



DJ 2512  
29/09/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2512- PALMAS, QUARTA -FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL .....	7
2ª CÂMARA CÍVEL .....	9
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	18
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	19
1ª TURMA RECURSAL.....	21
2ª TURMA RECURSAL.....	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	22

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 357/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **MERYELEN SERA WILLE**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DE DESEMBARGADORA**, com lotação no Gabinete da Desembargadora **WILLAMARA LEILA**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 358/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **GISELLI LEMES DA ROCHA**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

### Errata

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do **Anexo I** do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE SERVIDORES DAS COMARCAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, publicado no **Diário da Justiça nº 2511**, circulado em 28 de setembro de 2010, onde se lê:

#### CARGO: ESCRIVÃO

	COMARCA	QUANTIDADE VAGAS
1	ALMAS	1
2	ARAGUAÍNA	1
3	CRISTALÂNDIA	1
4	FIGUEIRÓPOLIS	2
5	GOIATINS	1
6	TOCANTINÓPOLIS	1
7	WANDERLÂNDIA	1

leia-se:

#### CARGO: ESCRIVÃO

	COMARCA	QUANTIDADE VAGAS
1	ALMAS	1
2	ARAGUAÍNA	1
3	CRISTALÂNDIA	1
4	FIGUEIRÓPOLIS	2
5	GOIATINS	1
6	TOCANTINÓPOLIS	1
7	WANDERLÂNDIA	1
8	COLINAS	1

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

### Instrução Normativa

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2010

*Altera os anexos I e II da Instrução Normativa nº 05/2008.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a instalação das Varas de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Palmas, Gurupi e Araguaína;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir estas Varas na escala de substituição automática das mencionadas Comarcas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a substituição automática nas Comarcas de 3ª Entrâncias, constante do anexo II da Resolução nº 05/2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 05/2008, que passa ser conforme o Anexo I que fica fazendo parte integrante desta.

**Art. 2º.** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 de setembro do ano de 2010.

Desembargadora **Willamara Leila**  
Presidente

### Anexo I

PALMAS

GRUPO I
CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR
1ª VARA CRIMINAL
2ª VARA CRIMINAL

3ª VARA CRIMINAL
4ª VARA CRIMINAL
VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

## ARAGUAÍNA

GRUPO II
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
1ª VARA CRIMINAL
2ª VARA CRIMINAL
VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

## GURUPI

GRUPO II
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
1ª VARA CRIMINAL
2ª VARA CRIMINAL
VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

**Anexo Ii**

## 3ª ENTRÂNCIA

COMARCAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS,  
(*exceto Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional*)

GRUPO I
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
1ª VARA CÍVEL
2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
VARA CRIMINAL

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA NO 1369/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c o Decreto Judiciário nº 507/09, e

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 534/2010, de fls. 15/16, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA no 41269 (10/0086132-2), externando a possibilidade de contratação da empresa Editora Plenum Ltda, referente à renovação de 12 (doze) assinaturas da revista Juris Plenum, destinadas a atender as necessidades da Assessoria Jurídica da Presidência;

**CONSIDERANDO** que nos casos de dispêndios com assinaturas de revistas e periódicos, quando adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação, será inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, a teor do entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União (Decisão 589/1996 – Plenário) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 7831/93, 8016/96, 23/95 e 6590/94),

**RESOLVE:**

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 25, da Lei no 8.666/93, para a contratação da empresa Editora Plenum Ltda, CNPJ nº 76.659.820/001-51, no valor de R\$ 12.360,00 (doze mil, trezentos e sessenta reais), referente à renovação de 12 (doze) assinaturas da revista Juris Plenum.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 28 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1552/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DINFR nº 127/2010, resolve conceder à servidora **ELEN OLIVEIRA VIANA**, Arquiteta, matrícula 284535, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para vistoria técnica no Fórum de Porto Nacional com objetivo de instalação e remanejamento de divisórias, no dia de 28 de setembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1553/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DINFR nº 126/2010, resolve conceder ao servidor **RENATO FERREIRA BARROS**, Engenheiro Civil, matrícula 352657, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento às Comarcas de Tocantínia, Miracema e Miranorte, para fiscalização e acompanhamento da obra do Fórum de Miranorte e adequações dos Fóruns de Miracema e Tocantínia, no dia de 28 de setembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1556/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DTINF nº 161/2010, resolve conceder aos servidores **JOÃO CARLOS BATELLO**, Analista Técnico, matrícula 352364 e **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, matrícula 352175, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para manutenção no equipamento de informática (servidor), no dia 28/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1560/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Memorandos nºs 159 e 161/2010-GAPRE, resolve conceder aos servidores **MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO**, Secretária de Precatórios, matrícula 236059 e **JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA**, Assessor Jurídico da Presidência, matrícula 272447, o pagamento de 1/2 (meia) diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, para participação no evento sobre Precatórios, no dia de 30 de setembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

**Relatório de Gestão Fiscal**

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

**ESTADO DO TOCANTINS – PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**SETEMBRO / 2009 A AGOSTO / 2010**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	SET / 2009 A AGO / 2010	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	141.120.559,71	8.392,81
Pessoal Ativo	141.120.559,71	8.392,81
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.721.328,09	4.849,94
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	209.548,75	4.849,94
Despesas de Exercícios Anteriores	4.511.779,34	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	136.399.231,62	3.542,87
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		136.402.774,49

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.722.773.897,31
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	<b>3,66</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6 % >	223.366.433,84
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,7 % >	212.198.112,15

FONTE: RCL POSIÇÃO EM 30 NOVEMBRO DE 2009

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Desembargadora Willamara Leila  
 Presidente  
 CPF nº. 311.017.041-87

Alaor Jual Dias Junqueira  
 Diretor Financeiro  
 CPF nº 565.592.918-04

Marina Pereira Jabur  
 Controlador Interno  
 CPF Nº 848.914.401-04

Manoel Lindomar A. Lucena  
 Contador  
 CRC DF-9642/T-TO

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

**ESTADO DO TOCANTINS - PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2º QUADRIMESTRE / 2010**

LRf, art. 48 - Anexo VII	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ 1.00
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>			
Despesa Total com Pessoal - DTP	141.120.559,71		3,66
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6 % >	223.366.433,84		6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,70 %>	212.198.112,15		5,70
<b>DÍVIDA</b>			
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>			
Total das Garantias			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>			
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM</b>	<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO</b>	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	
FONTE:			

Desembargadora Willamara Leila  
 Presidente  
 CPF nº. 311.017.041-87

Alaor Jual Dias Junqueira  
 Diretor Financeiro  
 CPF nº 565.592.918-04

Marina Pereira Jabur  
 Controlador Interno  
 CPF Nº 848.914.401-04

Manoel Lindomar A. Lucena  
 Contador  
 CRC DF-9642/T-TO

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Termo de Apostilamento

**PROCESSO: PA 40518**

CONTRATO Nº. 201/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

**OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO:** Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (0100) 4.4.90.51 (4219)

**DATA DA ASSINATURA:** em 28/09/2010

**SIGNATÁRIO:** Tribunal de Justiça / TO. Palmas – TO, 28 de setembro de 2010.

### Aviso de Licitação

Modalidade : **Pregão Presencial nº. 054/2010 – SRP.**

Tipo : Menor Preço Por Item.

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : **Equipamentos para ambulância e para espaço saúde.**

Data : **Dia 14 de setembro de 2010, às 08 horas e 30 minutos.**

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Palmas/TO, 27 de setembro de 2010.

**Maximiliano José de Sousa Marquart  
Pregoeiro**

### Extratos de Contratos

**PROCESSO: PA Nº. 39565**

CONTRATO Nº. 255/2010

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de catracas eletrônicas para controle de acesso, utilizadas pelo Poder Judiciário Tocantinense.

**VALOR:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** em 28/09/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. Palmas – TO, 28 de setembro de 2010.

**PROCESSO: PA Nº. 40834**

CONTRATO Nº. 256/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Conceito – Comercial de Móveis para Escritórios Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material permanente – Mobiliário.

**VALOR:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** em 28/09/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Conceito – Comercial de Móveis para Escritórios Ltda. Palmas – TO, 28 de setembro de 2010.

**PROCESSO: PA Nº. 41047**

CONTRATO Nº. 238/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: C.M. Construtora Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** locação de um imóvel para abrigar o depósito do Tribunal de Justiça, a fim de guardar materiais permanentes e de consumo.

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

Recurso: Funjuris

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0601.02.061.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** em 01/09/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

C.M. Construtora Ltda. Palmas – TO, 28 de setembro de 2010.

**PROCESSO: PA 41562**

CONTRATO Nº. 254/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Rosinalva Santos de Oliveira.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço como Professora Dinamizadora, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** em 12/08/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Rosinalva Santos de Oliveira. Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 41562**

CONTRATO Nº. 253/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Rafael Moraes Almeida.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço como Professora de Educação Física, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** em 12/08/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Rafael Moraes Almeida.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 41562**

CONTRATO Nº. 252/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Selma de Almeida Noleto.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço como Professora de Música, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** em 12/08/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Selma de Almeida Noleto.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 41562**

CONTRATO Nº. 251/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Mara Sheylla Neves de Sousa.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço como Professora – Dinamizadora, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** em 12/08/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Mara Sheylla Neves de Sousa.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 41562**

CONTRATO Nº. 250/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Vera Lúcia Ribeiro Ferreira.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço como Professora – Mini Maternal, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** em 12/08/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Vera Lúcia Ribeiro Ferreira.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 41562**

CONTRATO Nº. 249/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Ana Paula Ribeiro Nunes.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço como Professora –1º Período, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.**VALOR MENSAL:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.**DATA DA ASSINATURA:** em 12/08/2010.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Ana Paula Ribeiro Nunes.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 41562**

CONTRATO Nº. 248/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Suyani Pereira Mendes.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço como Professora – Maternal, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.**VALOR MENSAL:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.**DATA DA ASSINATURA:** em 12/08/2010.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Suyani Pereira Mendes.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 41562**

CONTRATO Nº. 247/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Elzeni Antônio dos Santos.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço como Orientadora Educacional em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.**VALOR MENSAL:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.**DATA DA ASSINATURA:** em 12/08/2010.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Elzeni Antônio dos Santos.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 41562**

CONTRATO Nº. 246/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Andréia Carvalho dos Santos.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço como Secretária Escolar em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.**DATA DA ASSINATURA:** em 12/08/2010.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Andréia Carvalho dos Santos.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 41562**

CONTRATO Nº. 245/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Denise Martins Generoso.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço como Supervisora Educacional, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.**VALOR MENSAL:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.**DATA DA ASSINATURA:** em 12/08/2010.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Denise Martins Generoso.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 41562**

CONTRATO Nº. 244/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Raylane Santos de Souza.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço como Auxiliar Educacional, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.**DATA DA ASSINATURA:** em 12/08/2010.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Raylane Santos de Souza.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 41562**

CONTRATO Nº. 243/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Márcia Vieira Barbosa.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço como Auxiliar Educacional, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.**DATA DA ASSINATURA:** em 12/08/2010.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Márcia Vieira Barbosa.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 41562**

CONTRATO Nº. 242/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Rosilene Silva Guedes.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço como Auxiliar Educacional, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.**DATA DA ASSINATURA:** em 12/08/2010.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Rosilene Silva Guedes.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 41562**

CONTRATO Nº. 241/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Gizelia Oliveira Quixaba.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço como Auxiliar Educacional, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.**DATA DA ASSINATURA:** em 12/08/2010.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO. Gizelia Oliveira Quixaba.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 41562**

CONTRATO Nº. 240/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Elismar Divina Moura Silva.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço como Auxiliar Educacional, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.**VALOR MENSAL:** R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.**DATA DA ASSINATURA:** em 12/08/2010.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Elismar Divina Moura Silva.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### ACÇÃO PENAL Nº 1674/09 (09/0071498-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 7522-8/08 – COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
DENUNCIADO: CLEYTON MAIA BARROS (Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins)  
Advogados: Luiz Carlos Alves de Queiroz e Lucíolo Cunha Gomes  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 538, a seguir transcrito: “Concluída a inquirição de testemunhas, intimem-se acusação e defesa para, querendo, requerer diligências no prazo de cinco dias (art. 10, Lei 8.038/90). Palmas, 15 de setembro de 2010. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1503/10 (10/0083219-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO AC, AL, AP, AM, BA, MA, MG, PR, PI, RR, SE E TO – (FESEMPRE)  
Advogados: Cléo Feldkircher, Ricardo Magno Bianchini da Silva, Fabíola Cristina Rubik, Donier Rodrigues Rocha, Marcos A.A. Penido, Juliana Aschar e Outros  
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador do Estado: Maurício F. D. Morgueta  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DA DECISÃO de f. 418/422, a seguir transcrita: “Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais do AC, AL, AP, AM, BA, MA, MG, PR, PI, RR, SE e TO – FESEMPRE impetrou o presente Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Secretário da Administração do Estado do Tocantins. A liminar foi deferida às folhas 115/119, ocasião em que se determinou, tão somente, a suspensão dos efeitos do ato administrativo, que veda as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar a concessão de crédito pessoal consignado aos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins. Em relação a essa decisão houve a oposição de embargos de declaração (fls. 204/212) por parte do Estado do Tocantins, os quais não restaram providos (392/394). Após, às folhas 396/398, a Impetrante comparece aos autos para informar o descumprimento do comando judicial, liminarmente deferido, e requerer se determine o cumprimento integral da ordem judicial de modo a permitir que as instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central possam oferecer empréstimos consignados aos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins. Já às folhas 411/416, acostou-se petição de autoria do Banco Bradesco S/A, onde, após demonstrar seu interesse processual na lide, pugna, primeiramente, pelo seu ingresso no feito, na qualidade de litisconsorte, e, ao final, considerando a liminar anteriormente deferida, a expedição de ofício à Autoridade impetrada determinando o seu cumprimento, especialmente em relação aos contratos de empréstimos consignados que estabeleceu. É o relato do necessário. Decido. Inicialmente, analiso o pedido formulado, pelo Banco Bradesco S/A (fls. 411/416), no sentido de ingressar na demanda na qualidade de litisconsorte, tendo em vista o seu interesse jurídico na resolução que vier a ser adotada no feito em exame. Desses fatos, ainda, pleitear, o Banco acima indicado, o cumprimento da liminar então deferida relativamente aos contratos por ele entabulados. Consoante se extrai, resta evidente preterir, o Banco requerente, o seu ingresso no feito na qualidade de litisconsorte ativo. A Lei nº 12.016/09, que atualmente disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, na esteira do posicionamento pacificado no âmbito dos Tribunais Superiores, contem previsão, em seu artigo 10, § 2º, de que o ingresso de litisconsorte ativo não será admitido após o despacho da petição inicial. Nesse sentido, vejamos o entendimento adotado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça: “RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO ATIVO. INGRESSO APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR OU APÓS PRESTADAS AS INFORMAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. Pacífico-se no âmbito deste c. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, após a concessão da liminar ou após prestadas as informações, não mais se admite o ingresso no feito de litisconsorte ativo. Recurso desprovido.” (RMS 22.848/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJ 17/12/2007 p. 230) “ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DAS ANISTIAS CONCEDIDAS A EMPREGADOS PÚBLICOS COM BASE NA LEI 8.878/94. PORTARIA INTERMINISTERIAL 372/2002. ATO PRATICADO EM CONJUNTO PELOS MINISTROS DA FAZENDA, DAS COMUNICAÇÕES E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. NÃO-INCIDÊNCIA DA SÚMULA 177/STJ. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO OU RELAÇÃO NOMINAL DOS SUBSTITUÍDOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. PEDIDO DE INGRESSO FORMULADO APÓS O PROVIMENTO LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA. ART. 54 DA LEI 9.784/99. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. DECRETO 3.363/2000. INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OCORRÊNCIA EM RELAÇÃO A ALGUNS DOS SUBSTITUÍDOS. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. (...) 3. O ingresso de litisconsorte ativo facultativo após a apreciação da liminar em mandado de segurança é inadmissível, tendo em vista o princípio do juiz natural. Precedentes. Não obstante se trate de

substituição processual, aplica-se a regra em tela, porquanto, em última análise, também haveria comprometimento do direito do jurisdicionado de escolher o julgador. Pedido indeferido. (...)” (MS 8.635/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/05/2006, DJ 29/05/2006 p. 156) Já no Supremo Tribunal Federal, após o advento da Lei nº 12.016/09, tem-se o seguinte decisum: “Petição/STF nº 21.997/2010 DECISÃO LITISCONSÓRCIO ATIVO – ADMISSIBILIDADE – ÔBICE LEGAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – DEVOLUÇÃO DE PEÇAS AO REQUERENTE. 1. A Assessoria prestou as seguintes informações: Paulo Troccoli Neto, advogando em causa própria, pede a intervenção no processo, na qualidade de assistente litisconsorcial ativo, aduzindo possuir interesse porquanto figurava, junto com o impetrante, na lista tríplice para preenchimento de cargo de Juiz Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da 1ª Região. O processo está no Gabinete após a apresentação de contraminuta ao agravo regimental interposto contra a decisão mediante a qual Vossa Excelência concedeu a medida acauteladora (cópia anexa). 2. Observem a organicidade do Direito, especialmente do instrumental. A teor do artigo 10 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, o ingresso de litisconsorte ativo não será admitido após o despacho da petição inicial, o que já ocorreu ante, até mesmo, a medida acauteladora implementada. 3. Indefero o pedido. 4. Devolvam as peças ao requerente. 5. Publiquem. Brasília, 23 de abril de 2010. Ministro MARCO AURÉLIO Relator.” (MS 28418, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 23/04/2010, publicado em DJe-088 DIVULG 17/05/2010 PUBLIC 18/05/2010) Dessa forma, em que pese o evidenciado interesse do Banco requerente no pleito em exame, em razão de óbice legal, indefiro o seu ingresso no feito, na qualidade de litisconsorte ativo. D’outro lado, considerando o requerimento de folhas 396/398, formulado pela Impetrante, observo haver recalcitrância da Autoridade, apontada como coatora, em cumprir o teor da decisão liminar de folhas 115/119. Dessa forma, atento a ordem constitucional vigente, em que o cumprimento de decisões judiciais é a regra, hei por acolher o pedido formulado, ao que determino se notifique a autoridade coatora, o Secretário de Administração do Estado do Tocantins, para que cumpra, integral e imediatamente, sob as penas da lei, a decisão proferida em sede de liminar, de forma que permita, afastando a exclusividade conferida ao Banco do Brasil S/A, às instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, a oferecer empréstimos consignados aos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo do Estado do Tocantins, nos mesmos moldes anteriores ao regramento ora estabelecido, pelo Governo do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4384/09 (09/0077978-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANTÔNIO CARLOS FOLHA LEITE  
Advogados: Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha, Vinicius Pinheiro Marques e Adriano Silva Leite  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 384, a seguir transcrito: “Analisando os autos verifica-se que o pedido de desistência juntado aos autos foi encaminhado pela parte impetrada, e no intuito de obstar uma possível alegação de nulidade, determino a intimação pessoal do impetrante Antônio Carlos Folha Leite, para se manifestar sobre o documento de fls. 379, ou seja, sobre o pedido de desistência da presente ação mandamental. P.R.I. Palmas, 23 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

#### REVISÃO CRIMINAL Nº 1618/10 (10/0086172-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 107620-3/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)  
REQUERENTES: RIELE GOMES DE MACEDO E LÍLIAN ALVES DE OLIVEIRA  
Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 151, a seguir transcrito: “Nos termos do artigo 128 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), c/c o artigo 136 do Código de Processo Civil, os parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral até terceiro grau, tendo um deles conhecido da causa no tribunal, impede que o outro participe do julgamento; caso em que o segundo se escusará, remetendo o processo ao seu substituto legal. É o que faço neste caso com os Autos de Revisão Criminal n.º 1.618, tendo em vista o despacho exarado às fls. 146 dos autos, do Desembargador Marco Villas Boas, que proferiu voto na Apelação Criminal nº 3859/08, impedindo, assim, minha participação no julgamento do presente feito. À redistribuição, com a devida compensação. Palmas, 24 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

#### ACÇÃO PENAL Nº 1684/10 (10/0081631-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 95089-0/06 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
DENUNCIADO: ANTÔNIO MOTA (Prefeito Municipal de Aragominas - TO)  
Advogada: Dalvalaides Moraes Silva Leite  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (Em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (Em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO) - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de fls. 214, a seguir transcrito: “Tendo em vista o recebimento da denúncia e com fundamento no artigo 9º, parágrafo primeiro, da Lei

nº 8.038/90, DELEGO ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO a realização da audiência de instrução nos termos dos artigos 399 e 400 do CPP, bem como todos os atos processuais necessários ao deslinde da questão, atendendo a parte final da cota ministerial de fls. 177 e o acórdão de fl. 208. Expeça-se Carta de Ordem, a qual deverá ser cumprida e devolvida no prazo de 60 (sessenta) dias. Providencie a Secretaria do Pleno tantas cópias quanto necessárias dos documentos essenciais para a instrução da presente carta de ordem (denúncia: fls. 02/03; documentos de fls. 19; 29/36 (DEFESA PRELIMINAR); fls. 59/61 (despacho saneador); fls. 174/177, parecer do Procurador Geral de Justiça; recebimento da denúncia – relatório e voto de fls. 203/206; e outros que o Juízo delegado solicitar. Deste despacho, intime-se, via Diário da Justiça, a advogada do réu, Drª. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756 e pessoalmente o Procurador Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas -TO, 13 de setembro de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4664/10 (10/0086347-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILMAR ARAÚJO FEITOSA

Advogados: Fábio Bezerra de Melo Pereira, Juliana Bezerra de Melo Pereira, Elizandra Barbosa Silva Pires

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 42/43, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por GILMAR ARAÚJO FEITOSA, contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS consubstanciado no indeferimento de promoção do impetrante por tempo de serviço militar prestado no Estado do Tocantins. Aduz que, nos termos da Lei Estadual 2.318/2010 o impetrante preenche os requisitos para ser promovido à graduação de Sargento da Polícia Militar, uma vez que conta com cerca de 19 (dezenove) anos e 06 (seis) meses de serviços na Polícia Militar Tocantinense e por volta de 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de trabalho na Polícia Militar de Goiás. Tece considerações sobre os critérios de aplicação das Leis Estaduais 2.318/2010 e 120/90 e defende a tese de que deve ser considerada a soma dos tempos de serviços por ele prestados em ambas Corporações – no Tocantins e em Goiás - para fins de concessão da referida promoção. Junta documentos às fls. 15 a 31 e, ao final, postula a medida liminar para que seja determinada à autoridade impetrada que proceda à promoção do impetrante à graduação de sargento. DECIDO. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Reza o artigo 7º, § 2º da Lei 12.016/2009: Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. Portanto, por expressa disposição legal, resta inviável a concessão de medidas liminares que visem a objetos jurídicos desse jaez, o que conduz o impetrante ao aguardo de um pronunciamento de mérito a respeito da questão suscitada no presente mandado de segurança. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se a autoridade impetrada do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, afim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/2009. Dê-se ciência do feito ao representante judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Palmas – TO, 27 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4706/10 (10/0087381-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLEISTON RIBEIRO PEREIRA

Advogados: Gisele de Paula Proença, Renato Pereira Mota, Lorena Coelho Valadares Silva, Ancelmo Correia da Silva e Santos

IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 104/107, a seguir transcrita: “GLEISTON RIBEIRO PEREIRA, por seu procurador, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Preliminarmente, sustenta a prevenção deste feito ao Mandado de Segurança no 4490/10 de relatoria da Desembargadora Jacqueline Adorno. No mérito, pretende a promoção por bravura pelo fato de, em 9/3/2005, quando estava em serviço na residência oficial do Governador do Estado, ter evitado que um casal de adolescentes “grafitassem” o muro da residência oficial. Sustenta fazer jus à graduação de 1º SGT, conforme conclusão da Sindicância Sumária no 096/2008, a qual afirmou ter sido o seu procedimento determinante para o resultado favorável da ocorrência. Assevera terem os impetrados, administrativamente, reconhecido como ato de bravura a participação do CB QPPM Alfredo Saraiva da Silva no mesmo acontecimento acima narrado, promovendo-o em razão de sua participação na referida operação policial, para a patente de 1º SGT QPPM. Aduz que sua pretensão encontra amparo na Lei no 125/90, a qual dispõe sobre direitos e obrigações dos policiais tocantinenses, e na Lei no 127/90, que trata das promoções na polícia militar do Estado do Tocantins. Afirma que a concessão de determinado benefício a apenas um integrante do grupo que participou da operação policial na mesma proporção que os demais fere os princípios da isonomia, razoabilidade e legalidade. Saliencia ter o direito de receber da Polícia Militar o mesmo tratamento dado ao CB QPPM Alfredo Saraiva da Silva, posto ter atuado de forma determinante para o êxito da operação. Ressalta estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Requer, preliminarmente, a distribuição deste feito por prevenção ao

Mandado de Segurança no 4490/2010 de relatoria da Desembargadora Jacqueline Adorno. Pugna pela concessão da medida liminar para se determinar às autoridades coatoras que procedam à sua promoção por bravura ao posto de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Tocantins com efeitos retroativos à data da apresentação do primeiro pedido de promoção protocolado em 9/9/2009. No mérito, requer a confirmação da liminar concedida. Pleiteia, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 20/100. Relatado, decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do impetrante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. Indefiro, porém, o requerimento de distribuição deste feito por prevenção ao Mandado de Segurança no 4490/10 de relatoria da Desembargadora Jacqueline Adorno, pois, apesar de o impetrante ser o mesmo em ambas as ações, têm objeto e causa de pedir diferentes. Conforme relatado, a pretensão do impetrante pelo presente “writ” é a concessão da segurança para que seja procedida a sua promoção por bravura ao posto de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Tocantins com data retroativa a 9/9/2009. Ocorre que a Lei no 12.016/09, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, traz em seu artigo 7º, II, parágrafo 2º, o seguinte texto: “Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.” Grifei. Portanto, não é possível conceder a medida liminar no presente caso, ante a expressa vedação legal, por tratar-se de decisão que acarretará pagamento de vantagem pecuniária ao impetrante em desfavor da Fazenda Pública Estadual. Nesse sentido: “RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. SERVIDORAS PÚBLICAS APOSENTADAS. MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE FUNÇÃO. LIMINAR. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. I – (...). II - Todavia, em relação à contrariedade ao art. 5º da Lei nº 8.348/64 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.021/66, o apelo merece conhecimento e provimento, haja vista que é vedada a concessão de medida liminar em mandado de segurança que objetiva o pagamento de vantagens pecuniárias. (...)” (STJ, REsp 511.847/MS, Relator Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 12/08/2003, DJ 22/09/2003 p. 372). “DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. PLEITO DE EXTENSÃO DE VANTAGENS. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, NÃO SATISFEITOS. DECISÃO MANTIDA. I. A concessão de liminar em sede de mandado de segurança somente deve ser concedida quando o fundamento for relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso indeferida. Inteligência do art. 7º, II, da Lei 1.533/51. II. (...). III. Não se revela adequado o deferimento de medida liminar quando o caráter alimentar da verba pleiteada, aliado ao seu recebimento de boa-fé por parte do servidor, exsurge como potencial obstáculo à repetição em caso de insucesso final da demanda. IV. Não merece reforma a decisão monocrática que indefere pedido liminar formulado em sede de mandado de segurança quando, além da expressa vedação legal no sentido de tornar defesa a concessão de medida que implique em aumento de despesa em desfavor da Fazenda Pública, não se vislumbram os requisitos autorizadores previstos na Lei 1.533/51. V. Agravo conhecido e desprovido.” (TJDF, Agravo de Instrumento 20070020153708AGI, Relator JAMES EDUARDO OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 30/07/2008, DJ 24/09/2008 p. 139). Grifei. Posto isso, e considerando a vedação legal do artigo 7º, II, § 2º, da Lei no 12.016/09, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade acimada de coatora para, em dez dias, prestar as informações que entender oportunas. Notifique-se, ainda, o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei no 12.016/09. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4320/09 (09/0074746-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRIO FERREIRA NETO

Advogado: Afonso José Leal Barbosa e Carlos Antônio do Nascimento

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 315, a seguir transcrita: “O impetrante MÁRIO FERREIRA NETO, por meio da petição de fls. 301/302, comunica inércia dos impetrados quanto ao cumprimento do despacho que determinou a suspensão do Mandado de Segurança por ele interposto, e informa as providências constantes do Despacho no 105-A/2010, de lavra da Desembargadora WILLAMARA LEILA, proferido nos autos do Processo Administrativo – PA no 40404, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (doc. de fl. 304). Entendo conveniente ressaltar, estar o impetrante acobertado pela liminar de fls. 247/249, devidamente publicada no Diário da Justiça no 2252, de 13/8/2009 e em pleno vigor, posto não ter sido revogada até a presente data. Na liminar, foi determinado à autoridade impetrada que concedesse ao impetrante, licença remunerada até o julgamento do presente Mandado de Segurança. Destarte, ante as alegações efetivadas pelo impetrante por meio da petição de fls. 301/302, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que solicite às autoridades coatoras, no prazo de dez dias, informações acerca de possível descumprimento da liminar susmencionada. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.



**Acórdãos****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4408/09 (09/0078836-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SILVIA REGINA FRUTUOSO CERQUEIRA

Advogado: Antonione Mendes da Fonseca

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – VANTAGEM PESSOAL – SUPRESSÃO – LEIS ESTADUAIS Nº 1063/99 E 1.217/2001 – ATOS ÚNICOS DE EFEITOS PERMANENTES – DECADÊNCIA – CONFIGURAÇÃO – MANDAMUS AJUIZADO APÓS 5 (CINCO) ANOS DA EDIÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS QUESTIONADAS – PRESCRIÇÃO DO PRÓPRIO FUNDO DE DIREITO – RECONHECIMENTO – EXTINÇÃO DA AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1 - Verificando-se que a matéria não versa sobre relação de trato sucessivo, pois não diz respeito a ato omissivo continuado da Administração, mas, ao contrário, cuida de supressão de vantagem remuneratória constituída por ato único, de efeitos concretos e permanentes, fundamentada em lei que suprime vantagem pecuniária a qual era paga a servidor público, tem-se como termo inicial para a contagem do prazo decadencial previsto no art. 23 da Lei nº 12.016/99, bem assim, ao prescricional imposto pelo art. 1º do Decreto nº 20.910/32, a data de publicação das combatidas leis estaduais. 2 - Hipótese em que a supressão da vantagem pleiteada deu-se com a edição das Leis nº 1.063/1999 e 1.217/2001, tendo o mandamus sido impetrado tão-somente em novembro de 2009, impõe-se a extinção da ação com resolução do mérito nos moldes do art. 269, IV do CPC.

**ACÓRDÃO:** Acordaram os membros do Tribunal Pleno deste Sodalício, sob a Presidência do Desembargador Carlos Sousa - Presidente em exercício, na sessão realizada no dia 22 /07/2010, por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pelos impetrados, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, dada a configuração da decadência do direito da impetrante de pedir segurança, bem assim, ante a prescrição de fundo do direito vindicado, em declarar extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 23 da Lei nº 12.016/09 c/c o art. 269, IV do CPC, nos termos do voto do Relator que fica como parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti, Amado Cilton e os Juizes Nelson Coelho, Adonias Barbosa (substituto do Des. Antônio Félix) e Ana Paula Brasil Brandão (substituta da Des. Jacqueline Adorno). O Des. Liberato Póvoa absteve-se de votar, por não recordar da matéria. O Des. Moura Filho absteve-se de votar, por não haver participado do início do julgamento. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila, Bernardino Lima Luz e da Juíza Flávia Afini Bovo (substituta do Des. Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior.

**AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1678/09 (09/0074089-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DENÚNCIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO Nº 488/2008 – PGJ/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: NORALDINO MATEUS FONSECA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ/TO) e GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AÇÃO PENAL - PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ-TO – CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO/CONTADOR PARA ASSESSORAMENTO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL – LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – RESOLUÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – BOA-FÉ – DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE. I – Pela Resolução TCE-TO nº. 2.644/2000, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins autorizava os Prefeitos dos Municípios tocaninenses a contratarem advogados e contadores sem licitação, entendimento este que só veio a se modificar no final do ano de 2005, pela Resolução TCE-TO nº 1.093/2005. II – Ao efetuaem a contratação direta, os acusados estavam amparados na orientação do órgão de fiscalização. III – Demonstrada a boa-fé dos acusados, resta inexistente os delitos, por ausência de elemento subjetivo (dolo). IV – Denúncia rejeitada, nos termos do artigo 395, III, do Código de Processo Penal, com a nova redação da Lei 11.719/08.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Ação Penal – Procedimento Originário nº 1678/09, originária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em que figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como réus, NORALDINO MATEUS FONSECA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ-TO) e GERALDO MAGELA DE ALMEIDA. Acordam os componentes do Colendo Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador CARLOS SOUZA (Vice-presidente), por unanimidade, ao considerar que o fato não constituiu crime, em rejeitar a denúncia de fls. 02/04, nos termos do artigo 395, III, do Código de Processo Penal, com a nova redação da Lei 11.719/08, nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, JACQUELINE ADORNO e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). O Desembargador DANIEL NEGRY acompanhou o Relator, mas com a fundamentação de que as condutas imputadas aos acusados, adiante das circunstâncias que as envolvem, não incita a reprovabilidade penal, ante a excludente de ilicitude ora apontada, no que foi acompanhado pelos Juizes NELSON COELHO FILHO e ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FELIX). Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA e BERNARDINO LIMA LUZ, e, momentânea do Desembargador MOURA FILHO. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 05 de agosto de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4587/10 (10/0084741-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 66/69

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Maurício F. D. Morgueta

AGRAVADA: VÂNIA MARIA DE MESQUITA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA – DEFERIMENTO DE LIMINAR – FORNECIMENTO DE PASSAGENS E AJUDA DE CUSTO – TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO – TRANSPLANTADA RENAL – CONTINUIDADE DO TRATAMENTO – DIREITO À SAÚDE – RESPONSABILIDADE ESTADAL – ART. 5º, “CAPUT” E 196 E SEQUINTE DA CF/88 – DECISÃO LIMINAR MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. O deferimento da liminar que garante a continuidade do tratamento fora do domicílio – TFD se alicerça na presença do “fumus boni iuris”, materializado na responsabilidade estatal em garantir a saúde do cidadão, consoante preconiza o artigo 5º, “caput” e 196 e seguintes da CF/88, além disso é evidente a imprescindibilidade da continuidade do tratamento por se tratar de transplantada renal, reslando configurado o “periculum in mora”. 2. Precedente desta Corte: MS 4329. 3. Decisão liminar mantida. Agravo regimental improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao presente agravo regimental, mantendo-se integralmente a decisão recorrida. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FELIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e o JUIZ SÁNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Impedimento do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Substituto MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. ACÓRDÃO de 02 de setembro de 2010.

**RECURSO ADMINISTRATIVO NO RECURSOS HUMANOS Nº 4255/06 (06/0049597-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: ROSELI BOMTEMPO RIBEIRO

RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO - ADICIONAIS – INCORPORAÇÃO AO SUBSÍDIO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os adicionais reclamados pela requerente não foram extirpados de sua remuneração, mas sim incorporados ao seu subsídio, tanto é que não houve qualquer decréscimo vencimental posterior. 2. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso administrativo nos RECURSOS HUMANOS Nº 4255/06, em que figuram como recorrente ROSELI BOMTEMPO RIBEIRO e recorrida a PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes do colendo Tribunal Pleno, sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, por maioria, pelo improvimento do recurso e pela manutenção da decisão objurgada, nos termos do voto oral divergente do Desembargador Antônio Félix. Votaram com a divergência os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Luz, Carlos Souza e os Juizes Nelson Coelho, Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). O Desembargador Liberato Póvoa votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o setor competente restabeleça as vantagens pessoais da Recorrente (anuênios), tendo em vista que as suas supressões ocorreram de forma indevida, afrontando preceitos constitucionais. Ausência justificada do Desembargador Amado Cilton. ACÓRDÃO de 08 de julho de 2010.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Acórdãos****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9039/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação Anulatória nº. 4.9811-2/07

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC/TO

ADVOGADO : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

AGRAVADOS : CLÁUDIO DALLABRIDA E OUTROS

ADVOGADO : VOLTAIRE WOLNEY AIRES

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento. Inexistência de omissão. Recurso improvido. Não há falar em omissão, pois com escólio no artigo 524 do Código de Processo Civil, o recurso não foi conhecido por não combater a tese adotada pela decisão agravada, qual seja, declínio da competência para a Justiça Trabalhista, sequer mencionada pela agravante, por esse motivo, as razões do recorrente não foram analisadas, não havendo falar em vício de omissão, pois os fundamentos adotados pelo recorrente não foram observados no acórdão pelo fato de que o recurso não preenche os requisitos necessários para ser recebido e julgado por este Sodalício.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado

do Tocantins – SINTEC/TO em desfavor do acórdão de fls. 87/88 proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº. 9039/09, interposto em face de Cláudio Dallabrida e Outros. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 15.09.10, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos, mas negou-lhes provimento para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora para o acórdão. Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marcos Luciano Bignotti – Promotor Designado. Palmas/TO, 23 de SETEMBRO de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9264/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação de Busca e Apreensão nº. 17425-9/09

AGRAVANTE : MIGUEL ABREU MONTEL

ADVOGADO : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS

AGRAVADO : ADRIANO TORRES FREITAS

ADVOGADOS : FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO E OUTRO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Agravo de Instrumento. Ação de Busca e Apreensão. Motocicleta. Não pagamento de parcelas. Apreensão e substituição do depositário fiel. Liminar concedida. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 - O decisum fustigado está devidamente fundamentado. Suposições não são suficientes à escorar o pedido de modificação do depositário fiel e, in casu, da mesma forma que supôs que o agravado não pagaria a quarta parcela, o ora recorrente supõe que, o depositário fiel lhe causará prejuízos, entretanto, a prestação de caução real demonstra que o recorrido está agindo de boa fé e pretende cumprir com seus compromissos. 2 - A situação é complexa para ser analisada nos autos recursais, pois ambas as partes apresentaram comprovantes de pagamento das parcelas, ou seja, referida questão somente poderá ser claramente dirimida nos autos da ação na instância monocrática eis que, a instrução probatória do feito e a confrontação das partes, revelará o verdadeiro titular do direito em discussão. 3 - O Magistrado considerou a existência de documentos que respaldam as razões de ambas as partes e, nesse passo, evitando que o bem passe de um a outro indiscriminadamente e, considerando a boa vontade em prestar caução, decidiu mantê-lo em poder de quem atualmente o está utilizando, posto que, a priori, não há indício de que o autor da ação poderá sofrer qualquer prejuízo com a medida. 4 - Não há qualquer ilegalidade à respaldar a reforma do decisum monocrático fustigado eis que, conforme entendimento jurisprudencial, o encargo de depositário poderá recair sobre qualquer das partes, desde que ofereça maiores garantias e preste caução idônea, sendo que, havendo impasse acerca da escolha, a melhor solução é a permanência do bem com a parte que já detinha a posse da coisa antes do início da demanda.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº.9264/09 em que Miguel Abreu Mota é recorrente e Adriano Torres Freitas figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 15.09.10, na 31ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora para o acórdão. Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marcos Luciano Bignotti – Promotor Designado. Palmas/TO, 23 de SETEMBRO de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9822/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : Acórdão de fls. 1.068/1.070

EMBARGANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

EMBARGADO : GERALDO BEZERRA ALVES FILHO – ME

ADVOGADO : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Embargos de Declaração. Embargos de Declaração. Apelação Cível. Omissão e obscuridade. Inexistência. Recurso improvido. 1 – Inexiste omissão acerca do alegado não cabimento da ação em face da ora embargante, posto que, conforme observado nos autos, por ter subcontratado a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, mostra-se legítima para figurar no pólo passivo da demanda que reclama os prejuízos causados por sua preposta. A contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada. 2 – Não há falar em obscuridade, pois ao contrário do que alega a embargante, o acórdão é bastante claro acerca da espécie de solidariedade observada entre as empresas, da existência de provas documentais da dívida que, justificam a concessão do arresto, da insegurança gerada pelo fato da empresa ser oriunda de outro Estado da Federação, havendo apenas canteiro de obras no Estado do Tocantins, bem como, a submissão da embargante aos ditames do artigo 72 da Lei nº. 8.666/93 que, estabelece que a subcontratação é efetuada, sem prejuízo das responsabilidades legais, ou seja, deverá arcar com os prejuízos causados por sua preposta. 3 – Como dito alhures, em diversos julgamentos proferidos nesta Corte, não configura omissão ou obscuridade a inexistência de menção expressa dos artigos correspondentes à matéria recursal.

Questionando todos os termos analisados no recurso, sob alegação de existência de vícios e, ciente do posicionamento desta Corte acerca da matéria em todos os feitos idênticos propostos pela empresa, resta evidente a pretensão da embargante de rediscutir o feito e obter julgamento que lhe seja favorável.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos Declaração opostos por CR Almeida S/A Engenharia de Obras em face do acórdão de fls. 1.068/1.070, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 9822/09 interposta em desfavor de

Geraldo Bezerra Alves Filho – ME. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 15.09.10, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos declaratórios para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora para o acórdão. Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA.. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marcos Luciano Bignotti – Promotor Designado. Palmas/TO, 23 de SETEMBRO de 2010.

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos 22 dias do mês de SETEMBRO de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10032/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação de Reintegração de Posse nº. 99191-5/09

AGRAVANTE : ANTONIO FRANCISCO FILHO

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

AGRAVADO : JOVELINA ALVES DIAS

ADVOGADOS : GRECIO SILVESTRE DE CASTRO E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Agravo de Instrumento. Reintegração de Posse. Liminar concedida. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Em momento algum o agravante conseguiu comprovar o direito alegado, ao passo que, a posse da parte recorrida restou comprovada através da escritura do imóvel, do contrato de compromisso de compra e venda, bem como, pela oitiva testemunhal. 2 – A autora mantinha uma pessoa zelando pelo bem, por isso, não há respaldo para a alegação de que a agravada não exercia a posse do imóvel. O recorrente sabia que o imóvel pertencia à autora, pois afirmou ter ciência de que, o Srº. Pedro Batista dos Santos cuidava do lote para a autora, além disso, declarou que, utilizava-se do local mediante autorização do zelador do imóvel, contudo, o Código Civil Brasileiro é claro ao asseverar em seu artigo 1.208 que, não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância. 3 – Não há falar em posse antiga ou recente, simplesmente não há posse em favor do recorrente que, utilizava o imóvel mediante autorização, permissão ou tolerância, devendo desocupá-lo quando demonstrado o interesse da proprietária sobre o bem, sendo que, a negativa é suficiente a comprovar a ilegalidade de sua conduta acerca do imóvel, posto que, a posse precária de boa fé transmutou-se em posse de má fé, restando legítima a decisão monocrática que, concedeu a liminar de reintegração de posse à agravada.

**A C Ó R D Ã O :** Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 15.09.10, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora para o acórdão. Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marcos Luciano Bignotti – Promotor Designado. Palmas/TO, 23 de SETEMBRO de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 8731/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 1625/1626

EMBARGANTE : RAIMUNDO ROCHA ROLIM NETO

ADVOGADO : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVIL – OMISSÃO – AUSÊNCIA DE MENÇÃO SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS RECORRIDOS (RECORRIDOS NA APELAÇÃO) PELO JUÍZO DA INSTÂNCIA SINGELA - OMISSÃO RECONHECIDA E DEVIDAMENTE SANADA – EMBARGOS ACOLHIDOS PARA, EXCLUSIVAMENTE, SANAR A OMISSÃO E INCLUIR A REFERIDA MANIFESTAÇÃO NO VOTO PROFERIDO NA AC Nº 8731/2009. 1- Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2- A questão levantada contra o acórdão aponta omissão, contudo, tal reconhecimento não tem o condão de por si só, alterar a conclusão a que chegou o colegiado. Salienta-se que corrigindo a omissão encontrada, ter-se-á sanado o vício existente. 3- A indisponibilidade dos bens do embargante deve ser mantida como medida acautelatória, com o fim de assegurar meios para pagamento de ressarcimento ao erário público, sendo o artigo 7º da Lei 8.429/92. 4- . Na dicção do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 8.429/92 - medida atinente ao poder de cautela do juiz -, não havendo enriquecimento ilícito, devem ser bloqueados tantos bens quantos forem necessários ao ressarcimento integral do dano causado. 5- Caberá ao juiz singular apurar a extensão do dano causado ao erário e tornar indisponíveis tantos bens quantos forem necessários ao ressarcimento integral do dano.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na AC 8731/09, figurando como embargante RAIMUNDO ROCHA ROLIM NETO e como embargado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25/08/2010, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos e DEU-LHES PROVIMENTO para, exclusivamente, reconhecer, analisar a matéria omitida e incluir a referida manifestação no voto proferido na AC nº. 8731/09. Votaram: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. . Srº. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Des. DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Ausência momentânea do Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 09 de setembro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7727/08**

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FL.158)  
 EMBARGANTE : VALDEZIR VILELA SOUTO  
 ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO  
 EMBARGADO : HÉLIO FARIA DA SILVA  
 ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 7727/08, em que é Embargante o Valdezir Vilela Souto e Embargado Hélio Faria da Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado em todos os seus termos, na 29ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25/08/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 03 de setembro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7728/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 123 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR Nº 2408/05 – 3ª VARA CÍVEL  
 EMBARGANTE : VALDEZIR VILELA SOUTO  
 ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA e OUTRO  
 EMBARGADO : HÉLIO FARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 7728/08, em que é Embargante VALDEZIR VILELA SOUTO e Embargado HÉLIO FARIA DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento aos embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado em todos os seus termos, na 29ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25/08/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 03 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8209/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 90542-7 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST. : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. TUTELA ANTECIPADA. NÃO HÁ RESTRIÇÃO. A busca da tutela individual para garantir tratamento e/ou fornecimento de medicamentos, não disponibilizados voluntariamente pelo ente federativo, visa concretizar a garantia constitucional do direito disponível – saúde. Provimento negado.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8209/08 em que é Agravante Estado do Tocantins e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente Agravo de Instrumento, mas negou-lhe provimento consequentemente manteve intacta a decisão agravada, na 29ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 25/08/2010. Votaram acompanhando o Relator, os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 15 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8775/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 105261- 4 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO – TO)  
 AGRAVANTES : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E LAURÊNCIO MARTINS SILVA  
 ADVOGADO : LAURÊNCIO MARTINS SILVA  
 AGRAVADOS : FERNANDO EDUARDO ALVES – ME E FERNANDO EDUARDO ALVES  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. I – Despacho de mero expediente sem conteúdo decisório, não tem previsão legal para interposição de recurso (art. 504 do CPC). II - A Lei Federal nº 11.232/2005, suprimiu a ação de execução de título judicial para cumprir a obrigação de pagar quantia certa, e também a ação de embargos do devedor em sede execução de título judicial.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8775/08 em que são Agravantes: Banco da Amazônia S/A-BASA e Laurêncio Martins Silva e Agravados: Fernando Eduardo Alves – ME e Fernando Eduardo Alves. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, não conheceu do presente recurso de Agravo de Instrumento e consequentemente manteve o despacho agravado, na 29ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 25/08/2010. Acompanharam o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 15 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8956/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3362/08 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO DE 08 (OITO) HORAS PARA 06 (SEIS) HORAS. Sendo necessário acompanhar o tratamento de filho menor portador de cuidados especiais, deve-se reduzir a jornada de trabalho da mãe de 8 (oito) horas para 6 (seis) horas. Provimento negado ao agravo de instrumento. Mantida a decisão agravada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8956/08 em que é Agravante Estado do Tocantins e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Agravo de Instrumento, mas negou-lhe provimento e manteve a decisão agravada em todos os seus termos, na 29ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 25/08/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de setembro de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTINO DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10774 (10/0086518-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 4.4550-7/10 da Única Vara da Comarca de Peixe – TO  
 AGRAVANTES: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO  
 ADVOGADO: Nadin El Hage  
 AGRAVADO: REALINO JESUS BATISTA RIBEIRO  
 ADVOGADO: Joaquim de Paula Ribeiro Neto  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto por HUGO RICARDO PARO E OUTRA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Peixe –TO, nos autos da ação possessória em epígrafe, ajuizada por REALINO JESUS BATISTA RIBEIRO. Como consta destes autos, os agravantes arrendaram ao agravado, em 21 de agosto de 2008 (contrato de fls. 57/60), dois imóveis rurais, para fins de exploração agrícola (lavouras de arroz, soja, milho e outras culturas), pelo prazo de quinze anos. O arrendamento foi iniciado, transferindo-se a posse ao arrendatário (ora agravado). Contudo, em maio de 2010, o arrendatário ajuizou a ação possessória em epígrafe, alegando ter sofrido esbulho, praticado pelos arrendantes. Após audiência de justificativa, a Magistrada do primeiro grau deferiu ao primeiro a reintegração da posse em caráter liminar (fls. 26/27 destes autos). Inconformados, os arrendantes interpõem este recurso. Alegam não ter a parte adversa cumprido suas obrigações contratuais, pois, passados dois anos do início do arrendamento, nem sequer iniciou o preparo da terra para cultivo. Além disso, a propriedade rural estaria sem cercas divisórias, tomada por gado bovino. Tais fatos tornariam injusta a posse, à qual entende condicionada a cláusula resolutiva expressa. Asseveram ter o agravado lhe devolvido voluntariamente os imóveis, por não reunir condições de honrar a avença, e, diante disso, arrendado os imóveis para outra pessoa. Questiona a veracidade dos depoimentos testemunhais prestados na audiência de justificativa, e junta declarações escritas para comprovar sua versão. Pede a suspensão ou a cassação liminar da decisão No mérito, requer sua cassação definitiva. Acosta ao recurso os documentos de fls. 26/35, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar por instrumento, por combater decisão atinente ao desapossamento de imóveis. A relevância do tema desaconselha a aplicação da regra

geral de retenção. Nos termos do contrato celebrado entre os litigantes, a posse foi, por acordo de vontades, transferida ao arrendatário. Este, na audiência de justificação, afirmou ter edificado benfeitorias no imóvel (recuperação de cercas), e esclareceu não ter iniciado a produção agrícola por não receber, dos arrendantes, a necessária licença ambiental. A Magistrada, ao conceder a liminar, considerou provada a posse justa, a execução de trabalho de recuperação de cercas e o esbulho, praticado pelos arrendantes mediante ocupação forçada e demissão do funcionário do agravado. No meu sentir, não há elementos suficientes para suspender liminarmente a decisão combatida, proferida após cuidadoso exame das peculiaridades do caso, com oitiva das partes e de testemunhas. Não há, no contrato, cláusula resolutiva expressa, aludida pelo agravante. Ainda que existisse, não justificaria a rescisão unilateral da avença, sem prévia notificação, pois impediria o contratante de justificar sua posição. É bom lembrar que a avença atribui ao arrendatário penalidades por danos ambientais, sendo relevante a exigência das licenças de exploração. Destarte, deve prevalecer, por ora, o posicionamento tomado no primeiro grau. Posto isso, indefiro a liminar recursal. Requistem-se informações ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Cumpridas as determinações e esgotados os prazos de informações e resposta, volvam-me conclusos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9100 (09/0071206-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária Revisional de Cláusulas Contratuais Abusivas c/c Consignação em Pagamento nº 8886-7/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas - TO

AGRAVANTE: L.B.CUNHA E CIA LTDA – ME

ADVOGADO: Josias Pereira Da Silva.

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Fabrício Gomes

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento, tirado contra a decisão acostada às fls. 20/23 que, nos autos da ação ordinária revisional de cláusulas contratuais abusivas c/c consignação em pagamento, indeferiu o pedido de antecipação da tutela formulado pelo autor da demanda, ora agravante, sob o fundamento de que, em sede de liminar, não cabe “modificação do valor das prestações pactuadas” nem o depósito consignatório de valor diverso do pactuado, não constituindo “ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna” a remessa de informações de débitos aos cadastros de inadimplentes. Requer o Agravante a reforma da aludida decisão, concedendo-se a antecipação da tutela para que o seu nome não seja incluído ou mantido nos cadastros de inadimplentes; seja consignado o valor mensal de R\$ 3.605,35 (três mil seiscientos e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao valor mensal que entende devido; e, seja afastada a purgação da mora tomando como bastante as parcelas pagas a maior. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao reclamo e, ao final, pela reforma total do decisum. Contrarrazões às fls. 119/125. É o relatório. Decido. Pretende o Agravante impedir a inscrição de seu nome nos cadastros de proteção e restrição ao crédito enquanto o débito estiver sendo discutido em juízo, bem como o depósito do valor que julga devido, conforme planilha elaborada unilateralmente. Ocorre que a mera discussão do débito não é suficiente para impedir a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito, conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, por ocasião do julgamento do REsp 527.618-RS, da relatoria do ministro Cesar Asfor Rocha, restou consignado que, para ser deferida tutela antecipada ou medida liminar cautelar obstando a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito, é imprescindível o atendimento a três pressupostos, a saber: existência de ação ajuizada pelo devedor contestando total ou parcialmente o débito; efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida e depósito ou caução idônea alcançando o valor tido por incontroverso. Veja-se, por relevante, excerto do fundamento do ministro Cesar Asfor Rocha, no REsp 527.618-RS: “Não tem respaldo legal, no meu entender, obstaculizar o credor do registro nos cadastros de proteção ao crédito apenas e tão-somente pelo fato de o débito estar sendo discutido em juízo, ainda que no afã de proteger o consumidor. O Código de Defesa do Consumidor veio em amparo ao hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Devo registrar que tenho me deparado, com relativa frequência, com situações esdrúxulas e abusivas nas quais devedores de quantias consideráveis buscam a revisão de seus débitos em juízo, que nada pagam, nada depositam e, ainda, postulam o impedimento de registro nos cadastros restritivos de crédito. Não estou a dizer que esta seja a hipótese dos autos, até porque não trazem maiores informações a tal respeito. Por isso, tenho me posicionado no sentido de que deve o devedor demonstrar o efetivo reflexo da revisional sobre o valor do débito e deposite ou, no mínimo, preste caução, ao menos do valor incontroverso”. Destarte, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito depende de prova do depósito da parte incontestada, neste sentido: REsp 880230/RS, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 6.10.2006; Ag n.º 790.510/RS, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 27.9.2006 e REsp. n.º 825.701/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 5.5.2006). Pois bem. No caso, perfilha o entendimento jurisprudencial no sentido de que, a simples controvérsia sobre o quantum debeat em Juízo, sem qualquer critério objetivo não tem o condão de impedir a negatização do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de prestigiar o inadimplemento das dívidas contraídas. Daí que do compulsar dos autos, observo que, na ação originária, o valor oferecido para caução do juízo é de R\$ 3.605,35 (três mil seiscientos e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo que o débito mensal pactuado é de R\$ 5.242,38 (cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos). Constata-se, portanto, que o terceiro requisito para a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida liminar, ou seja, o depósito ou caução idônea alcançando o valor tido por incontroverso, não foi atendido. Portanto, verifica-se que o Agravante não observou a construção pretoriana no que se refere ao depósito do valor incontroverso, o que configura manifesto confronto com jurisprudência dominante. Ante o

exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10624 (10/0084966-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Incidental nº 50929-7/10 da Única Vara da Comarca de Xambioá – TO

AGRAVANTES: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA E AIRTON GARCIA FERREIRA

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

AGRAVADO: SILVIO TELLES LINO

ADVOGADA: Elisa Helena Sene Santos

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Mineração Vale do Araguaia Ltda. irresignada com a decisão que converteu em retido o agravo de instrumento interposto contra a interlocutória exarada nos autos da Ação Cautelar Incidental nº. 50929-7/10, interpôs o presente agravo regimental requerendo a reforma da decisão objurgada e, sucessivamente, o provimento do recurso, para regular seguimento. Entretanto, consoante à nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil em relação ao agravo de instrumento, não mais é possível à interposição de agravo regimental visando reformar a decisão que defere, indefere ou converte em retido o instrumento. É o que se extrai do teor do artigo 527, parágrafo único, do Diploma Processual Civil, vejamos: “Art. 527. (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. (...)”. Ademais, no presente caso, como mencionado na decisão recorrida, não restou evidenciado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação à agravante, fato que não enseja a propositura do regimental, pois o texto legal não prevê tal alternativa ao recorrente. Com efeito, o agravo da recorrente não pode ser conhecido porque a Lei Processual Civil não previu a possibilidade de utilização do presente recurso para o caso em que o relator converte o agravo de instrumento em retido. Nesse sentido, colaciona-se os julgados abaixo: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. Considerando que o parágrafo único, do artigo 527 do Código de Processo Civil não admite expressamente recurso contra a decisão do Relator que converteu o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, impõe-se o não conhecimento do recurso interposto contra essa decisão. Agravo Regimental não conhecido”. (TJDF 2007002146761AGI, Relator MARIA BEATRIZ PARRILHA, 4ª Turma Cível, julgado em 20/02/2008, DJ 03/03/2008 p. 36). PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. Nos termos do art. 527, parágrafo único, do CPC, “a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. 2. A decisão monocrática recorrida disse que a hipótese não era daquelas capazes de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação e, por isso, converteu em retido o agravo de instrumento. Por meio deste recurso de regimento, contudo, o agravante não ataca as razões que motivaram a conversão do agravo de instrumento em retido. Ao contrário, o recurso repisa as razões do agravo de instrumento, buscando, enfim, o processamento do recurso para reforma da decisão do juízo de primeiro grau. Não vieram deduzidas, pois, razões que fundamentem o pedido de reforma da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido. 3. Recurso não conhecido. (TJDF 20060020048883AGI, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 1ª Turma Cível, julgado em 28/06/2006, DJ 13/11/2007 p. 102). Destarte, impõe-se o não conhecimento do recurso em apreço, uma vez que a Lei Processual Civil não previu a possibilidade de utilização do presente recurso para o caso. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10958 (10/0083757-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: Ação de Cobrança no 6940/02 da 2ª Vara Cível

EMBARGANTE: MARIANO ALVES CORREA

ADVOGADO: Iron Martins Lisboa

EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 228/229

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos de Declaração, opostos por MARIANO ALVES CORREA, contra decisão de fls. 228/229, que não conheceu da apelação cível no 10958/10, por ele interposta, posto ser intempestiva. O embargante aduz ser tempestiva a apelação por ele interposta, uma vez que fora intimado da sentença de fls. 201/203 pelo diário da justiça eletrônico no 2296, publicado em 21 de outubro 2009, no qual não constou o nome de seu advogado, e sim por meio de carga nos autos. Requer o conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração, para ser reformada a decisão de fls. 228/229, dando-se normal prosseguimento ao feito. Devidamente intimado, o embargado apresentou contra-razões às fls. 246/248, nas quais levanta a preliminar de intempestividade dos embargos de declaração. No mérito, impugna as alegações do embargante. Requer o não-provimento dos presentes embargos. É o relatório. Decido. Como se sabe, o prazo para interposição dos embargos de declaração é de cinco dias (art. 536, CPC), contados a partir da publicação da decisão que se pretende impugnar. Conforme certidão acostada à fl. 230, a decisão embargada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de junho de 2010, e considerada publicada em 18 de junho de

2010. Tem-se, por conseguinte, que a contagem do prazo para interposição do recurso se iniciou no primeiro dia útil seguinte à da publicação, ou seja, 21 de junho de 2010. O termo final do prazo, portanto, se deu em 25 de junho de 2010. Porém, os presentes embargos somente foram protocolados em 30 de junho de 2010, portanto intempestivos. No entanto, não obstante a intempestividade dos presentes embargos, observo haver nos autos nulidade absoluta a ser sanada. Com efeito, o documento de fl. 239 demonstra, quando da publicação da sentença de fls. 201/203, não ter constado o nome do advogado do requerido MARIANO ALVES CORREA, qual seja, Dr. IRON MARTINS LISBOA (fl. 152). Do mesmo modo, o defensor dos requeridos IDELFONSO GOMES PARENTE e MARIA DAS MERÊS AIRES PARENTE, o Dr. FABRÍCIO SILVA BRITO, não fora intimado pessoalmente da mencionada sentença, conforme prerrogativa prevista no artigo 5º, §5º, da Lei no 1.060/50. É certo que tanto a ausência, na publicação da sentença, do nome do advogado de uma das partes, como a falta de intimação pessoal do defensor público é causa de nulidade absoluta. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DO NOME DO ADVOGADO. NULIDADE. CPC, ART. 245 DO CPC. PRECLUSÃO. INAPLICABILIDADE. 1. Os Procuradores são advogados legalmente habilitados para prestar assistência profissional ao Estado, defendendo-lhe os interesses. Assim, nas publicações de suas intimações deve constar o nome do Procurador atuante no feito, não podendo ser dado tratamento diverso apenas pelo fato de existir um corpo de Procuradores, sendo inviável fazer distinção onde a legislação não o fez. Precedente: Eresp. 131.900/RJ, Rel. Min. Gilson Dipp, Corte Especial, DJ. 06.12.2004. 2. A intimação pelo órgão oficial é nula quando da publicação não consta o nome do advogado da parte (art. 236, § 1º, do CPC). Precedentes da Corte: REsp 316.297/SP, 4ª T., Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 19/08/2002; EDREsp 19225/MG, 4ª T., Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19/12/2002; REsp 166.633/RS, 3ª T., Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04/10/99; REsp 174.327/SE, 2ª T., Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 26/04/99; REsp 82.822/PA, 3ª T., Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 14/02/2000. 3. O art. 245 do CPC, que impõe seja alegada a nulidade dos atos na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, não tem incidência quanto às nulidades decretáveis de ofício pelo juiz. Precedentes do STJ: REsp 161.458/MG, 2ª T., Rel. Min. Adhemar Maciel, DJ 20/10/1998; REsp 29.852/PR, 4ª T., Rel. Min. Fontes de Alencar, DJ 17/06/1996. (...) 7. Embargos de declaração do Estado do Rio Grande do Norte acolhidos para determinar a abertura de prazo para que o embargante apresente suas contra-razões ao recurso especial, anulando-se o julgado anterior de fls. 329/344." (STJ, EDcl no REsp 765.566/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª Turma, julgado em 13/11/2007, DJ 29/11/2007 p. 177). Grifei. "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. IPTU. LANÇAMENTO NOTIFICADO PELO RECEBIMENTO DO CARNÊ. DEFENSOR PÚBLICO. INTIMAÇÃO PESSOAL. INOCORRÊNCIA. NULIDADE. RETORNO DOS AUTOS. 1. É prerrogativa da Defensoria Pública, consoante preconizado nos arts. 5º, § 5º, da Lei Federal n.º 1.060/50 e 44, da Lei Complementar n.º 80/94, a realização da intimação pessoal: "Art. 5º: (...) (omissis) § 5º Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por eles mantida, o Defensor Público, ou quem exerça cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as Instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos. (Incluído pela Lei n.º 7.871, de 1989)" "Art. 44. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União: I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos; (...)". 2. In casu, consoante consignado no próprio voto condutor dos embargos de declaração (fls. 112 e 113), não houve a intimação pessoal do respectivo membro da defensoria pública para manifestação sobre o recurso de apelação interposto pela Municipalidade, o que configura nulidade absoluta, nos termos do art. 247 do CPC. 3. Recurso especial provido para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, com anulação dos atos posteriores à sentença, para regularização da intimação pessoal da defensoria pública, oportunizando-se a apresentação de contra-razões à apelação." (STJ, REsp 1035716/MS, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª Turma, julgado em 20/05/2008, DJe 19/06/2008). Portanto, em vista do mencionado, fica claro que o presente feito padece de vício insanável, devendo-se declarar, de ofício, a sua nulidade desde a publicação da sentença monocrática. Posto isso, não conheço dos presentes Embargos de Declaração, porquanto intempestivos, entretanto, padecendo o processo de vício insanável, declaro, de ofício, a nulidade do feito desde a publicação da sentença de fls. 201/203. Determino, ainda, o retorno à instância singular para que haja republicação da sentença, agora com o nome do advogado do requerido MARIANO ALVES CORREA, o Dr. IRON MARTINS LISBOA, e a intimação pessoal do defensor dos requeridos IDELFONSO GOMES PARENTE e MARIA DAS MERÊS AIRES PARENTE, o Dr. FABRÍCIO SILVA BRITO. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8338 (08/0069367-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE : Ação de Reparação de Dano nº 104723-8/07 da 2ª Vara Cível  
EMBARGANTE: TELESP – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADOS: Caroline Tavares dos Reis e Outros  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 149/151  
EMBARGADA: MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA  
ADVOGADO: Marcelo Soares Sousa  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifica-se que foram protocolizados, tempestivamente, os Embargos de Declaração de fls. 154/158, no dia 1º/06/2010, subscrito pelo advogado Thiago Perez Rodrigues e, um segundo recurso, também, de Embargos de Declaração de fls. 160/164, no dia 02/06/2010, igualmente tempestivo, com idênticos fundamentos e nas mesmas palavras do primeiro, subscrito pela advogada Keyla Márcia Gomes Rossi. Pois bem. No caso do primeiro recurso, o advogado subscritor, Thiago Perez Rodrigues, não comprovou ter procuração nos autos para atuar em nome da embargante. No caso do segundo recurso, o substabelecimento feito à advogada Keyla Márcia Gomes Rossi, fl. 165, pelo advogado

Cesar Ximenes, está irregular, porquanto desprovido de assinatura original do substabelecimento, haja vista que fora feito em cópia reprográfica e sem declaração de autenticidade. De igual forma, o substabelecimento feito ao advogado Cesar Ximenes, pela advogada Elke Priscila Kamrowski, fl. 170, padece de idêntico vício do documento acima referido, ou seja, recebeu ele substabelecimento feito em cópia reprográfica e sem declaração de autenticidade. Tendo em vista as irregularidades acima apontadas, determino a intimação da Embargante (TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A) para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação (art. 13 do CPC). Publique-se. Cumpra-se. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10866 (10/0087388-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária nº 8.5264-1 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado  
AGRAVADO: IELSON ALVES GONÇALVES  
ADVOGADA: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão concessiva de medida cautelar, proferida pelo Juiz da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que determinou a inclusão do agravado IELSON ALVES GONÇALVES na lista de candidatos relacionados para o Curso de Formação de Oficiais – CFO, sem prejuízo das inscrições já deferidas. O agravado ajuizou a ação ordinária com pedido de tutela antecipada alegando, em síntese, que preenche os requisitos para a participação do curso mencionado, tendo em vista que, apesar de ter sua ficha funcional alterada em razão do movimento paredista de 2001, houve a anistia prevista na Constituição do Estado e na Lei Federal 12.191. O Magistrado singular deferiu a liminar para determinar a matrícula do Agravado, o qual deverá constar como "sub giudice" e com efeito retroativo à data de ajuizamento da ação. Contra referida decisão o ESTADO DO TOCANTINS interpôs o presente recurso alegando estar presente o "periculum in mora" necessário ao processamento do agravo na forma de instrumento, consubstanciado no fato de ser ele o único a arcar com as despesas advindas de um curso em que haverá mais alunos do que o planejado, não havendo nenhuma possibilidade de ressarcimento por parte do beneficiado. Argui não estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar em primeiro grau de jurisdição e afirma que o certame está em total respeito aos princípios da vinculação ao edital, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia. Afirma não ser possível o deferimento da liminar, em razão de que ela se confunde com o próprio mérito da ação. Requer a concessão do efeito suspensivo. No mérito, pleiteia o conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade. Portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No presente caso, verifico que a decisão agravada consistiu tão somente no deferimento da matrícula do agravado ao Curso em comento, sem quaisquer efeitos financeiros retroativos por ele decorridos na ação ordinária. Nesse contexto, não me afigura que o periculum in mora desfavoreça o Agravante; mas, ao contrário, tem-se que o Agravado verá o objeto da ação principal perecido, caso seja desconstituída a decisão recorrida, porquanto o Curso de Formação de Oficiais terá se encerrado sem a sua participação. Nas palavras de Sérgio Ferraz "o periculum in mora inverso e o princípio da proporcionalidade devem sempre ser considerados, pois 'há limitares que trazem resultados piores que aqueles que visam evitar' (Egas Moniz de Aragão); não deve ser deferida a antecipação da tutela 'se o dano resultante do deferimento for superior ao que se deseja evitar'" (inserido no Agravo de Instrumento nº 2005.003591-2, 3ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Florianópolis, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato. unânime, DJ 13.06.2005). Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Palmas – TO, 28 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10772 (10/0086515-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Declaratória no 1.7943-2/10 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado  
AGRAVADA: FMM ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADOS: Leandro Rógeres Lorenzi e Outro  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, representada pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, contra decisão de fls. 119/123, proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito no 2010.0001.7943-2, proposta por FMM ENGENHARIA LTDA. A antecipação de tutela pleiteada pela requerente, ora agravada, na inicial da ação susomencionada, para declarar a inexistência da obrigação tributária de recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS e a não-aplicação da multa do art. 50, inciso XVIII, alíneas "a" e "b", do Código Tributário Estadual, referentes aos produtos adquiridos em outras unidades da federação para a aplicação de serviços de construção civil e engenharia, por ela prestados, foi concedida

pelo magistrado singular. Inconformada, a requerida, ora agravante, interpôs o presente Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, objetivando a declaração de nulidade da antecipação de tutela concedida na Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito no 2010.0001.7943-2, haja vista a falta de capacidade postulatória do advogado da agravada, posto não ter juntado instrumento de mandato e o não-preenchimento dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada. Alega a falta de capacidade postulatória do advogado da agravada, por ser instrumento indispensável à propositura de ação (art. 283 do Código de Processo Civil), motivo pelo qual é inadmissível advogado procurar em juízo sem instrumento de mandato (art. 37 do Código de Processo Civil), salvo em alguns casos, devendo exibi-la no prazo de quinze dias. Sustenta não ter o advogado juntado o instrumento de procuração com a inicial, tampouco na oportunidade em que peticionou, reafirmando a urgência da antecipação de tutela pleiteada. Diz ter o magistrado "a quo" recebido a inicial e concedido a medida acatelaatória, apesar da falta do instrumento de mandato, antes de adotar as providências dispostas no art. 13 do Código de Processo Civil. Afirma a impossibilidade de se determinar a anulação do processo, antes da intimação do advogado, para suprir a omissão, haja vista a possibilidade de o defeito de representação ser sanado pela parte. No entanto, entende ser impossível ter como válido o ato do juiz que deferiu a antecipação de tutela antes do saneamento do vício de representação. Por tal motivo, requer a declaração de nulidade da decisão de antecipação de tutela proferida nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito no 2010.0001.7943-2. Frisa não ter a agravada juntado cópia de nenhum auto de infração lavrado pelo Fisco Estadual em seu desfavor, nem cópias de processos administrativos referentes à exigência do pagamento de diferencial de alíquota dos produtos adquiridos em outra unidade da federação para aplicação nos serviços de construção civil e engenharia prestados pela agravada. Aduz que os documentos acostados não possuem força probatória aptos à concessão da antecipação de tutela por não demonstrarem de forma inequívoca a verossimilhança das alegações, tendo em vista ser impossível identificar se as notas fiscais tratam de materiais destinados às obras de construção civil; em sua maioria são recolhimentos voluntários, visto os DAREs terem sido emitidos pela própria contribuinte, ora agravada. Alega, ainda, ser a multa formal, prevista no art. 50, XVIII, alíneas "a" e "b", do Código Tributário Estadual, meio de coibir a má-fé das empresas de construção civil, e evitar lesão à economia dos Estados de origem e do Estado de destino, pois a lesão acontece quando a Empresa, ao adquirir material em outro Estado, declara ser contribuinte do Estado de destino, no caso o Tocantins, a fim de pagar apenas a alíquota interestadual que é mais baixa; no entanto, ao adentrar no Estado de destino, não recolhe o diferencial de alíquota alegando não ser contribuinte do imposto. Prequestiona os artigos 13, 37, 282, 283, 284 e 273, todos do Código de Processo Civil. Ao final, nos termos do arts. 527, III, e 528 do Código de Processo Civil, requer atribua-se efeito suspensivo ao recurso, a fim de declarar a nulidade da antecipação de tutela concedida, haja vista a falta de capacidade postulatória do advogado da agravada, ou revogue-se a concessão da medida ante a falta dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada. No mérito, pleiteia, em definitivo, a anulação da tutela antecipadamente concedida ou sua revogação. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo. Inicialmente convém ressaltar terem sido atendidos em sua totalidade os requisitos para interposição do presente recurso. O Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações com o advento das Leis nos 9.139/95, 10.352/01, podendo-se conceder, além do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no art. 527, III, do Código de Processo Civil, desde que presentes os requisitos elencados no art. 273 do Código de Processo Civil. A concessão de efeito suspensivo e da antecipação de tutela, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, do que se pleiteia. Exige-se, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente: o "fumus boni iuris" que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o "periculum in mora", consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Ressalta-se que a Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento e conferiu nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil, podendo o relator converter o Agravo de Instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. No presente caso, por tratar-se de pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão que determinou a suspensão de exigência de recolhimento do diferencial de alíquotas do ICMS, na realização de operações de compra interestadual de insumos, a serem aplicados nas obras de construção civil e engenharia, torna-se inócua se convertido em agravo retido, motivo pelo qual verifico a possibilidade de este agravo ser processado pela via instrumental, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil. Conforme dito anteriormente, a agravante intenta a declaração de nulidade da decisão de antecipação de tutela proferida nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito no 2010.0001.7943-2, pela falta de capacidade postulatória do advogado da agravada, pois não apresentou o instrumento de mandato com a inicial nem na oportunidade em que peticionou requerendo a análise urgente do pedido de antecipação de tutela. Nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, é inadmissível o advogado, em nome da parte, procurar em juízo sem o instrumento de mandato, salvo nos casos de se evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos tidos como urgentes, devendo exibir o instrumento procuratório de quinze dias, "in verbis": "Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz. Parágrafo único. Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos". Já o art. 283 do Código de Processo Civil estabelece que se deva instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis para a propositura da ação. Portanto, sendo esta interposta sem os documentos indispensáveis, deverá o magistrado determinar à parte-autora que a complete no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. "Art. 284. Verificando o juiz

que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial". Também o art. 13 do mesmo Diploma Legal estabelece providências a serem tomadas pelo magistrado após a verificação de irregularidade da representação das partes. Vejamos: "Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo; II - ao réu, reputar-se-á revel; III - ao terceiro, será excluído do processo". Conforme visto, a irregularidade da representação da parte, tal como ausência de procuração, constitui vício sanável. Da análise dos documentos acostados aos autos, denota-se que, até o momento da interposição deste recurso, o magistrado singular não observou as determinações constantes dos arts. 13 e 37, ambos do Código de Processo Civil, pois não determinou a regularização da representação da parte-autora antes de receber a inicial da Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito no 2010.0001.7943-2 e da concessão da antecipação de tutela nela pleiteada. O Superior Tribunal de Justiça, na ocasião do julgamento do REsp 156.102/RJ, entendeu que só se pode reputar por inexistente o ato praticado, nas instâncias ordinárias, por advogado sem procuração nos autos, após o juiz ou o relator no tribunal oportunizarem o suprimento da irregularidade. Nesse diapasão: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À SENTENÇA. INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE SANÁVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Nos termos da jurisprudência assente nesta Corte, o ato praticado, nas instâncias ordinárias, por advogado sem instrumento de mandato nos autos, somente é de ser reputado inexistente após o juiz, ou o relator no tribunal, oportunizar o suprimento da irregularidade. Recurso conhecido e provido." (REsp 156.102/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Quarta Turma, julgado em 10/08/1999, DJ 25/10/1999 p. 87). Destarte, não vislumbro a possibilidade de dar provimento ao pedido da agravante, ou seja, declarar a nulidade da decisão que concedeu a antecipação de tutela pleiteada na Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito no 2010.0001.7943-2, posto a irregularidade na representação ser vício sanável, cabendo ao magistrado "a quo" determinar a intimação da requerente, ora agravada, para suprir a irregularidade de representação. Alternativamente, a agravante pleiteia a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso a fim de suspender os efeitos da antecipação de tutela ora recorrida, concedida pelo magistrado "a quo" na Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito no 2010.0001.7943-2, proposta pela FMM ENGENHARIA LTDA em face do ESTADO DO TOCANTINS. É sabido que, para concessão da antecipação de tutela, necessária se faz a presença dos requisitos insertos no art. 273 do Código de Processo Civil. Vejamos: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". No presente caso, o magistrado singular entendeu que, ao menos em tese, os argumentos trazidos na inicial afiguram-se suscetíveis de possibilitar à autora êxito ao final da demanda, tendo em vista a verossimilhança das alegações, bem como a possibilidade de ineficácia da medida, caso fosse concedida somente no final da ação, e a iminência de dano, pois a empresa-requerente, ora agravada, poderia ser impedida de exercer regularmente suas atividades comerciais. Portanto, por entender presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, o magistrado "a quo" concedeu a antecipação de tutela pleiteada e determinou ao ESTADO DO TOCANTINS que se abstivesse de exigir da requerente, ora agravada, FMM ENGENHARIA LTDA., o recolhimento do diferencial de alíquotas do ICMS, na realização de operações de compra interestadual de insumos, a serem aplicados nas obras de construção civil e engenharia daquela, bem como de obstaculizar o livre trânsito destes insumos. Suspendeu, ainda, a exigibilidade dos autos de infração lavrada em desfavor da ora agravada, em razão do não-recolhimento do diferencial acima mencionado, e determinou à requerida, ora agravante, Estado do Tocantins, se abstivesse de inscrever o nome da ora agravada e de seus sócios nos órgãos de restrição ao crédito, em razão do débito antes descrito, ou o retire, caso tenha lançado. Fixou multa diária no caso descumprimento. Analisando a cópia integral da Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito no 2010.0001.7943-2 acostada ao presente recurso, verifica-se ter a agravada juntado, com a inicial, cópia dos comprovantes de pagamento de DAREs, referente a: a) diferença de alíquota (fls. 93/96); b) ICMS normal (fl. 95); c) multa do art. 550, XVIII, alíneas "a" e "b", do Código Tributário do Estado do Tocantins (fls. 106/112); e d) ICMS parcelado (fls. 97/105). A princípio, não verifiquei a presença dos requisitos insertos no art. 273 do Código de Processo, necessários para a concessão da antecipação de tutela, em especial a presença da existência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por não constar nos autos documento capaz de demonstrar ao menos perigo de a agravada ter o seu nome inscrito no órgão de proteção ao crédito, pelo não-pagamento de DAREs oriundos de diferencial de alíquota, já que não constam cópias de DAREs a serem vencidas, nem de ato de auto de infração ou de processo administrativo de discussão de débito. Aliás, as DAREs juntadas com a inicial da declaratória de inexistência de débitos estão pagas. O ordenamento jurídico pátrio permite a concessão do efeito suspensivo ao recurso pelo relator (art. 527, III, do Código de Processo Civil) – a requerimento do agravante – no caso previsto no art. 558 do Código de Processo Civil. Diante da possibilidade de concessão e por vislumbrar a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", entendo conveniente conceder o efeito suspensivo pleiteado pela agravante ao presente recurso até o julgamento do mérito. E o "periculum in mora" demonstrado na possibilidade de dano à agravante ante os prejuízos na arrecadação fiscal, tendo em vista a determinação de aquela se abster de obstaculizar o livre trânsito dos insumos da agravada. Já o "fumus boni iuris" na ausência de documentos aptos a comprovar serem indevidas as cobranças, efetivadas pela agravante, da diferença de alíquotas, posto as DAREs acostadas à inicial, serem, a princípio, insuficientes para comprovar que os pagamentos efetivados à título de diferencial de alíquotas são oriundos de compras de mercadorias a serem utilizadas nas obras da empresa ora agravada. Posto

isso, concedo o efeito suspensivo ao recurso até o julgamento de mérito do presente agravo de instrumento. Oficie-se o Juiz de Direito da 2ª Vara das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO do teor desta decisão e requisitem-se informações de mister, no prazo legal. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10066 (09/0079723-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 11.3017-4/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: BANCO AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: José Frederico Fleury Curado Brom e Outros

AGRAVADA: KATHIA CAVALARI CAVALCANTI DE MELO

ADVOGADA: Janaina Milhomens Gonçalves

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11. 3017-4/09 ajuizada por BANCO AMAZÔNIA S/A, em razão da decisão interlocutória de fls.52, proferida pelo douto juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, que concedeu os benefícios da inversão do ônus da prova. O agravante aduz em síntese que a decisão combatida deve ser reformada, considerando que não traduz a aplicação do caso concreto ao direito, ou seja, que a aplicação da inversão do ônus da prova não é automática, simplesmente pela presença de uma relação de consumo. Alega que a decisão é equivocada, pois a agravada mesmo que não fosse bancária, na condição de consumidora e correntista da instituição, possui plenas condições de produzir as provas essenciais para comprovar seus pedidos. Ao final, requer o conhecimento do presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe o efeito suspensivo ativo. No mérito, requer o provimento do recurso, confirmando os efeitos da tutela recursal antecipada. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10694 (10/0085620-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Títulos nº 4.8906-7/10 da Única Vara da Comarca de Cristalândia – TO

AGRAVANTE: MARCELO SOUTO SILVEIRA

ADVOGADOS: Wallace Pimentel e Outra

AGRAVADO: WEDER EVARISTO MENDANHA

ADVOGADO: Márcio Antônio Nunes

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI -Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, proposto por Marcelo Souto Silveira em face de Weder Evaristo Medanha, objetivando impugnar a r. decisão acostada às fls. 42/44, proferida nos autos da Ação de Execução em epígrafe. O Agravante busca a reforma da decisão por meio da qual o MM. Juiz de Direito a quo deferiu o pedido de penhora on line e, por conseguinte, determinou o bloqueio de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), via BACENJUD, em desfavor do Agravante. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que a execução se baseia no cheque nº. 961159, emitido pelo Agravado em benefício de Ithanna Evaristo Mendanha, xerocopiado às fls. 44/45 do caderno processual. Com efeito, a teor do que dispõem os artigos 17 e 19, § 1o, da Lei n. 7.357/1985, o cheque nominativo pode ser transmitido por meio de endosso, que, na modalidade ao portador, deverá, necessariamente, ser lançado no verso do próprio título ou na folha de alongamento, in verbis: “Art. 17. O cheque pagável à pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa “à ordem”, é transmissível por via de endosso”. “Art. 19. O endosso deve ser lançado no cheque ou na folha de alongamento e assinado pelo endossante ou seu mandatário com poderes especiais. § 1o O endosso pode não designar o endossatário. Consistindo apenas na assinatura do endossante (endosso em branco), só é válido quando lançado no verso do cheque ou na folha de alongamento.” [grifei]. Destarte, é o endosso que transmite os direitos resultantes do cheque a terceira pessoa (art. 20), daí que somente o beneficiário ou o portador que o recebe por endosso é legitimado ativo para postular em juízo a execução do cheque. Pertinente a transcrição dos seguintes instrumentos que se perfilam com o entendimento ora adotado, in verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE -PRESCRIÇÃO - CHEQUE PÓS-DATADO - PRAZO INICIAL - DATA CONVENCIONADA PELAS PARTES - INOCORRÊNCIA - CHEQUE NOMINAL - AUSÊNCIA DE ENDOSSO -ILEGITIMIDADE ATIVA DE TERCEIRO. (...) O cheque nominal só circula validamente mediante endosso, de modo que o portador que o recebe do beneficiário sem endosso carece de legitimidade ativa para promover sua execução contra o emitente.” (TJMG: 107070817261190011 MG 1.0707.08.172611-9/001(1), Rei. Des. José Antônio Braga, Julgamento: 23/02/2010, Publicação: 22/03/2010) [grifei]. ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” -Execução - Cheque nominal - Inexistência de endosso - Ilegitimidade passiva caracterizada -Observância de que o cheque nominal só é posto em circulação validamente por intermédio do endosso - Inteligência dos artigos 17 e 19 da Lei nº 7.357/85 (...) - Recurso não provido, com observação.( TJSP - Apelação: APL 990100981072 SP, Rei. Des. Tersio Negrato, Julgamento: 28/04/10, Publicação: 12/05/10)[grifei]. “MONITORIA - Cambial -Cheque - “Legitimatío ad causam” - Caso em que os quatro cheques que instruíram a inicial foram nominais a terceiros - Títulos que não foram endossados pelos seus beneficiários em favor da autora - Autora que carecia de “legitímatio ad causam” - Autora que não possuía legitimidade para exigir o pagamento dos cheques - Recurso improvido.(TJSP, Apelação Cível n. 905.422-4 - Araraquara - 23a Câmara de Direito Privado -Relator: José Marcos Marrone - 05.04.06 - V.U. - Voto n. 4623) [grifei]. Ademais, a teor do art. 6o do CPC, “ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei”. Neste caso, o direito resultante do cheque pertence à Ithanna Evaristo Mendanha e não ao Agravado, ante a ausência do endosso. Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, entendo se enquadrar o caso em análise dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito suspensivo almejado, ao que determino, a suspensão da decisão recorrida até o julgamento final do presente recurso de agravo de instrumento. Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

**ADMINISTRATIVO CGJ Nº 2910 (08/0063105-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PAMAS – TO

REFERENTE: Pedido de Correição Parcial Junto à Vara Cível da Comarca de Dianópolis – TO

REQUERENTE: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES – ADVOGADO

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Correição Parcial

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Adoto como próprio com os devidos acréscimos ao final, o relatório da lavra da Juíza de Direito- Auxiliar da CGJ-TO Drª Adelina Gurak, lançado às fls. 08/09. “FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES, Advogado, protocolizou nesta Corregedoria-Geral da Justiça pedido de correição parcial, a ser efetivada nos autos de execução nº 846/88 e autos de embargos à execução nº 023/92, que se encontram em trâmite perante o Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, nos quais figuram como pares AGROFÉRTIL S/A X RAIMUNDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, alegando que durante anos foi Advogado da Sra. Raimunda Rodrigues de Oliveira nos processos referidos, sendo, que no ano de 1999 teria renunciado ao mandato, requerendo ao Juízo para que determinasse a notificação da Sra. Raimunda Rodrigues Oliveira para indicar outro advogado que viesse a substituí-lo nos processos referidos, sendo que, por despacho datada de 19/nov/2007, o Juiz sob a condução do qual ora se encontram ditos processos, teria indeferido o pedido de renúncia de mandato e de notificação da mandante Raimunda Rodrigues de Oliveira, sob alegação de que caberia ao próprio mandatário notificar o mandante, sob pena de responsabilidade. Insurge-se contra tal indeferimento, e, ponderando que ‘de despacho não comporta qualquer recurso’, necessária se faz a correição parcial ora requerida, pugnano para que se determine a suspensão e o cancelamento de todos os atos dos processos referidos praticados sem o acompanhamento de novo advogado que represente a Sra. Raimunda Rodrigues de Oliveira, bem como, a notificação da mesma, tanto da renúncia como para constituir novo

Advogado. Junto, vieram os documentos que se encontram encartados às fls. 04/05". Acrescento que, acolhendo parecer da Juíza de Direito-Auxiliar da CGJ-TO, o Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça José Neves determinou a remessa dos autos à Presidência do Tribunal de Justiça desta Egrégia Corte (fls. 10). O Senhor Desembargador Liberato Póvoa- Presidente em exercício, deliberou pela distribuição dos autos entre os componentes das Câmaras Cíveis (fls. 11). Informações prestadas pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO (fls. 22/27). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a DECIDIR. Estamos diante do Recurso Judicial denominado "CORREIÇÃO PARCIAL", preconizado na Seção XV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Assim sendo, o art. 262, do RI prevê em seus termos que: Art. 262. São suscetíveis de correção parcial, mediante reclamação da parte ou do órgão do Ministério Público, os despachos irrecorríveis do Juiz que importem inversão da ordem legal do processo, ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder. Inicialmente gostaria de deixar registrado um breve comentário sobre o referido instituto, fazendo minhas as palavras do renomado jurista Frederico Marques sobre a Correção Parcial: "Como se vê, a correção parcial não passa de um recurso supletivo, ou sucedâneo de recurso. Em não havendo recurso previsto nas leis de processo, lança-se mão desse 'procedimento recursal' camuflado de 'providência disciplinar'. Esqueceu-se o legislador paulista (e a observação é para todos os legisladores estaduais que adotaram esse 'monstrengo') de que não se pode, através de medida censória ou disciplinar, corrigir erro de ofício do juiz dentro de um processo. É de todo herético e sem sentido, 'emendar' erros ou abusos que importem em inversão tumultuária dos atos e fórmulas do processo (como diz o preceito que citamos), através de procedimento disciplinar. Se o juiz errou, ou o erro se corrige processualmente através de recurso ou remédio processual adequado, ou, conforme o erro praticado, se lhe impõe, na jurisdição censória e disciplinar, a sanção administrativa cabível. Corrigir administrativamente erros ou tumultos processuais – eis o que não podemos conceber"(apud Revista de Processo 18/97). Daí porque foi a correção parcial chamada de "figura intrusa, dilatorialiforme" por Pontes de Miranda e "caruncho medida" por Philadelpho Azevedo. Posto isto, passo ao decisum propriamente dito. Ao exame dos autos verifico de plano a existência de óbice intransponível ao processamento do presente recurso, o qual não ultrapassa sequer o juízo de análise liminar, em razão da sua indubitável improcedência, consoante os termos do art. 265, do Regimento Interno, verbis: Art. 265. Não se tomará conhecimento de reclamação insuficientemente instruída, inepta, manifestamente improcedente ou a que não tiver sido preparada, cabendo ao Relator indeferir-la liminarmente. No caso vertente, o Requerente recorre de decisão proferida pelo Meritíssimo Juiz da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, o qual indeferiu seu pedido de renúncia do mandato outorgado pela Sra. Raimunda Rodrigues de Oliveira, nos autos anteriormente relatados que tramitam naquele Juízo, sob o fundamento de que "...cabe ao mandatário notificar o mandante, sob pena de responsabilidade..." Desse modo, constato que a decisão recorrida foi proferida consoante norma legal, insculpida no art. 45, do Código de Processo Civil, verbis: Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. (Grifei). Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: (REsp 320345 / GO: Ministro FERNANDO GONÇALVES; T4; 05/08/2003; DJ 18/08/2003 p. 209). MANDATO OUTORGADO A ADVOGADO. RENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO INEQUÍVOCA DO MANDANTE. NECESSIDADE. RESPONSABILIDADE. 1. Conforme precedentes, a renúncia do mandato só se aperfeiçoa com a notificação inequívoca do mandante. 2. Incumbe ao advogado a responsabilidade de cientificar o seu mandante de sua renúncia. 3. Enquanto o mandante não for notificado e durante o prazo de dez dias após a sua notificação, incumbe ao advogado representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão. 4. Recurso especial não conhecido. Portanto, sem razão o requerente, pois desde a edição da Lei nº 8.952, de 13/12/1994, a qual alterou a redação do art. 45, do CPC, que é dever do advogado renunciante cientificar o mandante sobre sua renúncia. Assim, conforme elucidado, não merece qualquer retoque a decisão recorrida exarada em 19/11/2007, porquanto foi proferida em consonância aos termos da lei e jurisprudência. Por conseguinte, torna-se imperioso o reconhecimento da improcedência do recurso interposto. Ante tais considerações, conclui-se que a reclamação é manifestamente improcedente, razão pela qual não conheço do presente recurso com fundamento no art. 45, do Código de Processo Civil e art. 265, do Regimento Interno, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10732 (10/0086178-0)**

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 78570-7/10 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: FERNANDA GONÇALVES NOGUEIRA

ADVOGADA: Kelly Nogueira da Silva

AGRAVADO: FACULDADE SERRA DO CARMO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por FERNANDA GONÇALVES NOGUEIRA, devidamente qualificada nos autos e representada por advogada (procuração fls. 28), em face de decisão interlocutória que declinou a competência para julgamento do feito para a Justiça Federal (fls. 39), ao fundamento de que a Agravada, FACULDADE SERRA DO CARMO, ao negar a matrícula da Agravante praticou um ato mediante delegação do Ministério da Educação, firmando-se a competência em favor da Justiça Federal. No arrazoado prefacial a Agravante sustenta que cursa atualmente o 3º ano do ensino médio, com conclusão prevista para o final do ano de 2010, porém logrou aprovação no vestibular para o curso de Direito e a Faculdade/Agravada tem permitido que frequente as aulas. Assim, mesmo não tendo concluído o ensino médio, entende que possui o direito a se matricular no curso superior. Com esse argumento pretende afastar a decisão que declinou a competência para a Justiça Federal, tendo, ainda, pugnado pelo

deferimento de tutela antecipada recursal determinando que seja efetivada a sua matrícula perante a Instituição de Ensino Agravada, confirmando a medida no julgamento definitivo do recurso. Acostou os documentos de fls. 19/39. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. "A priori", o recurso preenche os requisitos formais do artigo 525 do CPC, sendo tempestivo e comprovado o preparo. Entretanto, se mostra totalmente inadmissível, eis que o petitório inaugural não contém a necessária e imprescindível assinatura da advogada indicada, nem sequer uma rubrica nas folhas do arrazoado, caracterizando o que se convencionou chamar de recurso apócrifo. Necessário enfatizar que, no caso de defeito representação sanável, deveria ser aplicada a previsão do artigo 13 do CPC, a fim de oportunizar a regularização processual, todavia, tal hipótese somente é admitida pela jurisprudência no caso de petição inicial de ação ou outra peça interlocutória, não se aplicando quando se trata de recurso, pois houve a preclusão consumativa do ato de recorrer. Destarte, com o protocolo do recurso operou-se a consumação do ato, não se admitindo a regularização posterior, eis que alcançado pela preclusão. Colhe-se a jurisprudência do STJ, "verbis": "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO SEM ASSINATURA. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. RECURSO INEXISTENTE. 1. De acordo com jurisprudência sedimentada nesta Corte, a falta de aposição da assinatura do patrono na petição recursal constitui irregularidade formal que enseja o não conhecimento do recurso, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade. 2. Recursos apócrifos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, além de não serem passíveis de regularização, são considerados inexistentes. 3. Embargos de declaração não-conhecidos." (EDcl no AgRg no REsp 105145/DF, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, votação unânime, DJ 01/06/2010). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA MINUTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO APOCRIFO CONSIDERADO INEXISTENTE - PRECEDENTES - AGRAVO IMPROVIDO." (AgRg no Ag 1176252 / RS, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, Terceira Turma, votação unânime, DJ 17/11/2009). Firma-se no mesmo sentido a jurisprudência do TJDF, "litteris": "AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - INICIAL APOCRIFA - POSTERIOR REGULARIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. A assinatura é requisito de admissibilidade de qualquer ato processual de natureza escrita. Sua ausência o torna inexistente. Impõe-se, portanto, a negativa de seguimento ao agravo de instrumento cuja petição inicial é apócrifa. Não há, ainda, que se falar em posterior regularização da ausência de assinatura, pois no momento da interposição do agravo de instrumento opera-se a preclusão consumativa do ato recursal, sendo ônus da parte, por força da legislação de regência apresentar de forma adequada o seu agravo de instrumento, deve também assumir as conseqüências pelo desatendimento de tal obrigação". (TJDF, AG/DF 20080020109579, Rel. Des. SÉRGIO BITTENCOURT, 4ª Turma Cível, votação unânime, DJ 17/09/2008). Diante da preclusão consumativa do ato, torna-se impossível a regularização do defeito processual em questão, hipótese que leva à inadmissão do recurso, ex vi da regra do artigo 557 do CPC. DESTA FORMA, com esteio no entendimento alinhado e no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento. Custas pelo Agravante. Transitado em julgado, ao AROQUIVO. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10686 (10/0085601-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 69075/06 da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia – TO

AGRAVANTE: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA

ADVOGADOS: Eduardo Diamantino Bonfim e Silva e Outros

AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

PROCURADOR: Marcos José Chaves e Outro

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA., contra decisão exarada pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia-TO, nos autos de uma AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, movida em desfavor da FAZENDA PÚBLICA FEDERAL. Informa o Agravante, que na ação em epígrafe a r. decisão combatida, conferiu tão somente o efeito devolutivo aos Embargos à Execução opostos em face da cobrança em curso no processo de Execução, que visa o recebimento de débito fiscal referente a tributos pertencentes à União. Diz que, existem nulidades incorridas pela Procuradoria da União ora Agravada, a qual pretende exigir a cobrança de valores indevidos, que se encontram devidamente pagos. Assevera, que a alteração da norma reguladora do procedimento da execução disposta no artigo 739 A, do CPC, que determina o recebimento dos Embargos à Execução, conferindo apenas o efeito devolutivo, ocorreu após o ajuizamento dos referidos embargos, e desse modo, entende que tal alteração não produz efeitos sobre a ação de embargos intentada, a qual se encontra sob a égide da lei anterior. Alega que para o resolução da lide será necessária realização de perícia contábil, sustentando a inobservância das normas legais, por parte do Fisco, que deram causa à prescrição do suposto débito fiscal, ressaltando que caso não seja garantida a suspensão da execução fiscal, os atos expropriatórios terão continuidade, pois a D. Procuradoria já requereu o depósito em conta bancária oficial, do valor do débito que se encontra garantido em carta fiança. Assim sendo, entende que a suspensão dos efeitos da decisão agravada deve ser deferida em sede de liminar no presente recurso de agravo, porquanto o conjunto probatório carreado aos autos subsidia o fumus boni iuris e o periculum in mora, diante do risco de lesão grave e de difícil reparação, em razão da visível violação do direito do agravante. De tal modo, requer a reforma da r. decisão de primeiro grau, para atribuir o efeito suspensivo ao presente recurso, suspendendo a decisão recorrida até julgamento final deste feito. Finaliza, requerendo no mérito, o provimento ao agravo ora interposto, para a reforma em definitivo da decisão agravada. Acosta à inicial documentos de fls. 011/056 TJ-TO. Em síntese é o relatório. DECIDO. Ao exame dos autos verifico de plano a



existência de óbice intransponível ao processamento do presente recurso, o qual não ultrapassa sequer o juízo de admissibilidade, decorrente da competência em razão da matéria a ser apreciada. A Lei nº 5010/66 (Lei Orgânica da Justiça Federal) em seu art. 15, inc. I, autoriza que: "Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal, os Juizes Estaduais são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas". Todavia, no caso vertente o Agravante recorre de uma decisão monocrática proferida nos autos originários, por Juiz de Direito investido de Jurisdição Federal, cuja competência para conhecer e julgar o recurso interposto é do Tribunal Regional Federal, consoante o art. 109, § 3º e 4º, da CF, verbis: Art. 109. (...) § 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiário, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional na área de jurisdição do juiz de primeiro grau. No mesmo sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, litteris: (CC 15885 / SC; Ministro JOSÉ DELGADO; S1; 08/05/1996; DJ 03/06/1996 p. 19179). CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LUGAR DO BEM. 1 - A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DO JUÍZO ONDE OCORREU O DANO. 2 - SE, NO CURSO DA DEMANDA, FICAR CARACTERIZADO INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL, ESTA SERÁ CHAMADA PARA INTEGRAR A LIDE, CONTINUANDO, POREM, COMPETENTE O JUÍZO DO LUGAR DO DANO, SALVO SE EXISTIR VARA DA JUSTIÇA FEDERAL NO MUNICÍPIO. 3 - DE ACORDO COM A LEI N. 7347, DE 24.07.85, A AÇÃO CIVIL PÚBLICA DEVE SER AJUIZADA NO FORO DO LOCAL ONDE OCORREU O DANO REFERIDO PELO ARTIGO 2. DO MESMO DIPLOMA LEGAL. 4 - SE, NO CURSO DA DEMANDA, REVELA-SE INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL, SE SE TRATA DE COMARCA EM QUE NÃO HA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL INSTALADA, COMPETENTE SERÁ O JUÍZO DE DIREITO PARA A CAUSA, POR FORÇA DO ART. 109, PARAG. 3., DA CF., EM C/C O ART. 2. DA LEI N. 7347/85. QUE PASSA A EXERCER ATIVIDADE JURISDICCIONAL DE JUÍZO FEDERAL, COM RECURSO DOS SEUS ATOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. Destarte, a competência para conhecer do presente recurso é da segunda instância da Justiça Federal do Estado do Tocantins. Portanto, sem maiores digressões, a rigor dos institutos legais e jurisprudência supracitados, torna-se imperioso a remessa dos autos para serem processados e julgados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o que ora determino com fundamento no art. 109, § 3º e 4º, da CF c/c art. 15, inc. I, da Lei 5010/66. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto".

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1584 (10/0084929-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Medida Protetiva de Urgência nº 117442-2/09 da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas -TO, contra o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da mesma Comarca. No primeiro grau, distribuiu-se ao Juízo suscitado (Vara Criminal) a medida protetiva de urgência em epígrafe, amparada na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a qual narra violências domésticas (perseguições, ameaças de morte, invasão de domicílio e agressões físicas). Receosa por sua integridade, a requerente da medida pleiteou a aplicação de proibição de condutas, com o impedimento da aproximação do agressor, mediante afastamento mínimo de quinhentos metros, sob pena de prisão preventiva. Ao receber o pedido, o Magistrado da Vara Criminal, sem apreciá-lo, determinou a baixa da distribuição e o encaminhamento do feito à "vara competente". Os autos foram encaminhados, então, à 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas -TO, onde o Juiz substituto, também sem apreciar o pleito urgente, suscitou conflito de jurisdição e remeteu os autos a esta Corte. Em exercício do poder de cautela, por decisão monocrática, concedi liminarmente a medida pleiteada (fls. 18/20) e designei o Juízo da 4ª Vara Criminal para resolver provisoriamente as questões subsequentes. Notificado, o Suscitante defendeu a aplicação do art. 33 da Lei nº 11340/2006, no sentido de que as varas criminais deverão acumular as competências cível e criminal para julgar causas decorrentes de violência doméstica, enquanto não estruturados os juizados especializados. Às fls. 46/47, comunicou-se, nestes autos, a criação, nesta Capital, da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Noticiou-se, também, a redistribuição do feito originário àquela Vara Especializada, bem como a prolação de medida protetiva similar à proferida nesta Corte. É o relatório. Decido. A criação da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar, com a consequente redistribuição do feito objeto deste conflito de competência, esvaziam por completo esta suscitação. Ressalte-se que a proteção requerida, conforme noticiado às fls. 48/52, já foi deferida no primeiro grau de jurisdição. Posto isso, torno sem efeito a decisão de fls. 18/20 e julgo prejudicado o presente Conflito de Competência. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10674 (10/0085508-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 102269-0/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO

AGRAVANTE: FÁBIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: Ronei Francisco Diniz Araújo

AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS

ADVOGADO: José Marcelino Sobrinho

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO interposto por FÁBIO ALVES FERNANDES, contra decisão exarada pelo JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO, nos autos de uma AÇÃO DE COBRANÇA, que move em desfavor de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS-FECOLINAS. Informa o Agravante, que na ação em epígrafe a Meritíssima Juíza proferiu a r. decisão combatida, indeferindo pedido formulado de Assistência Judiciária, por entender que possui condições de provento próprio para arcar com as custas processuais, por se tratar de Advogado que atua "...em um dos escritórios mais renomados e bem estruturados desta Comarca, sendo certo que, mesmo na qualidade de advogado comissionado seus honorários são suficientes para arcar com as custas processuais iniciais integralmente. Tal fato é público e notório, portanto independe de comprovação nos autos, conforme art. 334, I, do CPC...". Ressalta que embora exerça a advocacia, encontra-se em início de carreira e complementa seus rendimentos exercendo a atividade de docência, sendo o único mantenedor da família arcando com todas as despesas, inclusive pagamento da Faculdade da esposa, financiamento de veículo, financiamento de casa própria, entre outras, conforme documentos juntados aos autos, e o recolhimento imediato das custas processuais compromete sua vida financeira. Assim, pleiteia pelo pagamento das custas ao final do processo. Destarte, entende que a suspensão dos efeitos da decisão agravada deve ser deferida em sede de liminar no presente recurso de agravo, porquanto o conjunto probatório carreado aos autos subsidia o fumus boni iuris e o periculum in mora, diante do risco de lesão grave e de difícil reparação, em razão da visível violação do direito do recorrente, que se vê impedido do acesso à justiça. De tal modo, requer a reforma da r. decisão de primeiro grau, para que seja concedido ao Agravante o direito de recolher as custas processuais ao final do processo. Finaliza, requerendo no mérito, o provimento ao agravo ora interposto, para a reforma em definitivo da decisão agravada. Acosta à inicial documentos de fls. 011/102 TJ-TO. Em síntese é o relatório. DECIDO. Ao exame dos autos verifco de plano a existência de óbice intransponível ao processamento do presente recurso, o qual não ultrapassa sequer o juízo de admissibilidade, em razão da sua indubitável extemporaneidade. No caso vertente, o Agravante recorre de decisão interlocutória cuja regular intimação realizou-se com a publicação do decism no Diário da Justiça Eletrônico nº 2455 que circulou em 07/07/2010 consoante cópia da certidão encartada em fls. 015 TJ-TO. Em que pese constar equivocadamente do supracitado documento que a intimação considera-se publicada na data de 12/07/2010, cumpre observar que a norma que dispõe sobre a informatização do processo judicial regulamentou a comunicação dos atos processuais nos termos do art. 4º, § 3º e § 4º, da Lei 11.419/06, da seguinte forma: Art. 4º. (...) § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. Desse modo, a disponibilização da intimação ocorreu em 07/07/2010, considerando-se publicada na data de 08/07/2010, cujo termo inicial da contagem do prazo recursal começa a fluir no dia 09/07/2010 encerrando-se em 18/07/2010, sendo um domingo, prorroga-se para a data de 19/07/2010 o último dia do prazo para ajuizar o presente Agravo de Instrumento. Todavia, o Agravante somente registrou o recurso na data de 22/07/2010, por via Postal através de Aviso de Recebimento, sendo, portanto, intempestivo. Assim, conforme elucidado, deixando o Agravante de se insurgir no tempo oportuno, operou-se a preclusão temporal para agravar do decism perseguido, uma vez que o recurso não fora interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias previsto em lei. Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: (AgRg no Ag 548654 / SP; Ministro CASTRO FILHO; T3; 04/03/2004; DJ 22/03/2004 p. 302). PROTOCOLO INTEGRADO. TRIBUNAIS SUPERIORES. INAPLICABILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. É intempestivo o agravo de instrumento interposto fora do prazo legal de 10 dias (...) Portanto, imperioso o reconhecimento da intempestividade do presente recurso. Nessa esteira, o art. 527, inciso I, do Código de Processo Civil dispõe que "Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incotinenti', o relator negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557". Dessa forma, de acordo com a determinação do Comando Legal do citado art. 557, o recurso em apreço não deve ser conhecido, verbis: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (grifei). Ante tais considerações, conclui-se que a interposição extemporânea do recurso torna inadmissível o presente Agravo de Instrumento, sendo de mister negar-lhe seguimento, o que ora faço com fundamento no art. 557 do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10030 (09/0078819-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Acórdão de fls. 327

EMBARGANTE: M. S. BÍLIO

ADVOGADOS: Luciano da Silva Bilio e Cristiane da Silva Bilio

EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

EMBARGADO: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADOS: Ozana Baptista Gusmão e Outro

EMBARGADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte

DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de efeito modificativo aos Embargos de Declaração na Apelação nº 10030/2009, opostos por M. S. BILIO, contra acórdão de fl. 327, determino a intimação dos embargados, para apresentarem contra-razões no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10750 (10/0082316-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 REFERENTE: Ação Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico c/c Perdas e Danos nº 95/99 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos  
 EMBARGANTE: SEBASTIÃO RIBEIRO FINHOLDT  
 DEFENS. PÚBLICO: Leilamar Maurílio de T. Duarte  
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 502/503  
 APELANTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A  
 ADVOGADO: Almir Souza de Faria  
 APELANTE: ADEL FERES  
 ADVOGADO: Almir Souza de Faria  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado  
 APELADO: ANTÔNIO PALAZZO  
 ADVOGADO: Antônio Palazzo  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o caráter modificativo dos embargos, intemem-se os Embargados para apresentar contra-razões, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10760 (10/0086387-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 5.7435-8/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO  
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 ADVOGADOS: José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outra  
 AGRAVADA: NAIR SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO: Cristiano Queiroz Rodrigues e Outros  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado representada por advogado (procuração fls. 57 e substabelecimento fls. 59), ingressa com o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão interlocutória - fls. 38/41, proferida no âmbito da Ação Cautelar Inominada nº. 5.7435-8/10, a qual deferiu o pedido liminar e determinou que o Agravante exhiba no prazo de 10 (dez) dias o contrato de empréstimo (nº. 556545257) firmado com a Agravada NAIR SOARES DA SILVA, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e, ainda, que se abstenha de efetuar qualquer cobrança na pensão recebida pela Agravada. Insurge-se o Agravante alegando que não se pode fixar multa cominatória diária no caso de ação de exibição de documento, consoante entendimento jurisprudencial pacífico, materializado na Súmula 372-STJ e em julgados que transcreveu. Assevera também que a ação cautelar não pode ser utilizada para alcançar o direito material propriamente dito, de modo a antecipar os efeitos do julgado de mérito a ser proferido na ação principal, da qual é sempre dependente. De tal sorte que, em se tratando de ação cautelar de exibição o seu objeto deve se restringir a exibição do contrato suso referido, não se admitindo a sua utilização para proibir a cobrança das parcelas mensais do contrato. Requereu a concessão de liminar de efeito suspensivo ao recurso, a fim de suspender o cumprimento da decisão recorrida até o julgamento final, tendo pugnado pela reforma integral do "decisum", afastando a multa cominatória diária e revogando a suspensão dos descontos relativos às parcelas do contrato de empréstimo. Acostou documentos fls. 14/59. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. O agravo de instrumento se mostra adequado a combater decisão interlocutória de primeiro grau (art. 522, "caput" do CPC), restando comprovado o recolhimento do preparo no ato de sua interposição (comprovante fls. 15). Já a tempestividade do recurso, protocolado em 19/08/2010, decorre da certidão de juntada - fls. 43, a qual atesta a juntada aos autos do AR - Aviso de Recebimento em 12/08/2010, marco inicial para contagem do prazo de interposição do recurso, ocorrendo o termo final em 23/08/2010. Sob tais circunstâncias, resta prejudicado o pedido de concessão do prazo de 48 h. para juntada do original da certidão de intimação do Agravante, eis que os documentos acostados são suficientes para aferir a tempestividade da insurgência. Assim, reconheço a presença dos requisitos objetivos para CONHECIMENTO do agravo de instrumento. Quanto ao requisito subjetivo, relativo à presença de risco de lesão grave ou de difícil, segundo a dicção do artigo 522, "caput", do Estatuto de Rito Civil, entendo que resta evidenciado satisfatoriamente, porquanto a decisão recorrida cominou multa diária de R\$ 1.000,00 para o caso de descumprimento, sem estabelecer qualquer limite, o que configura a possibilidade de lesão grave a ser experimentada pelo Agravante. Sob esse foco, deve ser recebido e processado o recurso sob forma instrumentária, com fundamento no multicitado artigo 522 do CPC. O agravo se apresenta alicerçado em duas teses, a primeira relativa à impossibilidade de aplicação de multa cominatória no caso de ação cautelar de exibição e a segunda se refere à utilização da cautelar para alcançar resultado próprio da ação principal a ser intentada. A primeira tese merece acolhida, uma vez que o "fumus boni iuris" ou relevância da fundamentação resta patente, pois o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento, via edição da Súmula 372, que não cabe aplicação de multa cominatória em ação de exibição de documento, "verbis": Súmula 372 STJ - "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória". Esclarece mais ainda o posicionamento firmado pelo STJ

o aresto a seguir colacionado, "litteris": "AGRAVO REGIMENTAL AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MULTA. ART. 461 DO CPC. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 372/STJ. 1. Em ação cautelar de exibição de documentos é inaplicável a multa cominatória preconizada pelo art. 461 do CPC, pois o instrumento adequado para o cumprimento da ordem judicial emitida em tal demanda, caso seja desobedecida, é a busca e apreensão. 2. Incidência da Súmula 372/STJ. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Resp 980797 / DF, Rei. Min. LUÍS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, votação unânime, DJ 23/03/2010). Desta forma, a hipótese sob exame se encaixa perfeitamente aos termos ditados pelo enunciado sumular, não se admitindo a fixação de multa cominatória em ação cautelar de exibição. Impõe-se, assim, o deferimento do efeito suspensivo nesse ponto, a fim de afastar a fixação da multa cominatória aludida. Noutro vértice, não vejo como acolher a segunda tese, referente à alegação de utilização da cautelar como antecipação do mérito, uma vez que carente de "fumus boni iuris". Com efeito, os documentos acostados aos autos, mormente o acordo firmado entre o Banco/Agravante e a Agravada perante o PROCON (fls. 31), demonstram claramente que o Banco credor propôs o cancelamento do contrato e a devolução das quantias descontadas do benefício de pensão da Agravada. A cláusula 1a do referido acordo dispõe textualmente que "A Reclamada BANCO BMC propõe à reclamante o cancelamento do contrato, assim como a devolução de R\$ 536,36 (quinhentos e trinta e seis reais e seis centavos), diretamente na conta corrente (...), no prazo de 10 dias úteis..." Portanto, na seara administrativa o Agravante não reconhece a existência do contrato, tendo proposto o seu cancelamento e a devolução das quantias pagas. Sob essa ótica, a decisão agravada não se apresenta como antecipação dos efeitos do julgamento de mérito, mas sim como verdadeiro resguardo dos direitos da Agravada, já que sequer existe qualquer comprovação de que tenha ela contraído o malsinado empréstimo junto ao Agravante. Daí porque não posso admitir a legalidade da manutenção dos descontos relativos ao contrato de empréstimo sobre o minguado benefício previdenciário da Agravada, prejudicando sobremaneira a sua própria manutenção. Concluo, assim, pela ausência de relevância da fundamentação quanto ao pedido de manutenção dos descontos das parcelas do contrato, motivo pelo qual deixo de conceder efeito suspensivo nesse aspecto. Outrossim, conforme exposto anteriormente, a recalculância do Banco/Agravante em cumprir com o acordo firmado junto PROCON, inclusive poderá servir de parâmetro para aquilatar o "quantum" do dano moral possivelmente pleiteado na ação principal, se procedente for o pedido. ISTO POSTO, com apoio no entendimento perfilhado e nas disposições do artigo 558 do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO REQUESTADO, apenas para afastar a multa cominatória diária fixada, mantendo-se, quanto ao mais, a decisão recorrida, até o pronunciamento definitivo neste recurso. COMUNIQUE-SE ao juiz da causa para que dê cumprimento à presente decisão, bem como prestar seus informes, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do agravo, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto".

**Acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8144 (08/0067601-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (Ação de Conhecimento nº 106041-2/07, da 4ª Vara Cível)  
 APELANTE: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO  
 ADVOGADO: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
 APELADO: ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA  
 ADVOGADO: Olegário de Moura Júnior  
 RECORRENTE: ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA  
 ADVOGADO: Olegário de Moura Júnior  
 RECORRIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO  
 ADVOGADO: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
 JUIZ CONVOCADO: Juiz SÁNDALO BUENO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AQUISIÇÃO DE PRODUTO PELA INTERNET. ENTREGA DE PRODUTO COM ESPECIFICAÇÃO DIVERSA DA ADQUIRIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. DANO MORAL. CONFIGURADO. 'QUANTUM'. MANUTENÇÃO. LIMITAÇÃO DA MULTA. POSSIBILIDADE. MAJORAÇÃO DO VALOR DA MULTA. NÃO CABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. - A responsabilidade entre fabricante e fornecedor, a rigor das normas do Código de Defesa do Consumidor, é solidária. Portanto, a parte que coloca informações em site da internet com intuito de comercializar o produto, não pode ser considerada parte ilegítima para responder a ação de responsabilidade civil, decorrente da negociação. - Ato ilícito evidenciado na venda de produto com características incorretas. Dano moral decorrente da falta de resolução do problema, mesmo com o acionamento do judiciário e com concessão de liminar judicial, passados quase três anos da data da compra. - Manutenção do valor indenizatório fixado pelo Magistrado singular quando fixado com proporcionalidade e razoabilidade é dever que se impõe. - Ao Magistrado é concedido o poder de rever a matéria de multa a qualquer tempo. - Fixada a multa diária em caso de descumprimento da sentença em patamar razoável, descabida é a majoração. - Respeitam-se os honorários advocatícios fixados dentro do parâmetro legal.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Voltaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Ausência momentânea dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 01 de setembro de 2010.

**PELAÇÃO CÍVEL – AC – 8386 (08/0069763-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: (Ação de Indenização por Danos Morais, nº 27773-4/08, 2ª Vara Cível)  
 APELANTE: SERASA - S/A  
 ADVOGADOS: Simone Peres Chiavegato e Outro  
 APELADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: Magdal Barbosa de Araújo  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO

PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORAL — APELAÇÃO — INSERÇÃO DO NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES — REMESSA DA NOTIFICAÇÃO DA INCLUSÃO — COMPROVAÇÃO — CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO LEGAL — AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO — INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR — CONFIGURAÇÃO — DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA — POSSIBILIDADE — RECURSO PROVIDO. Atendido o comando do art. 43, § 2º, da Lei 8.078/90, do CDC, pela Apelante, não há falar de dano moral em face dessa conduta. Apelo a que se dá provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível em que é apelante SERASA S/A e Apelado MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO. Sob a presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e dar provimento ao presente recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator, o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, o Senhor Desembargador Antônio Félix – Revisor e o Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. O Órgão de cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 15 de setembro de 2010.

**APELAÇÕES CÍVEIS N.º 9213 (09/0075981-0) E 9214 (09/00759803-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 APELANTE: GURUTOC – PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA  
 ADVOGADOS: Fernando Palmas Pimenta e Ibanor Antônio de Oliveira  
 APELADOS: ANTONIO LUCENA BARROS e Outros  
 ADVOGADO: Sérgio Rodrigues do Vale  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
 JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** RESCISÃO CONTRATUAL. PERMUTA. DESCUMPRIMENTO. RESPONSABILIDADE DE QUEM DEU CAUSA. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DO EQUILÍBRIO QUE REGEM O CONTRATO CIVIL. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ABUSIVIDADE. RESTITUIÇÃO DA POSSE DO BEM OBJETO DA PERMUTA. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. LUCROS CESSANTES. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. RECURSO PROVIDO. - Deve o julgador analisar as circunstâncias fáticas em consonância à legislação civil pátria apurando-se a quem compete a obrigação, e, posteriormente, sua responsabilização provocados pelo seu descumprimento. A sentença proferida pelo Juiz a quo acarretou à apelante a situação de inadimplente e descumpridora das condições firmadas no contrato, não lhe restando a posse de nenhum dos bens avençados em permuta. - A figura do contrato civil, no caso, o contrato de permuta, é regido por princípios que sustentam o Direito Civil. A boa-fé produz efeitos, laterais ou anexos, quais sejam, o dever de proteção, de cooperação, e de informação, sendo que esses dois últimos não foram respeitados nem vivenciados pelas partes. Aplica-se também ao contrato civil e ao direito das obrigações o princípio do equilíbrio, que se destina a impedir que relações obrigacionais sejam usadas na promoção de injustiça comutativa, ou, que ocasione para uma das partes o instituto do enriquecimento sem causa. - Não se pode utilizar o processo como meio de se obter direitos e ser condenado a uma situação manifestamente abusiva, a enriquecer indevidamente os apelados, ao firmar a conclusão que figura-se totalmente desproporcional a sanção fixada, uma vez que esperamos ser à decisão judicial, adequada, suficiente e compatível com a obrigação principal em consideração aos elementos fáticos carreados nos autos. - Para evitar-se a condenação desmesurada, sem o devido lastro probatório, necessária é a apuração do dano material à liquidação por artigos, nos termos do art. 475-E do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para reformando a sentença singular, julgar procedentes os pedidos iniciais da apelante, insertos na Ação Cautelar Inominada e a Ação de Rescisão Contratual, rescindindo o Instrumento Particular de Permuta firmado entre as partes e, conseqüentemente, conceder a apelante GURUTOC- PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA a retomada da posse e da propriedade da aeronave de marca Beechcraft, modelo King Air 65-90, ano de fabricação 1966, nº série LJ-105, prefixo PJ-LHM, invertendo-se o ônus da sucumbência. Quanto à indenização, prevaleceu o Voto do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Nos termos do art. 105, § 1º e incisos do RI/TJ, extraiu-se o VOTO MÉDIO, qual seja, condenou os Apelados a indenizarem a Apelante pelo prejuízo experimentado mediante revisão e substituição das peças necessárias, bem como das despesas com sua estadia em hangar, o que deverá ser apurado mediante liquidação por artigos (art. 475-E do CPC), excluindo-se do cômputo a preexistente avaria na turbina esquerda, conforme cláusula sétima do contrato de fls. 32/37. O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Relator – fixou a indenização por lucros cessantes em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referentes ao tempo em que a Apelante ficou impossibilitada de auferir renda com a locação da aeronave. O Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO – Revisor (Juiz Certo), acompanhou parcialmente o voto do relator, mas, no entanto, divergiu quanto ao ponto referente à condenação por lucros cessantes, pois entendeu que esta deverá ser afastada em razão da ausência de sua comprovação no caso em exame. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Voto médio) e o Juiz RUBEM RIBEIRO (Juiz Certo). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a)

Procurador(a) de Justiça, JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 1 de setembro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10838 (10/0082994-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (Ação de Indenização nº 1880/02, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).  
 EMBARGANTE/APELADO: C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.  
 ADVOGADOS: Nádia Aparecida Santos, Márcia Caetano de Araújo e Outros.  
 ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 207/208.  
 EMBARGADO/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INADIMPLÊNCIA E ATRASO NO PAGAMENTO. PROVA. OMISSÃO. MATÉRIA FÁTICA. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INTUITO INFRINGENTE. A expressa abordagem, no acórdão recorrido, dos temas relacionados ao objeto do litígio – ausência de comprovação da mora para fins de cobrança de correção monetária incidente sobre faturas de prestação de serviços – afasta o argumento de omissão ou nulidade do acórdão. A ausência de qualquer das hipóteses permissivas de embargos declaratórios impõe o não-provimento do recurso, no qual é vedado o reexame de teses.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível no 10838/10, em que figuram como Embargante C. R. Almeida S.A. Engenharia e Construções e como Embargado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, ante a ausência de nulidade ou omissão, negou-lhe provimento, para manter incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO – Vogal e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO., 22 de setembro de 2010

**APELAÇÃO – AP – 11020 (10/0084367-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 8968-4/04 da 2ª Vara Cível)  
 APELANTE: BANCO FIAT - S/A  
 ADVOGADOS: Simony Vieira de Oliveira e Aluizio Ney de Magalhães Ayres  
 APELADO: HOSANA DE NAZARÉ MIRANDA DE CARVALHO  
 ADVOGADOS: Fábio Barbosa Chaves e Outro  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. REVISÃO DE CLÁUSULAS. POSSIBILIDADE. ENCARGOS CONTRATUAIS. ADEQUAÇÃO. Conforme posicionamento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, é plena a admissibilidade da revisão judicial de cláusulas contratuais, com o afastamento de expedientes abusivos, tais como capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, juros moratórios superiores a 12% ao ano e multa em patamar desmedido, sem ofensa ao princípio de que se devem cumprir os contratos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11020/10, nos quais figuram como apelante Banco Fiat S.A. e como apelada Hosana de Nazaré Miranda de Carvalho. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO., 22 de setembro de 2010

**APELAÇÃO – AP – 11116 (10/0084854-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
 REFERENTE: (Ação Ordinária de Cobrança nº 1629/04, DA Vara Cível).  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO.  
 ADVOGADOS: Rogério Gomes Coelho e Outros.  
 APELADO: MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS.  
 ADVOGADO: Orlando Rodrigues Pinto.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
 JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORA E DO RÉU. FALTA DE ELEMENTOS PARA CONVICTÃO DO MAGISTRADO. NULIDADE DA SENTENÇA. - Não existindo elementos para o Magistrado singular formar o seu convencimento, eis que nenhuma das partes preocupou-se em produzir provas, o que implica em ausência de segurança para o julgamento da lide, declara-se a nulidade da sentença, para que seja realizada instrução para produção de provas.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em DECLARAR a nulidade da sentença de fl. 137/139, bem como a dos atos que a sucederam, para determinar que estes autos sejam remetidos à Comarca de origem para a regular instrução do feito. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11202 (10/0085418-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (Ação Anulatória nº 34314-3/07, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

APELANTES: EXPRESSO MIRACEMA LTDA e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE PASSAGEIROS DO TOCANTINS - SETURB.  
ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA PELO PROCON. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E SINDICATO. EMISSÃO DE VALE COMO FORMA DE TROCO. DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOEDAS. REFORMA DA SENTENÇA. - Comprovado, por meio de declarações emitidas por bancos oficiais, não existir moedas no volume necessário para o desempenho adequado das funções da recorrente no transporte urbano, e considerando que a responsabilidade pela emissão de moedas é do poder público, evidencia-se a culpa exclusiva de terceiro, prevista no art. 14, §3º, II, do CDC, o que resulta na anulação do ato administrativo impugnado.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar procedente a ação anulando o ato administrativo impugnado (Termo de Julgamento nº 494/2007 – Procon). Por conseguinte, condenado o apelado ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9844 (09/0077660-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 7.9062-6/09 da Única Vara da Comarca de Xambioá/TO).

AGRAVANTE: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADOS: Joaquim Gonzaga Neto e Outros.

AGRAVADO(A): SILVIO TELLES LINO.

ADVOGADO: Elisa Helena Sene Santos

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE PESSOA JURÍDICA. A FINALIDADE ACAUTELATÓRIA DA MEDIDA DEVE RESTRINGIR-SE AOS BENS QUE COMPÕEM O ATIVO DA SOCIEDADE E NÃO DE TERCEIRO. 1. É que a pessoa jurídica agravante, não tem legitimidade, tampouco interesse recursal, para, em nome próprio, defender em juízo direito alheio - do sócio, também agravante -, consoante estatui o art. 6º do CPC. 2. Destarte, além da legitimidade é necessário ter interesse para recorrer, o que se traduz na utilidade da providência judicial manejada. 3. A finalidade acautelatória da medida, que consiste na listagem e depósito de bens que se encontrem na propriedade de outrem para fins de conservação, garantindo, assim, a efetividade e a proteção da tutela jurisdicional a ser prestada no processo principal, deve restringir-se aos bens que compõem o ativo da sociedade e não de terceiro, ainda que este componha o seu respectivo quadro societário.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 9844/09, originários da Única Vara da Comarca de Xambioá-TO, em que figuram como agravantes a Mineração Vale do Araguaia Ltda. e Joaquim Gonzaga Neto e Outros e, como agravado, Silvío Telles Lino. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Srs. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO, respectivamente, ambos vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões / despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 6768(10/0087730-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR

PACIENTE: FIRMIANO NETO DA SILVA

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO

RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por RITHS MOREIRA AGUIAR, em favor de FIRMIANO NETO DA SILVA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO.

Consta dos autos que o paciente se encontra preso preventivamente na cidade de Araguaína - TO, sob a alegação de suposta prática dos delitos de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. O impetrante sustenta, em síntese, ausência de fundamentação idônea a justificar a custódia cautelar do paciente, porquanto o Magistrado singular não utilizou fatos concretos quando da explanação de seus argumentos. Afirma ser o paciente primário, possuir bons antecedentes, ocupação lícita e residência no distrito da culpa. Aduz estarem ausentes os requisitos para a prisão preventiva, quais sejam, garantia da ordem pública, da ordem econômica, da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Alega ser possível a concessão de liberdade provisória em casos de crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Salienta estarem presentes o "fumus boni iuris" e "periculum in mora", necessários à concessão da liminar pretendida. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 13/98. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizadores do benefício. Verifica-se, pelos fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, ser esta necessária para a garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Ademais, além de os delitos serem graves (tráfico e associação para o tráfico), há vedação legal expressa à liberdade provisória em crimes desta natureza, conforme artigo 44 da Lei nº 11.343/2006. Portanto, num exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram analisados. Ora, é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise inicial destes autos não vislumbro. Destarte, por cautela e por vislumbra que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste "writ", quando a autoridade acioada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquinada coatora para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

**HABEAS CORPUS – HC 6765 (10/0087721-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

PACIENTE: GILDENE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Jomar Pinho de Ribamar, em favor da paciente GILDENE PEREIRA DO NASCIMENTO, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO. Consta dos autos que a paciente foi condenada em 1º grau de jurisdição (sentença de fls. 27/43 TJTO) à pena de 08 anos de reclusão, em regime fechado, bem como o pagamento de 1500 (mil e quinhentos) dias multa, pela prática dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico - artigos 33 e 35, da Lei nº. 11.343/06, e encontra-se recolhida no Centro de Prisão Provisória de Gurupi/TO. Diz o recorrente que mesmo restando declarado na sentença a primariedade e os bons antecedentes da paciente, o julgador monocrático não a possibilitou de recorrer em liberdade, ferindo, desse modo, o atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Transcreve a decisão proferida no HC nº 103529/STF, de Relatoria do Ministro Celso de Melo, prolatada em 16/05/2010, que diz amparar sua tese. Lembra do entendimento consagrado pela CF/88 – art. 5º (princípio da não culpabilidade), de que enquanto não houver sentença transitada em julgado, não a que se falar em condenação, e via de consequência, a liberdade será regra e a prisão exceção. Informa que a paciente possui residência fixa, bons antecedentes, primária e labor honesto, e que a gravidade do delito, bem como o fato de a prisão deva servir para tranquilizar o meio social, por si só não fundamentam a privação cautelar da liberdade. Relata acerca da inconstitucionalidade do artigo 44, da Lei 11.343/06, trazendo decisão também da lavra do Ministro Celso de Melo – HC 97976, de 09/03/2010. Afirma ser cabível a liberdade provisória, pois a Lei nº 11.464/2007 ao trazer nova redação ao art. 2º da Lei dos crimes hediondos, suprimiu a proibição da concessão da liberdade provisória aos acusados dos delitos tidos como hediondos ou equiparados, como é o caso em comento. Com relação à prisão preventiva teceu considerações prévias relativas à sua natureza excepcional e puramente cautelar, devendo ser resguardado o princípio da presunção de inocência, apoiando sua tese em ensinamentos doutrinários. Pugna pelo deferimento de liminar liberatória, com consequente expedição de alvará de soltura, visto que a paciente está recorrendo da r. sentença, e ao final, sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Junta os documentos constantes às fls. 27/60 TJTO. Feito distribuído por Prevenção ao Processo nº 10/0085343-5 (HC-6596) e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir

e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Os elementos até então encartados aos autos demonstram que a paciente foi condenada em 1º grau de jurisdição (sentença de fls. 27/43 TJTO) à pena de 08 anos de reclusão, em regime fechado, bem como o pagamento de 1500 (mil e quinhentos) dias multa, pela prática dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico - artigos 33 e 35, da Lei nº. 11.343/06, e encontra-se recolhida no Centro de Prisão Provisória de Gurupi/TO. O crime apurado e a forma pelo qual foi perpetrado é de natureza complexa, com sérias implicações no âmbito social, posto se tratar de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico, cuja gravidade e alcance denotam, nesse momento sumário de conhecimento, a ausência de "fumus boni iuris". Importante mencionar que a presença de condições pessoais favoráveis não são hábeis, por si só, a elidir a prisão da paciente, ainda mais quando a custódia cautelar encontra-se devidamente fundamentada, com é o caso em apreço. Nestes termos: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE DROGA. GRAVIDADE CONCRETA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. 1. A Sexta Turma desta Corte vem decidindo no sentido de que, com o advento da Lei nº 11.464/2007, que alterou a redação do art. 2º, II, da Lei 8.072/90, tornou-se possível a concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos ou equiparados, nas hipóteses em que não estejam presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. 2. No caso, a custódia cautelar mostra-se devidamente justificada na necessidade de garantia da ordem pública, notadamente pela considerável quantidade de droga apreendida, totalizando, segundo se depreende dos autos, em mais de 13 Kg (treze quilogramas) de crack e maconha, circunstância que está a evidenciar a concreta periculosidade social do paciente. 3. De outra parte, com bem ressaltou o Tribunal de origem, as condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não impedem a decretação da segregação antecipada, existindo nos autos elementos capazes de autorizar a adoção da providência extrema. 4. Habeas corpus denegado". (STJ, HC 142534/ES, HABEAS CORPUS 2009/0141149-1, Relator Ministro OG FERNANDES, DJe 09/08/2010). A respeito da decretação da prisão preventiva, oportuno transcrever a lição de Júlio Fabbrini Mirabete: "Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa. Embora seja certo que a gravidade do delito, por si, não basta para a decretação da custódia, a forma e execução do crime, a conduta do acusado, antes e depois do ilícito, e outras circunstâncias podem provocar imensa repercussão e clamor público, abalando a própria garantia da ordem pública, impondo-se a medida como garantia do próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional. A simples repercussão do fato, porém, sem outras conseqüências, não se constitui em motivo suficiente para a decretação da custódia, mas está ela justificada se o acusado é dotado de periculosidade, na perseverança da prática delituosa, ou quando denuncia na prática do crime perversão, malvadez, cupidez e insensibilidade moral". (MIRABETE, Júlio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 803). Por oportuno, trago a baila recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal, delineado em entendimento da Excelentíssima Ministra Ellen Gracie, que encampa perfeitamente ao presente caso, verbis: "DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. REGIME INICIAL FECHADO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGACÃO. 1. A pretensão do paciente esbarra na literalidade da norma legal - seja na redação original, seja na redação atual -, já que as penas privativas de liberdade aplicadas para os agentes que cometem crimes hediondos ou equiparados terão obrigatoriamente que ser cumpridas em regime inicialmente fechado. 2. Não há que se falar em violação aos princípios de dignidade da pessoa humana, individualização da pena e proporcionalidade, como pretende o impetrante. 3. Ordem denegada". (STF, HC 103011/RN - RIO GRANDE DO NORTE, HABEAS CORPUS, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 24/08/2010, Órgão Julgador: Segunda Turma, DJe-168, DIVULG 09-09-2010, PUBLIC 10-09-2010, EmENT VOL-02414-03 PP-00653). Demais, observa-se pelos elementos apresentados nos autos que a prisão da paciente ocorreu em razão de longa investigação acerca do tráfico de entorpecentes naquela cidade. No cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência da mesma, foi encontrado além da grande quantidade de substância entorpecente ilícita, alguns produtos destinados ao preparo de drogas, bem como uma significativa quantia em dinheiro, o que leva à conclusão ser a paciente uma comerciante de entorpecentes. Quanto ao "periculum in mora", forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ISTO POSTO, ausentes os requisitos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição)."

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões / despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 6764 (10/0087695-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, AMBOS DA Lei 11.343/06

IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO

PACIENTE: GENILTON LIMA CARDEAL

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI / TO

RELATOR: Juiz Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO, devidamente qualificado, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de GENILTON LIMA CARDEAL, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO. Após sucinta retrospectiva dos fatos, narra o impetrante que o paciente foi condenado pelo crime tipificado no caput do artigo 33 da Lei n. 11.343/06, a uma pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa., incidindo a redução da pena disposta no §4º do mencionado dispositivo, em razão da primariedade, bons antecedentes, não integrante de organização criminosa e tampouco se dedica a atividade criminosa. Dessa sentença assevera que interpôs recurso. Todavia, malgrado o reconhecimento da primariedade, bons antecedentes, não integração a organização criminosa e tampouco se dedicar a atividade criminosa, que importou na incidência da redução da pena disposta no § 4º do mencionado dispositivo, foi negado ao paciente o direito de recorrer em liberdade. Nesse passo, adverte a impetrante que as argumentações do magistrado de 1ª instância são frágeis e deficientes a sustentar incomensurável gravame, uma vez que priva o paciente do sagrado direito irrenunciável de liberdade. Alega, em suma, que a regra geral é de que toda prisão antes do trânsito em julgado deve, para adquirir legitimidade, ostentar natureza acatulatoria, sendo que a necessidade da segregação cautelar deve ser analisada sob a ótica da realidade concreta e nunca em razão da gravidade abstrata da imputação, bem como de sua repercussão social. Ressalta que apenas em casos excepcionais, de comprovada perturbação à ordem pública, social e ao andamento da persecução penal, é que se deve valer o Poder Judiciário da segregação liberdade individual, o que não se vislumbra no presente caso. Ao final, argumentando que se evidencia a presença dos requisitos legais que justificam o presente pedido - existência de direito líquido e certo e dano potencial irreparável, requer o impetrante a concessão in limine a ordem ao paciente, para que responda o processo em liberdade, vez que os requisitos à manutenção de sua prisão não estão presentes, pois ao contrário estaria cumprindo uma pena antecipada, contrária a seus direitos. Acompanham a inicial os documentos de fls. 21/45. É o que importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni iuris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pese às argumentações expendidas, após análise confortável ao estágio em que se encontra o feito, em confronto com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência de um dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada, em que pesem as ponderações da ilustre Defensora Pública impetrante, não há como acolher tal pretensão. Verifica-se que não foi juntado documento apto a comprovar o alegado constrangimento ilegal, visto que alega que da sentença singular apelou. Esse fato, a meu sentir, é essencial, eis que daí se aferir ter ou não a sentença condenatória, transitado em julgado. Logo, se não há como constatar se o paciente realmente está sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, exsurge a necessidade de se colher as informações da autoridade tida coatora quanto ao alegado constrangimento. Posto isto, por não vislumbra um dos os requisitos ensejadores da medida pleiteada, fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

#### HABEAS CORPUS Nº 6758 (10/0087554-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: Art. 33, caput, e Art. 35, ambos da lei nº 11.343/06

IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO

PACIENTE: ALEXSANDRO FERNANDES LOPES

DEFENS. PÚBL. : FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: FABRÍCIO SILVA BRITO, Defensor Público, devidamente qualificado, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de ALEXSANDRO FERNANDES LOPES, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO. Narra que o paciente fora preso em flagrante, processado e condenado, a 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 480 (quatrocentos e oitenta) dias-multa, pela prática dos crimes dos artigos 33, caput, e 35, da Lei 11.343/2006, sendo indeferido o direito de recorrer em liberdade. Alega a fragilidade e a deficiência na negativa de apelar em liberdade. Sustenta que não subsiste a vedação da liberdade provisória no caso de crimes

hediondos. Alega a ausência dos requisitos que sustentem a prisão, afirmando que “a necessidade da segregação cautelar deve ser analisada sob a ótica da realidade concreta, e nunca em razão da gravidade abstrata da imputação, bem como de sua repercussão social, (...) o que não se vislumbra no presente caso”, restando claro, a seu ver, o constrangimento ilegal que vem sofrendo o paciente. Afirma a primariedade e bons antecedentes do paciente, e colaciona inúmeros precedentes para corroborar seus argumentos. Ao final requer liminarmente a concessão da ordem, e no mérito que seja mantida definitivamente. Acompanham a inicial os documentos de fls. 16/147. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Como dito no breve relato, o impetrante pede que ora paciente, já condenado pelos crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006, seja solto liminarmente, para que possa recorrer da sentença da sentença condenatória em liberdade. Todavia, não se constata nos autos qualquer documento, sequer informação, de que já fora interposto o recurso, o que afasta o *fumus boni iuris* do direito invocado, requisito necessário à concessão do pedido liminar. Isto posto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a existência ou não de recurso, podendo ser prestadas via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO HABEAS CORPUS Nº 6563 (10/0085127-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 109/110  
EMBARGADO/PACIENTE: NEDION PEREIRA RAMOS  
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DESPACHO (HC 6563): É o caso de Embargos de Declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intemem-se o Embargado para, querendo, contrarrazoar, no prazo legal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. DES. LIBERATO PÓVOA Relator.

**HABEAS CORPUS nº. 6763 (10/0087693-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11343/06  
IMPETRANTES: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE  
CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
PACIENTE: ROSIEL FERNANDES MOTA  
ADVOGADOS: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE  
CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: “ Trata-se de pedido de Habeas Corpus impetrado em favor de Rosiel Fernandes Mota, acoimando como autoridade coatora a M.Mª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Constata nos autos que, em 16.08.10 o paciente foi preso em flagrante delicto como incurso por violação ao artigo 33 da Lei nº. 11.343/06, posto que, foi surpreendido com vários papéletes contendo substância que aparentava ser ‘crack’ e, ao ver que estava sem opção, conduziu os policiais até sua residência, local em que foram encontrados R\$ 2.977,05 (dois mil e novecentos e setenta e sete reais e cinco centavos), um tijolo da substância conhecida por ‘maconha’, parte de um tijolo de substância que aparentava ser ‘crack’ e 46 (quarenta e seis) papéletes que, aparentemente também seriam de ‘crack’(fls. 39/40). O pedido de liberdade provisória (fls. 54/70) restou indeferido pela Magistrada a quo que, converteu a prisão provisória em preventiva (fls. 101/102). Aduzem os impetrantes que, não há requisitos para a manutenção do ergástulo. A prisão do paciente está em desacordo com a legislação vigente no país, pois os policiais, sem qualquer mandado, por volta das três da manhã, arrombaram sua residência, sendo que, no momento da invasão todos da casa estavam deitados. Para ingressar na casa durante a noite os policiais necessitavam de mandado de busca e apreensão, contudo, o fizeram sem qualquer documento hábil e durante o descanso noturno. A privação cautelar da liberdade individual é sempre qualificada pela nota da excepcionalidade eis que, a supressão meramente processual do ‘jus libertatis’ não pode ocorrer em um contexto caracterizado por julgamentos sem defesa ou por condenações sem processo. Para escorar a prisão na necessidade de garantia da ordem pública, pela conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei, deve apontar dados concretos e reais que vinculem o paciente às ordens pretensamente violadas. Quanto a ordem pública, não há nos autos qualquer prova concreta da periculosidade do paciente, pelo contrário, há profissão definida, conduta ilibada, moral proba e família constituída. Inexistindo requisitos autorizadores do ergástulo preventivo, não basta a existência de indícios de autoria e prova da materialidade para a negativa de liberdade provisória. A configuração jurídica do delito ‘transporte de drogas’ não basta, por si só, para justificar a privação cautelar da liberdade. A decisão que conclui pela necessidade de manutenção da prisão deve ser fundamentado nos termos do artigo 93, IX da Constituição Federal, entretanto, a Magistrada não externou as razões em que se

arrimou para, indeferindo o pedido de liberdade provisória, converter a prisão temporária em preventiva. O decurso em questão é nulo, pois inexistente motivação ou fundamento, limitando-se a repetir os termos legais. As circunstâncias da prisão merecem ponderação, questionando se houve a venda ou o porte para caracterização do tráfico, pois a falta de circulabilidade, ou seja, viciados e prova testemunhal induz à desclassificação para o crime de consumo, ressaltando que não houve exame toxicológico ou psicológico no ato da prisão. Havendo dúvidas, há que prevalecer o princípio da presunção de inocência, impondo-se a desclassificação ou absolvição em razão do in dubio pro reo. Requereu a concessão liminar da ordem para que o paciente responda ao processo em liberdade e, ao final, a concessão definitiva do benefício pretendido (fls. 02/26). Acostou aos autos os documentos de fls. 27/104. É o relatório. Preliminarmente insta ressaltar que, o decurso que negou o pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentado atendendo a todos os requisitos legais necessários à espécie. Além de alegar a inexistência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, os impetrantes asseveram que, o paciente está sendo submetido a constrangimento ilegal pelo fato de que os policiais militares teriam adentrado à residência durante o descanso noturno sem mandado de busca e apreensão, entretanto, ao que consta nos autos, o paciente teria sido abordado em via pública e, sendo surpreendido com substâncias entorpecentes, conduziu os policiais à sua residência, local em que foram encontradas mais ‘drogas’. Referida tese é corroborada pelo fato de que, se o paciente teve sido surpreendido em casa, os impetrantes não teriam motivos para alegar, como de fato alegam na exordial que, o ‘transporte de drogas’ não basta, por si só, para justificar a privação cautelar da liberdade. Desse modo, há que se agir com parcimônia, pois em sede de Habeas Corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, portanto, antes de conceder tal medida, principalmente em crimes como o tráfico de entorpecentes, quando não se tem os informes concretos sobre a verdade real dos fatos, o julgador deve ser especialmente prudente. De outra plana, o artigo 44 da Lei nº. 11.343/06 prevê que, o crime de tráfico de entorpecente, cuja prática está sendo imputada a paciente, é inafiançável e insuscetível de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de sua pena em restritiva de direito e, aos 04.11.09 a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça manifestou acerca de referida disposição, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade do mencionado dispositivo legal. Sobre a matéria, tem-se o seguinte e recentíssimo julgado do Supremo Tribunal Federal: Ementa: “Habeas Corpus. Tráfico de drogas. Prisão em flagrante. Liberdade provisória. Vedação expressa (Lei 11.343/2006, art. 44). (...) Constrangimento ilegal não caracterizado. Ordem denegada.” In casu, a pretensão do impetrante não há que ser acolhida, pois as favoráveis condições pessoais do paciente, alegadas na exordial, não ilidem a manutenção da custódia ademais, cuida-se de crime equiparado ao hediondo e a impossibilidade de liberdade provisória é oriunda de vedação constitucional. Ex positis, indefiro a medida liminar pretendida, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o parecer da Doutrina Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 27 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho Secretário da 2ª Câmara Criminal.

**HABEAS CORPUS Nº 6327 (10/0082517-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 133 CAPUT C/C ART. 40 DA LEI Nº 11.343/06  
IMPETRANTE (S): RAIMUNDO LISBOA PEREIRA, ALESSANDRO LISBOA PEREIRA, PRISCILLA LISBOA PEREIRA E RICARDO PITHER DE SOUZA SANTIAGO  
PACIENTE: VALDENY FRANCISCO BENTO  
ADVOGADO: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA E OUTROS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DEPARAISO DO TOCANTINS-TO.  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DECISÃO – “Defiro o pedido de fls.74, devendo este feito (HC – 6.327)ficar sobrestado, aguardando na secretaria da 2ª Câmara Criminal, até a chegada da Apelação Cível referente a Ação Penal nº 2009.0011.8672-2/0. Com a chegada do recurso apelatório, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 27 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA Relator.” SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho.Secretário da 2ª Câmara Criminal

**Acórdãos**

**HABEAS CORPUS Nº 6677 (10/0086424-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 155, §4º, INCISO I, DO CPB. (FLS. 37)  
IMPETRANTE: KELVIN KENDI INUMARU  
PACIENTE: WILDSON MUNIZ DE CARVALHO  
ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO. REINCIDÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. RÉU CONDENADO NA 1ª INSTÂNCIA. Sendo o réu julgado e condenado antes da apreciação do Habeas Corpus pela Câmara, torna-se o pedido prejudicado por passar o seu enclausuramento face a outro título judicial. Pedido prejudicado.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6677/10 em que é Paciente Wildson Muniz de Carvalho e Impetrado Juiz de Direito da 3ª

Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, após o relator refluir do voto de fls.70/73 julgou prejudicada a presente ordem, nos termos do voto vista oral do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton encartado às fls.(82), na 33ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 21/09/2010. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **APELAÇÃO Nº 9956 (09/0078414-8)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 489/97 – VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T. PENAL: ARTIGO 121, §2º, INCISOS IV DO CP  
APELANTES: EDMILSON CÂNDIDO DE SOUZA E LEOMAR CÂNDIDO DE SOUZA  
ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB – JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – TESE DESACOLHIDA – PROVA PRODUZIDA - ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA SE RECONHECER A AUTORIA E MATERIALIDADE – QUALIFICADORA – ELEMENTO SURPRESA – CONFIGURAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. 1. Sendo segura e clara a prova colhida no sentido de permitir ao Conselho de Sentença afirmar a autoria do crime, imputando-a aos réus, como neste caso, é de se rejeitar o recurso que objetiva novo julgamento, sustentando haver sido proferida decisão contrária à prova dos autos. 2. Revelando os autos prova efetiva que indica a existência do elemento surpresa, impõe-se desacolher a tese defensiva voltada ao decote da qualificadora prevista no § 2º, inciso IV, do artigo 121 do CPB. 3. Unânime.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 9956/09, nos quais figuram como apelantes Edmilson Cândido de Souza e Leomar Cândido de Souza, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, na sessão do dia 24/08/2010, por unanimidade de votos, acolheu o r. parecer de Cúpula Ministerial e manteve na íntegra a r. sentença monocrática, NEGANDO PROVIMENTO aos recursos, nos termos do voto do relator que desle fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO E CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas (TO), 27 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Intimações às Partes**

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2284/10**

Referência: 032.2008.903.270-3 (Indenização por Danos Morais e Lucros Cessantes)  
Impetrante: Moisés Vieira Labres  
Advogado(s): Dr. Rômulo Alan Ruiz  
Impetrado: Juíza Relatora da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
Relator: Juiz José Maria Lima  
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido da concessão de liminar pleiteado. (...) Publique-se e Intimem-se." Palmas, 28 de setembro de 2010

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2285/10**

Referência: Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto no RI 2240/10  
Agravante: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Filho  
Agravada: Juíza Relatora da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
Juiz Presidente: Gil de Araújo Corrêa  
DESPACHO: "Intime-se a parte agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta, nos termos do artigo 544, § 2º, do Código de processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Palmas, 18 de agosto de 2010

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Intimações às Partes**

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### **MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1986/10**

Referência: 032.2009.900.574-9 – (Indenização por Danos Morais e Materiais decorrentes de Acidente de Trânsito)  
Impetrante: Veneza Transporte e Turismo Ltda  
Advogado(s): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto -da Comarca de Palmas Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento DEAPACHO: "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Inexistindo requerimento em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Intimem-se. Palmas, 21 de setembro de 2010".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2097/10**

Referência: RI 1950/10 (Declaratória de Inexistência de débito e Indenização por Danos Morais c/c pedido liminar de exclusão em órgão restritivo de crédito)  
Agravante: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
Agravado: João Rodrigues Coelho  
Advogado(s): Dr. Andres Caton Kopper Delgado  
Presidente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento  
DEAPACHO: "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Inexistindo requerimento em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Intimem-se. Palmas, 21 de setembro de 2010".

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1983/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0002.1913-0/0  
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação Indenizatória  
Recorrentes: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico // Antônio Fagner Machado da Penha e Silvana Moreira de Araújo da Penha  
Advogado(s): Dr. Adônís Koop // Dr. Josias Pereira da Silva  
Recorridos: Antônio Fagner Machado da Penha e Silvana Moreira de Araújo da Penha // Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico // Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins-FAS  
Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva (1º recorridos) // Dr. Adônís Koop (2º recorrido) // Dr. Jader Ferreira dos Santos (3º recorrido)  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil  
DECISÃO: "(...) Isso posto, CONHEÇO dos embargos de Declaração interpostos, porém, NEGO PROVIMENTO ao seu pedido diante da inexistência de qualquer dos requisitos do art. 48 da Lei 9.099/95".

### **Acórdãos**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2035/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.073/09  
Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar e/ou Tutela Antecipada  
Embargante: Rádio Araguaia Ltda  
Advogado(s): Dr. Zenis de Aquino Dias  
Embargados: Leonardo Dias Ferreira e Leolia dias de Souza  
Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. 1. Na dicção do artigo 49 da Lei nº 9.099/95, o prazo para apresentar embargos de declaração é de 05 (cinco) dias. 2. Assim, o recurso aviado não merece ser conhecido, uma vez que não transpôs o juízo de admissibilidade mostrando-se intempestivo, posto que protocolizado no dia 17.09.2010, ou seja, após o termo final que recaiu em 29.08.2010. 3. Trânsito em julgado ocorrido em 09.09.2010, com autos devolvidos à origem no dia 10.09.2010.4. Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER dos embargos declaratórios, por apresentar-se seródio. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro Convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2147/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0001.6462-1 (4207/10)  
Natureza: Cobrança  
Embargantes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Embargada: Anita Tereza de Oliveira Porto  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO - OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO OU DÚVIDA - INEXISTENTES - EFEITO INFRINGENTE - EMBARGOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS. 1) Os embargos de declaração não se prestam para provocar o reexame de matéria já decidida. 2) O magistrado não está obrigado rebater um a um, dos argumentos aduzidos pelas partes, bastando expor as razões de fato e direito que o conduziram ao seu convencimento. 3) Nesse sentido, a via eleita pelos embargantes é imprópria para os fins que pretende, isto é, alterar o posicionamento de mérito adotado no recurso inominado. 4) Frise-se, inclusive, que mesmo para efeitos de prequestionamento, há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 5) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na súmula de julgamento ou acórdão embargado, há que se negar provimento aos Embargos interpostos. 6) Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargantes Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e embargada Anita Tereza de Oliveira Porto acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em

conhecer dos embargos declaratórios interpostos, porém, rejeitá-los por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Maria Lima. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Recurso Inominado nº 032.2009.902.882-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização de Seguro DPVAT

Embargante: Paulo Henrique Pereira Pinto

Advogado(s): Drª. Elisângela Mesquita Sousa

Embargado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO QUANTO À CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO RECORRENTE PARCIALMENTE VENCEDOR. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Dispõe a segunda parte do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 que: "(...) o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado (...)" No caso, não há falar em condenação da recorrida em custas e honorários, visto que o seu recurso fora parcialmente provido. Registre-se, mais uma vez, que a penalidade prevista no artigo mencionado é aplicada somente ao recorrente vencido. 2. Não merecem acolhimento os Embargos Declaratórios, ao argumento de contradição se essa circunstância não se verifica nos autos. 3. Somente são admitidos os embargos de declaração para: (i) corrigir erro material, obscuridade, contradição ou omissão; (ii) aclarar ou explicitar o acórdão para fins de liquidação/execução; e, (iii) prequestionamento com vistas à interposição ou prequestionamento com vistas à interposição de recurso extraordinário. Fora destas hipóteses, os embargos devem ser rejeitados. 4. Embargos conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais! do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, REJEITA-LOS. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010

**Ata**

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

262ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 2175/10 (JECC – REGIÃO NORTE - TO)**

Referência: 2120/07

Natureza: Ordinária de Inexistência de Relação Jurídica e Inexigibilidade de Débitos c/c Indenização para Reparação de Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: ER Comércio de Calçados Ltda – ME (Minas Calçados)

Advogado(s): Dra. Nádia aparecida Santos

Recorrido: Sebastião Cruz Nunes

Advogado(s): Dr. José Osório Sales Veiga

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

**ALMAS**

**Vara de Família e Sucessões**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Nº. PROCESSO: 2010.0003.8855-4 /0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Banco John Deere S/A

Rep. Jurídico: OAB-RS 17224 Carlos Alberto de Oliveira

Executado: José Raimundo Leite

Executado: Neusa Maria do Socorro Leite

Executado: Edson Eloisio Leite

DESPACHO: "Cuida-se de autos de execução de título extrajudicial. Analisando o feito vislumbro a necessidade de emenda, que o determino no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 284, CPC. Dois são os requisitos mínimos para realizar qualquer execução: inadimplemento do devedor e título executivo. Insere-se nestes autos título executivo extrajudicial (art. 585, III, CPC) que deve demonstrar de plano uma obrigação certa, líquida e exigível. O credor deverá demonstrar tabela de juros, correção ou descontos decorrentes de pagamento parcial, nos termos do artigo 586, CPC, e conforme estipulado no contrato, por simples liquidação informando e juntando também documento que prove a exigibilidade e a liquidez da dívida conforme cláusulas do contrato, com documento de notificação da mora; para que dessa forma cumpra-se os requisitos do artigo 586 do CPC e este juízo proceda com a citação dos executados. [...]". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 28/09/2010.

**Nº. PROCESSO: 2009.0008.4566-8 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Mara Rosângela Ribeiro Xavier

Rep. Jurídico: OAB-TO 2350 Cláudia Rogéria Fernandes

Requerido: Banco do Brasil S/A

Rep. Jurídico: OAB-SP 221.271 Paula Rodrigues da Silva

Rep. Jurídico: OAB-TO 4.361 Cristiane de Sá Muniz Costa

DESPACHO: "Diante de tais critérios, defiro a indenização relativa aos danos morais, a qual fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Importe que considero razoável e compatível com o dano experimentado e que atende ao duplo pressuposto, antes explanado, de punir o infrator e satisfazer a amargura moral do autor, sem propiciar enriquecimento ilícito nem que o valor seja considerado insignificante ao ponto de não desestimular a prática do ato ilícito. ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação por dano moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), a partir da citação (CC, art. 405). Pela sucumbência, defiro os benefícios da justiça gratuita e condeno a parte ré nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Transitada em julgado, fica a devedora intimada para pagamento, sob pena de multa 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J, CPC). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. [...]". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 28/09/2010.

**Nº. PROCESSO: 2007.0006.3529-2 /0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda

Rep. Jurídico: OAB-TO 3002 Rubens Luiz Martinelli Filho

Requerido: Zildene Soares da Silva

DESPACHO: "[...] Ante o exposto, SUSPENDO o feito, com base no artigo 791, III do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses, prazo estipulado pela Lei nº 7357/85, no seu artigo 59, que passa a contar a partir da publicação dessa decisão, o que não impede que a parte proceda em buscas de bens penhoráveis." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 28/09/2010.

**ALVORADA**

**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2007.0007.3001-5 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTAS CORRENTES**

Requerentes: Jair Alves Ferreira Junior e Agropecuária Monaliza Ltda

Advogado: Dr. Mario Antonio da Silva Camargos – OAB/TO 37

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...) Defiro a dilação do prazo, conforme postulado retro. Entretanto, arbitro multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento. Intime-se. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2010.0008.6650-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: Izaurenita Figueiras Batista Silva

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327

Executada: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Pâmela da Silva Novais Camargos – OAB/TO 22552 e Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos acima, foi designado o dia 14 de outubro de 2010 às 09:00 horas, para realização da audiência conciliatória da fase executória. Ocasão que, não havendo acordo, a executada poderá opor embargos, inclusive, sobre os cálculos apresentados, sob pena de preclusão.

**AUTOS N. 2010.00088994-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: Helio Moraes e Maria José Alves Moraes

Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: Cosmo Santana dos Santos.

Intimação dos requerentes, através de sua procuradora. (...). Assim, tanto a antecipação dos efeitos da tutela, como também a liminar possessória não merecem acolhida. Cite-se o requerido para, querendo, ofereça defesa a pretensão dos requerentes, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a justiça gratuita. Intime-se. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2009.0001.1008-0 – RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA E/OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Antonio Neto Pereira da Silva

Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: INSS

Intimação do requerente, através de sua procuradora. Despacho: "(...) Deixo de designar audiência conciliatória, porquanto, presume-se que o INSS não comparecerá, vez que nem nas audiências de instrução tem comparecido. Assim, intime-se o requerente para especificar as provas que, efetivamente, pretende produzir. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2010.0004.2467-4 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Eliane Moura da Silva

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A

Requerido: INSS

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação.



**AUTOS N. 2009.0007.7404-3 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Ana Souza dos Santos  
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B  
 Requerido: INSS  
 Intimação da requerente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação.

**AUTOS N. 2010.0005.8034-0 – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Alcídia Ribeiro Barbosa  
 Advogado: Dr. Ramiro Cezar Silva de Oliveira – OAB/TO 21886  
 Intimação da requerente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação.

**AUTOS N. 2009.0007.0894-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: Aldaiza Dias Barroso Borges  
 Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A  
 Executada: Dioga Ribeiro da Silva  
 Intimação da exequente, através de sua procuradora. Despacho: "(...). Indefiro a penhora on line em conta do Auto Posto Canto Verde, vez que não é parte processual. Ademais, é de conhecimento público que o referido estabelecimento é locado para terceiros. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, cuja constrição deverá recair sobre o imóvel indicado retro. O exequente deverá se atentar em relação ao disposto no art. 659, 4º/CPC. Intime-se. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2006.0006.3756-0 – COBRANÇA**

Requerente: Construtora Triangulo Ltda  
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B  
 Requerida: WK Construtora e Desengner Ltda  
 Intimação da requerente, na pessoa de seu procurador. Sentença: "(...). Posto isto, determino o arquivamento do processo. Conseqüentemente a extinção do mesmo, sem resolução do mérito da ação de cobrança, postulado por Construtora Triangulo Ltda, em face da requerida WK Construtora e Desengner Ltda, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95 c/c art. 267, III/CPC. Fica autorizada a devolução dos documentos que instruíram a inicial, salvo a procuração. Após, archive-se com baixa. Sem custas. PRI. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2007.0006.9303-9 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: Severino Ferreira de Araújo  
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/324-B  
 Requerido: Itamar Ribeiro da Silva  
 Advogado: Defensoria Publica  
 Requerido: Ademar Ribeiro da Silva  
 Advogado: Dr. José Roberto Araújo – OAB/GO 4328  
 Intimação do requerente e do segundo requerido, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos do TJ/TO, cuja corte negou seguimento aos recursos interpostos.

**AUTOS N. 2009.0009.0443-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Espolio de Mario José Richter representado pela inventariante Eloa Martins Richter  
 Advogado: Dr. Cleo Feldkircher – OAB/TO 3.729  
 Embargada: Yara Brasil Fertilizantes S/A  
 Advogado: Nihil  
 Intimação do embargante, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, determino o cancelamento da distribuição, seguido do arquivamento. Destarte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, através do qual o Espolio de Mario Jose Richter, representado pela inventariante Eloa Martins Richter ingressou com ação de embargos à execução contra Yara Brasil Fertilizantes nos termos do art. 257 c/c 267, IV, ambos do CPC. Sem custas. Após o transitio em julgado, arquivem-se com baixa. PRI (apenas embargante). Alvorada,....".

**AUTOS N. 2008.0006.9663-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Yara Brasil Fertilizantes S/A  
 Advogado: Dra. Luciane Marques Rache – OAB/RS 32.487  
 Executado: Espolio de Mario Jose Richter representado pela inventariante Eloa Santos Martins  
 Advogado: Dr. Cleo Feldkircher – OAB/TO 3.729  
 Intimação da exequente, através de sua procuradora. Despacho: "(...). Intime-se o exequente para manifestar sobre a impugnação à avaliação do bem, sob pena de aceitação tácita a pretensão do executado. Caso que será considerado o valor atribuído pelo mesmo. Prazo de 5 (cinco) dias. Indefiro a pretensão do exequente no sentido de averbar a margem da matrícula do imóvel a constrição judicial, cuja providencia é de sua exclusiva responsabilidade. Art. 659, § 4º/CPC. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2009.0005.6157-0 – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: César Marques Duarte  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
 Requerido: Lucivel Veículos e Peças Ltda.  
 Advogado: Dr. Raimundo Rocha Medrado – OAB/GO 4243  
 Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o acordo de fl. 34, entabulado pelas parte para que surjam seus efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo com resolução do mérito, através do qual César Marques Duarte ingressou com ação de nulidade de ato jurídico em face de Lucivel Veículos e Peças Ltda, nos termos do art. 269, III do CPC. Honorários advocatícios, presume-se compensados entre as partes, porquanto, nada foi noticiado no termo de acordo. Custas processuais finais, meio a meio (art. 26, § 2º/CPC). Prazo de 15 (quinze)

dias, para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Após o transitio em julgado e cumprida a determinação supra, archive-se com baixa. PRI. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2009.0010.1136-1 – MONITORIA**

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda / Administradora de Consorcio Nacional Honda.  
 Advogado: Dr. Edimilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747  
 Requerido: Paulo Pereira da Silva  
 Intimação da requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pelo Consorcio Nacional Honda na ação monitoria proposta em face de Paulo Pereira da Silva nos termos do art. 267, VIII do CPC. Arquivem-se com baixa, imediatamente. Sem custas e honorários. PRI. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2010.0007.1298-0 – COBRANÇA**

Requerente: Auto Posto Triangulo Ltda  
 Advogado: Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B  
 Requerido: Antonio Pereira Salgado  
 Intimação do requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, determino o arquivamento destes autos. De conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, através do qual Auto Posto Triangulo Ltda ingressou com ação de cobrança contra Antonio Pereira Salgado, nos termos do art. 51, IV, LJE c/c art. 267, III/CPC. Fica autorizada a devolução de eventuais documentos que instruíram a inicial, vedado procuração. Arquivem-se com baixa. Sem custas. PRI (requerente. Correo). Alvorada,....".

**AUTOS N. 2009.0010.1124-8 – COBRANÇA**

Requerente: AB Pereira II ME / Luana Gontijo Zanata  
 Requerida: Francisca Joaquina de Jesus  
 Intimação das partes. Sentença: "(...). Posto isto, determino o arquivamento do processo. Conseqüentemente a extinção do mesmo, sem resolução de mérito de cobrança, postulado por AB Pereira II ME em face da requerida Francisca Joaquina de Jesus, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95 c/c art. 267, III/CPC. Fica a serventia autorizada a restituir ao requerente/exequente os documentos que acompanharam a inicial, mediante recibo. Após archive-se com baixa. PRI. Intime-se. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2009.0010.8843-7 – COBRANÇA**

Requerente: Lindinalva Queiroz  
 Requerida: Maira Souza Queiroz  
 Intimação das partes. Sentença: "(...). Posto isto, determino o arquivamento do processo. Conseqüentemente a extinção do mesmo, sem resolução de mérito de cobrança, postulado por Lindinalva Queiroz em face da requerida Maira Souza Queiroz, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95 c/c art. 267, III/CPC. Fica a serventia autorizada a restituir ao requerente/exequente os documentos que acompanharam a inicial, mediante recibo. Após archive-se com baixa. PRI. Intime-se. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2008.0007.7414-2 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: Adelmia Lopes Martins representada por seu genitor Adão Lopes da Silva  
 Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A  
 Requerido: Unibanco Alg Seguros S/A  
 Advogado: Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B  
 Intimação do requerido, através de seu procurador. Despacho: "(...). Intime-se o requerido para manifestar sobre o laudo complementar (fls. 237/240). Prazo de 5 (cinco) dias. Após, volvam conclusos em mãos para sentença. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2009.0008.4250-2 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: Jakeline Pereira dos Santos  
 Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo – OAB/TO 807  
 Impetrado: Prefeito Municipal de Alvorada  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
 Intimação da impetrante, através de seu procurador. Despacho: "(...). Recebo o apelo retro no efeito devolutivo. Intime-se impetrante para se contrapor, prazo de 15 (quinze) dias. Posteriormente intime-se o representante do MP. Após, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2007.0001.2132-9 – CAUTELAR DE SEQÜESTRO C/C MEDIDA INOMINADA**

Requerente: Taurus Indústria e Comercio de Produtos Agropecuários Ltda  
 Advogado: Dr. Antonio Inácio da Silva – OAB/GO 8.034  
 Requerido: Luiz Gustavo Junqueira Lelis  
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
 Intimação do requerido, através de seu procurador. Despacho: "(...). Intime-se o requerido do inteiro teor da certidão retro, devendo postular o que lhe aprouver. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos em mãos. Alvorada,....". Certidão: Certifico em cumprimento ao primeiro parágrafo do despacho retro, que não consta nos registros desta Serventia o ajuizamento da ação principal. O referido é verdade e dou fé. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2009.0003.9567-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: Kenia Cristina Fernandes dos Santos  
 Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.320-A  
 Requerido: Itaú Vida e Previdência S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678-A  
 Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Considerando a experiência forense, é inútil designar audiência conciliatória em questões envolvendo indenização de seguro DPVAT. Assim, deixo de fazê-lo. Intimem-se as partes para especificarem as provas que, efetivamente, desejam produzir, sob pena de preclusão. Caso que implicará no julgamento antecipado da lide. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2009.0009.0446-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Etoe Francisco Reynaldo e Edson Henrique Reynaldo  
 Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B

Requerido: Cássio Vinicius Pereira  
 Advogado: Nihil  
 Requerido: Otaviano Gomes de Souza  
 Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17  
 Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: “..). Posto isto, defiro a pretensão preliminar do requerido. Cite-se o denunciado, Seguradora Sul América, para querendo contestar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, na qualidade de litisconsorte, nos moldes do art. 75/CPC. Intime-se. Alvorada,....”.

#### **AUTOS N. 2009.0010.3371-3 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exeçúente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B  
 Executado: Hélio Morais, Maria José A. de Morais, José Manoel de Lima e Francisco João da Silva.  
 Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359.  
 Intimação dos executados, através de sua procuradora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o preparo das custas finais no valor de R\$56,00; bem como a importância de R\$412,34 correspondente a taxa judiciária, cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 e Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente o(s) comprovante(s) a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

#### **AUTOS N. 2007.0002.7804-0 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: João Camargo Pereira  
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17  
 Intimação do requerido, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o preparo das custas finais no valor de R\$12,40, cujo valor deverá ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente o(s) comprovante(s) a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2010.0007.7820-4 - PEP-PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: JOSE ROBERTO PALMA CARNEIRO  
 Advogado: Dr. AREIOVALDO POLYCARPO - OAB/SP 107.770  
 DESPACHO: "Considerando a intimação retro, intime-se a defesa para apresentar justificativas plausíveis pelo descumprimento das condições impostas ao acusado para cumprimento da pena em regime semi-aberto. Prazo de 5(cinco) dias, sob pena de regressão. Alvorada, 24 de setembro de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **DESPACHO**

Ficam as partes requerente, requerido e seus advogados intimados do despacho abaixo:

#### **01 – AUTOS Nº 2006.0008.9053-7 AÇÃO DE: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS, PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, REGULARIDADE DE GUARDA E DIREITO DE VISITAS**

Requerente: Fagna Islândia Diógenes Gonçalves  
 Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva OAB/TO 1000  
 Requerido: Osmair Mereciano Maciel  
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514  
 DESPACHO. Autos 2006.0008.9053-7. Certifique se há determinações pendentes de cumprimento (sentença). Se for o caso, cumpra-se imediatamente. Intimem-se as partes notificando o retorno dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, postularem o que aprouver. Cumprido o parágrafo acima, e não havendo requerimento, arquivem-se com baixa. Alvorada, 14 de agosto de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

#### **SENTENÇA**

Ficam o requerido e seus advogados intimados da sentença abaixo:

#### **01 – AUTOS Nº 2006.0010.0231-7 AÇÃO DE: ARROLAMENTO**

Requerente: Regiane Gomes de Souza Cardoso  
 Advogados: Dr. Euler Nunes - Defensor Publico  
 Espólio: Osair Jose Cardoso  
 Requerido: Arnaldo Jose Cardoso  
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO514 e Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359  
 SENTENÇA. Autos 2006.0010.0231-7. (.....). DECIDO. Trata-se de ação de inventário que, no curso do processo foi transmutada, implicitamente, para arrolamento sumário, tendo apresentado certidão negativa de ônus. A condição de herdeira da viúva está comprovada. Inexistem débitos com a fazenda Municipal, conforme certidão retro. Tratando de herdeira capaz, é prescindível a manifestação prévia do Ministério Público. De igual forma, da Fazenda Publica, sendo que eventual discordância sobre o imposto recolhido poderá ser objeto de lançamento administrativo. Importante ressaltar que se tratando de processo de inventário sob o rito de arrolamento sumário, é permitido à parte a apresentação do plano de partilha para ser homologado de plano, o que não retira o

caráter judicial da sentença, nos termos do art. 1.031/CPC. No caso não há de se falar em plano de partilha, mas, em adjudicação, porquanto se trata de herdeira única. Assim é que, cumpridas todas as formalidades legais e não havendo irregularidades a serem sanadas, julgo por sentença, o pedido de adjudicação apresentado pela viúva Regiane Gomes de Souza Cardoso, referente ao espólio de Osair Jose Cardoso, para que surtas seus efeitos legais. Caso que os bens descritos na inicial(f. 03. item II nºs 1 e 2)passam ao acervo da viúva, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Destarte, a viúva assume as dívidas contraídas pelo falecido até o limite do quinhão, cujas dívidas estão descritas na fl. 03, item III, letra "b". Eventual ação judicial entre a viúva e Arnaldo Jose, irmão do falecido, deverá ser considerado o exposto o termo de fl. 104/105. Intimem-se a Fazenda Publica Municipal, remetendo-lhe cópia da inicial das respectivas guias de recolhimento dos tributos e taxas, para que tomando conhecimento possa adotar as providencias que julgar pertinentes. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo supra, e não havendo manifestação, expeça-se o auto de adjudicação. Junte-se extrato do desbloqueio Renajud. Cumpridas todas as diligências arquivem-se com baixa. Sem custas. PRI. Alvorada, 18 de setembro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

## **ANANÁS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **REF. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E OU ARBITRAMENTO DE FIANÇA Nº. 2010.0008.4257-3**

Requerente: JOSIMAR LIMA DE SOUSA  
 Advogado: Dr. SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS – OAB/TO 2.207  
 Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da decisão proferida à fl. 11/12 nos autos epígrafe, cuja parte dispositiva final é o seguinte: " Como o crime supostamente praticado tem como parâmetro máximo de aplicação de pena privativa de liberdade de até quatro anos de reclusão, seguindo os parâmetros do artigo 325, "b", do Código de Processo Penal, fixo a fiança no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), visto que realizou a conduta embriagada. Se o requerente tem dinheiro para beber a ponto de não se recordar nem ao certo onde pegou a bicicleta, significa poder arcar com o valor da fiança para obter a sua liberdade. Cumpre mencionar que caso haja mudança de endereço da residência do afiançado, sem prévia autorização da autoridade processante, ou o mesmo se ausentar por mais de oito dias de lá, sem a comunicação prévia à autoridade do lugar onde será encontrado; caso deixe de comparecer, quando intimado, sem justa causa, para ato do processo; ou praticar outra infração, ocorrerá quebra da fiança, tendo como consequência a perda da metade do valor e o seu recolhimento imediato à prisão, prosseguindo o processo à revelia. Após o pagamento da fiança, ponha o preso em liberdade. Ananás, 23 de setembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto. "

#### **REF. PROCESSO Nº 149/1998**

Acusado: DOMINGOS NETO DE SOUZA  
 Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO Nº 2.956  
 Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para oferecimento das alegações finais, no prazo legal. referente aos autos de ação penal em epígrafe.

#### **REF. PROCESSO Nº 149/1998**

Acusado: DOMINGOS NETO DE SOUZA  
 Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO Nº 2.956  
 Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para oferecimento das alegações finais, no prazo legal. referente aos autos de ação penal em epígrafe.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os ADVOGADOS das PARTES AUTORAS abaixo identificados intimados para apresentação da alegações finais nos autos relacionados:

#### **AUTOS Nº 2009.0008.9083-3**

Ação: : Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário –Aposentadoria por Idade Rural  
 Requerente: Generosa Ribeiro Rocha  
 Advogado. Dr.ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB/TO nº 3407-A  
 Requerido: INSS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Autora para no prazo de 05(cinco) dias apresentar suas alegações finais.

#### **AUTOS Nº 2009.0006.6506-6**

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural  
 Requerente: Irene Pinto da Silva  
 Advogado. Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO– OAB/TO nº 3.606  
 Requerido: INSS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Autora para no prazo de 05(cinco) dias apresentar suas alegações finais.

#### **AUTOS Nº 2009.0008.3021-0**

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural  
 Requerente: Maria Soares dos Reis  
 Advogado. Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO– OAB/TO nº 3.606  
 Requerido: INSS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Autora para no prazo de 05(cinco) dias apresentar suas alegações finais.

**AUTOS Nº 2009.0008.3020-2**

Ação: Previdenciária com Pedido de Pensão por Morte  
 Requerente: Rosa Maria da Silva Parente  
 Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO – OAB/TO nº 3.606  
 Requerido: INSS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Autora para no prazo de 05(cinco) dias apresentar suas alegações finais.

**AUTOS Nº 2009.0009.1294-2**

Única Vara Cível - Cartório Cível  
 Processo : 2009.0006.6507-4  
 Natureza da Ação : Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural  
 Autor : Maria Brune Dias  
 Advogado:DR.ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/TO Nº 3.407  
 Requerido: INSS  
 Intimação: Audiência dia 07/12/2010, às 15:00 hs  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Vistos etc. I- Designo o dia 07/12/2010, às 15:00 horas, na sala de audiências desta Comarca, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cientifique-se as partes que devem comparecer à audiência acompanhados de seus advogados e de até 03(três) testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiverem, ressalvando-se que a ausência da autora importará no arquivamento do processo e a do requerido e revela e confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se a autora, por carta com aviso de recebimento, as partes, como residam em localidade atendida pelos correios, ou por mandado, do contrário, bem como os advogados na forma legal. II- Cumpra-se. Araguacema(TO), 01 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

**PROCESSO : 2009.0008.9079-5**

Natureza da Ação : Previdenciária de Aposentadoria Rural por idade  
 Autor : João Batista Lisboa  
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO- OAB/TO Nº 3.606  
 Requerido: INSS  
 Intimação: Decisão e Audiência dia 24/02/2011, às 13:30 hs  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 20 (vinte) dias, IMPLANTE A APOSENTADORIA POR IDADE RURAL em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal requerida, designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2011, às 13:30 horas devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se o (a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema(TO), 15 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS Nº.: 2007.0003.5653-9/0**

Requerente: Américo Salazar Pinto Ferreira.  
 Advogado (a): Antônio Pimentel Neto – OAB/TO 1130.  
 Requerido: Sirlene Borges Arantes e outro.  
 Advogado (a): Clayton Silva – OAB/TO 2126.  
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 70, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "Processo sentenciado inicialmente à fl. 48/49. Considerando que o autor e seu advogado foram intimados para dar cumprimento à sentença de notificação e nada manifestaram, homologo por sentença o pedido de desistência e, em consequência, a extinção do processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Processo fora da Meta 02 uma vez que sentenciado no ano de 2002 (fl. 12). Anote-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaina, 17 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**1ª vara cível**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0010.6723-5/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A.  
 Advogado (a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220.  
 Requerido: Silvano Arcenio Gomes.  
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 72, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes,

após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 68; analisando ainda que não houve citação (fl. 71), homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 58/59. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaina, 16 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0009.1647-6/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A.  
 Advogado (a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220.  
 Requerido: Marcelo Medeiros de Sousa.  
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 68, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 64; analisando ainda que não houve citação (fl. 66), homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 56/57. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaina, 16 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0009.6308-3/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A.  
 Advogado (a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220.  
 Requerido: Ivoneide Ferreira de Oliveira.  
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 69, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 65, antes de efetuada a citação da ré conforme certidão do oficial de justiça à fl. 67, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 55/56. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaina, 16 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0010.6732-4/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A.  
 Advogado (a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220.  
 Requerido: Jose Francisco Bueno de Castro.  
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 66, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 65; analisando ainda que não houve citação (fl. 64), homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 58/59. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaina, 16 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0008.8018-8/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A.  
 Advogado (a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220.  
 Requerido: Rosimar do Espírito Santo Barros.  
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 36, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Custas finais pelo autor, uma vez que sequer houve citação (fl. 35). Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaina, 16 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0008.7878-9/0**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.  
 Advogado (a): Dante Mariano Gregnarin Sobrinho – OAB/SP.  
 Requerido: Cristiane dos Santos Barbosa.  
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 46, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 44; analisando ainda que não houve citação (fl. 38), homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 33/34. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaina, 16 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**07 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº.: 2006.0002.8587-0/0**

Requerente: Edvandro Vanderley.  
 Advogado (a): Christiane Anes de Brito – OAB/TO 2463.  
 Requerido: Maria Lucia Sousa Santos.

**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 27/29, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. **SENTENÇA:** "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido do autor EDVANDRO WANDERLEY, para condenar a ré MARIA LUCIA SOUSA SANTOS, a restituir ao autor o imóvel urbano, lote nº 01, quadra 11, situado a Rua Perimetral, Setor Urbanístico, nesta cidade, com área de 379,50 m2, o faço sob o amparo do artigo 524 do Código Civil Brasileiro. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que o autor não decaiu de seus pedido, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devem ser suportadas pela ré. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 4. Provimientos: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado. Araguaína, 17 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**08 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº.: 2006.0000.5463-1/0**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.  
Advogado (a): Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12548 e Samara Cavalcante Lima – OAB/GO 26060.  
Requerido: Francisco Guimarães.

**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 62/64, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. **SENTENÇA:** "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar Francisco Guimarães a entregar à Araguaia Administradora de Consórcios Ltda a motocicleta marca Honda, Modelo CG Titan ES, 2002/2003, Placa MVU-0731, Verde, Chassi 9C2JC30203R119690 ou pagar o equivalente em dinheiro, qual seja, o valor financiado corrigido monetariamente desde o contrato e aplicação dos juros de mora a 1% ao mês desde a citação inicial, abatidas as parcelas pagas se for o caso. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 4. Provimientos: Após o trânsito: 1 – intime-se o réu com prazo de dez dias para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2 – fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 15 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº.: 2007.0010.3397-0/0**

Requerente: Elivan Soares da Silva.  
Advogado (a): Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976 e Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1750.  
Requerido: Banco do Brasil S/A.  
Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132.

**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 157/161, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. **SENTENÇA:** "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs julgo: 1 – improcedente os pedidos da autora ELIVAN SOARES DA SILVA, por não ter o réu agido com culpa. Revogo a decisão que antecipou a tutela. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 4. Provimientos: 1 – após o trânsito em julgado, oficiar os Órgãos de Proteção ao Crédito desta sentença e da revogação da liminar e archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 15 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº.: 2007.0008.8675-9/0**

Requerente: Maria do Amparo Frazão.  
Advogado (a): Fernanda Amestoy Mello – OAB/TO 3644, Maria Euripa Timóteo – OAB/TO 1263.  
Requerido: SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins.  
Advogado (a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341 e Dayana Afonso Soares – OAB/TO 2136.

**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 94/98, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. **SENTENÇA:** "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs julgo procedente o pedido da autora MARIA DO AMPARO FRAZÃO, para condenar a ré SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, a pagar aquela o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, com correção monetária desde a data da segunda suspensão do fornecimento de água da residência da autora e juros de mora de 1% ao mês desde a citação, amparada nos artigos 186 e 927, ambos do Novo Código Civil. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que a autor decaiu de seus pedido, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, serão suportada pela ré. Mantenho a gratuidade da justiça à autora. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 4. Provimientos: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado: 2 – Fica a ré/devedora cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de

multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – Após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência da credora/autora para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 16 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº.: 2009.0001.5182-8/0**

Requerente: Manoel Benício de Sá.  
Advogado (a): Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493.  
Requerido: Vivo Celulares – Telegoias Celulares S/A.  
**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 28/32, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. **SENTENÇA:** "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs julgo: 1 – procedente o pedido do autor MANOEL BENICIO DE SÁ, para: a cancelar definitivamente a inscrição colacionada neste processo e; b – condenar a ré VIVO CELULARES – TELEGOIAS CELULARES S/A ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao autor, referente ao dano moral, com correção monetária desde a data da negativação e juros de mora a 1% ao mês desde a citação, amparada nos artigos 186 e 927, ambos do Novo Código Civil; 2 – procedente o pedido para excluir definitivamente o nome do autor de cadastros restritivos de crédito referente ao título de nº 2029187254 – fl. 13. 3 – improcedente o pedido do autor MANOEL BENICIO DE SÁ, para condenar a ré ao pagamento de dano material, por falta de provas. Mantenho a justiça gratuita ao autor. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando que o autor decaiu de parte mínima de seus pedido, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devem ser suportadas pela ré. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 4. Provimientos: 1 – intimem-se da sentença, bem como para recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica a ré/devedora cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado, oficiar os Órgãos de Proteção ao Crédito desta sentença para exclusão do nome do autor de seus cadastros, referente ao título de nº 2029187254 – fl. 13. 4 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 15 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**12 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº.: 2007.0009.9305-9/0**

Requerente: Antonio Luiz da Silva.  
Advogado (a): Giovanni Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529.  
Requerido: Michelle Luanda da Silva.  
Advogado (a): Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614.  
**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 43/45, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. **SENTENÇA:** "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs julgo improcedente o pedido do ANTONIO LUIZ DA SILVA, por falta de provas quanto à obrigação do réu/embargante. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, CPCB. Condeno o autor/embargo nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Mantenho a gratuidade da justiça ao autor. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 4. Provimientos: Após o trânsito em julgado certificado, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 16 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº.: 2006.0006.9208-5/0**

Requerente: Raimundo Ferreira Gomes.  
Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.  
Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações.  
Advogado (a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040.  
**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 102 partir de seu dispositivo; bem como custas e honorários conforme acordado, após trânsito em julgado. **SENTENÇA:** "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 99/100 em todos os seus termos, o que faço amparada no artigo 57 da lei 9099/1995. Custa e honorários conforme acordado. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS:** Certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 17 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº.: 2008.0008.2805-6/0**

Requerente: Maria de Jesus Xavier dos Santos.  
Advogado (a): Defensoria Pública.  
Requerido: Amilton Soares de Oliveira.  
Advogado (a): Clever Honório Correia dos Santos – OAB/TO 3675.  
**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 68 a partir de seu dispositivo; bem como as partes para pagamento de custas, se houver, após trânsito em julgado. **SENTENÇA:** "... Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelas partes (pro rata), ficando a da parte autora suspensa pelo período de cinco ano (art. 12, Lei nº 1060/50). Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-

se. Araguaína, 17 de setembro de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto."

**15 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº.: 2009.0004.5329-8/0**

Requerente: Nair Almeida Bezerra.

Advogado (a): Márcia Regina Flores – OAB/TO 604.

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 302 a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerente para pagamento de custas finais, conforme acordado, após trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 297/300, em relação a este processo, em todos os seus termos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Revoga-se decisão de fls. 284/285. Custas finais e honorários advocatícios, conforme acordado. PULBIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS. Certifique-se o trânsito em julgado: comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 16 de setembro de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto."

**16 – AÇÃO: ANULATÓRIA - Nº. 2007.0004.8319-0/0**

Requerente: PNEUAÇO – Comércio de Pneus de Araguaína Ltda.

Advogado (a): Edésio do Carmo Pereira – OAB/TO 219.

Requerido: L E New Listas Telefônicas e Negócios na Web Ltda.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 50. DESPACHO: "1 – Revoga-se despacho de fls. 46 e declaro nula a citação feita no Diário da Justiça aos 27/08/09, nº do protocolo 27877, tendo em vista que o processo já foi sentenciado. 2 – Intime-se o réu, da sentença, pelo Diário da Justiça. 3 – Após, prossigam-se conforme sentença. Araguaína, 11 de março de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM N. 102/10**

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — N. 2006.0009.4160-3**

Requerente: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS

Advogado : ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

Requerido : JOÃO ARAUJO CAVALCANTE

Advogado : JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 229: "Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. Por oportuno, REVOGO o item 4 do despacho de fl. 221 e ARBITRO os honorários advocatícios em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). ATUALIZE-SE o débito. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 28 de setembro de 2010. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

**02 — AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL — N. 2006.0005.9538-1**

Requerente: ALCEU DE ABREU

Advogado : ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

Requerido : MARIA JOSÉ MONTEIRO

Advogado : JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 165: " I-Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. II- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de agosto de 2009. (a) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Respondendo".

**03 — AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO — N. 2006.0001.0431-0**

Requerente: A.S.E DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado : RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI – OAB/GO 16825

Requerido : SUPERMERCADO SOLUÇÃO LTDA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 58: " Intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de setembro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto-Auxiliar na 2ª Vara Cível".

**04 — AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE — N. 2006.0005.9521-7**

Requerente: JOÃO BERNARDES ALVES e MARIA ADELAIDE BORDON ALVES

Advogado : WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657

Requerido : SIMPLICIO JARDIM CORADO E OUTROS

Advogado : ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO : Fica o advogado dos Requerentes intimado do Despacho de fl. 187: " Intime-se a parte Autora a manifestar, via de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, interesse no feito, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, II). Araguaína/TO, em 04 de maio de 2010. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

**05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2007.0006.0465-6**

Requerente: UMUARAMA ATUOMOVEIS LTDA

Advogado : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

Requeridos: VERÔNICA JARASCESKI GUTZ

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 43: " Consoante certificado à fl. 16v, a primeira via da carta precatória foi entregue ao autor, o qual não comprovou seu devido protocolamento junto

ao juízo deprecado. Assim, INTIME-SE a parte autora a comprovar o protocolo da mesma, no prazo de 10 (dez) dias, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 28 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**06 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — N. 2009-0012.8888-6**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado : ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423

HIRAN LEAO DUARTE – OAB/CE 10422

Requerido : BENEDITO DO ESPIRITO SANTO FERREIRA E OUTROS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 180: " I – Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48( quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 14 de agosto de 2009. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

**07 — AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — N. 2006.0002.5745-1**

Requerente: DEUSDETH FRANCISCO MARTINS

Advogado : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

Requerido : GRANJEL S/A – AVICOLA E PECUARIA LTDA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Despacho de fl.129: " REVOGO o despacho de fls. 122 e DETERMINO a intimação da parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor atualizada do imóvel a ser penhorado. Após, à conclusão. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 23 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**08 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2010.0005.0320-5**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido : GERSON DE ALMEIDA NETO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Decisão interlocutória de fls. 48/49. Parte Dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 25-27 no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou por pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04) ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 09 de agosto de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO."

**09 — AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — N. 2010.0008.4411-8**

Requerente: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

Advogado : GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO 994

Requerido : GLIÇON GOMES DE OLIVEIRA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Decisão de fl. 27/28. Parte Dispositiva: " (...) Ex positis, DETERMINO a remessa do presente feito à 3ª Vara Cível desta Comarca, observados os procedimentos e baixas de estilo. Após o trânsito em julgado, à redistribuição. Araguaína/TO, em 6 de setembro de 2010. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

**10 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — N. 2010.0008.4408-8**

Requerente: BFB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado : IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618

Requerido : HUDSON DIAS VIEIRA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 34/35. Parte Dispositiva: " (...) ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra a requerida, do veículo descrito no contrato de fls. 19/20, em favor da Autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE a requerida, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE E CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 28 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**11 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL — N. 2010.0008.3271-3**

Requerente: HERBINORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

Requerido : QUIRINO NUNES LEONEL NETTO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 17: "DEFIRO o pagamento das custas ao final. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Reaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**12 — AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — N. 2010.0008.6764-9**

Requerente: MARIA DE NAZARÉ SALDANHA CARNEIRO E SILVA

Advogado : JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

Requerido : BANCO BMG S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 50/51. Parte Dispositiva: "(...) Ex positis, DETERMINO o encaminhamento dos autos ao cartório distribuidor desta comarca para que distribua automaticamente o feito a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, a redistribuição. Araguaína/TO, em 14 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**13 — AÇÃO: REVISIONAL C/C ADEQUAÇÃO DE DÉBITO — N. 2010.0008.4437-1**

Requerente: EMANUEL LIMA DA SILVA

Advogado : JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

Requerido : BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 28/31. Parte Dispositiva: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para DETERMINAR: a) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor incontroverso correspondente às parcelas vencidas e não pagas pelo autor (caso haja); b) o depósito, do valor incontroverso, referente às prestações vencidas em juízo, no dia 11 (onze) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes (fls. 27). Desde que cumpridos os itens "a" e "b" acima, DEFIRO: a) A manutenção do bem na posse do Requerente ou de pessoa por ela indicada, nomeando-a depositária fiel; b) A não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 50.000,00 (quinhentos mil reais) incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão. INTIME-SE a parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, cientificando-a de que, o não pagamento das parcelas vencidas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação à manutenção da posse e a não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes. NOMEIO depositário o BANCO DO BRASIL S/A, agência conveniada. EXPEÇA-SE guia de depósito da(s) quantia(s) consignada(s), subscrita pelo escrivão do Cartório. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 28 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**14 — AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER — N. 2010.0008.1651-3**

Requerente: DOMINGOS NOLETO TEXEIRA

Advogado : ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4586

Requerido : DETRAN – DEP. ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO GOIAS

MARILSON PEREIRA DE SA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 14/15. Parte Dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10 de 11/01/1996, reconheço e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação ordinária, e em face de tratar-se de erro na distribuição, DETERMINO o cancelamento da autuação nesta Vara, observando-se as baixas e anotações de praxe, por conseguinte, a REMESSA ao setor competente para regularização na distribuição, nos termos do art. 54, inc. V da retromencionada Lei, REDISTRIBUINDO-A a uma das Varas da Fazenda e Registro Públicos desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 26 de agosto de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**15 — AÇÃO: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — N. 2010.0005.8006-4**

Requerente: NERIANE NEVES MARINHO

Advogado : CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4029

Requerido : BANCO DA AMAZONIA S/A – ARN

CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.ARAGUAINA/TO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 34/35. Parte Dispositiva. "(...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o feito, determinando a remessa, após o trânsito em julgado, dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas-TO, para ser ali apreciada o interesse da União e, se for o caso, instruída e julgada, devendo ser processadas as baixas de estilo na distribuição e tombo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 3 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**16 — AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEICULO — N. 2010.0008.8030-0**

Requerente: ELOIZA HELENA ABRAO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889

Requerido : AYMORE CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 31/34. Parte Dispositiva. "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para DETERMINAR: a) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor incontroverso correspondente às parcelas vencidas e não pagas pela autora; b) o depósito, do valor incontroverso, referente às prestações vencidas em juízo, no dia 11 (onze) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes (fls. 27). Desde que cumpridos os itens "a" e "b" acima, DEFIRO: a) A manutenção do bem na posse da Requerente ou de pessoa por ela indicada, nomeando-a depositária fiel; b) A não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 50.000,00 (quinhentos mil reais) incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão. INTIME-SE a parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, cientificando-a de que, o não pagamento das parcelas vencidas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação à manutenção da posse e a não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes. NOMEIO depositário o BANCO DO BRASIL S/A, agência conveniada. EXPEÇA-SE guia de depósito da(s) quantia(s) consignada(s), subscrita pelo escrivão do Cartório. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 28 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**17 — AÇÃO: PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL — N. 2010.0008.6848-3**

Requerente: JOSE ANTONIO DA SILVA

Advogado : MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 18: " INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial efetuando o pagamento das custas judiciais ou acostando aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**18 — AÇÃO: PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL — N. 2010.0009.0603-2**

Requerente: EMILDE CORDEIRO GOMES

Advogado : MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 21: " INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial efetuando o pagamento das custas judiciais ou acostando aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**19 — AÇÃO: PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL — N. 2010.0008.8418-7**

Requerente: JAIR FERREIRA GOMES

Advogado : MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 21: " INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial efetuando o pagamento das custas judiciais ou acostando aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**20 — AÇÃO: PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL — N. 2010.0008.9798-0**

Requerente: VALDIMIRO AMANCIO DOS SANTOS

Advogado : MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 15: " INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial efetuando o pagamento das custas judiciais ou acostando aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**21 — AÇÃO: PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL — N. 2010.0008.9761-0**

Requerente: ANTONIO MARTINS DE SOUSA

Advogado : MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 15: " INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial efetuando o pagamento das custas judiciais ou acostando aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 14 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**22 — AÇÃO: PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL — N. 2010.0008.6844-0**

Requerente: LUZIA ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES

Advogado : MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 17: " INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial efetuando o pagamento das custas judiciais ou acostando aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 3 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**23 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS — N. 2010.0008.4447-9**

Requerente: LUCAS MORAIS FREDERICO

Advogado : SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO 4512

Requerido : FACULDADE CATOLICA DOM ORIONE - FACDO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 25: " INTIME-SE a parte autora e emendar a inicial, regularizando a capacidade processual da parte autora tanto na exordial quanto em procuração, pois, sendo o requerente maior de 16 anos e menor de 18 anos, deve postular em juízo assistido por seu representante legal, não representado por este (CPC, art. 8º c/c CC, art. 4º, I). FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295, II). INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 28 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

**24 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — N. 2010.0006.0456-7**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/SP 221271

Requerido : SANDRA GOMES SOARES E OUTROS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 51: "ante a certidão de fl. 50, REVOGO o despacho de fl. 46. INTIME-SE a parte autora a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 28 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**25 — AÇÃO: MONITORIA — N. 2010.0008.6737-1**

Requerente: IPANEMA GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado : ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796

IGOR LEONARDO COSTA ARAUJO – OAB/GO 18207

Requerido : KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 23: "Considerando as informações contidas na petição inicial relativas ao processo 2010.0004.7883-9/0 e o disposto no art. 253, inc. II, do CPC, DETERMINO a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor para regularização, com a devida distribuição à 3ª Vara Cível, para que não haja agressão ao princípio do juiz natural. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 28 de setembro de 2010. (a)LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**26 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COISA MOVEL — N. 2010.0008.6513-1**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado : ELIAS PINTO DE ALMEIDA – OAB/PA 1618

Requerido : DALTON GOMES SCHEER JUNIOR

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 55: " 1. REDISTRIBUA-SE à 1ª Vara Cível, por dependência ao processo 2009.0010.6630-1/0, consoante o teor da decisão de fl. 52v. 2. PROMOVAM-SE as baixas de estilo. 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 13 de setembro de 2010. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

**27 — AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2009.0011.6137-1**

Requerente:CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

Advogado :FRANCISCO E DSON LOPES DA ROCHA JR – OAB/PA 6861

Requerido : RAIMUNDO COSTA

Advogado : EDIMÉ RODRIGUES PARENTE DE ARAÚJO – OAB/TO 1704

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado do despacho de fl. 97: "Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 8 de junho de 2010. (a)Vandré Marques e Silva-Juiz Substituto".

**28 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COISA MOVEL — N. 2010.0006.7482-4**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN

Advogado : MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido : FABRICIA TIBURCHESKI RODRIGUES

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 66/67. Parte Dispositiva: (...) ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra a requerida, do veículo descrito no contrato de fls. 48/52, em favor da Autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE a requerida, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 28 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N.101/10 – Estagiário: Gilberto Pereira Santos**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2006.0003.3223-2 (4.229/02)**

Requerente: R. MOTOS LTDA.

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 361

Requerido: CONSTANCIO DE SOUSA GOMES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 39: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)".

**02 — AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.9378-0 (4.965/06)**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738

Requerido: O. L. DE AZEVEDO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da DESPACHO de fls. 55: "Para proceder à penhora on line, é necessário verificar a insuficiência da penhora já realizada, mediante avaliação do bem e atualização do débito. Sendo assim: 1. EXPEÇA-SE mandado de avaliação dos bens descritos no auto de penhora à fls. 44. 2. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao contador judicial para atualização do débito. Após VENHAM conclusos para apreciação do pedido de fl. 54 (...)".

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

**01- AUTOS: 2740/970**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Cível.

Requerente: MARIA DA GUIA PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/ TO nº.2.096-B.

Requerido: HOSPITAL PROBEN LTDA.

Advogado: Otavio dos Anos Ribeiro OAB/ TO nº.2678

Requerido: MERVEL MERCANTIL DE VEICULOS LTDA.

Advogado: Rosangela Araújo Goulart OAB/ MA nº. 2728.

Intimação do advogado do requerido do despacho de fls. 203 a seguir transcritos:

DESPACHO: I - intime-se o segundo requerido para se manifestar acerca da certidão de fl. 199, prazo 05(cinco).II – Cumpra-se. Araguaína – To, 12/08/2010.

**01-AUTOS:2010.0004.5176-0**

Ação:Execução de Título Extrajudicial

Exequente:HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado:Dr.Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A e OAB/MS 8.125

Executado:Clayton Luz Cavalcante

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade: Intimação do advogado do exequente, para acompanhar o andamento da Carta Precatória para penhora Avaliação e Intimação encaminhada, em 30 de setembro de 2010, para comarca de Filadélfia/TO.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0002.4003-4/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): DIVINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado do (s) indiciado (s): Doutor SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

e Doutor ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO – OAB/TO816-A.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da audiência de inquirição das testemunhas indicadas pelo Ministério Público, designada para o dia 19-10-10, às 13hs40min, na carta precatória expedida para comarca de Porto Alegre-RS, a mesma tramita na 5ª Vara Criminal, sob o nº 001/210.0086886-7, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010.

**AUTOS: 673/99 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): JOSE LOPES FERREIRA

Advogado do indiciado: DOUTORA IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-

B

**Intimação: SENTENÇA**

Dispositivo... ..Ante o exposto, pronuncio Jose Lopes Ferreira, ...como incurso na pena do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP. Não vejo, por hora, fundamento para decretação de prisão provisória do pronunciado... PRI. Araguaína, 30/08/2010. Francisco Vieira Filho- Juiz (yfp)

**AUTOS: 2007.0006.3165-3/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): LUCAS COELHO DOS SANTOS

Advogado do requerente: Doutor CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da expedição da carta precatória para a comarca de Riachão-MA, de intimação/inquirição da testemunha Bruno de Sousa Reis, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2010.

**AUTOS: 1.393/02**

Acusado: Luiz Ernandes Alves de Oliveira

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 26 de novembro de 2010, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 17 de setembro de 2010. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz Substituto respondendo. Fica intimado também da não expedição de mandado de intimação das testemunhas Edirce Maria Ferreira Fonseca, Juliana Ferreira Fonseca, Rogério Rocha Campos (acusação), Francisca Alves de Oliveira e Manoel Alves Coelho de Oliveira (defesa), em razão de não mais residirem nos endereços constantes nos autos.

**2ª Vara Criminal****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal de nº 2007.0009.1558-9/0, movido contra: ESAÚ OLIVEIRA DE SOUSA, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO da seguinte pessoa:ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado militante e inscrito n OAB/TO 1.600-B, nesta cidade. FINALIDADE: Para Comparecer Perante Magistrado, portando documento de identificação, para Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25 de novembro de 2010 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de setembro de 2010. Eu \_\_\_\_\_, Alex Marinho Neto, Escrivente Judicial, lavrei, subscrevo e assino

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 100/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0007.1941-7**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: LAUDI BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 55-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VII, do CPC. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o presente feito, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.2981-2**

Ação: MONITÓRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO BARROS DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA

PROCURADORA: MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ

DESPACHO: Fls. 34-"Ao exame, observo que a deprecata citatória ainda não retornou. Logo, é manifestamente tempestivo os embargos monitorios opostos pelo Município requerido (fls. 28/33). Intime-se, pois, a autora embargada para, caso queira, impugnar os embargos, em 10 (dez) dias. Após, a conclusão."

**AUTOS nº 2006.0000.9502-8**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA

ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: HENRY SMITH

DESPACHO: Fls. 95-"Ante o trânsito em julgado da r. sentença de fls., requeira a parte ré vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Escoado in albis o prazo assinalado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS nº 2009.0007.1942-5**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: CANDIDA MARTINS ROCHA

ADVOGADO(A): DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 25-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o presente feito, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0010.3646-1**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 47-" Sobre a contestação oferecida (fls. 24/36), DIGA o Autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0006.7484-7**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS

ADVOGADO(A): DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 26-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o presente feito, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS nº 2009.0006.9980-7**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: ENESIA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 27-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o presente feito, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0006.3719-4**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO AZEVEDO E OUTROS

ADVOGADO(A): DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 54-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o presente feito, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2008.0008.8031-5**

Ação: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: ELIO KRASNIEVICZ

ADVOGADA: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS



REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 DESPACHO: Fls. 58- "Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, num quinquídio. intime-se"

**AUTOS Nº 2006.0005.0642-7**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: ROQUE RUI CAZAROTTO  
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Fls. 135- "Expeça-se mandando intimando o autor para pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Escorado in albis o prazo estabelecido, expeça-se certidão e remeta a douta Procuradoria Geral do Estado, para adoção das providências cabíveis. Após, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se."

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 88/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2008.0008.7816-9**

REQUERENTE: VEGNA ARAÚJO CARDOSO DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Josiane Melina Bazzo  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA  
 Advogado: . Dra. Érika Batista Halum  
 SENTENÇA: "...ISTO POSTO e mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 73/74, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, III do CPC. Conforme transacionado, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado. Indefiro a assistência judiciária gratuita. Custas pro rata. Ao contador para cálculo. Após intime-se as partes para o devido recolhimento. Transitado em julgado, aguarde-se, em Cartório, até a data final do cumprimento do acordo, qual seja, 30.07.2009, findo este prazo, sem manifestação, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito. INTIMANDO as partes para o recolhimento das custas processuais, qual seja, R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais)."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0006.3353-4**

REQUERENTE: NILDA LIMA PARRIÃO AMORIM  
 Advogado: Dr. Serafim Filho C. Andrade  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: . Procurador Geral do Estado do Tocantins  
 SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Porque, sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Como a omissão do réu, nos termos do art. 267, § 3º do CPC, não trouxe acréscimo de despesas judiciais, deixo de condená-lo ao pagamento das custas do retardamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína - TO, 28 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito. INTIMANDO o requerente ao recolhimento das custas processuais finais e honorários advocatícios, qual seja, R\$ 148,05 (cento e quarenta e oito reais e cinco centavos)."

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0002.8729-0**

IMPETRANTE: NELITON JOSE DE MACEDO E J BATISTA TEIXEIRA - EPP  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão  
 IMPETRADO: INTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 Advogado: .  
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinto o presente Mandado de Segurança, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 6, § 3º da Lei 12.060/90 e do art. 267, IV, do CPC, em face da carência da ação por ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora. Custas finais pelo impetrante se houver. Sem honorários por se tratar de mandado de segurança (Súmulas 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente). Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína - TO, 30 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0004.4407-8**

IMPETRANTE: GEDEÃO PIRES COIMBRA  
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves  
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ -TO  
 Advogado: Dra. Márcia Pareja  
 SENTENÇA: "... Isto Posto, DENEGO a segurança impetrada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e da Lei nº 12.016/09. Em tempo: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários (Súmulas 512 e 105 do STF e STJ, respectivamente). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína, 29 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0001.5832-0**

EXEQUENTE: CRF-TO  
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda  
 EXECUTADO: L. AUGUSTO DA SILVA (FARMÁCIA DROGAMED)

Advogado: .  
 SENTENÇA: "... Posto isto, com fulcro no artigo 569 do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 26, caput, do Código de processo Civil. P.R.I. Araguaína, 20 de março de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."INTIMANDO o exequente ao recolhimento das custas processuais finais, qual seja, R\$ 69,40 (sessenta e nove reais e quarenta centavos)."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0001.0045-3**

AUTOR: RAILON MILHOMEM SANTANA  
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano  
 RÉU: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: . Procurador Geral do Estado do Tocantins  
 SENTENÇA: "... Ex positis, esteeda na argumentação acima alinhavada, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do 2º Requerido e, no mérito, ante a falta do indispensável recibo de transferência, fulcrada nos artigos 333, I, (ônus probandi) c/c 269, I, ambos do C.P.C, julgo improcedente a presente demanda com resolução de mérito. Outrossim, condeno o Autor no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 10% do valor atribuído à causa corrigido monetariamente (CPC, art. 20, § 3º), observado o disposto na parte final do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, baseado, também, na jurisprudência abaixo transcrita: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSIÇÃO AO BENEFICIÁRIO VENCIDO. POSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO SOBRESTADA. LEI 1.060/50, ART. 12. I. Ao beneficiário vencido da assistência judiciária pode ser imposta a condenação nas custas e honorários advocatícios. Contudo, fica suspensa a obrigação pelo período de até cinco anos, enquanto persistir o estado de pobreza, extinguindo-se a dívida, após, pela sua prescrição. II. Precedentes do STJ. III. Recurso conhecido e provido. (REsp 129261/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 29/06/2000, DL 18/09/2000 p. 132). P.R.I. Araguaína, 29 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."INTIMANDO ainda o exequente ao recolhimento das custas processuais finais e honorários advocatícios, qual seja, R\$ 289,39 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1186-8**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 Advogado: . Procurador Geral da União  
 EXECUTADO: GIOVANNA KARLA FERNANDES DO CARMO  
 Advogado: .  
 SENTENÇA: "... ISTO POSTO e o mais do que os autos consta, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, ex vi do Artigo 794, I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Custas pela executada. P.R.I. Araguaína, 22 de março de 2007. (ass) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."INTIMANDO ainda o executado do recolhimento das custas processuais finais, qual seja, R\$ 218,22 (duzentos e dezoito reais e vinte e dois centavos)."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 089/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2005.0003.7103-5**

REQUERENTE: TREVO AUTO PEÇAS LTDA  
 Advogado: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos - OAB/TO 1938  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363  
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 330, incisos I e II e art. 333, incisos I e II, ambos do CPC c/c art. 2º da Lei n. 7.357/85 c/c art. 166 e art. 887, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 19.037,77 (dezenove mil, trinta e sete reais e setenta e sete centavos), devidamente corrigida a partir de 26/11/2005, inclusive com juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês, a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do art. 20, §3º, do CPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de remeter os autos ao reexame necessário do e. TJTO, com fulcro no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

**Juizado Especial Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01. AUTOS 17.067/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Valdenir Alves de Lima.  
 ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Como é cediço, extingue-se a punibilidade pela morte do agente (CP, art. 107, I). Diante disso, tem-se que está esta extinta punibilidade do autor do fato Valdecir José de Lima, vez que este faleceu em 01.11.09 (Certidão de Óbito – fls. 49). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, I do Código Penal, c/c o art. 62, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Valdenir Alves de Lima, relativamente à infrigência dos artigos 329 e 331 do Código Penal. Extinta a punibilidade em face do cumprimento da

transação e do óbito do autor, não há que se falar em condenação. Portanto, no que se refere à destinação dos instrumentos e produtos de crime, não se pode tê-la como efeito da sentença. Assim, sendo o objeto apreendido instrumento do crime, devemos, por analogia, aplicar-lhes o disposto no art. 91, II, "a", do Código Penal, ou seja, as mesmas serão perdidas em favor da União. Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição dos objetos apreendidos. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento dos objetos para destruição, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

#### 02. AUTOS 18.196/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco de Assis Costa dos Santos.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Fabio Sousa Dias.

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Francisco de Assis Costa dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Citem-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### 03. AUTOS 16.512/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Graciliano da Silva.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Maria Zenilde Ferreira.

INTIMAÇÃO: fls. 50. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Jose Graciliano da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Citem-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### 04. AUTOS 17.094/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Fabrício Duarte Santana.

ADVOGADO: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes.

VÍTIMA: Marcos José Naves/Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Fabrício Duarte Santana, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Citem-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### 05 AUTOS 17.251/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Leonez Amâncio Barbosa.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 53. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Leonez Amâncio Barbosa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Extinta a punibilidade em face do cumprimento da transação e do óbito do autor, não há que se falar em condenação. Portanto, no que se refere à destinação dos instrumentos e produtos de crime, não se pode tê-la como efeito da sentença. Assim, sendo o objeto apreendido instrumento do crime, devemos, por analogia, aplicar-lhes o disposto no art. 91, II, "a", do Código Penal, ou seja, as mesmas serão perdidas em favor da União. Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição dos objetos apreendidos. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento dos objetos para destruição, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Citem-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

#### 06 AUTOS 18.221/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Gomes Barbosa.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Leonez Amâncio Barbosa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Citem-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.0109-6

Ação: Alvará Judicial

Requerente: RONALDO RODRIGUES PARENTE

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

Intimação de SENTENÇA: Fica a parte e seu procurador habilitado nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita.

"POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 23 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito-Substituto"

AUTOS Nº 2009.0010.7315-4 E/OU 3370/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: (a) Dr. (a) Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 243

Requerido: ANDRÉ LEONARDO CASSIANO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Reanto Rodrigues Parente.

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...Diante do exposto, DECLARO extinto o processo, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, determino o seu arquivamento, após as formalidades legais, inclusive expedição de ofício ao DETRAN/TO, determinando baixa da restrição judicial sobre o veículo. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 23 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito-Substituto"

AUTOS Nº 2006.0008.5362-3 E/OU 2.299/06

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ALZIRA CESAR DA COSTA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Requerido: RAIMUNDO NONATO ALVES BRAUNA

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...Diante do exposto, fulcrado nos arts. 485, 489, 493, incisos I e II, 494, inciso I, e 499 do Código Civil, c/c arts. 922, 926 e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido exordial. Condendo a demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC; suspendo o adimplemento, pelo prazo legal, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 24 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito-Substituto"

AUTOS Nº 2009.0008.0265-9

Ação: Reclamação

Requerente: FRANCISCO BERTOLDO OLIVEIRA PESSOA

Advogado (a): Dr. (a) Eduardo Luiz Brock, OAB/SP 91.311

Requeridos: ARMAZÉM PARAÍBA E SONY BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 21.10.2010, às 16:20 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 1- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.9788-1/0

Autor: Manoel Simão de Oliveira

Vítima: Raimundo Martins de Souza

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução do mérito, portanto o autor é carecedor da ação por falta de interesse de agir, na modalidade utilidade (CPC, artigo 3º), pois eventual condenação não teria condições de frustrar a ocorrência da prescrição, nos moldes preconizados no artigo 110 do Código Penal. E ainda conforme dispõe o artigo 61 do Código de processo Penal... Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO e via de consequência declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado Manoel Simão de Oliveira. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se" Araguatins-TO, 16/010/2009. Nely Alves da Cruz- Juiza de Direito.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença de fls.17: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº.2009.0006.3977-4/0 E OU 6581/09

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Idelfonso Colares de Freitas

Requerido: Ana Cristina Santana Borges Barbosa

Advogado do requerente: Dr. Wellynton de Melo- OAB-TO-1437.

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final...RESOLVO O MÉRITO. Acolho o parecer do Ministério Público e, em consequência. HOMOLOGO, o acordo de fls.02/03. custas pela requerida. Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos e arquivem-se. Cumpra-se. Araguatins, 28.07.2010. (a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

AUTOS Nº.2009.0006.3977-4/0 E OU 6581/09

Ação: Separação Consensual

Requerente: Idelfonso Colares de Freitas

Requerido: Ana Cristina Santana Borges Barbosa  
 Advogado do requerente: Dr. Wellynton de Melo- OAB-TO-1437.  
 INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..RESOLVO O MÉRITO. Acolho o parecer do Ministério Público e, em consequência. HOMOLOGO, o acordo de fls.02/03. custas pela requerida. Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Araguatins, 28.07.2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.2010.0000.4145-7/0 E OU 6768/10**

Ação: Separação Consensual  
 Requerente: Juara Carlos Severino de Almeida Freitas  
 Requerido: Olair Augusto de Freitas  
 Advogado do requerente: Dr. JOÃO DE DEUS MARIANDA RODRIGUES FILHO- OAB-TO-1354.  
 INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..HOMOLOGO, o acordo entabulado de separação judicial de fls.26/28. custas pela parte requerida. Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Araguatins, 04.08.2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.2010.0000.4000-0/0 E OU 6771/10**

Ação: Separação Consensual  
 Requerente: Nadir Rodrigues Pereira  
 Requerente: Matias Pereira da Silva  
 Advogado dos requerentes: Dr. ROSANGELA RODRIGUES TORRES- OAB-TO-2088-A.  
 INTIMAÇÃO: da advogada supra dos termos da sentença parte final:..HOMOLOGO por sentença, o acordo entabulado entre as partes, via de consequência, declaro, o casal Nadir Rodrigues Pereira e Matias Pereira da Silva, consensualmente, separados. Transitada julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao Ofício contente para os devidos fins. Certificados no verso a data do trânsito em julgado e dos demais dados necessários. Sem custas. Araguatins, 09.08.2010.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

**ARRAIAS****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

**AUTOS : 046/2000**

Referência: Ação de Execução por Título Extrajudicial  
 Autora: Petrobrás Distribuidora S/A  
 Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann – OAB/GO 16.538  
 Requerido: Auto Posto Dois Irmãos Ltda.  
 Advogado: Sem Advogado Constituído  
 Despacho : "(...) Vistos em correição. Considerando o lapso temporal decorrido entre a última manifestação do requerente e a presente data, intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, requeira o que se fizer necessário. Após, com o sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Intimem se. Arraias-(TO),07/05/2010.

**AUTOS : 047/2000**

Referência: Ação de Embargos a Execução  
 Autora: Auto Posto Dois Irmãos Ltda.  
 Advogado: Sem Advogado Constituído  
 Requerido: Auto Posto Dois Irmãos  
 Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann – OAB/GO 16.538  
 Despacho : "(...) Vistos em correição. Considerando o lapso temporal decorrido entre a última manifestação do requerente e a presente data, intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, requeira o que se fizer necessário. Após, com o sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Intimem se. Arraias-(TO),07/05/2010.

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA A ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE INTIMADA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS PRESENTE AUTOS:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

**PROCESSO Nº 2010.0003.8528-8/0.**

REQUERENTE: EDSON SOARES DA SILVA.

ADVOGADA: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA, OAB-MA sob o nº 6284.

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

INTIMAÇÃO: fica a advogada acima mencionada intimada, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para dia 12 de setembro de 2011, às 09:00 horas..

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

**PROCESSO Nº 2010.0003.8528-8/0.**

REQUERENTE: EDSON SOARES DA SILVA.

ADVOGADA: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA, OAB-MA sob o nº 6284.

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

INTIMAÇÃO: fica a advogada acima mencionada intimada, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para dia 12 de janeiro de 2011, às 09:00 horas..

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores abaixo identificados, devidamente intimados dos atos processuais a seguir, para as providências que se fizerem necessária:

**PROCESSO Nº 2006.0000.0227-5/0.**

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): SINVAL LOPES ARAÚJO.

Advogado(s): Doutor WANDER NUNES DE RESENDE, INSCRITO NA OAB/TO nº 667-B e Doutora JOAQUINA ALVES COELHO, OAB/TO 4.224 (ambos com Escritório Profissional à Rua Treze de Maio, nº1018, Centro, Araguaína/TO).

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão da Escrivania lançada à folha 48, redesigno a audiência para formulação de suspensão condicional do processo para o dia 14/10/2010, às 09:00 horas. Intimem-se o acusado e seu advogado, para comparecerem à audiência adrede referida. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 09 de setembro de 2010. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto".

**AXIXÁ****1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO**

AÇÃO PENAL

**AUTOS Nº 2006.0009.3572-7**

Vítima: Francisco Tavares da Silva

Acusado: Josevaldo Pereira de Sousa

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR o acusado JOSEVALDO PEREIRA DE SOUSA, vulgo "DEDA", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13.10.1983, natural de Sítio Novo/TO, filho de Raimundo Francisco de Sousa e Concebida Pereira de Sousa, residente à época dos fatos na Rua 13 de Março, n.º. 1.116 Centro, Sítio Novo do Tocantins/TO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro do ano 2010. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

AÇÃO PENAL

**AUTOS Nº 2006.0008.0385-5**

Vítima: A Coletividade

Acusado: Cleidimar de Sousa Marinho

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR o acusado CLEIDIMAR DE SOUSA MARINHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 20.07.1983, natural de Axixá/TO, filho de Zilmar Alves Marinho e Maria Izaura Sousa Milhomem, residente à época dos fatos na Rua João Lisboa, s/n, Centro, Axixá do Tocantins/TO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro do ano 2010. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

AÇÃO PENAL

**AUTOS Nº 2006.0008.0364-2**

Vítima: A Justiça Pública

Acusado: José Moura Brito da Silva

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR o acusado JOSÉ MOURA BRITO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 06.01.1956, natural de Pastos Bons/MA, filho de Raimundo Rodrigues e Maria Andrade Rodrigues, residente à época dos fatos no Assentamento Bananal, Axixá do Tocantins/TO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro do ano 2010. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente. (ASS) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

**SENTENÇA****RELAXAMENTO DA PRISÃO Nº 2010.0008.0191-5**

REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES ANDRADE.

Julgo extinto este processo poque o benefício foi concedido, de ofício, nos autos principais. P.R.I.Cumpra-se.

**COLINAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 465/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2007.0009.5838-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSE PEREIRA SOUZA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério B. de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante o exposto, converto o julgamento em diligencia para determinar seja intimado o advogado da autora, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos o instrumento de substabelecimento, sob pena de inexistência do ato por ele praticado. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 467/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0008.5746-5/0**

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: ENOCH OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO CAMPOS DE SOUSA E OUTROS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "(...) No entanto, o art. 19 do CPC, dispõe que compete às partes prover as despesas dos atos que realizam no processo, antecipando-lhe o pagamento, salvo se beneficiário da justiça gratuita. No caso, as custas processuais importam em R\$ 220,61 (duzentos e vinte reais e sessenta e um centavos), enquanto a taxa judiciária corresponde a R\$ 99,74 (noventa e nove reais e setenta e quatro centavos). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de setembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 466/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0002.6459-6/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: Dra. Patrícia Furlan de Oliveira Mendes OAB/SP 135.667

REQUERIDO: JEFFERSON DE SOUSA PIRES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o banco requerido para que se manifeste sobre o depósito judicial de fls. 30, efetuado pelo requerido a título de purgação da mora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após nova conclusão. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de setembro de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 473/10**

Fica a parte requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0003.2280-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DIVINA MARIA MENDES

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Por esses motivos, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e seu parágrafo 3º do CPC, pela ocorrência da coisa julgada, devendo-se proceder ao seu arquivamento, dando-se baixa nos registros. Considerando que a autora se arvorou numa demanda da qual sabia não ter sucesso, não pode ficar imune ao rigor da lei. Condeno-a, pois, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor correspondente a 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. No entanto, por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas, nos termos do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 475/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0007.1381-8/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUCAS VALADARES representado por sua mãe WALDIRENE FRAZÃO VALADARES

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Assim, à míngua dos requisitos do art. 273, caput (prova inequívoca) ou 7º (fumus boni iuris), INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciá-lo em momento ulterior, notadamente após o cumprimento do mandado de constatação. Cumpra-se desde já o mandado de constatação, com URGÊNCIA, tendo em vista que a ação versa sobre pedido de AUXÍLIO DOENÇA e a reapreciação do pedido de tutela antecipada depende da realização dessa diligência. (...) Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico na autora. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009, a qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. Para fins de possibilitar a perícia médica determino a sra escritvã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar as partes para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 2- escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A do autor, por meio de sua representante legal. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 476/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2007.0009.1743-3/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IRACI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista tendo em vista a concordância manifestada pelo requerido, JULGO EXTINTO os presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC e, em consequência determino o arquivamento dos autos. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios por se tratar de autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 471/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0004.1035-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NEUSA CARLOS TEIXEIRA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 229901

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Por esses motivos, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e seu parágrafo 3º do CPC, pela ocorrência da coisa julgada, devendo-se proceder ao seu arquivamento, dando-se baixa nos registros. Considerando que a autora se arvorou numa demanda da qual sabia não ter sucesso, não pode ficar imune ao rigor da lei. Condeno-a, pois, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor correspondente a 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. No entanto, por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 474/10**

Fica a parte requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0008.5694-9**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** Dr. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311  
**REQUERIDO:** ANTONIO DEURISVAN FELIX DE FREITAS  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "INTIME-SE a parte autora para JUNTAR aos autos, a via original ou autenticada dos documentos de fls. 06/10 (Ata da Assembléia de Constituição da empresa); fls. 14/19 (Procuração – registrada no livro 829 – fls. 325/332); fls. 20/21 (subestabelecimentos) e de fls. 22/27 (Contrato de Financiamento nº 20-183220-09). Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de setembro de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 469/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0008.1518-5/0**

**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA  
**REQUERENTE:** MANOEL FRANCISCO DE MIRANDA NETO representado por seu genitor JOSE RODRIGUES DE MIRANDA  
**ADVOGADO:** Dra. Francelurdes de Araújo albuquerque OAB/TO 1296  
**REQUERIDO:** FIESC FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS/TO  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se a requerente, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 23/60. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de setembro de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 468/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0006.5117-4/0**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA BMC S/A  
**ADVOGADO:** Dr. José Martins, OAB/SP 84.314  
**REQUERIDO:** CLEBSON TELES DE OLIVEIRA  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se o autor novamente, para emendar a inicial, no que pertine a adequação da peça vestibular aos termos do contrato com base no qual pleiteia a presente busca e apreensão, haja vista a divergência quando a individualização do veículo, conforme já explicitada no despacho de fls. 35/36, prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 477/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0007.8249-0**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** Dr. Caroline Cerveira Valois Falcão, OAB/MA 9.131  
**REQUERIDO:** CLEMILTON ANDRADE DA SILVA  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se o autor para emendar a inicial, no que pertine ao valor dado à causa, prazo máximo de 10 (dez) dias, posto que nas ações que tenham por objeto o cumprimento de negócio jurídico, o valor deve ser igual ao do débito pretendido, nos termos do art. 259, V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Efetivada a emenda, deve o autor, no mesmo ato, proceder ao recolhimento da diferença do valor das custas processuais e taxa judiciária. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2010. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 472/10**

Fica a parte executada por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2007.0009.5752-4/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA  
**EXEQUENTE:** WELINGTON LUIZ DE FARIA  
**ADVOGADO:** Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834  
**EXECUTADO:** ZENIO DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO:** Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.317/B  
**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "(...) Assim, em hipóteses como a presente, em que a discussão envolve controvérsia jurídica sobre agiotagem e, consequentemente anulabilidade do contrato por vícios do consentimento, forçoso concluir que se trata de matéria de embargos – este sim, recurso admissível pela lei, até porque necessitaria de exame aprofundado de provas, o que não foi alegado na via própria. Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 65/70 (...). Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 470/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0005.6343-7/0**

**AÇÃO:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
**REQUERENTE:** ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677  
**REQUERIDO:** JOSÉ ROSA BARBALHO  
**ADVOGADO:** Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "... Assim ante essas considerações, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, face o total pagamento do débito. Em consequência autorizo o levantamento da importância depositada em conta judicial conforme Guia nº 5396632, da seguinte forma: 1- Em favor do autor Antonio Pereira da Silva, a importância de R\$ 20.572,50 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); 2- Em favor do advogado do autor, Dr. Josias Pereira da Silva, a importância de R\$ 4.114,50 (quatro mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos); 3- O valor restante deverá a Srª Escrivã providenciar o alvará para pagamento das custas processuais e taxa judiciária, o que importa em R\$ 2.179,21 (dois mil, cento e setenta e nove reais e vinte e um centavos), e R\$ 205,72 (duzentos e cinco reais e setenta e dois centavos), respectivamente, juntando-se em seguida comprovação nos autos. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de setembro de 2010. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2009.0010.2392-0 (7069/09) - CJR**

**Ação:** Alimentos  
**Requerente:** J. F. M, representado por sua genitora Ires Alves da Silva  
**Requerido:** Jorge Rodrigues Moreira  
**Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO n. 1440-A**  
**Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Diante da certidão de fls. 21, designo nova data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2010, às 15:40h. Apensem-se a este os autos n. 4594/06. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.**

**EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARILENE ALVES SUDRÉ, representando seus filhos menores B. A. S. C. E OUTROS – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA MARILENE ALVES SUDRÉ, representando seus filhos menores B. A. S. C. E OUTROS, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que promova o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 3954/05, da AÇÃO DE EXECUÇÃO, movida em face de JOSÉ NILTON MIRANDA CARDOSO. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, \_\_\_\_\_, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 991/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.ª AÇÃO:2010.0008.2299-8 – INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIATORIO DPVAT**

**REQUERENTE:** ANA CATARINA DE MORAES SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO:** SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605  
**REQUERIDO:** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO:**  
**INTIMAÇÃO:** Da audiência designada para dia 18 de outubro de 2010 às 10hs30min.

**CRISTALÂNDIA****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica (m) a (s) parte (s) através de seu (s) procurador (es), intimado (s) do (s) atos (s) processuais abaixo relacionados (s):

**01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL****AUTOS Nº.: 2008.0003.7084-0/0**

**Requerente(s):** Lak Joon Sung  
**Advogado(s):** Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO. Nº. 279-B.  
**Requerido(s):** JL Comercio Varejista de Artigos de Armarinho Ltda.  
**Advogada(s):** Dra. Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro – OAB/TO. Nº. 3053.  
**INTIMAÇÃO:** Intimar a advogada da parte requerida acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça Moderna, designo audiência de conciliação comum para o dia 22/10/2010, às 15:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes. 3. Se houver Advogado, INTIME-SE..."

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2008.4.6133-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Luzenira da Silva Siqueira

Adv: Marcos Paulo Favaro e Osvaldo Candido Sartori Filho

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

SENTENÇA: Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de conceder à requerente PENSÃO POR MORTE, na qualidade de dependente de VALDERI FERREIRA DE OLIVEIRA, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data da distribuição da presente ação (04-06-08), condenando o réu a pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de mora na forma do art. 1º, F da lei n. 9.494/97, com redação conferida pela Lei n. 11.960/09. Por se tratar de verba de natureza alimentar, e por possuir a requerente três filhos menores de idade, dependentes seus, tenho que a demora na prestação jurisdicional poderá implicar em danos irreparáveis ou de difícil reparação à requerente e à sua prole, que se vê amparada pelo princípio da proteção integral, razão pela qual, presente a probabilidade do alegado conforme fundamentos da sentença, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao requerido que deposite imediatamente as prestações de aposentadoria reconhecidas na presente sentença (prestações vincendas), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Neste aspecto, ressalto que a irreversibilidade da medida (art. 273, § 2º do CPC), não constitui óbice suficiente ao indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, devendo preponderar no caso presente o caráter de urgência do benefício que tem natureza alimentícia, sob pena de o contrário implicar em violação do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência arbitrados em 10% do valor da causa, na forma do art. 20 do CPC. Inaplicável o reexame necessário, em sendo o valor da condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Oficie-se imediatamente ao INSS para que proceda ao pagamento do benefício concedido ao autor. P.R.I. Dianópolis, 10 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**AUTOS N. 2008.7.7391-0**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: Ederval Pena Gregório

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Raimundo Barbosa Lima

Adv: Defensoria Pública

DESPACHO: Considerando a presente impugnação a Assistência judiciária e para o fim de que seja efetuado seu julgamento, necessário de acordo com a Lei n. 1060/50, artigo 8º, concessão de prazo para resposta a parte beneficiada. Dessa forma, intime-se a parte beneficiada no prazo de 5 (cinco) dias para apresentar resposta. Cumpra-se. Dianópolis, 13 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 583/98**

AÇÃO: Embargos a Execução.

Embargante: Mário Xavier Filho

Adv: Jales José Costa Valente

Embargado: Banco da Amazônia S.A.

Adv: Marco Paiva Oliveira

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, para o fim de determinar a exclusão da TR do saldo devedor cobrado na ação de execução, bem como determinar a correção do remanescente do débito via INPC (ÍNDICE ADOTADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO), a partir do descumprimento da obrigação. Julgo improcedente a pretensão referente à cobrança de juros ilegais, bem como procedo a extinção dos presentes embargos, sem julgamento de mérito, em relação as pretensões de indenização por danos morais e materiais, ante a carência da ação (art. 267, VI do CPC). Mantenho decisão que antecipou os efeitos da tutela em relação ao embargado, revogando-a em relação ao co-executado Jairo Alves Guerreiro, por não fazer parte dos embargos. Por ter incorrido em sucumbência mínima a parte embargada, condeno o embargante no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, arbitrados na forma do art. 20 do CPC, em 20% do valor da causa devidamente atualizado. P.R.I. Transitada em julgado, proceda-se à devida baixa e à conclusão dos autos de execução em apenso. Dianópolis, 09 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**AUTOS N. 5.292/02**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A

Adv: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Vaneide Vieira de Moura

Adv: Defensoria Pública

DESPACHO: Especificuem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Dianópolis, 09.09.2010. Fabiano Ribeiro, Substituto.

**AUTOS N. 2010.6.0908-9**

Ação: Indenização Por Danos

Requerente: Nei de Los Santos Repiso e Jadete Maria Trojan Repiso

Adv: Nei de Los Santos Repiso

Requerido: Banco do Brasil S.A

Adv: Rudolf Schaitl e Anniella L. Moreira

DESPACHO: Isto Posto, determino ao requerente que proceda à indicação dos documentos dos autos que se refiram às espécies dos animais mencionados no documento de fls. 42/46 e às despesas com criação de tais animais, bem como os

documentos que comprovem a negativa de crédito alegada, questões estas fundamentais à causa de pedir. Para tanto, em virtude de o procurador do requerente residir em outra unidade da federação, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias (prazo razoável), para cumprimento do determinado no presente despacho. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos imediatamente conclusos para devida apreciação. Na oportunidade, determino também a intimação das partes especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, devendo as mesmas justificar a necessidade da prova requerida, sob pena de indeferimento. Intime-se. Dianópolis, 14 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Substituto.

**AUTOS N. 2010.6.0909-7**

Ação: Impugnação a Assistência Judiciária

Requerente: Banco do Brasil S.A

Adv: Rudolf Schaitl e Anniella L. Moreira

Requerido: Nei de Los Santos Repiso e Jadete Maria Trojan Repiso

Adv: Nei de Los Santos Repiso

SENTENÇA: Isto Posto, julgo improcedente a presente impugnação à gratuidade judiciária. Condeno os impugnantes no pagamento das custas e despesas processuais. Por se tratar de mero incidente, não há que se falar em condenação em honorários de sucumbência. P.R.I. Transitada em Julgado, archive-se com baixa. Dianópolis, 14 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Substituto.

**AUTOS N. 2010.6.3923-9**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: DIBENS Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: Nubia Conceição Moreira

Requerido: Arnezzimário Jr. De Araújo Bittencourt

Adv:

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente INTIMADA a recolher o valor atinente às custas processuais e taxa judiciária, nos autos acima, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**AUTOS N. 2010.2.7862-7**

Ação: Monitoria

Requerente: Embrasil Empresa Brasileira Distribuidora Ltda

Adv: Letícia Marota Ferreira, Alexandre Magno Lopes de Souza e Glaucilaine Carvalho da Silva

Requerido: Agro Porto Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Adv:

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerente INTIMADA a recolher o valor atinente às custas processuais e taxa judiciária, nos autos acima, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**AUTOS N. 2010.7.6753-9**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Município de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido: Albertino Ferreira de Sousa

Adv:

DESPACHO: Designo audiência de justificação do alegado, para o dia 19 de novembro (11) de 2010, às 15:30 horas. Intime-se o representante legal do autor para comparecer ao ato acompanhado de suas testemunhas. Dianópolis/TO, 08 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Substituto.

**AUTOS N. 4.762/01**

Ação: Embargos a Execução

Embargante: Município de Taipas do Tocantins

Adv: Arnezzimário Jr. M. De Araújo Bittencourt

Embargado: Fabiane Moutinho

Adv: Fabiane Moutinho

DESPACHO: Determino a intimação da embargada FABIANE MOUTINHO – OAB 150.133, para, no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Dianópolis, 09 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Substituto.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : 2007.0009.9559-0**

Tipo : Ação Penal

Acusado : Hildemar Melo de Sousa

Advogados: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz - OAB/TO 3247

Dr. Eduardo Calheiros Bigeli - OAB/TO 4008-B

Despacho: "(...) designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 14 de outubro de 2010, às 08h00. Intimem-se. Requisite-se o Réu. Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal".

**AÇÃO PENAL N. 2007.0010.5454-4**

Réu: RUI DA VEIGA EIDT

Advogado: EDER RICARDO FIOR - OAB/BA n. 23.633

Despacho: "Defiro na forma requerida pelo Representante do Ministério Público à fl. 182. Dessa forma, expeça-se carta precatória a Comarca de Luis Eduardo Magalhães - BA, com prazo de 30 dias para cumprimento, para que lá seja oitivadas as testemunhas referidas às fls. 153 e 177 v. Cumpra-se. Dianópolis, TO, 16 de setembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**AÇÃO PENAL N. 2009.0001.5865-2**

Réu: EDMUNDO BERNARDO DA SILVA

Advogado: JOSÉ UIRAÇU FERREIRA DA CRUZ FILHO - OAB-BA 28.676

Despacho: "Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Luis Eduardo Magalhães, a fim de que lá seja oitiva a testemunha, Robson Rodrigues Brito, devendo ser intimado no endereço de fl. 179. Conste na presente deprecata o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intimem-se. Dianópolis - TO, 27 de setembro de 2010, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

**AÇÃO PENAL N. 2009.0001.5865-2**

Réu: EDMUNDO BERNARDO DA SILVA

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

**AUTOS Nº: 2010.0007.4587-0**

Ação: Homologação de Acordo em Divórcio

Requerentes: Deuzimar Teles da Silva e Raimunda Pinheiro de Sousa

Intimado da seguinte Sentença: É o relatório, em síntese. Decido. Bem de ver que, com a nova sistemática dada ao artigo 226, §6º, da Constituição Federal, o casamento civil é dissolvido pelo divórcio, não exigindo qualquer outro requisito, a não ser a vontade de uma ou ambas as partes, descabendo qualquer indagação sobre culpa. Desta forma, do exame do acordo apresentado, verifico que este preserva os direitos e interesses das partes acordantes, preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito por advogado. Destaca-se que se torna desnecessária a intervenção do Ministério Público, considerando que não há interesse menores ou incapazes. Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade das partes, inexistindo bens a partilhar, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/05, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência DECRETO O DIVÓRCIO do casal, restando os cônjuges DEUZIMAR TELES DA SILVA E RAIMUNDA PINHEIRO DE SOUSA consensualmente DIVORCIADOS, voltando a mulher a usar seu nome de solteira. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório do Registro Civil competente para as devidas averbações. Sem custas por se encontrarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, que ora defiro. P.R.I. Figueirópolis 23 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

**AUTOS Nº: 2010.0003.3311-3/0**

Ação: Retificação de Registro de Casamento

Requerente: Vanusa Aires Carvalho

Intimados da seguinte sentença: "...É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que o pedido merece acolhimento. É que, a teor do que dispõe o art. 109, da Lei nº. 6.015/73, "Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório" A retificação deve ser defendida, porquanto ficou devidamente demonstrado pelas provas documentais trazidas aos autos o erro no registro de casamento da autora, pois, consta a data e o mês de seu nascimento, como sendo 22 de dezembro de 1981, no entanto, o correto é 23 de agosto de 1981. Posto isso, julgo procedente o pedido de retificação formulado por VANUSA AIRES CARVALHO, o que faço com fulcro assente no artigo 109, da Lei 6.015/73 e, via de consequência, determino que seja expedido mandado de averbação, devendo ser retificado o assento de casamento da autora levado a efeito no Cartório de Registro Civil e Depositário Público da cidade de Fiaueirópolis, às folhas 165, livro B nº2, para alterar a data e o mês de nascimento, passando a constar 23 de agosto de 1981. A retificação deverá obedecer às prescrições do artigo 109, parágrafo 6º, da Lei 6.015/73. Transitando em julgado a presente decisão e uma vez cumpridas suas determinações, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis 26 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FILADÉLFIA CARTÓRIO CIVILE EDITAL I T A L Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2006.0008.1946-8 que tem como requerente IZAURA RODRIGUES DOS SANTOS e requerido DOMINGAS DOS SANTOS ROCHA, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... DISPOSITIVO. Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE DOMINGAS DOS SANTOS ROCHA, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de retardo mental, tudo conforme laudo médico de fls. 47/48. Nomeio como curadora da interdita sua genitora IZAURA RODRIGUES DOS SANTOS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se

na Imprensa oficial por 03(três)vezes, com intervalo de 10(dez)dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Filadélfia, 14/06/2010(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez(24/09/2010). Eu, Escrivã, (Lena E. Santo Sardinha Marinho), o digitei e conferi.(as) Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO: Cautelar Inominada.

**AUTOS N.º 2007.0008.1729-3**

Requerente: Raimunda Silva Espírito Santos, Presidente do Diretório Municipal de Filadélfia do Partido Movimento Democrático Brasileiro-PMDB

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO nº 2569

Requerido: Diretório Regional do Partido do Movimento Democrata Brasileiro – PMDB Estado do Tocantins.

Advogada: Dra. Nara Radiana Rodrigues da Silva, OAB/TO nº 3454

Advogado: Josué Alencar Amorim, OAB/TO nº 1747

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerido intimados do despacho transcrito abaixo: DESPACHO: "Intime-se o Diretório Regional do PMDB – Partido do Movimento Democrata Brasileiro, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação em quinze dias. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos com nossas homenagens ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Filadélfia, 07/06/2010.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo relacionado, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

**01 -AÇÃO: INDENIZAÇÃO – AUTOS Nº 2005.0003.5946-9/0**

Requerente: Adailton Nascimento

Advogado(a): Drº Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido: Espólio de Nilo Ribeiro Rocha

Advogado(a): Drª Venância Gomes Neta- OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido intimada para no prazo de (05) dias manifestar acerca do Laudo Pericial de fls. 242/248.

## **GOIATINS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. JOSÉ MARCIEL DA CRUZ, inscrito na OAB/SP nº. 72319 sito na Rua José Bonifácio, 510 – centro Santa Rita do Passa Quatro – SP.

**AUTOS Nº . 107/2009**

Ação: Procedimento Administrativo

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça

Adv. Dr. José Marciel da Cruz

Requerido: Este Juízo

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado Dr. JOSÉ MARCIEL DA CRUZ INTIMADO a tomar conhecimento da DECISÃO JUDICIAL a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: assim, declaro que o registro do imóvel do lote 56 do loteamento Santo Antonio apresentase regular, e determino o desbloqueio do imóvel para alienação, se por outro motivo não estiver indisponível. OFICIE-SE O CRI de Goiatins para cumprimento da decisão. Enviar cópia desta decisão para a Corregedoria Geral de Justiça indicando o processo ADM-CGJ 1968. Cumpra-se. Goiatins, 16 de setembro de 2010– Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Marinez Alves Bezerra Vila (Secretaria do Fórum/Respondendo) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 27 de setembro de 2010. Marinez Alves Bezerra Vila Secretaria do Fórum/Respondendo

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0001.2084-3/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXILIO DOENÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Arao Pereira Martins

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO Nº 4242-A, da audiência para tentativa conciliação designada para o dia 20/10/2010 às 13:30 horas. Tudo conforme com o r. despacho a seguir transcrito.

DESPACHO: "Considerando a certidão retro, bem como o disposto na r. recomendação nº 01/2010 - CGJUS/TO, remarco o ato processual para o dia 20/10/2010, às 14:30 horas. Intimem-se nos termos da decisão retro. Guaraí, 14/05/2010.

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO 2464, PÁG. 17.****AUTOS N.º: 2007.0006.0270-0/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ARONE LUSTOSA DE SOUSA

Advogado: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB (TO) 10-B

Advogado: DR. RODRIGO COELHO - OAB (TO) 1.931

Requerido: JOSÉ PEREIRA EVANGELISTA FILHO

Requerido: CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOA JUR. TITUL E DOC.PROTESTOS E 2.º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARÁI (TO)

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do Requerente: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO - OAB 10-B e DR. RODRÍGO COELHO - OAB (TO) 1.931; e Dr. LUANA GOMES COELHO (OAB/TO 332), acerca da r. decisão de fl. 85/88, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita. DECISÃO: "...Ante o exposto, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, extingo o presente feito sem resolução do mérito em relação ao primeiro requerido: CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E 2º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARÁI/TO; tornando prejudicada a realização da audiência de instrução e julgamento, uma vez que foi o único a requerer produção de prova em audiência. Dito isso, após o trânsito em julgado da presente decisão, voltem-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide conforme pleiteado pela própria requerente. Intimem-se, utilizando-se do fac-símile inclusive, o que deverá ser, devidamente, certificado nos presentes autos. Guarai, 03/08/2010."

**AUTOS: 2008.0009.7937-2 (1199/95)**

Ação: DEMARCAÇÃO DE TERRAS

Requerente: Maria Veras Ferreira e Outros

Advogado(a): Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo (OAB/TO 099)

Requerido: José Pereira Primo e Outros

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte autora e seu Advogado do Despacho de fls. 156-Vº, abaixo transcrito.

DESPACHO: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. I.C. Guarai, 25/01/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

**AUTOS: 2008.0009.5097-8(2179/01)**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: VALMIR LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. João dos Santos G. de Brito (OAB/TO 1.498)

Requerido: SIMONYA MARIA NUNES SANTOS REIS

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus Advogados do Despacho de fls. 62, abaixo transcrito.

DESPACHO: Em que pese intimação do exequente para emendar a petição de fls. 45/46 nos termos da Lei nº 11.232/05, assim não procedeu, ex vi petição de fls.54/55; portanto arquivem-se com fulcro no artigo 475-J, § 5º, do CPC. Guarai, 27/9/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerida abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados, bem como das custas finais (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS****AUTOS N.º. 2009.0010.0667-8/0 N.º. ANTIGO: 3587/00**

Requerente: C.L.V

Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz

Requerido: J.F.V.

Advogado: Dr. José Marques – OAB/TO 1.592-B

SENTENÇA: "(...) Assim, considero que o executado satisfaz a obrigação, conforme foi afirmado pela credora em fls. 60, e o parecer favorável do representante do Ministério Público, por sentença, declaro EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que no termo de transação, realizado pelas partes, em fls. 56/57, não houve acerto quanto as despesas processuais, condeno o Exequente e o executado no pagamento das custas processuais, que deverão ser divididas entre eles em partes iguais, conforme estabelece o artigo 26,§2º, do CPC. Entretanto, em razão da credora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento da sua parte até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se e intimem-se e após o trânsito em julgado e pagamento das custas processuais, arquivem-se com as cautelas legais. Guarai, 22 de fevereiro de 2006. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****(6.0) SENTENÇA CIVEL N.º /09****AUTOS N.º 2010.0003.3842-5**

Ação Declaratória c/c Indenização com pedido liminar

Requerente: EDINALVA DA SILVA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/TO 4574-A

Preposto: Fábio Ferreira da Silva

Advogado presente na audiência una: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 16.09.2010

DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 27.09.2010, às 17:00

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido.Inicialmente analiso a preliminar de carência de ação pela ausência do interesse de agir. Argumenta o Requerido que, no caso dos autos, falta necessidade e adequação e, por consequência, interesse de agir por parte da Autora, porquanto alega que o banco não praticou nenhum ato ilícito ou causou algum prejuízo à Requerente que ensejasse a presente demanda. Todavia, há que se ressaltar que o interesse de agir está presente neste feito, haja vista que a Autora insurge-se contra o débito que lhe está sendo imputado pelo Banco Requerido e que ensejou a restrição negativa em seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito. Como salientou o Requerido em sua contestação (fls.20): "É inquestionável o direito que a todos pertence de buscar junto ao Poder Judiciário a prestação jurisdicional para situações que por sua natureza obriguem a tanto, direito este constitucionalmente consagrado em nosso país." Desta forma, perfeitamente legítimo o ajuizamento da ação, haja vista que está provado que o nome da Autora foi inserido nos cadastros de restrição ao crédito pelo Banco Requerido (fls.07). Logo, rejeito a preliminar suscitada. Ademais, em relação à alegação sobre a não aplicação da norma consumerista, há que se ressaltar que, por se tratar de relação de consumo, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica existente entre o Autor e o Requerido, consoante dispõe a Súmula 297 do STJ. Diante disso, vale dizer que a responsabilidade do Requerido é objetiva, uma vez que independe de culpa, nos exatos termos do disposto pelo artigo 14, do referido diploma legal. Registre-se ainda que, em razão da hipossuficiência econômica e técnica da Autora, em relação ao Banco Requerido, para efeito de produção de provas, o ônus foi invertido, nos termos do disposto no inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, quando do deferimento do pedido liminar (fls.11). Nesse sentido, o ônus probante compete ao Requerido e este teve conhecimento disso desde a citação em 11.05.2010 (fls. 13/vº). No entanto, conforme se verifica, o banco requerido não conseguiu desincumbir-se do ônus que lhe cabia, porquanto se limitou a apresentar contestação escrita, desacompanhada de outras provas. Mais ainda, é de se registrar que o preposto apresentado em audiência (fls.15), embora funcionário do Requerido, não soube informar sobre os fatos, uma vez que foi recém transferido para esta localidade e não conhece os fatos. Tal conduta do Requerido contraria os princípios dos Juizados que se baseiam na solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos, embora tenha apresentado proposta de acordo, a qual não foi aceita pela Requerente. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta sobre os fatos alegados pela Autora.Desta forma, é de se reconhecer a veracidade dos fatos alegados ante a aplicação dos efeitos da confissão ficta. Assim, razão assiste à Requerente quando alega que abriu uma conta poupança junto ao Banco Requerido e que o atendente a havia informado na época que se tratava de conta poupança e que a Autora não havia feito nenhuma movimentação nela. Saliente-se que, não bastasse a aplicação dos efeitos da confissão ficta, reconhecendo como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, o Requerido, que tinha o ônus da prova em razão da inversão concedida na liminar (fls.11), não trouxe aos autos provas para combater as alegações da autora. Como se constata, o Banco Requerido sequer comprovou suas alegações, porquanto não juntou aos autos o contrato de abertura de conta corrente e poupança, o qual alega ter sido firmado com a Autora (fls.19/20), o qual é chamado de "conta-fácil", que autoriza o resgate automático da conta poupança para a conta corrente. Mais ainda, não juntou aos autos cópia do suposto cheque que menciona (fls.19) ter sido emitido pela Autora e compensado pelo Banco. Assim, constata-se que o Banco não conseguiu provar o tipo de contrato firmado pela Autora, e mais, não conseguiu provar a origem do débito no valor de R\$114,41 (cento e quatorze reais e quarenta e um centavos) que culminou na inserção do nome da Requerente junto aos cadastros de restrição ao crédito (fls.13). Logo, à míngua de provas contrárias, há que se considerar que o débito é inexistente e o apontamento negativo em nome da Autora foi indevido. Desta forma, nos termos do artigo 186, do Código Civil, conclui-se que o Banco Requerido deve ser responsabilizado pelo ato ilícito praticado. Porquanto, é de responsabilidade das instituições financeiras manter em seus sistemas os contratos firmados com os consumidores, justamente para dirimir dúvidas sobre as contratações efetivadas. Ressalte-se que também é responsabilidade delas manter contato com os seus clientes informando sobre as operações realizadas nas respectivas contas até mesmo advertindo sobre eventuais débitos existentes, não permitindo que ocorra o que aconteceu com a Autora, cuja restrição negativa permanece desde o ano de 2005. O banco falhou na prestação de seus serviços, porquanto faltou com o dever de informação à consumidora, ora Requerente sobre o que realmente estava acontecendo com a sua conta e até mesmo falhou por não apresentar cópia do contrato para esclarecer que o motivo de tal procedimento era em razão das condições oferecidas pela conta que foi aberta. Assim agindo, acabou por infringir o direito de informação clara, adequada e precisa sobre a prestação de seu serviço, direito à informação garantido ao consumidor pelo artigo 6º, III, da Lei 8.078/90. Ante o que se delineou, conclui-se como ilícita a conduta do Requerido em incluir o nome da Autora nos cadastros de restrição ao crédito por um débito que é inexistente, pois não se provou o contrário. Os prejuízos advindos dessa conduta são insitos à inclusão, porquanto é cediço e já pacificado pela jurisprudência que apontamentos negativos geram restrição ao crédito das pessoas, causando abalo e ofensa aos direitos da personalidade. Neste caso o dano moral é objetivo. Assim, fica o Requerido obrigado a repará-los nos termos do artigo 927, do CC.Em relação ao pedido de indenização por danos morais é de se ressaltar que o pleito encontra-se amparado por dispositivos legais na Carta Magna, artigo 5º, X e artigos 12 e 186, do Código Civil. Deve o valor ser fixado considerando as finalidades pedagógicas, para coibir a empresa Requerida de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, indenizatória à vítima pelo sofrimento decorrente do ato ilícito perpetrado, sem ensejar o enriquecimento indevido. É de se salientar que o dano moral não é dor, tristeza, angústia, vergonha ou humilhação. Essas são suas consequências. Dano moral é a lesão aos direitos da personalidade. Portanto, em consonância com os ensinamentos jurisprudenciais e doutrinários não se prova o dano moral, pois a prova é in re ipsa, insita ao caso. Assim, para constituir o dano moral, prova-se a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. Ou seja, não se revelando o fato num simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, conduz à necessidade de indenização à pessoa que sofreu



as consequências da ocorrência. No caso presente, restou provada a violação de direito perpetrada pelo Requerido quando da anotação restritiva em nome da Autora em 05.12.2005 e sua permanência até a data de 16.09.2010 (fls.39), em claro descumprimento da medida liminar concedida em 28.04.2010 (fls.11), cujo conhecimento ocorreu em 11.05.2010. Outrossim, registre-se que referida restrição impediu que a Autora efetuasse compras no comércio local, o que ficou provado pelo depoimento da única testemunha ouvida, Dalva Ferreira de Almeida, a qual declarou que: "...que a requerente desejava comprar um Notebook; que foi com a requerente até a loja, mas não a acompanhou até o setor de crediário; que não tem condições de informar o que ocorreu no setor de crediário; que naquele momento ela não comprou o equipamento;... que o vendedor atendeu a requerente, foi verificar e retornou e informou que o crédito não havia sido aprovado; que ele falou "não tem como, seu nome tá sujo" Destaquei. Desta forma, a lesão ao direito da personalidade está provada e deve ser indenizada. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NA SERASA. PROVA DO DANO. DESNECESSIDADE. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. RAZOABILIDADE. I - A exigência de prova de dano moral se satisfaz com a demonstração da existência de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes. II - É possível a intervenção desta Corte para reduzir ou aumentar o valor indenizatório por dano moral apenas nos casos em que o quantum arbitrado pelo acórdão recorrido se mostre irrisório ou exagerado, situação que não se faz presente no caso concreto. Agravo improvido. AgRg no Ag 979810 / SPAGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0278694-6 - Ministro SIDNEI BENETI (1137) - T3 - TERCEIRA TURMA - DJe 01/04/2008." - Negritei. Portanto, o valor do dano moral deve ser fixado visando tanto o caráter compensatório, com o objetivo de amenizar o sofrimento impingido à Requerente, bem como com a função de desestimular práticas abusivas. Assim, o valor, deve ser na importância que não proporcione um enriquecimento ilícito, considerando os fatos, a dinâmica dos acontecimentos e o tempo em que permaneceu a ilicitude, uma vez que esta pode ser considerada, neste caso, ante a ausência de outros parâmetros, como a extensão do dano. Relativamente à extensão do dano, há que se reconhecer a peculiaridade deste caso. Pois, apesar da inclusão ter ocorrido em 2005, somente em abril/2010 foi percebido pela Requerente. Momento em que passou a sentir seus efeitos e consequências. No tocante ao pedido (fls. 32) para que todas as intimações sejam feitas em nome do Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/TO 4574-A, registre-se que na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.15/16), o Banco Requerido, que estava juridicamente representado pelo Dr. Andrés Caton Kopper Delgado, conforme subestabelecimento de fls. 33 foi devidamente notificado de que o advogado que participa da audiência de instrução será intimado das decisões futuras até de eventuais recursos, nos termos do disposto pelo Enunciado 77/FONAJE: " O advogado cujo nome constar do termo de audiência estará habilitado para todos os atos do processo, inclusive para recurso". Assim, há que se dizer que o Dr. Andrés Caton Kopper Delgado estará habilitado para ser intimado de todos os atos do processo. Diante disso, indefiro o presente pedido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por EDINALVA DA SILVA em face do BANCO BRADESCO S. A, declarando inexistente o débito no valor de R\$114,41 (cento e quatorze reais e quarenta e um centavos), relativo ao contrato nº 253454002000053 imputado à Requerente pelo Banco Requerido e declaro indevida a inserção do nome da Autora nos cadastros de restrição ao crédito, em especial no SERASA. Diante disso, torno definitiva a decisão de fls. 11. Com base nos mesmos fundamentos condeno o BANCO BRADESCO S.A. ao pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Determino a expedição de ofício à SERASA para que efetue baixa na inscrição restritiva relativa ao contrato discutido nesta demanda. Registre-se que, em caso de eventual recurso, caso a Turma Recursal mantenha a sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362, do STJ, a correção monetária do valor arbitrado permanecerá na forma acima. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte da audiência de publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. A execução desta sentença se houver, será realizada nos moldes do artigo 52, da Lei 9.099/95, pelo que fica desde já advertida a parte ré. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância, em conformidade com o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 27 de setembro de 2010, às 17h. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO nº 58/09

**AUTOS Nº. 2008.0000.2235-3**

Execução de Título Judicial

Exequente: REGINALDO COELHO SANTANA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Executado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em causa própria

Penhora on-line parcialmente cumprida. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre a penhora parcialmente realizada e seu interesse no prosseguimento do feito, indicando bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se e intím-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de setembro

de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto (6.5) DESPACHO nº 59/09 - Carta de Intimação nº

**Nº DO PROCESSO 2010.0002.3408-5**

TIPO DE AÇÃO Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE MARIA HELENY BORGES MARRA

ENDEREÇO Av. Tocantins, 3455 - Centro, Guarai/TO.

ADVOGADO Sem assistência

EXECUTADO JORDANA BORGES AZEVEDO

ENDEREÇO Av. Tocantins nº 2200 - Centro, Guarai/TO.

(6.5) DESPACHO nº 59/09: Penhora on-line integralmente cumprida. Diante disso e nos termos do que dispõe o artigo 53, § 1º da Lei 9.099/95, designo audiência de conciliação para o dia 28.10.2010, às 08h30min, oportunidade em que a Requerida, se desejar, poderá oferecer embargos, nos termos do disposto pelo referido artigo. Publique-se (SPROC/DJE). Intím-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 24 de setembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 62/09 - Carta de Intimação nº

**Nº DO PROCESSO 2010.0002.3848-4**

TIPO DE AÇÃO Obrigação de fazer

REQUERENTE TELIO MOREIRA

ENDEREÇO Av. B-08 nº 4074, Setor Aeroporto, Guarai/TO.

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO CLEBER PEREIRA DA SILVA

ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão, 2705 - Centro, Guarai/TO.

(6.5) DESPACHO nº 59/09: Penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Requerente, no prazo de cinco (05) dias, seu interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. Publique-se (SPROC/DJE). Intím-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 24 de setembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

**AUTOS Nº 2007.0004.2212-4**

ação: Reclamação

requerentes: Lelton Pinheiro Barros e ou;

advogado: Wilson Roberto Caetano

advogado: Dr Rodrigo Okpis.

requeridos: Edvaldo Queiroz Bezerra, Adão Dias Carvalho e José Juventino de Almeida.

certidão: Fica desde já INTIMADO os requerentes por seu advogado Dr. Wilson Roberto Caetano, para no prazo de 10 dias o endereço dos Policiais militares Sr. Edvaldo Queiroz Bezerra e José Juventino de Almeida, para que possamos dar prosseguimento no presente feito. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição.

**AUTOS Nº 2007.0004.2212-4**

ação: Reclamação

requerentes: Lelton Pinheiro Barros e ou;

advogado: Wilson Roberto Caetano

requeridos: Edvaldo Queiroz Bezerra, Adão Dias Carvalho e José Juventino de Almeida.

advogado: Dr. Rodrigo Okpis

certidão: Fica desde já INTIMADO os requeridos por seu advogado Dr. Rodrigo Okpis, para no prazo de 10 dias fornecer o endereço dos Policiais militares Sr. Edvaldo Queiroz Bezerra e José Juventino de Almeida, bem como para que juntem aos autos todos os comprovantes formulados em acordo com os requerentes, sob pena de execução da sentença. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição.

**AUTOS Nº 2007.0007.6137-9**

ação: Declaratória

requerente: Dr. Juarez Ferreira

advogado: Em causa Própria

requerida: A. C. Aguiar e Cia Ltda

advogado: Dr. Franco de Velasco e Silva e Outros.

autos nº 2007.0007.6092-5

ação: Medida cautelar de Sustação de protesto

requerente: Dr. Juarez Ferreira

advogado: Em causa Própria

requerida: A. C. Aguiar e Cia Ltda

advogado: Dr. Franco de Velasco e Silva e Outros.

CERTIDÃO: Fica desde já INTIMADO o sr Advogado Dr Juarez Ferreira para se manifestar nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, o presente feito será arquivado. Eliezer Rodrigues de Andrade- Escrivão em substituição.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0006.2444-0**

Embargante: Carlos Arcy Gama de Barcellos

Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO 1966

Embargado(a): Espólio de Valmir de Souza Soares

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

INTIMAÇÃO: (...) Isso posto, rejeito os Embargos Declaratórios aviados, na forma legal pertinente. Intím-se. Gurupi 16/08/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**2- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.414/01**

Exequente: Cícero da Silva Souza  
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747  
 Executado: Saneatins e CCB  
 Advogado(a): 1º requerida: Maria das Dores Costa Reis OAB-TO 784-B e 2º requerida: Cristina Viana de Siqueira Melazzo OAB-GO 18.154  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto, defiro o pedido de levantamento dos honorários alusivos, a uma por se tratar de verba alimentar (farto entendimento do STJ e STF) e, a duas, por força do caucionamento apresentado pelos exequentes na forma legal. Lavre-se o Termo de Caução alusivo e proceda-se à averbação respectiva na matrícula do imóvel. Após, expeça-se o Alvará de Levantamento em nome do causídico subscritor da petição de fls. 601. Cumpra-se com as cautelas necessárias. Gurupi 06/09/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**3- AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS – 2007.0003.7391**

Requerente: CRAF – Comércio, Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda.  
 Advogado(a): Antônio Ianowich Filho OAB-TO 2643  
 Emargado(a): Amadeu David Boni e Cia Ltda.  
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, com fulcro no art. 808, III do CPC, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e em consequência julgo extinta a presente ação, assim como, os Embargos de Terceiro em apenso (autos 2007.00004.3741-5/0). Condono a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Intime-se a autora para devolver os bens arrestados às fls. 46 ao embargante, sob as penas da lei. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. Junte-se cópia desta, nos autos em apenso. PRC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**4- AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO – 2010.0001.6237-8**

Requerente: Barros e Terra Ltda – ME (Auto Escola Serra Dourada)  
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288  
 Requerido: 14 Brasil Telecom Celular  
 Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**5- AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2009.0009.9610-0**

Requerente: Barros e Terra Ltda–ME(Auto Escola Serra Dourada)  
 Advogado: Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288  
 Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as partes sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**6- AÇÃO – RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS C/C PERDAS E DANOS 2009.0010.3954-1**

Requerente: C. L. Benedetti (Made Arte Móveis Projetados)  
 Advogado(a): José Raphael Silvério OAB-TO 2503  
 Requerido(a): José Maria Rodrigues Lopes  
 Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Às fls. 47 o autor pugnou pelo julgamento antecipado da lide. Analisando os autos, verifica-se que o feito está maduro para julgamento, sendo desnecessária a realização de qualquer outra prova, pelo que indefiro os requerimentos de fls. 51. intimem-se as partes desta decisão. Após, volvam-me conclusos para julgamento. Gurupi 23/07/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**7- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.037/04**

Exequente: Alisul Alimentos S/A  
 Advogado(a): Luiz Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005  
 Executado: Ricardo Carvalho de Mendonça  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada das datas designadas para o Leilão do bem penhorado para os dias 25/10 e 08/11 de 2010, às 13h30min e para no prazo de 10(dez)

dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 17,28(dezesseis reais e vinte e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8. Fica também intimado para providenciar as publicações do edital de Leilão que se encontra no bojo dos autos.

**8- AÇÃO – EXECUÇÃO 2009.0007.6237-1**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779  
 Executado: Itamar Dante Zochi  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada das datas designadas para o Praça do bem penhorado para os dias 18/10 e 29/10 de 2010, às 13h30min e para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8. Fica também intimado para providenciar as publicações do edital de Praça que se encontra no bojo dos autos.

**9- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 6.229/05**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17  
 Executado: Flávio Lang Pires & Cia Ltda ME e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada das datas designadas para o Praça do bem penhorado para os dias 18/10 e 29/10 de 2010, às 13h30min e para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 17,28(dezesseis reais e vinte e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8. Fica também intimado para providenciar as publicações do edital de Praça que se encontra no bojo dos autos.

**10-AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.104/00**

Exequente: Agpliquigás S/A  
 Advogado(a): Henrique Junqueira Cançado OAB-GO 20.834  
 Executado: Relton Marinho Gomes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada das datas designadas para o Praça do bem penhorado para os dias 25/10 e 08/11 de 2010, às 13h30min e para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 222,72(duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8. Fica também intimado para providenciar as publicações do edital de Praça que se encontra no bojo dos autos.

**11-AÇÃO – USUCAPIÃO – 6.374/06**

Requerente: Aldenora Barbosa da Silva  
 Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2039  
 Requerido: Alvinho Gonçalves de Oliveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**12-AÇÃO – COBRANÇA DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA – 2009.0008.4062-3**

Requerente: Adão Braz da Silva  
 Advogado(a): Luiz Carlos de Hollenben Leite Muniz OAB-TO 4417  
 Requerido(a): HSBC Seguros  
 Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 268  
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem no prazo comum de 10(dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 123/4.

**13- AÇÃO: NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2010.0003.5848-5**

Requerente: Clara Poliana de Souza Marques e Fernando Caetano Marques  
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53  
 Requerido: Wilson José de Souza e Valter Batista de Oliveira  
 Advogado(a): 1º requerido: Vágmo Pereira Batista OAB-TO 3652-A, 2º requerido: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929  
 INTIMAÇÃO: Fica a segunda requerida intimada para recolher as custas da reconvenção, consoante o valor da causa descrito na inicial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Bem como fica a mesma intimada para dizer se a peça de fls. 71 permanecerá nos autos como contestação ou reconvenção, vem que uma única peça não pode abarcar ambos os institutos segundo jurisprudência dominante no STJ, no prazo de 05(cinco) dias.

**1- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0000.4561-0**

Requerente: Maria das Graças Ferreira Costa  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289  
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 49/57, no prazo de 10(dez) dias.

**2- AÇÃO – ORDINÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO C/C PEDIDO LIMINAR 2010.0005.2681-7**

Requerente: Maria Delícia de Souza Lemos  
 Advogado(a): Russell Pucci OAB-TO 1847  
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da nomeação do perito o Dr. Carlos Biankini Rodrigues, bem como para apresentarem quesitos no prazo de 10(dez) dias.

**3- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA DA LIDE 2010.0005.2528-4**

Requerente: Daniel Cláudio de Oliveira  
 Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1.847-A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 23, bem como dizer sobre a possibilidade de acordo, no prazo de 10(dez) dias e indicar quesitos no mesmo prazo.

**4- AÇÃO – ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – 2010.0005.2677-9**

Requerente: José Martins de Oliveira  
 Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal  
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da nomeação do perito o Dr. Humberto Aranhas Guimarães, bem como para apresentar quesitos no prazo de 10(dez) dias.

**5- AÇÃO – ORDINÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO – 2009.0004.4190-7**

Requerente: Nairson Moura  
 Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847  
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da nomeação do perito o Dr. Carlos Enrique Garcia Langer, bem como para indicar assistentes e apresentar os quesitos no prazo de 10(dez) dias.

**6- AÇÃO – RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO – 2010.0004.7786-7**

Requerente: Augustinho Alves Moreira  
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO 1.964  
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da nomeação do perito o Dr. Ivan Marques de Moura, bem como para apresentar os quesitos no prazo de 10(dez) dias.

**3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 62 / 2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS Nº.: 2007.0008.2814-7/0**

Ação: Aposentadoria rural  
 Requerente: Regina Ribeiro Lima  
 Advogado(a): Rita Carolina de Souza, OAB/TO 3.259  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a contestação, juntada aos autos.

**2. AUTOS Nº.: 2010.0004.7504-0/0**

Ação: Restabelecimento de Benefício  
 Requerente: Wesley Pereira da Silva  
 Advogado(a): Russel Pucci, OAB/TO 1.847  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a contestação, juntada aos autos.

**3. AUTOS Nº.: 2010.0004.7753-0/0**

Ação: Aposentadoria por Idade  
 Requerente: Amaro Ferreira Costa  
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3.407  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 111.

**4. AUTOS Nº.: 2010.0004.7477-9/0**

Ação: Aposentadoria por Idade  
 Requerente: Jose Batista de Souza  
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3.407  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 59.

**5. AUTOS Nº.: 2009.0010.7645-5/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/TO 894-B  
 Requerido: Douglas P. Fonseca  
 Advogado(a): Valdeon Roberto Glória, OAB/TO nº. 685-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, propôs Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto 911/69 em desfavor de DOUGLAS PINHEIRO FONSECA, ambos qualificados nos autos. Depois de proferida liminar as partes entraram em composição. Homologo por sentença o acordo de fls 45/46 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Providencie alvará para levantamento de valor depositado. Uma vez que houve renúncia ao prazo recursal e o termo final do acordo já conta com mais de um mês, providencie o arquivamento. Publique. Registre e intime. Gurupi, 15 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO".

**6. AUTOS Nº.: 2010.0004.7515-5/0**

Ação: Aposentadoria por Idade  
 Requerente: Primo Rocha da Silva  
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3.407  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Primo Rocha da Silva, devidamente qualificado nos autos propôs ação de aposentadoria rural por idade em desfavor do INSS, também devidamente qualificado. Homologo a desistência da ação conforme o pedido de fls. 98, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando o autor no pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Sendo ele beneficiário da assistência judiciária fica tais valores sobrestados na forma da Lei nº. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas legais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de agosto de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

**7. AUTOS Nº.: 2009.0011.2730-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa BMC S.A.  
 Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira, OAB/SP 157875  
 Requerido: Geraldo Constantino do Nascimento  
 Advogado(a): Gomerindo Tadeu Silveira, OAB/TO nº. 181-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, por não ter ocorrido a notificação da mora, nos termos da súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e revogo a liminar de fls. 33. Condeno o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 31 de agosto de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

**8. AUTOS Nº.: 2009.0008.1769-9/0**

Ação: Cautelar Inonimada  
 Requerente: Canadense S.A – Indústria de pneus agrícolas  
 Advogado(a): José Átila de Sousa Póvoa, OAB/TO 1.590  
 Requerido: Marcos Paulo Ribeiro Morais e Rede Bandeirantes de Televisão de Gurupi – Canal 3  
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú, OAB/TO nº. 905  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, julgo improcedente os pedidos da inicial e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) tendo em vista o baixo valor atribuído à causa. Gurupi, 31 de agosto de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

**9. AUTOS Nº.: 2007.0004.8781-1/0**

Ação: Pensão por Morte  
 Requerente: Aureliana Barros da Silva  
 Advogado(a): João Antonio Francisco, OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "JULGO IMPROCEDENTE e não reconheço o direito ao benefício de pensão por morte do esposo à autora AURELIANA BARROS DA SILVA, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito à idade mínima. (60 anos na data do óbito). Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), fica o valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 16 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

**10. AUTOS Nº.: 2007.0004.2594-8/0**

Ação: Aposentadoria Rural  
 Requerente: Doralino Silvano Cunha  
 Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/SP 44094  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial e julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego o direito da aposentadoria rural por idade a DORALINO SILVANO CUNHA, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito a prova material. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), fica o valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 03 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito".

**11. AUTOS Nº.: 2010.0005.2555-1/0**

Ação: Aposentadoria Rural  
 Requerente: Jovency Araújo Martins  
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3.407  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos I e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego o direito da aposentadoria rural por idade a JOVENCY ARAÚJO MARTINS, por não haver preenchimento dos requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tal valor fica sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito".

**12. AUTOS Nº.: 2010.0005.2661-2/0**

Ação: Aposentadoria Rural  
 Requerente: Brasilina Camargos Ferreira

Advogado(a): Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, mantenho a sentença às fls. 85/89. Intimem-se. Gurupi, 09 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito".

**13. AUTOS Nº.: 2010.0010.2566-4/0**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: Deizika Diullia Pereira Soares Machado  
 Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso, OAB/TO 1.967-B  
 Requerido: Escola Técnica Evangélica do Tocantins  
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior, OAB/TO nº. 3.681-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, ante a ausência de fumo boni iuris, revogo a liminar de fls. 24/25, julgo improcedente o pedido e autorizo a escola a efetivar a cobrança pelos 05 (cinco) meses referente ao estágio cursado pela autora. Condeno ainda ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita fica o valor sobrestado na forma do artigo 12 Lei nº. 1.060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 2 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito".

**14. AUTOS Nº.: 2594/06**

Ação: Declaratória c/c Responsabilidade Civil  
 Requerente: Gilmar Fernandes de Jesus  
 Advogado(a): Russel Pucci, OAB/TO 1847-A  
 Requerido: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Julio César de Medeiros Costa, OAB/TO 3595-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Gilmar Fernandes de Jesus, qualificado nos autos, move ação Declaratória em desfavor de Banco Itaú S/A, também qualificado. Depois do prazo recursal as partes firmaram acordo. Homologo por sentença o acordo de fls. 193/194. Expeça Alvará judicial para levantamento do valor depositado. Arquive sem custas finais em benefício do acordo. Publique. Registre e intime. Gurupi, 31 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito".

**15. AUTOS Nº.: 2009.0013.0130-0/0**

Ação: Despejo c/c Cobrança  
 Requerente: Diogo Marcelino Rodrigues Salgado  
 Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito, OAB/TO 4.063  
 Requerido: Marcelo Murussi Leite  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO, devidamente qualificados nos autos mover ação de Execução em desfavor de MARCELO MURUSSI LEITE, também qualificado. Antes da citação as partes transigiram. Homologo por sentença o acordo de fls. 26/27 dos autos de execução e de consequência julgo os processos nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde termo final do acordo 30/08/2010, passados 10 (dez) dias sem manifestação presumirá seu cumprimento. Aguarde termo final do acordo, sem qualquer manifestação na forma acima delineada, proceda ao arquivamento com as baixas devidas, sem custas finais. Publique. Registre e intime. Gurupi, 12 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito".

**16. AUTOS Nº.: 2008.0003.5655-3/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A  
 Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior, OAB/TO 4.562-A  
 Requerido: João Elpidio de Souza Neto  
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima, OAB/TO 1.964  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, devidamente qualificado nos autos move ação Monitoria em desfavor de JOÃO ELPIDIO DE SOUZA NETO, também qualificado. Depois de apresentados os embargos as partes firmaram acordo. Homologo por sentença o acordo de fls 124/126 dos autos de execução e de consequência julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Considerando que foram recolhidas as custas iniciais e da taxa judiciária e ainda pelo fato do valor da causa ser superior ao montante acordado e em benefício do acordo, ficam as partes isentas das custas finais. Publique. Registre e intime. Gurupi, 17 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito".

**17. AUTOS Nº.: 2009.0004.2905-2/0**

Ação: Embargos de Terceiros  
 Requerente: Marlene Pinheiro dos Santos  
 Advogado(a): Gomerindo Tadeu Silveira, OAB/TO 181  
 Requerido: Gerson Pirete da Silva  
 Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva, OAB/TO 1.000  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, julgo procedente o pedido, confirmo em definitivo a liminar e mantenho o veículo na posse da embargante. Condeno o embargado nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre valor dado à causa. Providencie baixa da penhora de fls 128/129 dos autos apensos e certifique essa sentença na execução autos nº 726/99. Publique. Registre e intime. Gurupi, 02 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito".

**18. AUTOS Nº.: 2010.0004.7445-0/0**

Ação: Aposentadoria Rural  
 Requerente: Deuzina Soares Batista  
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, mantenho a sentença às fls. 55/59. Intimem-se. Gurupi, 09 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito".

**19. AUTOS Nº.: 2009.0006.2523-4/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Comercial Viveiros e Floricultura Samuca LTDA  
 Advogado(a): Marlene de Freitas Jalles, OAB/TO 3.082  
 Requerido: Maria do Socorro Lima Milhomem  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "COMERCIAL VIVEIROS E FLORICULTURA SAMUCA LTDA, qualificado nos autos, move ação Monitoria em desfavor de MARIA DO SOCORRO LIMA MILHOMEM, também qualificado. Depois de várias tentativas de citação a autora desistiu do feito. Homologo por sentença a desistência de fls 52. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Arquive sem custas finais. Publique. Registre e intime. Gurupi, 31 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito".

**20. AUTOS Nº.: 363/99**

Ação: Reivindicatória  
 Requerente: Petrônio Xavier de Souza  
 Advogado(a): Ronaldo Martins, OAB/TO 4.278  
 Requerido: Antônio de Freitas  
 Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho, OAB/TO 1.882  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Para melhor esclarecimento dos fatos intime os requeridos a juntar certidão atualizada do imóvel representado na escritura de fl. 104/105, bem como documento que efetivamente demonstre que houve sua venda, prazo de 10 (dez) dias. Providencie a atualização do débito via contador judicial. Gurupi, 10 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito".

**21. AUTOS Nº.: 2009.0006.0675-2/0**

Ação: Aposentadoria Rural  
 Requerente: Jose Osmar da Rocha  
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4.417  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, V do Código de Processo Civil que assim prescreve: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: V – quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada". Com trânsito em julgado arquive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre e intime. Gurupi, 20 de agosto de 2010". EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito".

**22. AUTOS Nº.: 2010.0007.0810-9/0**

Ação: Execução  
 Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil LTDA  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2.929  
 Requerido: Fernando Szymanski e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, devidamente qualificada nos autos move ação de execução em desfavor de ALCINDO SKIMANSKI e CHARLES ALEXIS SZIMANSKI ambos também qualificados nos autos. Depois da citação as partes firmaram acordo para o pagamento em parcelas. Homologo por sentença o acordo de fls 26/27 e determino a suspensão da execução até o termo final do acordo. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito".

**23. AUTOS Nº.: 2010.0003.1628-6/0**

Ação: Declaratória c/c Reparação de Danos  
 Requerente: Wellington Paulo Torres de Oliveira  
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3.929  
 Requerido: Oi Paggo Paggo Administradora de Crédito LTDA  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, julgo procedente os pedidos condeno a requerida OI PAGGO / PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA, a indenizar o requerente WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais. Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (23/07/2009, conforme fls. 27), acordando com a súmula 54 do STJ, correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data (vide súmula 362 do STJ). Declaro inexistente o débito no valor de R\$ 840,76 (oitocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) referente às linhas telefônicas 99-8803-3377 e 99-8815-3378. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Torno definitiva os efeitos da tutela antecipada às fls. 33/34. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 14 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

**24. AUTOS Nº.: 2009.0012.1388-6/0 e 2009.0010.2563-0/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Cleoneide Gama dos Reis  
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2.510  
 Requerido: Elite Construções e Instalações Elétricas LTDA  
 Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1.901  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, julgo procedente o pedido para constituir em pleno direito o título executivo judicial, no valor constante na inicial R\$ 6.179,18 (seis mil, cento e setenta e nove reais e dezoito centavos) sob o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria deste Tribunal de Justiça a contar da citação 26/01/10 fls. 18/19, condena a requerida no valor das custas e honorários advocatícios em 15 % sobre o valor da condenação. Julgo procedente a cautelar de arresto 2009.0010.2563-0/0 ante a presença do "fumus boni iuri" e do "periculum in mora", neste feito condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando o baixo valor atribuído à causa, o valor posto em discussão e o trabalho desenvolvido pelo advogado. Publicada em audiência e intimada à autora, providencie a intimação da requerida e registre. Traslado de copia da sentença para a cautelar em apenso. Gurupi, 15 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

**25. AUTOS Nº.: 2009.0009.3519-5/0 e**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Juciney Oliveira Campos

Advogado(a): Giovanni José da Silva, OAB/TO 3.513

Requerido: Christiane Rodrigues de Paula

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva, OAB/TO 4.389

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, julgo procedente em parte os embargos para reduzir a execução ao valor não cumprido no contrato, R\$ 1280,00 (um mil e duzentos reais e oitenta centavos) acrescido da multa contratual que nos termos do artigo 413 do Código Civil reduz para 1/3 (um terço) do valor estipulado, ficando em R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), totaliza o débito em R\$ 1.947,00 (um mil novecentos e quarenta e sete reais). Sobre o valor do débito incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do vencimento da dívida. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro - rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da diferença entre o valor executada e o concluído como devido nos embargos para cada uma das partes. Incide no caso a compensação prevista no artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Com o trânsito em julgado prossiga a execução no valor determinado acima. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote n.º 35 da quadra 01 da Rua Alameda Norte, do Loteamento Setor Parque das Acácias, nesta cidade de Gurupi - TO, com área de 250,00 m², presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: ANTÔNIO LEONALDO GOIS DOS SANTOS REQUERIDO: JOSÉ NILO PEREIRA DOS SANTOS. AÇÃO: Usucapião Extraordinário. PROCESSO: nº 2010.0007.0976-8/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 28 de setembro de 2010. Eu, Marilúcia Albuquerque Moura, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. Edimar de Paula Juiz de Direito

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Denúncia

**AUTOS Nº 2010.0008.8923-5/0**

Acusado(s): CLAUDIO JALES DA SILVA, DANIEL TEIXEIRA DA SILVA e GERALDA TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO – (OAB-TO 3813)

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: "Intimar o Dr. Flásio Vieira Araújo advogado dos acusados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de setembro de 2010, às 15h00min."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS)****AUTOS 2007.0010.8572-5/0****ACUSADO: JOSÉ LEANDRO DE SOUSA SANTOS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2007.0010.8572-5/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) JOSÉ LEANDRO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Cuiabá-MT, nascido aos 01/10/77, filho de Everaldo José dos Santos e de Nadir Souza dos Santos, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2010.0010.8572-5/0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 157, § 2º, I do CP. Se não tiver condições financeiras de constituir advogado, deverá o acusado se dirigir à Defensoria Pública, para que seja apresentada a sua defesa preliminar. E Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)****AUTOS 2010.0002.7557-1/0****ACUSADO: DIEGO AUGUSTO BARROS MARCHENTA**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2010.0002.7557-1/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) DIÉGO AUGUSTO BARROS MARCHETA, brasileiro, solteiro, filho de Ovanir Marchenta e Maria Raimunda Barros Pimentel, natural de Araguaína-TO, nascido aos 26/05/88, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2010.0002.7557-1/0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 155, caput, do CP. Se não tiver condições financeiras de constituir advogado, deverá o acusado se dirigir à Defensoria Pública, para que seja apresentada a sua defesa preliminar. E Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)****AUTOS 2010.0002.4242-8/0****ACUSADO: FABIO GOMES DA ROCHA**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2010.0002.4242-8/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) FÁBIO GOMES ROCHA, brasileiro, amasiado, vendedor, filho de Wantuil Gomes de Melo e de Clarinda Rocha de Melo, natural de Rio Verde-GO, nascido aos 05/10/75, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2010.0002.4242-8/0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 155, § 4º, I e IV, do CP. Se não tiver condições financeiras de constituir advogado, deverá o acusado se dirigir à Defensoria Pública, para que seja apresentada a sua defesa preliminar. E Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2009.0003.6474-0/0**

Autos: ALIMENTOS

Requerente: T. F. M.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: E. M. de S.

Advogado: Dr. LEONDA FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1530

Objeto: Intimação do advogado do requerido para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 18/10/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do requerido, e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**AUTOS: 7.979/04**

Ação: Inventário

Requerente: José Deusamar Mota

Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes

Requerido: Espólio: Martiniano Alves Mota e outra

Advogado:

Objeto: Intimação do (s) advogado (s) e da (s) parte (s) do despacho, a seguir transcrito: "A impugnação oferecida pelo inventariante não merece prosperar, posto ser facultade da Fazenda Pública e do órgão ministerial, requerer avaliação dos bens, para fins de apuração do imposto devido, como também para verificar a correção da partilha, mormente quando entre os sucessores encontra-se pessoa curatelada. A avaliação obedece aos trâmites legais, foi feita por profissional competente e tenho seus valores como reais. Cumpre ao espólio o pagamento de custas e despesas processuais. Ao cálculo. Int. Gpi., 24 de setembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**AUTOS: 10.382/06**

Ação: Inventário

Requerente: Zilda Sales de Souza

Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes – OAB-TO 2046

Requerido: Espólio de Pedro Batista Sales e Maria Tomaz de Oliveira

Advogado:

Objeto: Intimação do (s) advogado (s) e da (s) parte (s) do despacho, a seguir transcrito: "Manifeste-se a inventariante sobre petição e documentos de fls. 92/99. Gpi., 03 de agosto de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**AUTOS: 8.274/04**

Ação: Inventário e Partilha

Requerente: Maria Rodrigues dos Santos

Advogado: adari Guilherme da Silva – OAB-TO 1729

Requerido: Espólio de Luiz Neiva Moreira

Advogado:

Objeto: Intimação do (s) advogado (s) e da (s) parte (s) do despacho, a seguir transcrito: "Intime a inventariante para apresentar o plano de partilha. Gpi., 24 de agosto de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**AUTOS: 5.375/01**

Ação: Abertura de Inventário

Requerente: Laurência Pereira Neiva e outros

Advogado: Dra. Zaine El Kadre – OAB-TO 1013

Dr. José Arthur Neiva Mariano OAB-TO 819

Requerido: Espólio de Luiz Neiva Moreira

Advogado:

Objeto: Intimação do (s) advogado (s) e da (s) parte (s) do despacho, a seguir transcrito: "Tendo em vista a certidão de fls. 264, intemem-se os herdeiros descritos às fls. 226/227, para cumprir o despacho de fls. 254 verso. Gpi., 23 de agosto de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a Dra. Débora Regina Macedo intimada do despacho proferido nos autos a seguir transcrito, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 2010.0008.9480-8/0**

Ação: Cautelar Inominada de Caráter Preparatório com Pedido de Liminar.

Impetrante: Lourival Marques de Sousa

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo

Impetrado: SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " CLS... 1 – Defiro, provisoriamente, a gratuidade requerida, devendo o autor juntar aos autos prova da hipossuficiência alegada; 2 – 'Ad Cautelam', cite-se o requerido para, caso queira, apresentar contestação no prazo de cinco dias, observado o disposto no art. 188 do CPC; 3- No mesmo ato, advirta o requerido que se demonstrar nos autos a designação da cirurgia para uma data próxima, este magistrado poderá suspender o feito e, se concluída, o extinguirá sem apreciação do mérito, evitando condenações sucumbências aos cofres estatais. Gurupi-TO, 27 de setembro de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 11.498/03**

AÇÃO: Embargos de Terceiro com Pedido de Liminar de Suspensão da Execução e Desconstituição da Construção sobre Imóvel Urbano Inaudita Altera Pars.

EMBARGANTE: Aluisio Gregório Motta Júnior.

Rep. Jurídico: Drº. Fernando Palma Pimenta Furlan.

EMBARGADO: Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 85-verso que segue transcrito:

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Intime o apelado a apresentar contra-razões no prazo de lei. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 10.317/02**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Escritório Contábil Deus Pereira Ltda.

Advogado: Pedro Martins dos Santos

Requerido: Fazenda Nacional

SENTENÇA: "Ex positis e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorária em 10% sobre o valor da causa pelo embargante. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 20 de maio de 2009. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 6688/99**

Ação: Cautelar de Caução

Requerente: Eletrobombas Araguaia Ltda.

Advogada: Venância Gomes Neta

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: "Ex positis e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sejam desentranhados os documentos originais, acaso existentes, mediante cópia nos autos. Sem custas e honorária. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 08 de junho de 2009. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 6403/99**

Ação: Cautelar de Caução

Requerente: Agropecuária Canarana

Advogado: Ibanor Oliveira

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: "Assim com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo, pelo autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias. Custas e despesas processuais pelo requerente. Honorária em 20% sobre o valor da causa. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 4403/99**

AÇÃO: Embargos do Devedor.

REQUERENTE: José Mendonça de Abreu; Margarida P. Mendonça.

Rep. Jurídico: Drº. Elbes Mendonça de Abreu e Drº. Sônia Elisa Fiorotto Mendonça de Abreu.

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seus procuradores, supra citados.

INTIMADOS: Da Sentença de fls. 19, cuja parte final segue transcrita: Relatos, Decido. Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito que por mais de dois anos se quedou paralisado e considerado o art. 267, II do CPC, extingo o processo pela negligência dos requerentes. Medida esta é o que preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Negry, em que a paralisação por mais de 1(um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse dos requerentes. Custas pela requerente e sem honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, P.R.I. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 11.496/03**

AÇÃO: Embargos de Terceiro com Pedido de Liminar de Suspensão da Execução e Desconstituição da Construção sobre Imóvel Urbano Inaudita Altera Pars.

EMBARGANTE: Aluisio Gregório Motta Júnior e Outra.

Rep. Jurídico: Drº. Fernando Palma Pimenta Furlan.

EMBARGADO: Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 85-verso que segue transcrito: Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação em seus ambos efeitos, e determino a intimação do apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. Intime-se. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 11.497/03**

AÇÃO: Embargos de Terceiro com Pedido de Liminar de Suspensão da Execução e Desconstituição da Construção sobre Imóvel Urbano Inaudita Altera Pars.

EMBARGANTE: Aluisio Gregório Motta Júnior e Outra.

Rep. Jurídico: Drº. Fernando Palma Pimenta Furlan.

EMBARGADO: Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 84-verso que segue transcrito: Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intime o apelado a apresentar contra-razões no prazo legal. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 12.885/05**

AÇÃO: Reclamação Trabalhista.

REQUERENTE: Andréia Dal Ponte Novelli.

Rep. Jurídico: Drº. Donatila Rodrigues Rego.

REQUERIDO: Unirg/Fafich.

FINALIDADE: Fica a parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Do despacho de fls. 121 que segue transcrito: Vistos, etc. Intime-se a requerente para no prazo de dez dias oferecer réplica à contestação. Gurupi – TO, 27 de setembro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 10.317/02**

Ação: Execução

Exequente: Carlos de José de Alcântara Antunes.

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto

Requerido: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO

SENTENÇA: "Em consequência, diante do desinteresse no feito verificado, com escopo no art. 267, II e III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem o respectivo julgamento de seu mérito. Acaso não contemplado pela gratuidade processual, eventuais custas e despesas processuais remanescentes pelo Autor, assim como honorária de 10%. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, conforme a praxe legal. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito"

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. P. nº : 2010.0007.0862-1**

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Comarca Origem : CURITIBA - PR

Processo Origem : 1219/2006

Requerente : OSMAR FERNANDES DIAS

Advogado : MARCOS TON RAMOS (OAB

Requerido/Réu : TRÊS EDITORIAL LTDA E OUTRO

Advogado : RAFAEL MARÇAL ARAÚJO (OAB/PR 33.050)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 02 de dezembro de 2010, às 14h30min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 22-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA N.º : 2010.0007.0971-7**

Ação : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Origem :19ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Processo Origem nº: 93.0020.285-5

Exequente : BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL

Advogados: BRUNO MACHADO EIRAS (OAB/RJ 112.579) E LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS (OAB/RJ 31.460).

Executado(s) : AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA

DESPACHO: "1 – Trata-se de carta precatória originária da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, extraída dos Autos de Execução nº. 93.0020285-5, em que Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES move em desfavor de Agropecuária Porto Alegre Ltda, objetivando a alienação do bem penhorado. 2 – Assim, designo os dias 01 (primeiro) e 15 (quinze) de dezembro de 2010, às 14h00min, para a 1.ª e 2.ª praça, respectivamente, determinando a expedição de editais, com observância ao contido nos artigos 686 e 687 do Digesto Processual Civil. 3 – Oficie-se ao juízo deprecante solicitando a intimação das partes quanto à realização da praça. Com o objetivo de dar maior publicidade ao ato, a fim de evitar qualquer alegação de nulidade, proceda-se também a intimação do exequente e dos executados através do Diário da Justiça. Às providências. Gurupi - TO, 15 de setembro de 2010. Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS - JUIZ DE DIREITO".

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.3487-4

Autos n.º : 11.690/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante IZABEL TEREZINHA ROSA MUNIZ

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : BANCO PANAMERICANO

Advogado : DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0872-8**

Autos n.º : 11.148/09

Ação : INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

Reclamante : LUCILENE COSTA BOTELHO SILVA

ADVOGADO(A): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB-TO 1.775

Reclamado : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO(A): ARLINDA MORAES BARROS – OAB-TO 2.766

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 11 DE NOVEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7449-0**

Autos n.º : 11.294/09

Ação : INOMINADA

Reclamante : LEMOS E MARINHO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB-TO 2.220

Reclamado : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO(A): WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB-TO 3.251

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 11 DE NOVEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1091-2**

Autos n.º : 11.662/09

Ação : DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA

Reclamante : ROGÉRIO PAULINO DIAS

ADVOGADO(A):HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB-TO 2510

Reclamado : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB-TO 979

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 11 DE NOVEMBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7121-4**

Autos n.º : 11.722/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Reclamante : DEISE DE CAMPOS ALVES

ADVOGADO(A): THIAGO LOPES BENFICA – OAB-TO 2.329

Reclamado : SOET – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ADVOGADO(A): AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO – OAB-TO 4438-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 DE NOVEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4127-6**

Autos n.º : 13.032/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME

Advogado: DR.VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamado : GABRIEL RODRIGUES LIMA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 09:10 horas, para Audiência conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7124-9**

Autos n.º : 11.725/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Reclamante : TALLYTA BARROS RIBEIRO

ADVOGADO(A): THIAGO LOPES BENFICA – OAB-TO 2.329

Reclamado : SOET – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ADVOGADO(A): AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO – OAB-TO 4438-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE NOVEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7119-2**

Autos n.º : 11.720/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Reclamante : GISELLE DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO(A): THIAGO LOPES BENFICA – OAB-TO 2.329

Reclamado : SOET – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ADVOGADO(A): AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO – OAB-TO 4438-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE NOVEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2949-3**

Autos n.º : 11.566/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante MARIA RODRIGUES NOLETO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA TAVARES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4485-8**

Autos n.º : 11.831/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : MARIA MIRAJANE GALVÃO DEMORI

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I.... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4474-2**

Autos n.º : 11.820/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante GUIMARÃES E MIRANDA LTDA - EPP

Advogado(a): DR. PEDRO CARNEIRO OAB TO 499

Reclamada : TYHAGO SILVA PINHEIRO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO TYHAGO SILVA PINHEIRO A PAGAR A GUIMARÃES E MIRANDA LTDA – EPP (MÓVEIS BANDEIRA) A QUANTIA DE R\$ 1.277,30 (MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUORS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 02/12/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I.... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7443-1**

Autos n.º : 11.278/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante DEBORA ALVES DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : AURIO KIPPER

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I... Gurupi, 10 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4495-5**

Autos n.º : 11.842/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : MARIA MIRAJANE GALVÃO DEMORI

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4521-8**

Autos n.º : 11.873/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante DANIEL CLAUDIO DE OLIVEIRA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ANA CLAUDIA PINTO DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5918-6**

Autos n.º : 12.460/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA

Advogado(a): DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB 4445

Reclamada : ODALEIA R. MARINHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO... Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4163-2**

Autos n.º : 12.031/09

Ação : COBRANÇA

Exeqüente : DEUSDETE DIAS RIBEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB TO 2308

Executado : JONILIA ALVES ROCHA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 23, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 26 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3002-5**

Autos n.º : 11.649/09

Ação : EXECUÇÃO

Exeqüente : NATIVIDADE ALVES GOMES

ADVOGADO : DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Executado : PEDRITO MENDONÇA MACIEL

ADVOGADO : DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial e intime-se a exequente a comparecer em cartório para receber. Após, intime-se o executado da penhora realizada nos autos, fl. 69, e para querendo apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 23 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.6832-5**

Autos n.º : 11.636/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante SINÉSIO ALVES FERREIRA E CIA LTDA

Advogado(a): DR. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamada : DOMINGAS PEREIRA BORGES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4049-0**

Autos n.º : 11.935/09

Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS

Reclamante : MONALIZA CARVALHO DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): LUCYWALDO DO CARMO RABELO – OAB-TO 2.331

Reclamados : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB-TO 2.245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 DE NOVEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0985-9**

Autos n.º : 12.782/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : ROSEMARY DE BRITO CORREA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO ROSEMARY DE BRITO CORREA A PAGAR A MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 376,81 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 06/07/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0816-0**

Autos n.º : 12.639/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Exeqüente : DULCE ELAINE CÔSCIA

ADVOGADO : DRª DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Executado : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Indefiro o pedido da parte autora de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, uma vez que são cópias, podendo ser facilmente reproduzidos sem a necessidade de desentranhamento. Intime-se. Gurupi, 20 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6016-8**

Autos n.º : 12.631/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA

Reclamada : JOÃO PEREIRA REGO FILHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0884-4**

Autos n.º : 12.761/10

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : RV DE ARAÚJO MACEDO

Advogado(a): DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

Reclamada : EMBRATEL TELECOMUNICAÇÕES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95...P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9228-0**

Autos n.º : 12.105/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : CECILIA RODRIGUES CAMPOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINÇA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7058-7**

Autos n.º : 11.746/09

Ação : DECLARATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Reclamante : ONIVALDO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB-TO 3822

Reclamado : CREDICARD

ADVOGADO(A): FERNANDA RORIZ – OAB-TO 2765

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE NOVEMBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0793-7**

Autos n.º : 12.579/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LEMOS E MARINHO LTDA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : RIO LONTRA RADIO E TELEVISÃO LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0882-8**

Autos n.º : 12.760/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : FRANCISCO RODRIGUES

Advogado(a): DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Reclamada : MARCELO MAGNANI

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0959-0**

Autos n.º : 12.776/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220



Reclamada : JESSE AUGUSTO DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7120-6**

Autos n.º : 11.721/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E RESCISÃO CONTRATUAL C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Reclamante : ANA MARGARETH COVRE PEREIRA BENEVIDES

ADVOGADO(A): THIAGO LOPES BENFICA – OAB-TO 2.329

Reclamado(a) : SOET – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ADVOGADO(A): AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO – OAB-TO 4438-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE NOVEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1010-5**

Autos n.º : 12.910/10

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : EDSON FARIA

ADVOGADO : DR. GOMERCINDO T. SILVEIRA OAB TO 181

Executado : CELTINS

ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de OUTUBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0830-5**

Autos n.º : 12.687/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : VILLIANY ALVES DO NASCIMENTO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO VILLIANY ALVES NASCIMENTO A PAGAR A DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA A QUANTIA DE R\$ 911,53 (NOVECIENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 22/07/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BEM, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 16 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0953-0**

Autos n.º : 12.774/10

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente : FÁBIO ANDRÉ ALVES ARAÚJO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : BANCO DIBENS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MORATO CRENITTE OAB GO 26640, DR. FABRÍCIO GOMES OAB TO 3350

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de OUTUBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7125-7**

Autos n.º : 11.726/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E RESCISÃO CONTRATUAL C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Reclamante : CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER

ADVOGADO(A): THIAGO LOPES BENFICA – OAB-TO 2.329

Reclamado(a) : SOET – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ADVOGADO(A): AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO – OAB-TO 4438-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE NOVEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

### Juizado Especial Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0009.5509-9**

Autor do fato: JOSÉ NONATO MOREIRA

Vítima: JULIENE OLIVEIRA GONÇALVES

Intimar o advogado da vítima, Dr. Reginaldo Ferreira Campos, OAB/TO 42, da designação do dia 27/10/2010, às 15:10 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.

### Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 190/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de SEBARTIÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Figueirópolis/TO, filho de Rosalino Pereira da Silva e de Noemia Pereira Gama, nascido aos 25/10/1962, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 06 de outubro de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de setembro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado, secretário do Fórum, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito em substituição

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2010.0004.7546-5**

Tipificação: ART. 121, §2º, I E IV DO CPB

Acusado: MARIA MARCIA DE JESUS

CITAÇÃO: Despacho "Determino a citação da acusada para apresentar defesa preliminar, pelo prazo legal... Gurupi/TO, 28 de Novembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição".

## ITAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO: 2008.0001.9045-0/0**

Natureza: Mandado de Segurança

Impetrante: Domingas de Sousa dos Santos

Advogado: Dilmar de Lima OAB-TO 741

Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Advogado: Antonio Teixeira Resende OAB-MA 4.803-A

Litisconsorte: Maria Julia Lima da Silva

Advogado: Antonio Teixeira Resende OAB-MA 4.803-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da impetrante intimado para manifestar se tem interesse ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.. DESPACHO: "Cumpra-se o r. despacho de fl. 173v. Diligencie-se. Itaguatins, 22 de julho de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito em Substituição Automática."

**PROCESSO: 2008.0007.4403-0/0**

Natureza: Ação Popular

Requerente: Raimundo de Sousa Milhomem

Advogado: Jucelino Pereira da Silva OAB-MA 4.675

Requerido: José Edmar Brito Miranda e Secretário de Estado de Infraestrutura do Estado do Tocantins.

Procuradora do Estado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para que se pronuncie sobre a contestação e os documentos carreados pelo requerido, nos autos acima epigrafados. DESPACHO: "Defiro cota de fl. 140v. Cumpra-se. Itaguatins, 22 de julho de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

**PROCESSO: 2009.0010.6247-0/0**

Natureza: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB-TO 3.350 e José Martins OAB-SP 84.314

Requerido: Odair Dias Frazão

INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: ... POSTO ISSO, em homenagem ao Princípio da Eficiência, constante no artigo 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, por meio da emenda constitucional 19/1998, com a finalidade de proporcionar uma celeridade maior ao andamento dos feitos, como também reduzir sensivelmente os custos da atividade jurisdicional, e após manifestação do requerente, julgo extinto o feito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Itaguatins, 22 de julho de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito em Substituição Automática".

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

**REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0004.8992-0 (4605/10)**

Exequente: A UNIÃO

Executado: E. CABRAL FILHO – EROTIDES CABRAL FILHO

Finalidade: CITAÇÃO do executado, E. CABRAL FILHO, CNPJ nº 034.824.89/0001-73 e ou EROTIDES CABRAL FILHO, CPF nº 179.291.562-49, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito no valor de R\$26.903,38, em 05 (cinco) dias ou garantir a execução. DESPACHO: " Cite-se os executados para no prazo de 05 dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 28/05/2010 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, em 28/09/2010. Eu, Rosi S G Vilanova, o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)**

REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0004.5855-2 (4596/10)

Exeqüente: A UNIÃO

Executado: DONATO NOGUEIRA SALDANHA PINTO ME – DONATO NOGUEIRA SALDANHA PINTO.

Finalidade: CITAÇÃO do executado e co responsável, DONATO NOGUEIRA SALDANHA PINTO ME, CNPJ nº 038.16345/0001-06 e ou Donato Nogueira Saldanha Pinto, portador do CPF nº 477.243.661-87, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito no valor de R\$12.130,18 em 05 (cinco) dias ou garantir a execução. DESPACHO: " Cite-se os executados para no prazo de 05 dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 28/05/2010 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, em 28/09/2010. Eu, Rosi S G Vilanova, o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s), abaixo identificado(s), intimado(s) da sentença abaixo transcrita: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 1.717/95**

Ação: Inventário

Requerente: Manoel de Sousa Mendonça

Adv: Dr. Cícero Tenório Cavalcante e Augusto de Souza Pinheiro

Requerida: Jovelina Braz de Lucena

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 47/48, cuja parte dispositiva é o que segue: "É o relatório. Decido. A requerente foi chamada para providenciar o andamento do feito, mais não compareceu e tão pouco justificou sua impossibilidade, o que impediu o prosseguimento da ação, importante ainda ressaltar que até a presente data não compareceu em cartório para manifestar em relação ao andamento do feito. Ante ao exposto, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, determino o arquivamento do presente feito, sem julgamento do mérito. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 30 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º 4726/08 (2008.0006.9011-9)**

Ação: reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Cledes Maria Barbosa

Defensora Pública

Requerido: Herdeiros do espólio de Joana Moraes de Souza

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de instrução e julgamento ser realizada no dia 06 de setembro de 2009, às 16:00 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/10 às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (28/09/2009). Eu., Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO (A): FRANCIMAR CARVALHO SILVA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte final da sentença de fls. 49/50, dos autos nº 2699/01, ação de Retificação de Registro de Nascimento. SENTENÇA: "...É o relatório. Decido. Ante o exposto, nos termos do art. 267, II e III do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2010 (28/09/2010), Eu, Natan Coelho Costa, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO (A): GILBERTO COSTA AIRES, brasileira, solteiro, farmacêutico-bioquímico, estando em lugar incerto e não sabido, para

que o mesmo tome ciência da parte final da sentença de fls. 50/51, dos autos nº 1.370/93, ação de Retificação de Assentamento. SENTENÇA: "...É o relatório. Decido. Ante o exposto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo. Condeno o autor, com fundamento no art. 26 do CPC, ao pagamento das custas e demais despesas processuais finais, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2010 (28/09/2010), Eu, Natan Coelho Costa, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Doutor MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**AUTOS Nº: 3493/2008 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO**

Exequente: LÁZARO RODRIGUES SABIA

Executado: MARCENARIA DO GORDIM, representado por Eden da Silva Alves.

FAZ SABER, a quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos em epígrafe, foi designado o dia 06 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 14H00MIN, para realização do 1º Leilão, no átrio Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação a quem mais der, em lance superior à avaliação, do seguinte bem do devedor e assim avaliado..."01 (uma) FURADEIRA de marcenaria, cor azul, motor ¼ cc, em bom estado de conservação e funcionamento AVALIADO, em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)". Se não for encontrado lance superior ao da Avaliação, os mesmos serão levados à 2ª Leilão no dia 19 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 14H00MIN, no mesmo horário e local, não podendo o lance ser inferior ao valor de 80% da avaliação. Fica por este INTIMADO o executado EDEN DA SILVA ALVES. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3(três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. DESPACHO: de fls. 54: "1-Diante das tentativas frustradas de conciliação entre as partes, outro caminho não resta senão a designação de leilão visando a venda judicial dos bens penhorados. Ao contador, para atualizar o débito, em 24 (vinte e quatro) horas. Em igual prazo, promova-se nova avaliação de todos os bens penhorados nos autos. Sem prejuízo das diligências supra, designo desde já o 1º Leilão (a quem mais der em lance superior a avaliação) para o dia 06/10/2010, e/ou 2º Leilão (não podendo o lance ser inferior ao valor de 80% da avaliação) para o dia 19/10/2010, ambos os casos sempre às 14h00min. Expeçam-se editais. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO. 31 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins, 20 de setembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins – Escrevente Judicial o digitei. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito.

**02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4209/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6464-8/0)**

Requerente: JOILSON LIMA NOLETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 176/178, no valor de R\$ - 17.939,37. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3978/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1726-7/0)**

Requerente: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 272/274, no valor de R\$ - 1.743,41. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3868/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9773-0/0)**

Requerente: ANTONIO GOMES ARAUJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 258/260, no valor de R\$ - 1.819,97. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4070/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6157-1/0)**

Requerente: MARIA CONCEBIDA DE SOUSA COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 241/243, no valor de R\$ - 18.652,26. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4079/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6169-5/0)**

Requerente: JAIR DOS REIS ARAUJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 118/120, no valor de R\$ - 17.279,54. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4093/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6278-0/0)**

Requerente: PAULINO MENDES PEREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 356/358, no valor de R\$ - 18.711,94. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**08 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MAIS LUCROS CESSANTES - AUTOS Nº 3696/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.7664-7)**

Requerente: MIRIAM CRISTINA BECKER

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho e outros

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 95/99, no valor de R\$ - 1.790,96. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 4389/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1489-2/0)**

Requerente: JOICE NOLETO DE MATOS LIRA COSTA

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges

Advogado: Dra. Camila Vieira de Sousa Santos

Requerido: DORIVANIA SARDINHA BENEDITO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimado a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 19 de outubro de 2010, às 14h50min. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, MAT 285042 TJ-TO, o digitei. Miracema do Tocantins, 28 de setembro de 2010.

**02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 2941/2007 –**

Requerente: ANA PAULA DE SOUZA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

Advogado: Dr. Jones Marciano de Souza Júnior e Dra. Marlene Rainete Monteiro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1. Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fl(s). 142), razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada (fl(s). 139), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se os competente(s) alvará(s).4. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4094/2010 – PROTOCOLO(2010.0000.6279-9/0)**

Requerente: WHALLLEY AQUINO MACIEL

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 45), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência.2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**MI RANORTE****Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6.805/10 e/ou 2010.0008.1828-1/0, Ação de Divórcio Litigioso, onde figura como requerente ELENITA ELENA DE OLIVEIRA ALVES em desfavor de EURIPEDES ALVES PEREIRA. Que pelo presente, CITA-SE, EURIPEDES ALVES PERERIA, brasileiro, casado, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão.Tudo conforme inicial de fls. 02/03, e despacho do MM Juiz, exarado às fl. 12. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6752/10 e/ou 2010.0007.3277-8/0, Ação de Divórcio Litigioso, onde figura como requerente ANIVA SOARES GALVÃO em desfavor de BENEDITO ALVES GALVÃO. Que pelo presente, CITA-SE, BENEDITO ALVES GALVÃO, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão.Tudo conforme inicial de fls. 02/03, e despacho do MM Juiz, exarado às fl. 08. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (15) DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5785/08 e/ou 2008.0002.6224-9/0, Ação de Guarda c/c Guarda Provisória, onde figura como requerente IVANILDES FIGUEIREDO DE SOUSA em desfavor de JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE SOUSA. Que pelo presente, CITA-SE, JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, e despacho do MM Juiz, exarado às fl. 34. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6739/10 e/ou 2010.0007.4476-8/0, Ação de Divórcio Litigioso, onde figura como requerente ALDA FEITOSA CONCEIÇÃO em desfavor de LUIS GALVÃO DA CONCEIÇÃO. Que pelo presente, CITA-SE, LUIS GALVÃO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão.Tudo conforme inicial de fls. 02/03, e despacho do MM Juiz, exarado às fl. 09. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6785/10 e/ou 2010.0007.7864-6/0, Ação de Divórcio Litigioso, onde figura como requerente ROSALINA SOARES RIBEIRO ARAÚJO em desfavor de MANOEL BUENO ARAÚJO. Que pelo presente, CITA-SE, MANOEL BUENO ARAÚJO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/03, e despacho do MM Juiz, exarado às fl. 09. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6765/10 e/ou 2010.0007.4478-4/0, Ação de Divórcio Litigioso, onde figura como requerente LUCENI PEREIRA SILVA em desfavor de ELVIDIO ALVES RIBEIRO. Que pelo presente, CITA-SE, ELVIDIO ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/03, e despacho do MM Juiz, exarado às fl. 12. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2007.0002.1079-8

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Filemon Bispo dos Santos

ADVOGADO: Roberto Hidasí OAB/GO nº17260

ADVOGADO: Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a serem pagos. Após, arquivar-se. P.R.I.C. Natividade, 20 de setembro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL Nº 2008.0002.3224-2

Reeducando: BATISTA RAIMUNDO DE CAMPOS

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1980

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do reeducando intimado para comparecer na audiência de justificação, no dia 27 de outubro de 2010, às 10h10min, no Edifício do Fórum local, conforme despacho proferido às fls. 27 dos autos supracitados. Natividade-TO, 28 de setembro de 2010.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0358/03, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado GELCIONE PEREIRA DA SILVA "CICI", brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 01/09/1982, em Natividade-TO, filho de Janice Pereira da Silva, atualmente em local incerto, como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso IV do CP e Art. 1º da Lei nº 8.072/90, conforme consta da denúncia de fls. 02/04, que pelo presente fica este citado do seu inteiro teor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ainda, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de dois mil e dez. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito

**NOVO ACORDO****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

MANDADO DE SEGURANÇA (REDISTRIBUÍDO)

AUTOS Nº 2010.0007.6856-0

IMPETRANTE: CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO

DESPACHO: Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, emendar a inicial (art. 284 CPC): Indicando a data da ocorrência do ato (ou dos atos) ora impugnado. Cumpra-se. Novo Acordo, 16 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito

MANDADO DE SEGURANÇA (REDISTRIBUÍDO)

AUTOS Nº 634/03

IMPETRANTE: FILOMENA DA ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI OAB-TO 2.420

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO OAB-TO 1.337-B

DESPACHO: Intime-se o executado para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados às fls. 180/188, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos os autos. Cumpra-se. Novo Acordo, 24 de agosto de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito

MANDADO DE SEGURANÇA (REDISTRIBUÍDO)

AUTOS Nº 634/03

IMPETRANTE: FILOMENA DA ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI OAB-TO 2.420

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO OAB-TO 1.337-B

DESPACHO: Intime-se o executado para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados às fls. 180/188, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos os autos. Cumpra-se. Novo Acordo, 24 de agosto de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - CÍVEL (REDISTRIBUÍDO)

REQUERENTE: ALDERINA COSTA SOARES FERNANDES

ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA OAB-TO 2250

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS

DESPACHO: Defiro a intimação da parte autora, através de seu advogado e via diário da justiça, para apresentação de réplica (CPC, artigo 327). Prazo: 10 (dez) dias. Novo Acordo, 28 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**PALMAS****1ª Vara Cível****PORTARIA 02/2010**

Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a dinâmica desta Vara, que vem implantando celeridade ao andamento dos feitos.

**CONSIDERANDO** que os advogados têm tomado conhecimento em cartório das decisões antes da publicação, sem aporem seus respectivos clientes, causando com isto retrabalho de publicação e novas vistas, não sendo raro a análise por mais de um profissional e estagiário representando o interesse da mesma parte.

**CONSIDERANDO** o artigo 154 do Código de Processo Civil que dispõe que "os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial".

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar à escritania que ao apresentar o processo em casos tais, certifique nos autos a intimação da parte respectiva, sendo desnecessária para esta, a intimação via Diário da Justiça;

**Art. 2º** - Conceder acesso ao estagiário do escritório respectivo, desde que este apresente autorização ou substabelecimento do advogado subscritor da peça que deverá ser juntada aos autos, permitindo-o receber intimação;

**Art. 3º** - Determinar a Sra. Escrivã que não conceda nova vista dos mesmos autos para o advogado que já teve acesso ao processo antes da publicação via Diário da Justiça.

P.R.I. Palmas, To, aos, 24.09.2010

Luiz Astolfo de Deus Amorim  
Juiz de Direito

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 83/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.1186-3/0

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

Requerido: Claudionor Eloi de Souza

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 139. Designo os dias 03 e 16 de novembro de 2010, às 14:00 horas, para as realizações da 1ª leilão e da 2ª praças, respectivamente. Consoante determina o § 3º do art. 686 do Código de Processo Civil, a parte autora fica dispensada da publicação dos editais. Intime-se o devedor da alienação judicial, conforme previsto no art. 687, § 5º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 1º de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.

**02- AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2005.0000.7454-5/0**

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Equifax Brasil Ltda

Advogado: Vasco Vivarelli – OAB/SP 14869 / Mário Roberto Moraes – OAB/SP 22.905 / Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Analisando mais atentamente o despacho anterior, e tendo em vista que o referido processo foi incluso na meta 02/2010, antecipo a audiência de instrução e julgamento, posto que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado a fim de dar cumprimento à referida Meta, e remarco-a para o dia 24/11/2010, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 23 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

**03 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2006.0000.9433-1/0**

Requerente: Hélio Feliciano de Moraes

Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344-B

Espólio de: Adjairo José de Moraes

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B/ Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683-B/ Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares – OAB/TO 2495-B / Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A / Hugo Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Nasa Caminhões Ltda

Advogado: Marcelo de Souza Gomes e Silva – OAB/GO 13740/ Antônio Gomes da Silva Filho – OAB/GO 11184

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Deferindo o pedido de fls. 153/154, altero a data da audiência de fls. 151 para o dia 25/10/2010, às 14:00h. Já ficando o Dr. Marcelo de Sousa Gomes intimado. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz. Juiz de Direito.”

**04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.7027-9/0**

Requerente: Banco Dibens S.A

Advogado: Simony Vieira Oliveira – OAB/TO 4093/ Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Maria Antônia Prado de Paula

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de fl.98, posto que o referido processo encontra-se em fase de citação, tendo em vista a presente ação ter sido convertida em Depósito, conforme decisão de fls.78/79, não havendo que se falar em execução. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito no sentido de indicar endereço atualizado para citação do requerido na presente ação. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito”.

**06 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0009.8153-2/0**

Requerente: José Luiz Patrício do Nascimento e outra

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho - Defensor Público

Requerido(a): Indústria e Comercio e Representações Pré-Moldados Santo Antônio Lt

Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 24/11/2010, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 23 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

**07- Ação: Declaratória... – 2010.0001.0533-1/0**

Requerente: Rosilene da Silva Santana

Advogado: Seylon Barbosa – OAB/TO 2938

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sandro Pissini Espindola – OAB/MS 6817 / Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030

Requerido: BB Administradora de Cartões de Crédito S/A

Advogado: Sandro P. Espindola – OAB/MS 6817/Gustavo A. Pissini -OAB/SP261-030

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às folhas 220/228, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2010.0006.8977-5/0**

Requerente: Francisco Leal Barros Neto

Advogado(a): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195/ e outra

Requerido(a): Lucíolo Cunha Gomes e Giovanna Silveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer às fls. 20/21. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda aos cálculos das custas e taxa judicial. Redesigno

audiência de justificação para o dia 28/10/2010, às 16 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

**09 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0008.5015-0/0**

Requerente: Weber Pablo de Oliveira Bueno

Advogado: Cleomenes Silva Souza – OAB/TO 3155

Requerido: Marcelo Marques Saar

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não estando suficientemente provada a posse, designo audiência de justificação para o dia 23/11/2010, às 14 horas. Intime-se o autor, devendo trazer as testemunhas que poderão comprovar os fatos. Cite-se o requerido para comparecer à audiência. CUMpra-SE, SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**10 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.1186-3/0**

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

Requerido: Claudionor Eloi de Souza

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça ao cartório, a fim de Edital de Intimação de Praça, para publicá-lo na forma da lei. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010.

**11- AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2006.0004.8737-6/0**

Requerente: Rogério Salamandac Dias e outro

Advogado: Osório Dias – OAB/SP 26731

Requerido: Cedy Moura Brito Júnior e outros

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 46,08 (quarenta e seis reais), a fim de darmos cumprimento os mandados de citação. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 81/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AÇÃO: DECLARATÓRIA - 2006.0009.6638-0/0**

Requerente: Maria do Espírito Santo Lopes

Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

Requerido: Codetins – Cia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins

Advogado: Márcio Junho Pires Câmara – Procurador do Estado

Requerido: Edson Pereira de Souza

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Mauro Dias Ribeiro

Advogado: Marcello B. F. das Neves – OAB/TO 3510

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 10/11/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta”. NOVO DESPACHO: “Revogo, parcialmente, o despacho de folha 148 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 10/03/2011, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito”.

**02- AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - 2007.0003.5377-7/0**

Requerente: Jairo Soares Mariano

Advogado: João Amaral da Silva – OAB/TO 952

Requerido: Panabox Informática Ltda – ME

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 29/03/2011, às 16:00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito”.

**03- AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE - 2007.0006.6980-4/0**

Requerente: Maria Lúcia Fontenele Fernandes

Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121

Requerido: Lenira Gama Bezerra

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em razão da petição de fl. 107-verso, redesigno AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/ORDENAMENTO DO FEITO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 11/11/2010, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas à folha 64. Ficam as partes e seus procuradores advertidos de que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em

cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta." NOVO DESPACHO: "Revogo, parcialmente, o despacho de folha 108 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 15/03/2011, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**04- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0009.4782-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868  
Requerido: Pozzobon e Fontana Ltda - ME  
Advogado: Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se a conclusão para sentença do processo apenas (Ação Revisional nº 2007.0010.6048-0), com vistas a um julgamento conjunto, face à conexão entre as demandas. Após, estes autos devem retornar conclusos para sentença. Intimem-se. Palmas-TO, 21 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**05- AÇÃO: COBRANÇA - 2007.0010.1311-2/0**

Requerente: Instituto Ecológico de Palmas  
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753; Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A, e outros  
Requerido: Alumisert Bioenergia Fabricação de Equipamentos para álcool de Cereais Ltda  
Advogado: Oswaldo Penna Júnior – OAB/SP 47741  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2011, às 14:00 horas. As testemunhas indicadas às fls. 264 e 266 deverão ser trazidas pelas partes independentemente de intimação, salvo impossibilidade de fazê-lo. Nesta última hipótese, deve a parte comunicar ao juízo, até 20 (vinte) dias antes da audiência, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas das diligências. Ficam as partes e seus procuradores advertidos de que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**06- AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2007.0010.6048-0/0**

Requerente: Pozzobon e Fontana Ltda - ME  
Advogado: Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763  
Requerido: Banco Bradesco S.A  
Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo com o respectivo rol em até 20 (vinte) dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/03/2011, às 14 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 21 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**07 - AÇÃO: COBRANÇA - 2008.0003.7780-1/0**

Requerente: V e G Construtora de Obra de Arte Ltda  
Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado – OAB/TO 1745  
Requerido: CPL – Construtora Padre Luso Ltda – ME  
Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público  
Requerido: CR Almeida S/A – Engenharia de Obras  
Advogado: Priscila Prestes Zeni – OAB/PR 28322; Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777, e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 23/03/2011, às 16:00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**08- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2008.0006.6715-0/0**

Requerente: Márcio Raposo Dias  
Advogado: Raimundo Costa Parrião Júnior – OAB/TO 4190  
Requerido: Antônio Edimar Serpa Benício  
Advogado: Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO 491  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Apesar dos esforços para entender este processo, confesso que está sendo difícil compreender os pedidos das partes, razão pela qual devo ouvi-las em audiência, que para esse fim convoco.... Intimem-se. As partes devem estar preparadas para debates orais, porque a sentença pode ser exarada em audiência. Palmas-TO, 24 de junho de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito." NOVO DESPACHO: "Revogo, parcialmente, o despacho de folha 185 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 15/03/2011, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**09- AÇÃO: ORDINÁRIA - 2008.0007.9460-7/0**

Requerente: Valquíria Moreira Rezende  
Advogado: José Carlos Silveira Simões – OAB/TO 1534  
Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 13/04/2011, às 14:00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**10- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2008.0007.9502-6/0**

Requerente: Roberto Freire Vilanova  
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664  
Requerido: Loja de Conveniência do Auto Posto Tucunaré, Alonso de Moraes, Isabel Cristina Ribeiro Silva  
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/ORDENAMENTO DO FEITO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO... O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas das diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. Keyla Suely S. da Silva - Juíza Substituta – respondendo." NOVO DESPACHO: "Revogo, parcialmente, o despacho de folha 102 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 17/02/2011, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**11- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR - 2008.0010.7373-3/0**

Requerente: JHJ Comercial Ltda - ME  
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545  
Requerido: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A  
Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No presente processo há equívocos dos quais esta vara se penitencia e que resultaram por atrapalhar o bom andamento deste feito, a saber: a) Não há garantia do juízo, apesar de estarem os bens delineados às fls. 38, 39, 48 e 49. b) Não há nos autos deferimento de custas ao final. c) A peça de fls. 50 dos autos de execução nº 2008.0009.1098-4/0, na realidade deveria estar nestes autos de embargos e o despacho que recebeu os mesmos embargos, automaticamente suspende a execução, resultando que o erro na colocação da peça atropelou a instrução processual. Assim, chamo o feito à ordem para determinar o seguinte: 1- A extração da peça de fls. 50 da execução e sua colocação nos autos de embargos. 2- A intimação do embargante para, em até 30 dias, pagar as custas processuais, pena de deserção, porque, pelo teor do contrato que se discute, dos bens constantes dos autos, a embargante não merece estar sob o amparo da justiça gratuita. 3- A designação de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento ... As partes devem estar preparadas para debates orais, porque a sentença será exarada em audiência, se possível. 4- Ante o tumulto processual que se formou, reabro o prazo de cinco dias para especificação de provas. 5- Se houver atendimento item 2, venham conclusos antes da audiência para sentença. Intimem-se. Palmas, 24/06/2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito." NOVO DESPACHO: "Revogo o despacho de folha 83 e remarco a audiência para o dia 16/03/2011, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**12 - AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0002.6360-0/0**

Requerente: Durval Batista de Oliveira e Maria Dionais de Araújo Oliveira  
Advogado: Alexandre Bochi Brum - OAB/TO 2295  
Requerido: Sandro Elias Nogueira  
Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da petição de fl. 431, redesigno AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/ORDENAMENTO DO FEITO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA... Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta". NOVO DESPACHO: "Revogo, parcialmente, o despacho de folha 433 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 03/03/2011, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**13 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2009.0002.6769-9/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS  
 Advogado: Luciana Cordeiro C. Cerqueira – OAB/TO 1341 / Maria das Dores C. Reis – OAB/TO 784  
 Requerido: Alan Divino S. de Sousa  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, o requerido ALAN DIVINO S. DE SOUSA, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulte as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para... Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta”. NOVO DESPACHO: “Revogo, parcialmente, o despacho de folha 70 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 22/02/2011, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS– 2009.0006.2397-5/0**

Requerente: Creusa Alves Pereira  
 Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595  
 Requerido: Banco Panamericano S/A  
 Advogado: Annette Diane Riveras Lima – OAB/TO 30666  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 08/06/2011, às 16:00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito”.

**15 – Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0007.5009-8/0**

Requerente: Wesley Martinez Eleuterio da Silva - ME  
 Advogado(a): José Wilson Cardoso Diniz – OAB/MA 6055  
 Requerido(a): Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(a): Marínólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 INTIMAÇÃO: Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Em caso de desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 09/11/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta”. NOVO DESPACHO: Revogo, parcialmente, o despacho de folha 157 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 10/03/2011, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito”.

**16 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2009.0008.8742-5/0**

Requerente: Sandrer Leonardo de S. Barros, Gardênia Moura Maciel  
 Advogado(a): Juliana Bezerra de Melo – OAB/TO 2674  
 Requerido(a): Raimundo Barros Galvão Filho, Maria de Lourdes Linhares Galvão  
 Advogado(a): Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954, e outro  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em razão da petição de fl. 422-v, designo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/ORDENAMENTO DO FEITO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17/03/2011, às 16:00 horas. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível Intime-se. Palmas-TO, 07 de julho de 2010. Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta”.

**17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0009.5750-4/0**

Requerente: RL Coelho  
 Advogado(a): José Laerte de Almeida – OAB/TO 96 e outros  
 Requerido(a): Leomar Dutra  
 Advogado(a): Ricardo Giovanni Carlin - OAB/TO 2407  
 Requerido(a): Requite Comércio de Produtos Alimentícios  
 Advogado(a): Rafael Nishimura - OAB/TO 4135-A; Ivan de Sousa Segundo – OAB/TO 2658  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...esta audiência restou prejudicada em razão da autora não ter comprovado nos autos a publicação do edital de citação da ré União Comércio, Importação e Exportação LTDA, apesar de ter tirado uma via do edital dos autos. Assim, em razão da necessidade de citação de uma das partes para completa formação da relação processual, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco),

dias comprovar a publicação do edital de citação acima citado, devendo constar no edital que o processo tramita no rito sumário. O não cumprimento desta diligência implicará na extinção do feito. Na hipótese de cumprimento da publicação citada, designo o dia 9 de fevereiro de 2011, às 16h, para audiência de instrução e julgamento... Palmas, 02-09-2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta Auxiliando.”

**18 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL... – 2009.0009.7922-2/0**

Requerente: Simone da Costa Alves  
 Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635 e outros  
 Requerido: Logos Imobiliária e Construtora Ltda  
 Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial e, tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/ORDENAMENTO DO FEITO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 02/11/2010, ÀS 14:00 H. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. Keyla Suely S. da Silva - Juíza Substituta- respondendo.” NOVO DESPACHO: “Revogo, parcialmente, o despacho de folha 157 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 17/02/2011, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito”.

**19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0010.1573-1/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220  
 Requerido: Isaias dos Santos Neto  
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros  
 INTIMAÇÃO:DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 02/11/2010, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 1º de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta.” NOVO DESPACHO: “Revogo, parcialmente, o despacho de folha 157 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 16/02/2011, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito”.

**20 – Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0010.4852-4/0**

Requerente: Valdicio da Silva Morais  
 Advogado(a): Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 e outro  
 Requerido(a): Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 24/03/2011, às 14 horas. Intime-se. Palmas-TO, 06 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta.”

**21 – Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0010.5983-6/0**

Requerente: José Carlos Pinto da Silva  
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 e outros  
 Requerido(a): Banco Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 06/10/2010, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta.” NOVO DESPACHO: “Revogo, parcialmente, o despacho de folha 115 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 08/02/2011, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito”.

**22 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0010.6122-9/0**

Requerente: Marcinha Garcias de Carvalho Rezende  
 Advogado(a): Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987 e outro  
 Requerido(a): Vaneárea da Silva Lima e Hélio Craveiro Leal  
 Advogado(a): Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobraimento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 07/10/2010, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 05 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta." NOVO DESPACHO: "Revogo, parcialmente, o despacho de folha 254 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 08/02/2011, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**23 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0012.1075-5/0**

Requerente: Tânia Soares da Silva  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250 e outro  
Requerido: Planalto Transportes Ltda  
Advogado: Cláudio Fleck Baethgen – OAB/RS 45944; Hamilton da Silva Santos – OAB/RS 18781

Requerido: Confiança Companhia de Seguros  
Advogado: Carlos Augusto de S. Pinheiro – OAB/TO 1340; e outro  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobraimento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 14/10/2010, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta." NOVO DESPACHO: "Revogo, parcialmente, o despacho de folha 254 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 10/02/2011, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**24 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2009.0012.2955-3/0**

Requerente: Associação dos Servidores Técnicos – Administrativos da Universidade do Tocantins  
Advogado: Keila Muniz Barros – OAB/TO 909  
Requerido: UNIMED Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobraimento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 14/10/2010, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta." NOVO DESPACHO: "Revogo, parcialmente, o despacho de folha 46 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 10/05/2011, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 03 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**25 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0013.1594-8/0**

Requerente: Victor Hugo Silvério de Souza Almeida  
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698  
Requerido: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobraimento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA – 2010.0000.0074-2/0**

Requerente: Cipriano Moreira Aquino  
Advogado: Márcia Neves Gonçalves Ayer – OAB/TO 1511  
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobraimento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 22/03/2011, às 16:00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**27 – AÇÃO: RECONDUÇÃO DE SÓCIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA – 2010.0000.0181-1/0**

Requerente: Jairo Bonfim Ribeiro  
Advogado(a): Agerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840  
Requerido(a): Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda – ME e outros  
Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790; Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobraimento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 10/03/2011, às 16:00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimados, venham imediatamente à conclusão para análise do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**28 – AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2010.0000.0213-3/0**

Requerente: Suelmi Amorim Gama  
Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B  
Requerido(a): Banco Toyota do Brasil S/A  
Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobraimento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 20/10/2010, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**29 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2010.0000.0417-9/0**

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra  
Requerido: Itevaldo José dos Santos  
Advogado: Mychaell Borges Ferreira – OAB/GO 26.041 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobraimento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 24/03/2011, às 16:00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**30 – AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2010.0000.0461-6/0**

Requerente: Denise Guimarães Aguiar Nunes  
Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B  
Requerido(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobraimento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 22/03/2011, às 14:00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**31 – AÇÃO: COBRANÇA – 2010.0000.0545-0/0**

Requerente: VIP Serviços e Construções Ltda  
Advogado(a): Luismar Oliveira de Sousa – OAB/TO 4487  
Requerido(a): Itaú Seguros S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A; Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobraimento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 21/10/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta." NOVO DESPACHO: "Revogo, parcialmente, o despacho de folha 153 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 15/02/2011, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 03 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".



**32 – AÇÃO: Obrigação de Fazer... – 2010.0001.2194-9/0**

Requerente: Samremo Construções Ltda e outros  
 Advogado: Janay Garcia – OAB/TO 3959  
 Requerido: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano  
 Advogado: Kátia Botelho Azevedo – OAB/TO3950  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de fl. 196, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2011, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**33 – AÇÃO: Manutenção de Posse... – 2010.0001.7814-2/0**

Requerente: Sindicato Rural de Palmas  
 Advogado: Jader Ferreira dos Santos - OAB/TO 3696  
 Requerido: Márcio Pedroso Fonseca e Marcelo Pedroso Fonseca  
 Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 07/04/2011, às 16:00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2010.0001.8594-7/0**

Requerente: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo e Urbano de Passageiros do Tocantins - SETURB  
 Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha - OAB/TO 3115, e outro  
 Requerido: Brasil Telecom S.A  
 Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790; André Guedes – OAB/TO 3886-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 24/05/2011, às 16:00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**35 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2010.0002.1094-1/0**

Requerente: Sandra Maria Magalhães  
 Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: Edmar Caetano Porfírio e Kátia Patrícia Borges  
 Advogado: Sérgio C. Wacheleski – OAB/TO 1643  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da solidez do patrimônio dos requeridos e das comprovações de que têm raízes sólidas neste Estado e atividades comerciais crescentes, indefiro o pedido liminar. Digam as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou a dilação probatória. No segundo caso, de já fixo audiência para o dia 07 de junho de 2011, às 15:30h. O rol testemunhal, se houver, deve ser juntado em 10 dias e as testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo a impossibilidade de fazê-lo. As partes devem estar preparadas para debates orais porque a sentença será exarada em audiência. Intimar. Palmas-TO, 16 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**36 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2010.0002.2829-8/0**

Requerente: Ana Kiyu Tsunoda  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536, e outro  
 Requerido: Banco Itaú S.A  
 Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 12/04/2011, às 16:00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**37 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2010.0002.2960-0/0**

Requerente: Aureliano Alves Pereira  
 Advogado: Edson Feliciano da Silva - OAB/TO 633  
 Requerido: Jaliton Campos de Brito  
 Advogado: Dydimy Maya Leite Filho – Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Citação regular. Decreto a revelia do requerido JAILTON CAMPOS DE BRITO Dou-lhe curador especial à lide na pessoa do Dr. Dydimy Maya Leite que deverá ser intimado para que no prazo de 15 (quinze) dias ofereça defesa. Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 (dez) dias, seguida de prova do

depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 27/07/2010, às 14:00 horas. Palmas-TO, 1º de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta." NOVO DESPACHO: "Revogo, parcialmente, o despacho de folha 61 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 16/02/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**38 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2010.0002.4484-6/0**

Requerente: Wanclézia Fernandes de Miranda  
 Advogado: André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315  
 Requerido: Associação Comercia de São Paulo-SP  
 Advogado: Jorge Luiz Ferreira Parra – OAB/TO 3365; Ana Lúcia Mendes Ribeiro – OAB/GO 14676  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 08/06/2011, às 14:00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**39 – AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE C/C APURAÇÃO DE HAVERES – 2010.0002.4499-4/0**

Requerente: Mara Helena de Urzedo Fortunato  
 Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outros  
 Requerido: Eduardo César Dutra  
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 09/06/2011, às 16:00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**40 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0002.4618-0/0**

Requerente: Ary Dias dos Santos Júnior  
 Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413  
 Requerido: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 09/06/2011, às 14:00 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**41 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2010.0003.2766-0/0**

Requerente: Valtenis Lino da Silva  
 Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874 e outros  
 Requerido: Conexão Tocantins e Umberto Salvador Pinto Coelho  
 Advogado: José Átila de Sousa Povoá – OAB/TO 1590  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 12/04/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de julho de 2010. Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta."

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****42 – AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - 2007.0002.2649-0/0**

Requerente: Gildemar Alves de Souza  
 Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066  
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS  
 Advogado: Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a perícia a ser realizada no Sr. Gildemar Alves de Souza foi agendada para o dia 26 de outubro de 2010, às 16:30 horas, a ser realizada na sala da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, Prédio do Fórum, com o Médico Perito Dr. Leonardo Bruno de Souza, devendo a parte comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Palmas, 27/09/2010.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)****AUTOS Nº: 2006.0008.1474-1/0**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – Valor da Causa R\$ 5.500,00  
 REQUERENTE: VITOR ANTONIO MORAES DE CARVALHO  
 ADVOGADO: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598, e outros  
 REQUERIDO: ANDREVALDO VIEIRA DE BARROS  
 ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho  
 REQUERIDO: HÉLIO ROCHA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: Silson Pereira Amorim – OAB-TO 635-A

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INTERESSADOS que, por este Juízo, se processam os autos supramencionados, promovidos em defesa de interesses individuais, para no prazo de 20 (vinte) dias, tenham conhecimento desta sentença, conforme dispositivo abaixo transcrito: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e pelo livre convencimento motivado que formo, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, revogando a decisão de fls. 26/27, e, por conseguinte, extingo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Por ónus de sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, bem como dos honorários advocatícios aos patronos dos requeridos, fixando esta verba em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada patrono, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, corrigidos pelo INPC e somar juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), ambos a contar desta data. Em razão de o requerido Andrevaldo ter sido patrocinado pela Defensoria Pública, a verba honorária correspondente deverá ser destinada a tal instituição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que terceiros tenham conhecimento desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas/TO, 14 de junho de 2010. Juíza de Direito Substituta – Respondendo: SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas(TO) - telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 27 de agosto de 2010. Luís O. de Queiroz Fraz Juiz de Direito

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 057/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.****1. AUTOS Nº: 2004.0000.3861-3 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA  
 ADVOGADO(A): ERIK RICHARDSON FARIA E SOUSA OAB-TO 2276  
 REQUERIDO: MARIO CESAR BARBOSA PARENTE e MARIA DE LOURDES VIEIRA LIMA  
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando, oportunamente, o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Arcará o promovente com as despesas do processo, não havendo que se falar em honorários, conquanto não tenha havido resposta da contraparte. P. R. I. C. Palmas, 13 de agosto de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

**2. AUTOS Nº: 2009.0004.9453-9 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DOS BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: DIVINO GUIMRAES e SERGIO PAULO GUIMARÃES  
 ADVOGADO(A): MARCIO VIANA OLIVEIRA e QUESIA DE QUEIROZ SILVA OAB-TO 1005

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o mencionado nas alíneas "a" e "b" de fls. 134, manifestem-se os executados trazendo para os autos certidão atualizada da matrícula do imóvel apontado a fl. 94. Com o documento nos autos, voltem-me conclusos. Int. Palmas, 02.09.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**3. AUTOS Nº: 2005.0001.1026-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875  
 REQUERIDO: THOM CONSTRUTORA LTDA  
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o acordo homologado nos autos em apenso (embargos) fls. 120/121, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Valadares Comercial LTDA., contra Thom Construtora LTDA. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportada pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

**4. AUTOS Nº: 2007.0010.8684-5 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SUPERMERCADO COLORADO LTDA  
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875  
 REQUERIDO: SEGAL CONSTRUTORA PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: "Não há que se falar em sentença. Trata-se de execução de título extrajudicial. À curadora Especial cabia, para defesa do executada deduzir embargos. Não o fez e, por isso a execução deve prosseguir. A exequente deverá manifestar-se, à luz dos artigos 685º e 685C do Código de Processo Civil, como pretende prosseguir na expropriação dos bem penhorados. Int. Palmas, 06.09.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**5. AUTOS Nº: 2005.0000.8425-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

REQUERENTE: CMS – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438  
 REQUERIDO: IZABEL CRISTINA MAGALHÃES TEIXEIRA  
 ADVOGADO(A): KATIA BOTELHO AZEVEDO OAB-TO 3950  
 INTIMAÇÃO: " De fato a ordem exarada a fls. 32 culminou com bloqueios sobre contas da executadas conforme se vê do extrato adiante juntado. Determinei agora a transferência da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para conta judicial, valor que deve ser suficiente para a satisfação da dívida exequenda. Manifeste-se a exequente, inclusive acerca das ponderações expendidas pela executada quanto à natureza das verbas alcançadas pela constrição. Int. Palmas, 01 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**6. AUTOS Nº: 2006.0000.7325-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: SELMAN ARRUDA ALENCAR  
 ADVOGADO(A): MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2102A  
 REQUERIDO: MARTONE SOUZA DE CASTRO  
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Procedi pelos sistemas eletrônicos disponibilizados para constrição judicial detectando apenas o veículo descrito no extrato RENAJUD que segue adiante juntado. Seja cientificado o exequente. Int. Palmas, 17 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**7. AUTOS Nº: 2006.0002.7709-6 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: JOSE MORENO DA SILVA e SUZY BARBOSA  
 ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545B  
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos da inicial tornando definitiva a tutela antecipada concedida em favor de José Moreno da Silva e Suzy Barbosa Melo Moreno. Declaro quitado a dívida dos requerentes perante o requerido. Por outro lado, nos termos do artigo 186 do Novo Código Civil, combinado com o artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, condeno o requerido ao pagamento das seguintes verbas: Dano moral: Em valor correspondente a R\$5.391,20 (cinco mil trezentos e noventa e um reais e vinte centavos), devidamente corrigidos a partir da data do ajuizamento da ação pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Verbas sucumbenciais: Arcará, ainda o requerido com o pagamento de honorários do patrono dos requerentes, ora arbitrados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, alínea "a" e "c" do Código de Processo Civil), além da taxa judiciária, custas e despesas processuais. Na forma disposta no artigo 475-J do Código de Processo Civil, a requerida deverá satisfazer o julgado no prazo de 15(quinze) dias sob pena de incorrer na multa ali prevista. P.R.I. Palmas, 12 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**8. AUTOS Nº: 2006.0001.1123-6 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: REJANIO GOMES BUCAR  
 ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497  
 REQUERIDO: GERALDO VAZ DA SILVA  
 ADVOGADO(A): ADILAINE DE CASTRO VAZ

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto nos termos do artigo 173 do Código Civil vigente à época do aperfeiçoamento do título (artigo 202, parágrafo único do Código Civil vigente) declaro prescrita a ação executiva resguardada pelo título de crédito de fls. 06. Por conseguinte, nos moldes dos artigos 598 e 269, inciso IV também do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a ação mediante substituição por cópia. O exequente deverá satisfazer os honorários da advogada do executado os quais são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Eventuais custas e despesas remanescentes também serão satisfeitas pelo exequente. P.R.I. Palmas, 29 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**9. AUTOS Nº: 2004.0000.1403-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: NOGUEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO(A): ROGERIO NATALINO ARRUDA OAB-GO 29686  
 REQUERIDO: JOSE WANDOYR DA SILVA  
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 80.

**10. AUTOS Nº: 2004.0000.8559-0 – ANULAÇÃO DE TÍTULO**

REQUERENTE: SOCIEDADE IND. ARAGUAIA LTDA  
 ADVOGADO(A): RODRIGO MAIA RIBEIRO OAB-TO 2437  
 REQUERIDO: MEDFAR – COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES e BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): ENEAS RIBEIRO NETO OAB-TO 1434B

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 71), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito, quedou-se inerte (fls. 68/70). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Anulação de Título movida por Sociedade Industrial Araguaia Ltda. contra Medfar – Comercio de Produtos e Medicamentos Hospitalares e Banco do Brasil S/A. Revogo a decisão de fls. 38/39, declarando cessada em face do abandono a eficácia da antecipação de tutela concedida. Expeça-se o ofício necessário. Quanto à caução aperfeiçoada as fls. 44, uma vez que não foi averbada no prontuário do veículo, apenas declaro-a insubsistente. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**11. AUTOS Nº: 2004.0000.9885-3 – CAUTELAR**

REQUERENTE: RENILDO PIESANTI  
 ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI OAB-TO 385A  
 REQUERIDO: FERNANDO PEDREIRA CORREIA DE CARVALHO  
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando, oportunamente, o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Em decorrência, torno sem efeito a liminar parcialmente concedida à fl. 22 e verso. Arcará o promovente com as despesas do processo, não havendo que se falar em honorários, conquanto não tenha havido resposta da contraparte. P. R. I. C. Palmas, 12 de agosto de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

**12. AUTOS Nº: 2005.0001.8345-0 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JADEON LAZARO JOÃO GREGORIO  
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**13. AUTOS Nº: 2005.0001.8344-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: GILVAN DA SILVA MICLOS  
 ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1810  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A e LG ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932ª, PAULO SERGIO MARQUES OAB-TO 2054B  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor de cada uma das rés, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. I. Palmas - TO, 05 de fevereiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**14. AUTOS Nº: 2005.0001.8347-6 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CELSO ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2044A  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Proceda-se a nova numeração dos autos a partir da folha de nº 221, ante o equívoco na seqüência que se seguiu à aludida página. P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 11 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**15. AUTOS Nº: 2005.0001.8351-4 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ANTONIO GUIMARÃES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932ª, JULIANA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA OAB-TO 1672  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**16. AUTOS Nº: 2005.0001.8355-7 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSE COELHO LOPES  
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932ª, TINA LILIAN SILVA AZEVEDO OAB-TO 1872  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 15 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**17. AUTOS Nº: 2005.0001.8360-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CANDIDO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1810  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, vez que não provado o fato constitutivo do direito alegado (CPC, art. 333, I), determinando a extinção do processo na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Publique-se, registre-se, intimem-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juiz de Direito Substituta."

**18. AUTOS Nº: 2005.0001.8362-0 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSE CARLOS RUFINO  
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 15 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**19. AUTOS Nº: 2005.0001.5345-3 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ASS. DE GARÇONS E CONZINHEIROS DA PRAIA DE PORTO NACIONAL E REGIÃO  
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2044A  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 15 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**20. AUTOS Nº: 2005.0001.5346-1 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO  
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 11 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**21. AUTOS Nº: 2005.0001.4485-3 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: KELSON JANIOR DA SILVA  
 ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS OAB-TO 1915ª,  
 REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS – CEUP-ULBRA

ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB-TO 795  
 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar arguida, ratifico os termos da tutela antecipada inicialmente concedida, e JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, no que determino à Instituição requerida sejam adotadas as providências necessárias para a consolidação do direito de renovação da matrícula do requerente no curso de engenharia civil, para o período 2003.2. Ficas o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devem ser compensados. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

**22. AUTOS Nº: 2006.0000.7514-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOVELINO BENTO DE MORAES  
 ADVOGADO(A): CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR OAB-TO 2180  
 REQUERIDO: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA. e CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

ADVOGADO(A): LEONDA FRANCISCO XAVIER OAB-TO 3015, MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597  
 INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, homologo por sentença a desistência, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, relativamente ao requerido CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Codex. HOMOLOGO, outrossim, a transação celebrada às fls. 63/64 entre o promovente e o primeiro promovido, TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, resolvendo o respectivo mérito, com base no art. 269, III do CPC. Arcará a promovente com as custas do processo e honorários que arbitro em R\$300,00(trezentos reais), tudo na forma do art. 20, § 4º c/c art. 26 do CPC, ficando suspenso o pagamento, na forma e no prazo do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. P. R. I.

Palmas, 12 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)

**23. AUTOS Nº: 2009.0004.9408-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: NERCINO BENTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO  
 REQUERIDO: ALCEU VALMIR CARAÇA e ADMIO FLESCH  
 ADVOGADO(A): JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112B,, CICERO TENORIO CAVALCANTE OAB-TO 811  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC, para condenar os promovidos a pagar aos autores, a título de dano material, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora, contados da apreensão do veículo, data a partir da qual se deu a perda do bem (Súmulas nº 43 e 54 do STJ), sendo a taxa de juros na razão de 6% ao ano a partir do mencionado evento, até 10JAN2003 (CC1916, 1.062); a partir de 11JAN2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil), a taxa será de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno - ambas as partes - no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual. Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada qual; entretanto - ainda em razão da sucumbência recíproca - restam-se compensados - (Súmula nº 306, STJ). Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 05 de fevereiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**24. AUTOS Nº: 2006.0001.1140-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: IPANEMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO(A): MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2102A  
 REQUERIDO: REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COMERCIO LTDA.  
 ADVOGADO(A): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA OAB-GO 7691  
 INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, condenando a promovente ao pagamento das custas remanescentes (se houver) e honorários que fixo em R\$1.000,00(hum mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, haja vista que não há falar, aqui, em condenação do capítulo de mérito. Oficie-se ao juízo falimentar desta Comarca, informando-lhe da presente decisão. P. R. I. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

**25. AUTOS Nº: 2005.0001.3785-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

EXEQUENTE: FABIO ISHIKAWA  
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A  
 EXECUTADO: FECHWARE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 108.

**26. AUTOS Nº: 2005.0000.2865-9 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO(A): JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 211  
 EXECUTADO: ODELIO JULIO FELIPE - ME  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls.81/82. Em conseqüência, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do processo decorrente da ação de execução manuseada por VALADARES COMERCIAL LTDA. contra ODELIO JULIO FELIPE – ME. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Intimem-se as partes acerca da homologação e satisfeita a obrigação defiro do desentranhamento dos títulos de fls. 16/17. Int. Palmas, 25 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**27. AUTOS Nº: 2005.0001.7535-0 – RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: LILIAN DE DEUS DEBS  
 ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598 e ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2326  
 REQUERIDO: LEANDRO FRANCISCO DUTRA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, confirmando-se a decisão de fls. 23/24, julgo procedente em parte o pleito inicial, e, por isso: a) declaro rescindido em definitivo o contrato de fls. 13/14 firmado entre as partes, bem como consolido a posse plena e exclusiva do veículo, objeto do presente feito, nas mãos da autora; b) condeno o réu a pagar à autora o valor total de R\$ 2.217,36 (dois mil e duzentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), a título de perdas e danos, quantia a ser atualizada pela INPC, a contar dos respectivos vencimentos, somando juros legais na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (21/10/2005), nos termos do art. 406, CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN; e c) em razão de a autora ter decaído em parte mínima do pedido, condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento nos arts. 20, § 4º e 21, parágrafo único, ambos do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 15 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta."

**28. AUTOS Nº: 2005.0001.7010-2 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: JUDAS TADAEU BARROS ROCHA e MARIA DE FATIMA CORDEIRO VILARINS ROCHA  
 ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: C.B. SILVA E CIA LTDA.  
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.245/91, rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes. Condeno o demandado e as fiadoras Cleonice Batista da Silva e Aurenice Maria da Silva a pagar os aluguéis e demais encargos locativos constantes da planilha de fls. 03 e, bem assim, aqueles que se venceram durante o tramitar da demanda. Os valores serão corrigidos de acordo com o índice INPC a partir do vencimento e acrescidos de juros de mora de 05% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir da citação (fls. 18 verso) até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003, quando entrou em vigor o Novo Código Civil. Condeno o requerido e as fiadoras Cleonice Batista da Silva e Aurenice Maria da Silva a pagar ao requerente a título de reembolso a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais, devidamente corrigidas desde o dispendimento pelo índice INPC e acrescidas de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir da citação e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003, quando entrou em vigor o Novo Código Civil. Imponho, ainda, ao requerido e as fiadoras Cleonice Batista da Silva e Aurenice Maria da Silva, o pagamento de honorários dos advogados do requerente, os quais, na forma do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**29. AUTOS Nº: 2005.0001.8316-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.  
 ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB-TO 2418  
 REQUERIDO: JODSON CARLOS RAMOS  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, e pelo livre convencimento motivado que formo, julgo procedente o pedido inicial, e, por isso, determino a reintegração definitiva da autora na posse do bem descrito à fl. 14, expedindo-se, para tanto, mandado de reintegração de posse, nos termos do § 3º do art. 1.071 do CPC, além do que autorizo a autora a vender tal bem para cobertura do débito. Após o trânsito em julgado, deverá a parte autora restituir ao réu sucumbente eventual saldo remanescente apurado em seu favor, se for o caso (§ 3º, parte final do art. 1.071 do CPC). Condeno o réu, por ônus de sucumbência, ao pagamento das despesas e custas processuais, inclusive as já adiantadas, bem como em verba honorária, fixando estas em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a conta desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a certificação do trânsito em julgado e solvidas as custas, arquivem-se os autos com as providências de praxe. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta."

**30. AUTOS Nº: 2005.0001.8342-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MAGNOLIA MARQUES DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1810  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A.  
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 15 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**31. AUTOS Nº: 2005.0001.8366-2 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JARBAS ARANTES GOLSALVES  
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A.  
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 15 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**32. AUTOS Nº: 2010.0000.0075-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: PANTANAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO(A): VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO OAB-TO 4131, EDISON FERNANDES DE DEUS OAB-GO 18153  
 EMBARGADO: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, rejeito liminarmente os embargos, o que faço com esteio no art. 267, XI do Código de Processo Civil c/c art. 739, III e § 5º, e 598 do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo executivo, arquivando-se, oportunamente, os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Palmas, 03 de agosto de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

**33. AUTOS Nº: 2005.0001.8368-9 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DA SILVA OAB-TO 2077  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A  
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que fica autorizado os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Proceda-se a nova numeração dos autos a partir da folha de nº 221, ante o equívoco na seqüência que se seguiu à aludida página. P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 11 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**34. AUTOS Nº: 2005.0002.0058-3 – MONITORIA**

REQUERENTE: ECP ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA

REQUERIDO: CERAMICA PADRE CICERO LTDA.

ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I c/c art. 330, inciso I, e § 3º do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, acolho parcialmente os embargos da requerida e, por outro lado, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, a fim de deduzir à quantia a ser paga pela embargante a importância de R\$ 500,00 referente à parcela pela conclusão da obra, e do produto a ser encontrado nessa operação acresça-se ainda a correção monetária pelo INPC-IBGE e juros de mora à taxa de 1% ao mês a contar da citação (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Condeno ainda a embargante ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 3º), uma vez que a embargada saiu vencedora em parte mínima do seu pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC). Intime-se a requerido para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-J do Código de Processo Civil). P.R.I. Palmas/TO, 07 de janeiro 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**35. AUTOS Nº: 2005.0002.1688-9 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: SAMUEL CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291

REQUERIDO: SOC. OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616 e MICHELE CARON NOVAES OAB-TO 3140

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e também nos honorários advocatícios em percentual correspondente a 10% sobre o valor dado a causa, atualizados pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 1% ao mês com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002, dispensados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 07 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto."

**36. AUTOS Nº: 2005.0002.1714-1 – ORDINARIA**

REQUERENTE: ANIBAL FELIX DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: "...Forte nessas razões, mantendo na íntegra, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 27/28, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inaugural apenas para afastar do cálculo da dívida em questão a incidência da comissão de permanência, substituindo-se a esta o INPC. Ademais, também JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido reconvenicional para condenar o autor a pagar o valor do débito, corrigido pelo INPC, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento), contados a partir do vencimento das dívidas. Por conseguinte, resolvo a questão de mérito com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor, sucumbente maior, a arcar com o pagamento de 80% das custas processuais e o requerido ao pagamento do percentual restante; condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerido, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o requerido aos honorários do patrono do autor, estabelecidos em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, admitida a compensação, nos termos da Súmula 306 do STJ. Entretanto, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, ficam as condenações do autor sobrestadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 12, da Lei 1060/50. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Palmas, 22 de janeiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta."

**37. AUTOS Nº: 2005.0002.7433-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: VALE E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616 e ANDRE RICARDO TANGANELLI OAB-TO 2315

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CASTELLO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, rejeito os embargos apresentados e julgo procedente o pedido da autora, reconhecendo-a como credora da ré da importância de R\$ 4.994,82 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 12/12/2005 (fl. 33), razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 1.102c e §§, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais finais, inclusive as adiantadas, e honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) do valor da dívida, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a conta desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para fins de cumprimento da sentença, na forma dos arts. 475-I e seguintes do CPC. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2010. Keylla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta."

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, por meio de seu procurador, intimada dos atos processuais:

**AUTOS N.º 2010.0003.2244-8 - Ação Penal Pública Incondicionada**

Denunciado: Mairo de Oliveira Santos e outro

Advogado: Kelvin Kendi Inumaru OAB-GO nº 30.139

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para, no prazo legal apresentar as razões do recurso de apelação, conforme manifestado nos autos às fls. 268.

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0009.4297-7**

LIBERDADE PROVISORIA

Requerente: R. R. da S.

Advogado (Requerente): ANDRE VANDERLEI C. GUEDES, inscrito na OAB/TO sob n.º 3886-B e MARIA CRISTINA ALENCAR, inscrita na OAB/TO sob n.º 3772.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: " (...) Posto isto, e o mais que deste feito consta, face as considerações suso expandidas, acolhendo o r. parecer ministerial retro, hei por bem em deferir a liberdade provisória do acusado R. R. da S., mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, devendo para tanto, manter o seu endereço sempre atualizado, não mudar de residência e nem se ausentar desta cidade por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação a este Juízo (CPP, art. 328), sob pena de revogação da medida, o que o faço com supedâneo no art. 310 e seu parágrafo único do Código de Ritos Penais. Por oportuno, em face da perda do objeto, revogo a custódia preventiva (ex-vi do art.312 do CP) decretada em face do indigitado acriminado, às fls. 21/22 dos autos incidentais n.º 2010.0009.0137-5/0, versando sobre comunicação da prisão em flagrante, a este apensados. De consequência, ordeno a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA, a fim de que seja o mesmo colocado, incontinenti, em liberdade se por al não estiver sendo preso. Trasladem-se cópias desta decisão para os autos incidentais n.º 2010.0009.4297-7/0, versando sobre outro pedido de liberdade provisória formulado em favor do ora requerente, e para o feito incidental n.º 2010.0009.0137-5/0, alusivos à comunicação da prisão em flagrante e, bem assim, à decretação da prisão preventiva ora revogada, os quais extingo, por sentença, pela perda do objeto, o que o faço com adinículo no art. 3º do Código de Processo Penal, com a aplicação subsidiária dos arts. 329 e 267, inc. VI, última figura, ambos da Lei Adjetiva Civil, ordenando, de consequência, o seu arquivamento e a baixa na distribuição, uma vez tornada esta decisão coisa julgada material. Sem custas. Intimem-se e cumpra-se. Notifique-se a vítima, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 11.340/2006.". Palmas, 22 de setembro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0009.5438-0**

LIBERDADE PROVISORIA

Requerente: P. S. A. G.

Advogado (Requerente): ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, inscrita na OAB/TO sob n.º 2843.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " (...)hei por bem, acolhendo o judicioso parecer ministerial, em, primeiramente, extinguir, por sentença, a punibilidade do indiciado P. S. A. G., o que o faço com base no art. 61, caput, do CPP, c/c art. 107, VI, do CP, e, por conseguinte, tornar sem efeito as medidas protetivas de urgência decretadas às fls. 11/14 destes autos, pela perda do objeto, bem como revogar, como revogado tenho, a prisão preventiva constante da decisão de fls. 34/36, deste caderno, em face do indiciado supra nominado. De consequência, determino que se expeça em prol do indiciado o competente alvará de soltura, a fim de que seja o mesmo colocado, incontinenti, em liberdade, se por al não estiver sendo preso. Dada a perda do objeto, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, os autos incidentais nº 2010.0009.5438-0/0, a estes apensados, versando sobre ação de liberdade provisória, intentada pelo indicado Pedro Sobrinho Alves Gonçalves, ordenando, para tanto, o traslado de cópia desta decisão para o referido feito, para fins de documentação. Transitada esta decisão em julgado, arquivem-se os presentes autos, bem como o procedimento incidental em questão, dando-se as devidas baixas no mesmo. Encaminhe-se, via ofício, cópia da presente decisão à Dra. Maria Haydée A. G. Aguiar, Delegada de Polícia de 2ª Classe, com atuação na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, para que seja juntada ao procedimento inquisitorial ali em andamento, visando o encerramento do mesmo, em razão da extinção da punibilidade do acriminado. Cumpra-se. Sem custas. Desta decisão, que a dou por publicada nesta audiência, dou por intimadas a ilustre representante do Ministério Público e a vítima Ana Lúcia Oliveira dos Santos.". Palmas, 23 de setembro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0001.6440-9**

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerente: J. A. B.

Advogado (Requerente): MARCELO SOARES OLIVEIRA, inscrito na OAB/TO sob n.º 1694.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " (...) Dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 05 dias (autora, requerido, Ministério Público) para alegações finais.". Palmas, 28 de setembro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que

neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência nº 2010.0007.8491-3 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido R. F. C., e tendo como Requerente L. S. de S., e como o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 22, inc. III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 11.340/06, DEFIRO, parcialmente, as medidas protetivas de urgência postuladas por LILIAN SANTOS DE SOUZA e, de consequência, aplico-as, de imediato, ao seu ex-companheiro RAIMUNDO FERREIRA COIMBRA, determinando para tanto que o mesmo: a) não se aproxime da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público; b) não mantenha contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e c) não frequente a residência e o local de trabalho da ofendida. E, diante dos motivos já delineados, INDEFIRO o pedido de separação de corpos formulado. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (art. 313, inc. IV, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei nº 11.340/06) ou a imposição de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 22, § 4.º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. 461, § 5.º, do Código de Processo Civil). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Nomeio a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da requerente neste Juízo, devendo constar no mandado o endereço da Instituição. Oficie-se à Defensoria Pública atuante nestes feitos. As medidas protetivas acima deferidas vigorarão pelo prazo de seis meses contados do fato, findo o qual, não havendo representação criminal ou o ajuizamento das demandas cíveis pertinentes, terão sua eficácia cessada. Intime-se a requerente desta decisão, e, bem assim, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, forneça o endereço correto do requerido. Intime-se o réu e cite-se-lhe para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802 do CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (art. 803 do CPC). Caso o mesmo não seja localizado, proceda-se a sua intimação e citação por edital. Notifique-se o Ministério Público (ex-vi dos arts. 19, § 1.º, parte final, 25 e 26, todos da Lei nº 11.340/06). Encaminhe-se cópia desta decisão à Autoridade Policial. Palmas(TO), 24 de agosto de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 28 de setembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial Interina – Portaria nº 246/2010, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2010.0005.8739-5/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: T. S. P.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (Núcleo de Práticas Jurídicas - Católica do Tocantins)

Réu: A. P. DE D.

DECISÃO: Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 50% do salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 30/09/2010, às 10h30min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se e intime-se o réu, por via postal, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 1jul2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **2008.0000.6631-8/0**

Ação: ARROLAMENTO

Requerente(s): J. M. R.

Advogado(a)(s): Dr. ALBERTO FONSECA DE MELO – OAB-TO 641

Requerido(s): Esp. de A. A. de S. R.

DECISÃO: "(...) Antes, porém, intime-se o inventariante para indicar o local onde o automóvel FORD FIESTA Sedan poderá ser encontrado, a fim de viabilizar sua avaliação pelo oficial de justiça avaliador. (...) Acolhendo-se a manifestação do "Parquet", indefiro, por ora, o pedido de expedição de alvará para autorização da venda do veículo FORD FIESTA Sedan, vez que ausente qualquer motivo que justifique a alienação de tal bem

neste momento, restando ressalvada a renovação do pedido acaso o inventariante faça prova de todas as despesas que pretende efetuar o pagamento com o valor da venda do aludido automóvel, vez que, como é cediço, "o inventário é o processo judicial, de jurisdição contenciosa, destinado a apurar o acervo hereditário e verificar as dívidas deixadas pelo de cujus, bem como as contraídas pelo espólio para, após o pagamento do passivo, estabelecer a divisão dos bens deixados entre os herdeiros", razão pela qual "as despesas do processo de inventário devem ser suportadas pelo Espólio e não pelos herdeiros". Com relação à notícia de que a avó da herdeira sacou valores do espólio em conta bancária e que vem administrando valores de aluguéis dos bens imóveis também do espólio, em prejuízo à herdeira, ressalto que o inventariante deverá adotar as providências legais cabíveis, sob pena de remoção, na forma como determina o art. 995 do CPC, vez que é seu dever cuidar dos bens do espólio, evitando que sejam dilapidados ou deteriorados (...). Palmas, 07 de julho de 2010. (Ass.) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta – auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões".

#### **AUTOS: 2009.0005.8542-9**

Ação: GUARDA

Requerente: EDNON GOMES SOARES

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT - DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A

Requerida: UEDILA MICHELE LIMA SOARES

FINALIDADE: "(...)Intimar as partes para comparecer à audiência de instrução e julgamento dia 19/10/2010 às 16:00 horas. Fixando o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (407 do CPC). Desnecessário se faz a intimação pessoal da ré revel para os atos do processo, nos termos do art. 322 do CPC. Pls. 27/09/2010. ( Ass). Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivente Judicial".

#### **AUTOS: 2010.0002.2950-2**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K.C.P. DE S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.P.C.

Advogado(a): DR. CLAYRTON SPRICIGO OAB-TO 334-B e DR. MARCELO WALLACE DE LIMA OAB-TO 1954

FINALIDADE: "(...)Intimar as partes para comparecer à audiência de instrução e julgamento dia 19/10/2010 às 16:45 horas. Pls. 27/09/2010. ( Ass). Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivente Judicial".

#### **AUTOS: 2008.0001.6365-8**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.D.Z.M.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.R.M.F.

Advogado(a): DR. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB-TO 1132

DESPACHO: "(...)Assim, rejeito a preliminar de litispendência suscitada pelo requerido. Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de conciliação. ASSIM, declaro o processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/2010 às 14:00 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 7º e ss. da Lei nº 5.478/68, oportunidade na qual serão resolvidos os processos nº 2008.0005.1156-7 e 2008.0001.5523-0, em apenso. Intimem-se. Pls. 30/04/2010. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2009.0006.9513-5**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.P. DOS S.

Advogado(a): DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR OAB-TO 3164

Requerido: W.R.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: "Intimar as partes para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/10/2010 às 16:00 horas. Pls. 27/09/2010. ( Ass). Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivente Judicial".

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Usucapião Especial - Autos nº 541/05, tendo como requerente Geraldo de Souza Neves e sua esposa Edina Maria José Pereira de Souza Neves e como requerido Wilson Roberto Clementino Serafim. MANDOU INTIMAR: Geraldo de Souza Neves e sua esposa Edina Maria José Pereira de Souza Neves, brasileiros, casados, ele garimpeiro, ela do lar, residentes em lugares incertos e não sabido, para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 27 de setembro de 2010, no Cartório Cível. Amarildo Nunes - Escrivente Judicial, o digitei.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **01. AUTOS Nº 2009.0010.6790-1/0**

Ação: Cobrança

Requerente: EUCÍLIO BARBOSA

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Generali Brasil Seguros S/A

Advogado: Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595 B

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Conciliação designada para o dia 18/11/2010, às 08:30 horas. Palmeirópolis, 28/09/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

**02. AUTOS Nº 2009.0011.6592-0/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: WANDER REIS NAVES

Advogado(a): Alexandrina Ludmila Comer Senra – OAB/SP 214234

Requerido: Aldo Marciano Lopes

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado, para tomar ciência da Audiência de Conciliação designada para o dia 18/11/2010, às 09:00 horas. Palmeirópolis, 28/09/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

**03. AUTOS Nº 2009.0011.6628-4/0**

Ação: Reivindicatória

Requerente: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

Requerido: Mercedes Stradioti Palota

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Conciliação designada para o dia 18/11/2010, às 10:30 horas. Palmeirópolis, 28/09/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

**04. AUTOS Nº 2008.0007.4501-0/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: EREMITA ROSA LOPES

Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27505

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: procurador do INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/12/2010, às 14:30 horas. Palmeirópolis, 28/09/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

**05. AUTOS Nº 2009.0007.2175-6/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: LOURENÇO BARBOSA PEREIRA – REP. DE: F.R.P E A.A.P.

Advogado: Athenágoras Alexandre Souza – OAB/GO 21026

Requerido: Eduardo Gomes Martins

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Conciliação designada para o dia 18/11/2010, às 10:00 horas. Palmeirópolis, 28/09/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

**06. AUTOS Nº 2009.0000.5769-4/0**

Ação: Civil Pública

Requerente: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Município de São Salvador do Tocantins

Advogada: Lilian Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1824

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 16/11/2010, às 16:00 horas. Palmeirópolis, 28/09/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

**07. AUTOS Nº 2008.0010.3200-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Maria Lucilla Gomes – OAB/TO 2489

Requerido: Manoel Messias de Abreu

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias, dar prosseguimento ao feito. Palmeirópolis, 28/09/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

**08. AUTOS Nº 2010.0008.1755-2/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Raimundo José B. Medeiros

DESPACHO: “Intime o requerente para que apresente cópia legível de contrato de arrendamento mercantil, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis, 30 de agosto de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

**09. AUTOS Nº 2010.0005.6935-4/0**

Ação: Cobrança

Requerente: ARÃO DA CONCEIÇÃO NEVES

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para

se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo legal. Palmeirópolis, 28/09/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

**10. AUTOS Nº 2010.0005.6934-6/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Milton Constantino

Terezinha Alves de Souza

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo legal. Palmeirópolis, 28/09/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

**11. AUTOS Nº 2008.0004.8915-4/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: SANCHIA AIRES DA SILVA

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: procurador do INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre o laudo juntado nos autos, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis, 28/09/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2010.0004.5955-9- Ação de Inventário, tendo como Inventariante Sunamita Xavier de Souza e requerido (espólio) de João Tomaz de Aquino. MANDOU CITAR : Gislaire Maria de Aquino, brasileira, viúva, aposentada, residente na Av. T-13, nº 789, Aptº 902, Condomínio Residencial Milenium Setor Bueno-Goiania-Go; Marcos Antonio Castro, brasileiro, casado, médico, com domicílio na Rua T-52, Qd. 79, Lt. 17, casa 180 Setor Bueno-Goiania-Go; Jacqueline de Aquino C. Soares, brasileira, casada, médica, com domicílio na Rua 09, 547, Setor Oeste- Goiania-Go, de todo o teor da presente ação e primeiras declarações, bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor ( art. 285 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 28 dias de setembro de 2010. Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

**PARAÍSO**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

**1º) - AUTOS nº: 2009.0008.1605-6/0 .**

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente : Móveis Princesa do Oeste Ltda .

Adv. Exequente: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654 .

Executado : Empresa – Nelson Francisco Nascimento - ME .

Adv. Executado.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 26 dos autos, que CITOU o executado, e decorreu o prazo da lei, o executado não quitou o débito e nem apresentou bens à penhora. Certificou ainda, que DEIXOU de proceder a penhora em bens do executado, devido não ter localizado em nome do mesmo. ASSIM, fica intimado também, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não penhora de bens do executado, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. Autos nº 2009.0010.4743-9- Divórcio Litigioso**

Requerente: JOSÉ BENÍCIO DE OLIVEIRA

Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA- OAB/TO 854

Requerido: RAIMUNDA PEREIRA BENÍCIO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da juntada da certidão do Oficial de Justiça nos autos as fls. 12, informando que a requerida não foi encontrada para citação no endereço fornecido na inicial.

**2. Autos nº 2009.0011.8626-9- Inventário**

Requerente: SATIÉ OGAWA DA SILVA

Adv. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549 e ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/TO 4087-B.

Requerido: “ de cujus” Vicente Santiago da Silva Filho

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados da devolução da carta precatória enviada a comarca de Goiânia- GO para citação do herdeiro Ruy Ogawa da Silva Júnior, rep. por sua genitora, em virtude da falta de pagamento das custas processuais.

#### 1. Autos nº 3654/95- Busca e apreensão de Veículo Alienado

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Joaquim Dias Costa e outro

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido CLÁUDIO GOMES DIAS – OAB/TO 1098 intimado do final da SENTENÇA de fls 65/66: " ... Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e consolidar a posse e propriedade do bem alienado, cuja apreensão torno definitiva, em favor da parte Autora. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência deverá o réu arcar com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em RS 500,00 (quinhentos reais), a vista do que dispõe o art. 20, § 4º do CPC. Cumpra-se o disposto no Art. 2º, do Decreto Lei n.º 911, de 01/10/1969. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor se encontra autorizado a proceder à venda do bem objeto da presente demanda a terceiros. Após o trânsito em julgado da presente sentença, promova-se o recolhimento das custas processuais, dê-se baixa na distribuição, providencie o desapensamento e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Paraíso do Tocantins- TO, 16 de abril de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz de Direito Substituto."

#### 2. Autos nº 3887/96- Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Joaquim Dias Costa e outro

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido CLÁUDIO GOMES DIAS – OAB/TO 1098 intimado do final da SENTENÇA de fls 51/54: " ... Diante de todo o exposto, a prescrição da pretensão do Exequente é evidente e impõe-se o conhecimento do instituto de ofício com fundamento no artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil. Isso posto, DECLARO PRESCRITA a pretensão do Exequente oriunda do vencimento do título de crédito juntado aos autos e, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito. Custas pelo Exequente. Sem honorários. Transitada em julgado, providencie o desapensamento e a baixa dos autos e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Paraíso do Tocantins, 16 de abril de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz de Direito Substituto."

#### 3. Autos nº 6.524/01-Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B intimado do final da SENTENÇA de fls. 13/14: " ... Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Autor. Transitada em julgado, providencie o desapensamento e a baixa dos autos e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Paraíso do Tocantins, 16 de abril de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito Substituto."

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### 1. Autos nº 4457/97- Reparação de Danos

Requerente: Luciene de Jesus Borges e Wesley Borges

Requerido: Milton Gomes Dario e Sinair Alves Marcelino

Adv. WILSON LIMA DOS SANTOS – OAB/TO 845-A ( curador nomeado) e SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 1.108-A.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requeridos intimados do final da DECISÃO de fls 264/265: " ... Nesses termos, intime-se o credor para que apresente nova memória de cálculo, no prazo de 10 dias, excluindo-se do crédito a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Após, intemem-se os devedores por intermédio de seu advogado, via D.O., ou pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05). Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o credor a se manifestar nos termos do artigo 475-J, apresentando nova memória de cálculo, agora com o acréscimo da multa de 10%, e com a indicação de bens do devedor a serem penhorados. A seguir, expeça-se mandado de penhora, avaliação (que deve ser feita pelo Oficial de Justiça) e intimação, intimando-se os executados de ambos os atos, bem como das suas condições de depositários, e ainda do prazo de quinze dias, contados da juntada do mandado aos autos, para oferecimento de impugnação. Caso os devedores efetuem o pagamento da dívida, intime-se o credor a se manifestar em cinco dias, advertindo-o de que o silêncio, será presumida a quitação integral do débito. Caso os devedores ofereçam impugnação, autue-se em apenso, tornando conclusos. Caso os devedores não ofereçam impugnação nem paguem a dívida, certifique-se nos autos, tornando conclusos. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, para o caso de pagamento espontâneo ou não oferecimento de impugnação. Paraíso do Tocantins- TO, 27 de abril de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### 1. Autos nº 3656/95- Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Jerônimo Nunes de Oliveira e outros

Adv. EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO – OAB/GO 13.265/ CREONIR BORGES DE OLIVEIRA – OAB-GO 13.876/ TÂNIA MARIA ALVES DE BARROS REZENDE- OAB/TO 1.613.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requeridos intimado do final da sentença de fls. 189/190: " ... Passo à decisão. O comportamento do exequente permite presumir que não há interesse na entrega da prestação jurisdicional. O artigo 267, II, do Código de Processo Civil dispõe sobre a possibilidade de extinção do feito sem apreciação de mérito "quando ficar parado durante mais de 7 (um) ano por negligência das partes" Como se verifica nos autos, o último pedido do Exequente ocorreu em 14.09.2006. Assim, a negligência do Exequente em não impulsionar a execução por mais de três anos, é causa objetiva de extinção do processo, na forma da norma processual acima mencionada. Há que registrar que não é possível ao Poder Judiciário ficar procurando a parte para lembrá-la de que existe um processo de seu interesse e que é seu dever fazer com que o mesmo tenha curso. Mormente com o acúmulo de processos existente. Por outro lado, não há como deixar que os autos permaneçam indefinidamente em tramitação, tumultuando a já conturbada rotina cartorária e aguardando o comparecimento da parte para que o mesmo prossiga. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Exequente, se houver Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de fevereiro de 2010. JORGE AMANCIO DE OLIVIERA- Juiz Substituto."

#### 2. Autos nº 6393/01 – Embargos de Terceiro

Embargante: Banco da Amazônia- S/A

Embargado: Banco Bradesco S/A

Executado: Joaquim Dias Costa

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados CLÁUDIO GOMES DIAS – OAB/TO 1098 e MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B intimados do final da SENTENÇA de fls 114/115: " ... Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, II, III e VI, do Código de Processo civil. Custas pelo embargante. Deverá responder cada litigante pelos honorários de seus patronos. Transitada em julgado, providencie o desapensamento e a baixa dos autos e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Paraíso do Tocantins- TO, 16 de abril de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz de Direito Substituto."

#### 1. Autos nº 2005.0002.5509-4- INVENTÁRIO

Requerente: APARECIDA FAGNA DE OLIVEIRA

Adv. SERGIO BARROS D SOUZA – OAB/TO 748

Requerido: CARLOS ROBERTO SOARES " de cujus"

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO fls. 36v. " Defiro vistas dos autos pelo prazo de 10 dias. Pso, 14/09/2010. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito."

#### 2. Autos nº 2006.0000.7682-1 - ALVARÁ

Requerente: LUIZ FONSECA DOS REIS

Adv. SERGIO BARROS D SOUZA – OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO fls. 23v. " Defiro vistas dos autos pelo prazo de 10 dias. Pso, 14/09/2010. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito."

#### 3. Autos nº 2006.0003.6229-8 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: KAROLINE MARTINS MOREIRA, rep. por sua genitora

Adv. SERGIO BARROS D SOUZA – OAB/TO 748

Requerido: VALTER SILVA MOREIRA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO fls. 27v. " Esclareça a parte autora se houve pagamento ou se o pedido de arquivamento traduz em desistência da execução. Pso, 14/09/2010. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito."

#### 1. Autos nº 2006.0007.9611-5- Execução de Alimentos

Requerente: Suzana Luz Silva, rep. por sua genitora

Requerido: DORVILEU RIBEIRO DA SILVA

Adv. Lucibaldo Bonfim Guimarães Franco- OAB/PA 13.033

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida Lucibaldo Bonfim Guimarães Franco- OAB/PA 13.033 intimado do final da sentença de fls. 47/48: " ... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, termos do artigo 794, I do CPC. Condono o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20 §4º do CPC. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados de observadas as disposições do art. 12 e 13 da Lei 1060/50 em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora se defere ao requerido. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 24 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

#### 2. Autos nº 2007.0001.3589-3- Execução de Alimentos

Requerente: Kenia Lohana Nogueira Solano, rep. por sua genitora

Requerido: Jeoci Costa Solano

Adv. ANA PAULA CAVALCANTE- OAB/TO 2688

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerida intimada do final da sentença de fls. 58: " ... posto isto, em virtude do pagamento dos débitos alimentares, objetos da presente execução, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins- TO, 23 de fevereiro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

#### 1. Autos nº 2006.0006.6198-8- Alvará

Requerente: Felipe Rego Clemente de Jesus e outro, rep. por sua genitora

Requerido: Ademir Pedro Clemente de Jesus

Adv. ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/ TO 2643

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/ TO 2643 intimado do final da sentença de fls. 52: " ... DECIDO. Considerando a desistência da ação por parte dos autores (fl. 44) e, tendo em vista que a parte ré, manifestando sobre a desistência às fls. 49/50, não se opôs ao pedido, HOMOLOGO por



sentença a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com base nos artigos 20, §4º e 26, ambos do CPC, condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios no valor de R\$200,00 (Duzentos reais), corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data da citação do requerido e juros legais de mora à taxa de 12% ao ano, com termo a quo o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 26 de março de 2010. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA- Juiz Substituto."

## 2. Autos nº 8029/04- Divórcio Litigioso

Requerente: Cleonice Sinfrônio de Sousa Santos  
Adv. Sônia Maria França- OAB/TO 07-B

Requerido: Antonio Rodrigues dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do DESPACHO de fls. 43: "Tendo em vista o pedido protocolizado junto a este Juízo no dia 21/05/2010, autorizo o DESARQUIVAMENTO do processo nº. 8029/04 e a JUNTADA do requerimento no feito. OFICIE-SE conforme requerido no item 'd', instruindo o ofício com as cópias dos documentos acostados às fls. 10 e 29/31. ABRA-SE VISTA à parte autora para a execução dos alimentos, conforme requerido no item 'e'. Paraíso do Tocantins- TO, 24 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

## 1. Autos nº 1041/82 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Requerido: JOSÉ CARDOSO DE MOURA NETO e outros

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Drº JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279 e Drº JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 intimados do DESPACHO fls. 164. "Tendo em vista que a representação do autor (inicialmente exercida pelo Dr. Silvío Domingues Filho) foi substabelecida ao Dr. José Pedro da Silva em 15/AGO/2006 (fls. 156/157), e que não consta, desde então, qualquer retificação quanto a este ato, bem como que no acordo formulado entre as partes (fls. 161/162), consta como advogado do credor o Dr. Jacy Brito de Faria, INTIME-SE o digno advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação nos autos, para que restem comprovados seus poderes para entabular o referido acordo e assim, seja ratificado o mesmo. Vê-se ainda dos autos que foi determinada a expedição de carta precatória à comarca de Tocantínia/TO para que se procedesse a avaliação do imóvel penhorado nestes autos (fls. 149/v e 154), cuja deprecata fora entregue ao advogado do autor (fl. 155/verso), não constando nos registros daquela comarca (fls. 158/159). Assim, não obstante a suposta formulação de acordo neste feito, INTIME-SE o Dr. José Pedro da Silva, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da distribuição da precatória. Após, conclusos, Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 21 de setembro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

## 2. Autos nº 4703/97- Declaratória de Rescisão de Contrato de compra e Venda de Veículo.

Requerente: Joel Rodrigues Lázaro

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486

Requerido: Ataídes Neves Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO fls. 50. " Nos termos do despacho de fl. 38, foi nomeado como curador especial em favor do requerido, o Dr. Jefferson José Arbo Pavalack. Embora intimado, fl. 47, o curador especial deixou de apresentar defesa. Dessa forma, destituo o curador nomeado e designo como curador especial do réu a defensora Pública, DRA ÍTALA GRACIELA, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa em favor do requerido, no prazo de 15 dias. Por outro lado, autorizo o requerente a proceder ao pagamento do IPVA e o respectivo licenciamento do veículo, a fim de viabilizar a sua utilização. Expeça-se o necessário. Conste a observação de que a autorização se restringe ao pagamento do IPVA e do licenciamento, restando vedada a transferência ou qualquer ato que importe alienação do veículo. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 18 de junho de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito."

## 1. Autos nº 3753/95 – Execução Forçada.

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Requerido: Auto Norte Com. Varejistas de Peças Ltda e outros

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Drº JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 intimado Da SENTENÇA de fls. 83/84v. " Trata-se de Execução por quantia certa, proposta em 29/09/1995, por Banco do Estado de Goiás S/A em desfavor de Auto Norte Com. Varej. De Peças Ltda, Almir dos Santos Ferreira e Maria Imaculada de Arruda Ferreira, objetivando receber créditos representados por nota promissória. Determinada a citação, o Sr. Oficial de Justiça não localizou a Executada, "...devido não existir nesta cidade..." conforme consta em certidão de fls. 44v. Restando citada apenas executada Maria Imaculada de Arruda Ferreira. Esta ofereceu bens em penhora, não aceitos pelo Exequeute (fls. 46/47). As fls. 52/56, vieram aos autos editais de citação dos demais executados. Em 10/10/1999, o Exequeute require a suspensão do feito por não encontrar bens dos executados passíveis de penhora. Em 09/08/2000, foi realizada a penhora de bens da executada Maria Imaculada de Arruda Ferreira. Após este ato ocorreu o registro da penhora e não houve mais atos executivos no processo. A última manifestação do Exequeute no processo foi em 21.03.2007, realizando a juntada de procuração e substabelecimentos. É o relatório. Passo à decisão. O comportamento do exequente permite presumir que não há interesse na entrega da prestação jurisdicional. O artigo 267, II, do Código de Processo Civil dispõe sobre a possibilidade de extinção do feito sem apreciação de mérito "quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes" Como se verifica nos autos, a última manifestação o Exequeute nos autos ocorreu em 21.03.2007. Assim, a negligência do Exequeute em não impulsionar a execução por mais de nove anos, é causa objetiva de extinção do processo, na forma da norma processual acima mencionada. Ademais, há que se registrar que não é possível ao Poder Judiciário ficar procurando a parte para lembrá-la de que existe um processo de seu interesse e que é seu dever fazer com que o mesmo tenha curso. Mormente com o acúmulo de processos existente. Por outro lado, não há como deixar que os autos permaneçam indefinidamente em tramitação,

tumultuando a já conturbada rotina cartorária e aguardando o comparecimento da parte para que o mesmo prossiga. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Exequeute, se houver. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 25 de fevereiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira- Juiz de Direito Substituto."

## 1. Autos nº 2006.0002.3249-1 – Investigação de Paternidade

Requerente: Pablo Rodrigues de Sousa , rep. por sua genitora

Requerido: Welben Matins Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido Drº JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 intimado do final da SENTENÇA de fls. 71/73. "Ante o exposto, tendo em vista o reconhecimento do pedido do autor, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para declarar a paternidade do requerido, WELBEN MARTINS CARVALHO, em relação ao autor, o qual passou a se chamar PABLO RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO. Por consequência, em relação a demanda de investigação de paternidade, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Por outro lado, em relação a demanda de alimentos, torno extinto o processo, pela perda do objeto, consoante artigo 267, inciso IV do CPC. Sucumbente, arcará o vencido com o pagamento das custas e honorários advocatícios os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4o, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da Lei 1060/50, tendo em vista que o requerido está agraciado pelos benefícios da assistência judiciária gratuita. Por fim, considerando que já houve alteração no registro de nascimento do autor, desnecessário a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil competente. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito Substituto."

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

### AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E/OU MORAIS

Autos nº 2009.0002.8396-1

Requerente .....: ADEMI COSTA FEITOSA

Advogado.....: Dr. João Inácio Neiva – OAB-TO 854-B

Requerido(a).....: GRÁFICA IMAGEM

Advogado.....: Dr. Divino José Ribeiro– OAB-TO 121-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/10/2010, às 17:00 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 22/9/10. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

## PARANÁ 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir, transcritos:

### AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Nº. 2007.0001.9369-9/0

Exequeute: Fazenda Nacional

Procurador da Fazenda Nacional: Ailton Laboissiere Villela

Executado: Newton Carlos Ferreira

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial, em que o executado, não obstante citado para pagamento do débito no prazo legal, quedou-se inerte, deixando de cumprir voluntariamente a obrigação. Assim, mostra-se legítimo o pedido de penhora on line, que constitui modalidade de constrição admitida por nosso ordenamento jurídico. Nestes termos, deiro o pedido de fls. 24/25 e determino a penhora do valor constante da petição de fls. 24/25, a qual seja R\$11.509,50 (onze mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos) pelo sistema Bacenjud. Após a resposta ao pedido de bloqueio de valores enviado ao Banco Central, intime-se o executado para, querendo impugnar o pedido. Intimem-se. as) Fabiano Ribeiro – Juiz Substituto.

## Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.8140-5 - AÇÃO PENAL

ACUSADO: MANOEL SANTANA SOUZA PEREIRA

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 33 DA LEI 11343/06

ADVOGADA: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES - OAB-TO4368-A

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/10/10, ÀS 08:30 HORAS - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO - OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

DECISÃO:..."Forte em tais argumentos, recebo a denúncia e indefiro o pedido de restituição de coisa apreendida. À vista da conduta descrita na denúncia, o feito tramitará de acordo com o rito do procedimento especial da Lei 11.343/06 para o processo e julgamento (inteligência do art. 55 da LAT). Inclua-se o feito em pauta para audiência, observando-se tratar de réu preso e o prazo de 30 dias do art. 56, § 3º da Lei 11343/06, tendo em conta ter sido requerida a realização de exame pericial de dependência química. Cite-se pessoalmente o acusado (art. 351 do CPP). Intime-se a advogada por publicação do DJ-e, nos termos do art. 370, § 1º do CPP e MPTO, mediante vista dos autos. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa às fls. 54...Paraná, 24 de setembro de 2010.. as) Dr. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz Substituto".

**AUTOS Nº 2008.0004.4485-1 - AÇÃO PENAL**

ACUSADO: MISSIAS RIBEIRO SOARES

VÍTIMA ANTÔNIO PINTO LIMA

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 129, CAPUT DO CPB

ADVOGADA: DRA. MIRIAN BEZERRA GERAIS SILVA - OAB-TO 175-B

DESPACHO: "Intime-se a patrona do acusado para que proceda nos termos da lei processual civil quanto ao "declínio" do contrato firmado. Inclua-se em pauta para audiência requerida pelo MPE. Paraná, 27/09/10. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz Substituto"

**PEDRO AFONSO****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2007.0003.7955-5/0..**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

REQUERIDO: BELCAR VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: FERNANDA SOUZA FERNANDES – OAB/GO 22.320

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Considerando o decurso do prazo firmado no acordo celebrado entre as partes, INTIME-SE a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar seu cumprimento ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento de ambos os processos...Pedro Afonso, 12 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0009.2301-6/0..**

AÇÃO: CAUTELAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO

ADVOGADO: THUCYDIDES O. DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

REQUERIDO: EMILIANO CÂMARA PORTILHO

ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732

DESPACHO: INTIMAÇÃO – DR. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732 - "Intime-se o causídico para, no prazo de 05 (cinco) dias regularizar sua representação processual, haja vista que a procuração "ad judicium" de fls. 46 não está assinada pelo outorgante, sob pena de revelia...Pedro Afonso, 30 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0010.9585-2/0..**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB/PR 19.937

REQUERIDO: VICENTE MILHOMEM DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, importando a inércia em extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 29 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0003.4000-4/0..**

AÇÃO: APREENSÃO E DEPÓSITO COM PEDIDO LIMINAR C/C RESCISÃO DE CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

REQUERENTE: BELCAR VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: FERNANDA SOUZA FERNANDES – OAB/GO 22.320

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Considerando o decurso do prazo firmado no acordo celebrado entre as partes, INTIME-SE a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar seu cumprimento ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento de ambos os processos...Pedro Afonso, 12 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)****AUTOS Nº: 2010.0003.1481-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PAGOS

REQUERENTE: K.S.C. E K.S.C., REP. POR KEDNA SOUSA COELHO

REQUERIDO: WILSON NEVES COELHO

FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. WILSON NEVES COELHO, brasileiro, lavrador, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias pagar o débito, referente aos alimentos arbitrados, correspondente a 21.7 % (vinte e um ponto sete por cento) do salário mínimo para cada filha, referente aos meses de janeiro/2010 a março/2010. Totalizando em R\$ 644,49 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), ou no mesmo prazo justificar que já o fez, ou a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de ser decretada a sua prisão civil. DESPACHO: "1- Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para em 3 (três) dias, pagar os alimentos devidos, justificar que já o fez, ou a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil; 2- Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dizer em igual prazo, se recebeu os alimentos; 3- Caso a autora silencie ante a intimação retro, arquivar-se; 4- Havendo resposta, manifeste-se o Ministério Público; 5- Defiro a gratuidade processual. Processe-se em segredo de justiça. Pedro Afonso – TO, 05 de maio de 2.010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e oito de setembro do ano de dois mil e dez (28/09/2010). Eu, \_\_\_\_\_ Daiana Taise Pagliarini – Escrevente Judicial o digitei. Eu \_\_\_\_\_ Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, conferi e subscrevo e atesto ser autêntica a assinatura do Juiz de Direito abaixo lançada. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA Juiz de Direito Em substituição

**PEIXE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº018/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01– AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2973-2**

Requerente: FRANCISCA PEREIRA COSTA

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls.08)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. Edilson Barrugiani Borges

Fica a parte autora bem como o Advogado da mesma INTIMADO a dar andamento no feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado por ocasião da audiência de Instrução e Julgamento a seguir integralmente transcrito: \* INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 29: "Tendo em vista a ausência da requerente e das testemunhas sem justificativa não há como proceder a instrução do processo, intime a parte autora para dar andamento no feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Cumpra-se."

**02– AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2993-7**

Requerente: TEREZA DIAS VOGADO

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro 229901- OAB/SP (fls.09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

Fica a parte autora bem como o Advogado da mesma INTIMADO a dar andamento no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado por ocasião da audiência de Instrução e Julgamento a seguir integralmente transcrito: \* INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 54: "Tendo em vista a ausência da requerente e das testemunhas sem justificativa não há como proceder a instrução do processo, intime a parte autora para dar andamento no feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Cumpra-se."

**03– AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0006.9924-0**

Requerente: ZENAIDE DIAS DE OLIVEIRA

Advogados do Requerente: Dr. Hugo Ricardo Paro OAB/TO 4015 e Drª Ivonete Ferreira Cruz Paro OAB/TO 2072 (FLS. 06)

Requerido: BANCO PINE S/A

Fica a parte autora bem como os Advogados da mesma INTIMADOS por todo o conteúdo do r. despacho exarado as fls. 13 integralmente transcrito:

\* INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 13: "Vistos, Procedimento sumário. Cite-se o réu via AR, para comparecer na audiência de conciliação que designo para o dia 05 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 16:00 HORAS. Defiro a inversão da prova requerida, e determino que o Requerido apresente o contrato celebrado com a Requerente no dia da audiência. Intime-se o Requerido com as advertências do artigo 277 e seguintes do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

**04– AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2010.0002.2493-4**

Requerente: CÍCERO JOSÉ DA COSTA

Advogada do Requerente: Drª. Debora Regina Macedo OAB/TO 3811 (05)

Fica a parte autora bem como a Advogada da mesma INTIMADA da r. sentença prolatada as fls. 14/15, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\* SENTENÇA de fls. 14/15: "Vistos...POSTO ISTO, julgo procedente o pedido da inicial, e determino seja retificado o Registro de Identidade Civil de CÍCERO JOSÉ DA COSTA, junto ao Oficial de Registro Civil competente que retifique a incorreção apontada, para fazer constar no Registro de Identidade Civil a data de nascimento do autor como sendo 19/07/50 (dezenove de julho de mil novecentos e cinquenta). Determino que após o trânsito em julgado, seja expedido o competente mandado de retificação para o respectivo Órgão competente, arquivem-se em seguida, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**05– AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO Nº 2010.0005.4472-6**

Requerentes: JOÃO ANTELMO DOS SANTOS; HIPOLITO CEZÁRIO DOS SANTOS E MARIA CEZÁRIA DOS SANTOS

Advogado dos Requerentes: Dr. Vagmo Pereira Batista OAB/TO 652-A (fls. 07)

Ficam as partes autoras bem como o Advogado das mesmas INTIMADO da r. sentença prolatada as fls. 38/39, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

\* SENTENÇA de fls. 38/39: "Vistos...POSTO ISTO, julgo procedente o pedido da inicial, e determino a retificação registro do imóvel descrito na Certidão de fls. 30, sob n.º 1-483 de fls. 43 do Livro 2-A1, do Cartório de registro de Imóveis de Peixe -TO, para que nele se faça constar ao invés de José Fernandes de Andrade, DEVERÁ CONSTAR – JOSÉ FERNANDES DE ABRANDE. Determino que após o trânsito em julgado, seja expedido o mandado de Notificação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que retifique a incorreção apontada. Arquivem-se em seguida, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**06– AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2008.0001.7673-3**

Requerente: ACRISIO JOSÉ DE MATOS

Advogada do Requerente: Drª. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 (FLS. 06)

Requerido: NEUSA MARIA EVANGELISTA

Advogado da Requerida: Dr. Domingos Pereira Maia OAB 129-B (FLS. 47)

Fica a parte requerente e a parte requerida bem como o Advogado das mesmas INTIMADOS do r. despacho de fls. 67 verso integralmente transcrito:

\* DESPACHO de fls. 67/ Vº. "Vistos, Indefero o requerido às fls. 59/60, de inquirição dos peritos que procederam as avaliações, uma vez que, o presente feito não comporta instrução, o que poderia ser feito nos Embargos à execução que não é o caso. Determino o desentranhamento da petição de fls. 62/63 exarada por Evantuir Rubens de Araújo, pois sua manifestação deve ser feita através do advogado da parte que ele assiste. Intimem-se. Cumpra-se".

**07-AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/ PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO TESOUREO MUNICIPAL Nº 2010.0009.6240-4**

Requerente: O MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO - TO

Advogada do Requerente: Drª. Flaviana Magna de Sousa Silva OAB/TO 2268 (fls. 34)

Requerido: DAVI RODRIGUES DE ABREU

Fica a parte requerente bem como a Advogada da mesma INTIMADA do r. Decisão de fls. 477/478, cuja parte dispositiva a seguir parcialmente transcrita:

\* DECISÃO de fls. 477/478: "Vistos,.... Neste contexto, julgo incompetente este Juízo, para julgar os atos de improbidade administrativa que estão revestidos de crimes eleitorais e determino seja encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral, cópia desta ação civil por ato de improbidade administrativa em desfavor de Davi Rodrigues de Abreu, ficando apenas sob a presidência deste Juízo apuração dos atos de improbidade que não esta interligados com possível prática de crime eleitoral. Notifique-se o Requerido para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 dias. (art. 17 da Lei 8.429/92). Intime-se o Ministério Público nos termos do artigo (§4º artigo 17 da Lei 8.429/92). Intimem-se. Cumpra-se".

## PIUM

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2008.0005.1285-1/0**

Ação de Interdito Proibitório

Requerente: JOÃO VITOR DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ ROMERO HERRERO

Adv. Dr. Mauro José Iozzo Romero - OAB/SP 83.954

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Frustrada a tentativa conciliatória e estando o feito na fase de cumprimento de sentença, determino a intimação do executado JOÃO VITOR DE OLIVEIRA, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor descrito na petição de fls. 218/219, sob pena de multa de 10% ou impugnar (arts. 652, § 4º e 475-J do Código de Processo Civil). Apreciarei o pedido de realização de penhora on line após o prazo de resposta do Executado. Pium-TO, 04 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0002.9921-7/0**

Ação Revisional

Requerente: RAIMUNDO ALVES BRAGAOZ

Adv. Drª. Elaine Noleto Barbosa – OAB/GO 18.981

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Adv. Dr. Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO 2.170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Certifique a Escritania se ocorreu o trânsito em julgado e intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias requererem o que entender necessário, sob pena de arquivamento. Pium-TO, 16 de junho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2006.0003.1829-9/0**

AÇÃO PENAL

Acusado: ANTÔNIO PLÁCIDO CUNHA CAMARA

Advogado: Wilton Batista

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Sentença: intimem-se o advogado de Defesa o Dr. Wilton Batista, da sentença CONDENATÓRIA em que condenou o réu: Antonio Plácido Cunha Câmara, brasileiro, casado, enfermeiro, natural de Bacabal-MA, nascido aos 25/08/1973, filho de Antonio de Araújo Câmara e Neuza Cunha Câmara, residente na Rua Brasil Central s/n Setor Andreлина na Cidade de Cristalândia-TO, a 07(sete) anos de reclusão. Entendo que a causa de aumento de pena prevista no art. 9º, da Lei 8.072/90, somente é possível aos casos de lesão grave ou morte da vítima. O que não implica no caso dos autos. Muito embora não seja posição predominante nos Tribunais Superiores, entendo que o delicto em tela comporta regime inicial de cumprimento pena em regime semi-aberto, considerando que da sua prática, não resultou lesão corporal grave ou morte, razão pela qual em consonância com o disposto pelo art. 33, § 2º, "b" do Código Penal, deverá o acusado iniciar o cumprimento da pena em regime semi-aberto, que poderá ser cumprido na Delegacia Pública de Cristalândia-TO Concedo ao réu a possibilidade de recorrer em liberdade. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta Sentença. Lance-se o nome do réu no rol de culpados. Expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena, ou caso transito em julgado esta decisão somente para a acusação, expeça-se guia de execução provisória, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, nos termos do item 7.16.3 da Consolidação das Normas Gerais da

Corregedoria da Justiça do Estado do Tocantins, contidas no Provimento nº 036/2002, bem como ao Instituto de Identificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 24 de setembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

## PONTE ALTA

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7654-8**

AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: O. M. C. representada por sua mãe Nilza Carvalho Ramos

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor Dr. Daniel Souza Matias intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Justificação designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 16 de novembro de 2010, às 14:00 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.1099-2**

AÇÃO: Registro de Óbito Fora do Prazo Legal

Requerente: Diolino Biato da Silva

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor Dr. Daniel Souza Matias intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Justificação designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 16 de novembro de 2010, às 09:00 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.5759-0**

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Márcia Carvalho Macário

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Oscar Pereira Cardoso

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor Dr. Daniel Souza Matias intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Justificação designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 16 de novembro de 2010, às 14:30 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.4089-2**

AÇÃO: Alimentos

Requerente: T. P. P. representado por sua mãe Elevantina Pimenta Reis

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho-Defensor Público

Requerido: Mauro Pereira dos Santos

Advogado: Dr. José Turbido dos Santos- OAB nº 1306-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor Dr. Daniel Souza Matias intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Justificação designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 04 de novembro de 2010, às 15:30 horas.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS Nº 2008.0004.4612-9 AÇÃO PENAL**

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA

ACUSADO: ANTONIO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAR O ACUSADO ANTONIO LOPES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Itambacuri, nascido aos 17/09/1965, filho de Pedro Lopes de Sousa e Maria Ferreira de Sousa, atualmente em lugar incerto e nao sabido do teor da r.sentença: "ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente a denuncia para condenar o acusado ANTONIO LOPES DE SOUSA, nas reprimendas do art. 157, paragrafo primeiro e segundo, incisos I do CP, absolvendo-o da qualificadora do concurso de pessoas com fincas no art. 386, VII do CPP. (...)ficando fixada em 08 (oito) anos e 02 (dois) meses. Regime inicial de cumprimento de pena fechado. (...). PRI. Tocantinopolis, 09/12/2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS: 2009.0003.9875-0/0**

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: IVONETE PEREIRA MARTINS

Requerido: PATRÍCIA CONCEIÇÃO MENDES

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0000.1960-3/0**

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: GEORTON NERES DE ARAÚJO

Requerido: IVONE RIBEIRO DOS SANTOS

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0003.0290-9/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: MANOEL PEREIRA DE SOUSA  
 Requerido: HILÁRIO FERREIRA LARANJEIRA DA SILVA  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0009.2706-2/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: ELIZIANE ALVES DA SILVA FONSECA  
 Requerido: MUGUY RODRIGUES ALVES  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0008.6062-4/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: LEOMAR ALVES DA SILVA  
 Requerido: EDNALDO GOMES LIMA  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0003.0254-2/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: JOCELIA GOMES DE ALMEIDA  
 Requerido: CLAUDINEI SOARES  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0003.9857-2/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: HALLY MOTOS, REP. POR ORLANDO FERREIRA DA CRUZ  
 Requerido: KENNEDY CARDOSO COSTA  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0008.5870-0/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: ROSA MARIA AZEVEDO SILVA ALVES  
 Requerido: ROSANA GOMES NASCIMENTO NUNES  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2008.0006.4398-6/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: GILSIVANHA DIAS CORREIA  
 Requerido: MARCELINO ALVES BEZERRA  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2007.0007.0268-2/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: CASSIA MARIA DA SILVA  
 Requerido: CLEITON MÁRCIO ARAÚJO DE SOUSA  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0000.2020-0/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: JOSÉ VELOSO  
 Requerido: MARIA LUZINETE FARIAS DE SÁ  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2007.0001.5888-5/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: AMILTON LELO DOS SANTOS NASCIMENTO  
 Requerido: LUIS PEREIRA DA LUZ  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0004.0073-9/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: DORINALVA ALVES SOARES  
 Requerido: SHIRLEY ALENCAR  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0003.9817-3/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: EUDA MARIA DE JESUS SILVA  
 Requerido: IVONE MILHOMEM DE ARAÚJO  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0009.2790-9/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: CERÂMICA ALENCAR, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO OLIVEIRA ALENCAR NETO  
 Requerido: SILVANE PANTOJA DE OLIVEIRA  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0008.5817-4/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: MARIA CLÉIA DE CASTRO ARAÚJO  
 Requerido: KLAYTON M. ARAÚJO SOUSA  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0000.2176-2/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: EDECI CABRAL DE ASSIS  
 Requerido: EURIVAN GOMES LIRA  
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0000.4902-4/0**

Ação: DE COBRANÇA  
 Requerente: MARIA EVANGELISTA DA SILVA  
 Requerido: SANTINA B. DOS SANTOS  
 Sentença: Tendo em vista o pagamento efetuado extrajudicialmente e noticiado nos autos, e sendo esta uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0003.9874-2/0**

Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: ÍTALÓ RIBEIRO DE MACEDO  
 Requerido: SONIA MARIA DA SILVA NONATO  
 Sentença: Tendo em vista o pagamento, conforme certidão de fl. 10-verso, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0005.2408-1/0**

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MATEIRAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: IVANILZO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781

Requerido: PLEVIAS – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO

Sentença: Considerando que a parte autora, deixou de dar andamento ao feito por período superior a 30 (trinta) dias, de conformidade com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o presente feito. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópias reprográficas. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0004.2679-0/0**

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: ANDRÉIA DE SOUSA TEIXEIRA

Requerido: MARIA NÚBIA R. LOPES

Sentença: Tendo em vista o pagamento efetuado extrajudicialmente e noticiado nos autos, e sendo esta uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Reclamação. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0009.2840-9/0**

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: SILVIO DA SILVA SOUSA

Requerido: DAVI CAMPELO SOARES

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0003.9859-9/0**

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: HALLY MOTOS, REP. POR ORLANDO FERREIRA DA CRUZ

Requerido: RONALDO ALVES ARAÚJO

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2006.0007.3593-0/0**

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: GONÇALO DE SOUSA NETO

Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2159

Requerido: BENEDITO LUIZ DAVID

Sentença: Tendo em vista o provável pagamento débito, o qual é presumido, pois a parte interessada ficou inerte e conforme certidão de fl. 13-verso encontra-se em lugar incerto e não sabido, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Em relação ao valor relativo ao pagamento da quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o qual encontra-se a disposição da parte autora há mais de 03 anos, determino o imediato depósito no valor na conta deste Juizado Especial, juntando-se o comprovante nos autos. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 15 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0004.2632-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS

Requerente: EDENILSON GOMES DOS SANTOS

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: RAMON RODRIGUES GARCIA JÚNIOR

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado, o qual é presumido, pois a parte interessada compareceu aos autos e informou não ter mais interesse no feito, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2007.0010.5793-5/0**

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E ESTÉTICOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ELY PINTO DE MOURA

Advogado: WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB/TO 2392-A

Requerido: MARLENE PINTO DE MOURA

IBANÉS FONSECA MACHADO

Sentença: Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos, e em consequência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 23 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**Autos: 2007.0010.5793-5/0**

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E ESTÉTICOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ELY PINTO DE MOURA

Advogado: WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB/TO 2392-A

Requerido: MARLENE PINTO DE MOURA

IBANÉS FONSECA MACHADO

Sentença: Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos, e em consequência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 23 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0000.4621-1/0**

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: JULIMAR FERREIRA DA SILVA

IRAMIR FERREIRA ALENCAR

Sentença: Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos, e em consequência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 20 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0000.4892-3/0**

Ação: DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CLÁUDIA PEREIRA DE AMORIM

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Advogado: EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91311

Sentença: Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos, e em consequência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 23 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0003.9992-7/0**

Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Requerido: JOSEVALDO INÁCIO DOS SANTOS

Sentença: Tendo em vista o provável pagamento débito, o qual é presumido, pois a parte interessada ficou inerte após o pedido de suspensão do processo, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Reparação de Danos Materiais e/ou Morais. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 18 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

**PROCESSO Nº 2008.00.2215-9/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUZIA RODRIGUES FERREIRA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Aline Rizzie Coelho Oliveira Garcia – OAB/GO 24.549

INTIMAÇÃO da parte requerida e sua advogada, do despacho a seguir: "Expeça-se alvará judicial conforme requerido. – Intime-se pessoalmente parte autora do alvará, bem como do seu valor. –Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de junho de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

**PROCESSO Nº 2008.00.2215-9/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUZIA RODRIGUES FERREIRA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Aline Rizzie Coelho Oliveira Garcia – OAB/GO 24.549

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: "Após a juntada aos autos do mandado de fl. 127 devidamente cumprido, arquivem-se a presente, ante o exaurimento da prestação jurisdicional. –Cumpra-se. Tocantinópolis, 23 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

**PROCESSO Nº 2009.08.5996-0/0**

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LUIZ IÉDER LOPES BRANDÃO

Advogado: Marclio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: TOFFANO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 Advogado: Marcos José Thebaldi – OAB/SP 142.737  
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: "...Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DE ANULAÇÃO DE TÍTULO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS formulados pela autora em face da requerida, ante a prescrição do eventual direito em relação aos danos morais e a falta de comprovação dos danos materiais, restando prejudicado o pleito da REPETIÇÃO DO INDEBITO e da ANULAÇÃO DE TÍTULO. Desta forma, deixo de conceder a retirada do boleto em protesto por não ter ficado comprovado o devido e regular pagamento do título. – Deixo de condenar a parte autora por litigância de má fé por não ter ficado evidenciado nos autos nenhuma das hipóteses elencadas no art. 17, do Código de Processo Civil; - Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Tocantinópolis, 20 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

**PROCESSO Nº 2009.00.2071-5/0**  
 Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS  
 Requerente: RAIMUNDA SOUSA SILVA  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689  
 Requerido: BANCO PINE S/A  
 Advogado: Tatiana Caliman Martins - OAB/SP 200.518  
 INTIMAÇÃO da parte requerida e sua advogada, do despacho a seguir: "Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, da penhora "on line" efetivada, bem como para, se desejando, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 22 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

**PROCESSO Nº 2010.00.4895-8/0**  
 Ação: INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 Requerente: RITA DE CÁSSIA ALVES DOS SANTOS  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689  
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB/TO 1073  
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: "A parte autora informa que houve o cumprimento do acordo de fl. 34. – Diante do exposto archive-se a presente com a cautela de estilo. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 23 de setembro de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2006.05.8152-6/0**  
 Ação: COBRANÇA  
 Requerente: CLAUDÍSIO ALVES BANDEIRA  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OB/TO 1110  
 Requerido: RAIMUNDO FERRÉ DE SOUSA  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: "Intimem-se as partes do teor da ementa de fl. 82. – Empós archive-se ante o exaurimento da prestação jurisdicional. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 27 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2006.03.8186-1/0**  
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: JOSÉ DOS REIS VIEIRA DOS SANTOS (COPIADORA FLASH LTDA)  
 Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059  
 Requerido: J.R. RODRIGUES DE OLIVEIRA –ME (FERMATEC)  
 Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho - OAB/TO 409-A  
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Tocantinópolis, 22 de setembro de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2009.03.9889-0/0**  
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: LÚCIA DA SILVA PEREIRA NEVES  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues- OAB/TO 732  
 Requerido: ÓTICA RIBEIRO  
 INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, do despacho a seguir: "Intime-se o autor interesse prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Tocantinópolis, 22 de setembro de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2010.00.4890-7/0**  
 Ação: INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: CLÁUDIA PEREIRA DE AMORIM  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
 Requerido: CREDSHOP S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
 Advogado: Miguel Daladier Barros - OAB/MA 5.833  
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: "Ante o noticiado cumprimento do acordo, conforme petição de fl. 58, archive-se a presente pois houve o exaurimento da prestação jurisdicional. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 23 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2007.07.0242-9/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOSÉ SOARES SOUSA  
 Advogado: Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1781  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B  
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: "...Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS do autor para: - Declara a inexistência do débito em face do autor, relativamente ao contrato de número 81001293, com suporte no artigo 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista que não houve regularidade na contratação do autor como fiador do referido contrato; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e art. 14 do CDC, CONDENAR a empresa BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao Sr. JOSÉ SOARES SOUSA, a título de danos morais, o valor de R\$ 3.500,000 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês(art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; - Determinar ainda que o Banco do Brasil S/A, providencie a retirada do nome da parte autora do cadastro de proteção ao Crédito, em relação à negativação referente ao contrato nº 81001293no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente, sob pena de incorrer em multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), quantia limitada ao montante da condenação em danos morais, ou seja, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). – Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/90. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Tocantinópolis, 16 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

**PROCESSO Nº 2010.00.4675-0/0**  
 Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS  
 Requerente: LUIS JOSÉ DE FREITAS  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110  
 Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A  
 Advogado: Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4.311  
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da decisão a seguir: "...Assim sendo, converto o feito, tal como se encontra, em diligência, para DETERMINAR que seja oficiado ao Banco Bradesco que informe, com base nos dados contidos no Recibo de Transferência Eletrônica em CIP, se a importância pecuniária contratada entre as partes fora sacada por quem e quando ou, se fora devolvida ao remetente, não se limitando, informando inclusive as datas atinentes e todos os detalhes referentes à respectiva transação. Prazo de 05(cinco) dias a contar da data de notificação. - Tocantinópolis, 09 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 2009.08.6037-3/0**  
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
 Requerente: ROBSON CÉSAR MATIAS DE SOUSA  
 Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059  
 Requerido: JOACY WANDERLEY DE SOUSA  
 Advogado: Mousimar Wanderley de Sousa - OAB/RS 72.543-B  
 INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, do despacho a seguir: "1-Vistas ao autor. – 2-Empós, concluso para sentença. – Tocantinópolis, 24 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado \_ Juiz Substituto."

## XAMBIÓÁ

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI – MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER, a todos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de Execução Fiscal nº 2009.0002.7304-4/0, proposta pela FAZENDA NACIONAL, em desfavor WOLFRAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, SANDRA MARIA MARTINUZZI BREITENBACH CPF.nº 621.035.713-04, sendo o mesmo para CITAR o (s) executado (s) supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar ignorado, por todos os termo da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$- 1.834,90( mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) representada pela CDA nº A-3546/2007, datada de 19/06/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: CITE-SE o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução fiscal ( arts. 8º e 9º, Lei 6.830/80). Para a eventualidade de pagamento imediato fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. Caso o devedor não efetue o pagamento nem garanta a execução. a)- proceda-se à PENHORA ou ARRESTO e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazerem a dívida e demais encargos; c)- INTIME-SE o devedor para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora (e não da juntada do mandado), sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. d)- ao cumprir o mandado de intimação, o oficial de justiça deverá ADVERTIR o devedor, de modo expreso, que o prazo dos embargos, conta-se-à daquele ato e que, havendo mais de um sócio executado, referido prazo correrá a partir última intimação.Xamb. 21 de Maio de 2009 (as) Ocelio Nobre da Silva - Juiz Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, Edleusa Lopes Costa Nunes, Escrivã judicial, que o digitei e Subscrevi. Baldur Rocha Giovanni Juiz Substituto

# WANDERLÂNDIA

## Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2009.0002.4299-8/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FORÇADA

**EXEQUENTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A

**ADVOGADO:** DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A e DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738 EXECUTADOS: SÉRGIO MURASKA e CECÍLIA FERRARI TROVO MURASKA INTIMAÇÃO/DESPACHO/PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM CARTA PRECATÓRIA: "Considerando a informação de fls. 210, intime-se o autor para proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de devolução da Carta Precatória de Avaliação (Fls. 202) sem o devido cumprimento. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 2.362,04(dois mil trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos)."

**PROCESSO Nº 2010.0005.1031-7/0**

**AÇÃO:** CAUTELAR INCIDENTAL

**REQUERENTE:** AILTON GOMES PEREIRA

**ADVOGADO:** DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158

**REQUERIDO:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO TOCANTINS.

**PROCURADORA DO ESTADO:** DRA. SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas em audiência, no prazo de 10(dez) dias."

**PROCESSO Nº 2009.0004.3480-3/0**

**AÇÃO:** CAUTELAR DE ARRESTO

**REQUERENTES:** MARCO ANTONIO ALMEIDA TROVO e SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO

**ADVOGADA:** DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

**REQUERIDO:** ADEVALDO CORREA BARBOSA

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 818, do Ordenamento Jurídico Processual Civil, julgo procedente o pedido elencado na ação e torno definitiva a medida liminarmente concedida, com consequente conversão da constrição realizada sobre os bens do requerido, em penhora. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador dos autores, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Prossiga-se na ação principal e traslade-se cópia do presente "decisum" aos autos de execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o presente feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo que o requerido por edital."

**PROCESSO Nº 2009.0004.3527-3/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.

**EXEQUENTE:** DEOCLIDES RODRIGUES BARBOSA

**ADVOGADOS:** DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.

**EXECUTADO:** VANTUIDES MENDES DA SILVA ADVOGADOS: DR. FREDERICO VILELA FRANCO OAB/MG 91.994 e DR. DENIS ROBERTO DE QUEIROZ CARVALHO OAB/MG 91.846 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Verifico que o despacho que originou a publicação de fls. 732 por eventual erro não foi acostado aos autos. Dessa forma, determino a inclusão do despacho em questão no local correto, promovendo a disponibilização deste antes da publicação no Diário da Justiça. Ou seja, às fls. 732, devendo as posteriores ser devidamente renumeradas. Ademais, designo o dia 19 de outubro de 2010 às 09h00min, para a realização de audiência de conciliação, na sala de audiência do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Rua Raimundo Pinto s/nº, Centro. Intimem-se. Cumpra-se".

### EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2010.0002.3216-3/0 (215/2005), proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA, sendo o presente, para CITAR a Executada: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.082.168/0008-74, com endereço incerto e não sabido, e seu(s) sócio(s) solidários: IRON FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF nº 020.596.221-15 e EDVÂNIA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF nº 494.057.131-91; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuarem o pagamento da dívida, no valor de R\$ 81.419,31 (oitenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e um centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nº 1-B, 3-B, 4-B/2003, fls. 1, 3, e 4, datada de 10/01/2003, extraída do Livro nº 14, da Secretária da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios, ou garantir a execução. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I - Nos termos do art. 28 da lei 6.830/1980, determino a reunião deste processo e do nº 060/2005, devendo, os mesmos, ser apensados. II - Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Wanderlândia-TO. 21 de agosto de 2008. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, (27/09 2010). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

### EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO

TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de ARROLAMENTO SUMÁRIO COM ADJUDICAÇÃO, autuada sob o nº 2006.0009.7149-9/0 (1.345/2004), proposta por HUGO DE JESUS PEREIRA DO NASCIMENTO em desfavor do ESPÓLIO DE ALBERTINO FERREIRA DE SOUSA, sendo o presente, para CITAR as Herdeiras: LINDALVA DOS SANTOS SOUSA, MARIA ELZA SANTOS DE SOUZA, MARINA SANTOS DE SOUZA, MARCÍLIA DOS SANTOS DE SOUZA as quais encontram-se em local incerto e não sabido: para que fiquem cientes dos termos da ação supra mencionada, bem como, querendo se habilitarem no inventário no prazo de 10(dez) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Como as cartas de correspondência retornaram, cite-se as herdeiras, por edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, para querendo se habilitarem no inventário no prazo de 10(dez) dias. (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, (27.09.2010). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã - Respondendo, que digitei e subscrevi.

## Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL N.º 2010.0000.5380-3**

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Réus:** JOÃO PEDRO DA SILVA e JOSÉ ELIAS DA SILVA

**Advogado:** Dearley Kuhn (OAB/TO 530)

**RELATÓRIO E DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PLANÁRIA - FLS. 369/370 -** "O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia contra JOÃO PEDRO DA SILVA e JOSÉ ELIAS DA SILVA, ambos já qualificados nos autos, dando-os como incurso nas penas dos artigos nº 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro. Consta na denúncia que "no dia 07 de setembro de 1995, por volta das 20:00 horas, na altura do número 510 da Rua Gomes Calado, Wanderlândia, os denunciados, em comunhão de vontade delitativa, a bordo de uma camionete, após caçarem a vítima pelas vias públicas da cidade, avistando-a nas proximidades de sua residência, por vingança, de inopino, sem oferecer qualquer oportunidade de defesa, desferiram seguidos tiros contra ARIMATÉIA PEREIRA PASSOS, atingindo-o com um tiro na região torácica, próximo ao coração, cuja gravidade e sede dos ferimentos produzidos de causa a morte". (399/1995). Juntou à inicial os documentos de fls. 06/43 (Inquérito Policial n.º) Recebida a denúncia na data de 22/03/1996 (fls. 02). Os réus foram citados por Edital (fls. 55/56), vez que não foram localizados para citação pessoal, tendo sido decretadas as suas revelias às fls. 57. As fls. 62/64 os acusados constituíram advogado e requereram a nulidade da citação editalícia, o que foi indeferido às fls. 104/160. A relação processual se desenvolveu até o dia 31.10.2003, quando os acusados foram pronunciados como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro, a fim de que sejam julgados pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Os réus interpuseram tempestivamente recurso em sentido estrito em face da decisão de pronúncia (fls. 208/213), tendo o Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins manteve a decisão recorrida, tendo os réus embargado a decisão, razão pela qual foi lavrado novo Acórdão (fls.263/264). Os réus interpuseram Recurso Especial (fls. 267/274), entretanto o mesmo foi inadmitido (fls. 296/300). O Ministério público apresentou Libelos-Crime às fls. 310/311 e 312/313. Em razão das alterações promovidas pela Lei nº 11.690/2008 os libelos foram recebidos apenas como rol de testemunhas (fls. 326). A defesa arrolou testemunhas e requereu diligências às fls. 329/332, entretanto o pedido de diligência foi indeferido pela Decisão de fls. 335. Era o que tinha a relatar. Inexistindo outras diligências a serem realizadas, bem como irregularidades a serem sanadas, tenho por preparada a presente Ação Penal. Determino, portanto sejam os acusados JOÃO PEDRO DA SILVA e JOSÉ ELIAS DA SILVA submetidos a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri Popular, para cuja sessão designo o dia 19 de outubro de 2010, a partir das 08:30 horas, no Salão Plenário do Fórum desta Comarca de Wanderlândia. Notifique-se o representante do Ministério Público e intimem-se os jurados, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houver, os acusados e seus defensores, para comparecerem no dia, hora e local acima designados. Designo para funcionar no feito o Escrivão Judicial e determino que tome as providências necessárias para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que se realizará no dia 01 de outubro de 2010 às 08:30 horas, na sala de audiências deste juízo, conforme disposto no artigo 433 do CPP. Providencie-se para que os Livros Obrigatórios para o Tribunal do Júri estejam presentes. Após, expeça-se edital de convocação, constando dia e horário da Sessão de Julgamento e o convite nominal dos jurados sorteados. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar e ao Delegado Regional de Polícia Civil, solicitando envio de policiais para reforço da segurança na Sessão de Julgamento. Façam-se as demais comunicações necessárias."

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4857-4 (454/04), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o autor do fato VILMAR PEREIRA DOS SANTOS, nascido aos 17.11.1982, filho de Juarez Pereira e Jurenita Amâncio dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 12/13, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato VILMAR PEREIRA DOS SANTOS, em relação ao crime capitulado no art. 331 do Código Penal Brasileiro, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em Editoração  
JOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)